

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 3 DE JANEIRO DE 1825.

1.º *Por Decreto de 20 de Dezembro do anno proximo passado.*

Para passar á classe dos Officiaes sem emprego, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 21, Luiz Pereira d'Eça.

—*—

2.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 9, Joaõ Antonio Vianna, dois mezes de licença, devendo recolher ao Corpo logo que a Expedição houver de partir.

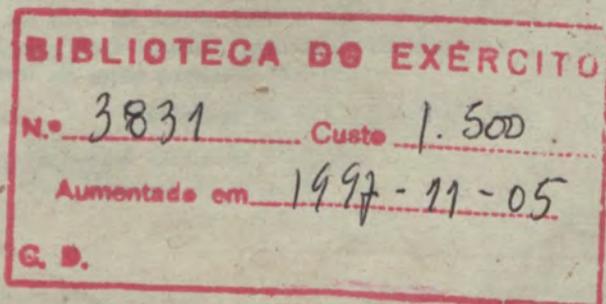
Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Peixoto Guimarães, tres mezes de licença.

Ao Alferes aggregado ao Batalhão de Caçadores N.º 11, José da Silva, quatro mezes de licença.

Ao Segundo Tenente do Regimento de Artilheria N.º 4, Antonio dos Santos Bellas, hum mez de licença. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Red*



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 3 DE JANEIRO DE 1885.

1.º Por Decreto de 20 de Dezembro do anno proximo passado.

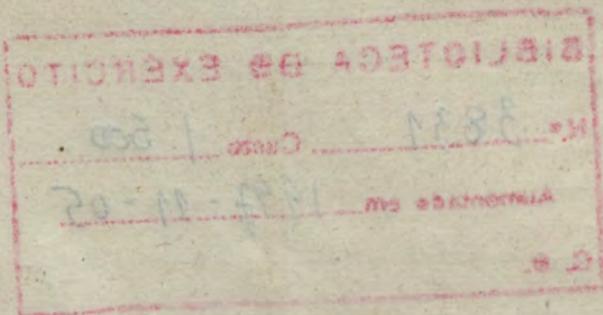
Para passar á classe dos Officiaes sem emprego, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 21, Luiz Pereira d'Alca.

2.º Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 9, José Antonio Vianna, dois mezes de licença, devendo recolher ao Corpo logo que a licença houver de partir.
 Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Peixoto Guimarães, tres mezes de licença.
 Ao Alferes aggregado ao Batalhão de Caçadores N.º 11, José da Silva, quatro mezes de licença.
 Ao Segundo Tenente do Regimento de Artilheria N.º 4, Antonio dos Santos Bellas, hum meo de licença. = Contar de Sur-Sur.

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Divisão =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 6 DE JANEIRO DE 1825.1.º *Por Decretos de 3 do corrente mez.*

Reintegrado no posto de Primeiro Tenente de Artilheria, o Primeiro Tenente que foi de Artilheria da Divisaõ de Voluntarios Reaes d'El-Rei, João Ignacio Holbeche.

Regimento de Artilheria N.º 2.

Segundo Tenente, o Soldado do Regimento de Artilheria N.º 1, José Marcelino da Costa Monteiro, o qual concluiu o curso de Estudos para os Officiaes, que se destinaõ a servir na Arma de Artilheria.

Regimento de Artilheria N.º 3.

Ajudante Supranumerario deste Regimento com a patente que actualmente tem, e para entrar na primeira vagatura de Ajudante que occorrer na mesma Arma de Artilheria, o Segundo Tenente Joaquim Militaõ Sardinha de Gusmaõ.

Segundo Tenente, o Soldado do Regimento de Artilheria N.º 1, José de Souza de Andrade, o qual concluiu o curso de Estudos para os Officiaes que se destinaõ a servir na Arma de Artilheria.

*Por Decreto de 4 do corrente mez.**Regimento de Milicias de Lagos.*

Demittido, o Tenente Joaquim Neves, por ter mostrado não poder continuar no exercicio deste posto.



2.º *Officiaes que foraõ desligados dos Corpos abaixo declarados, e que, tendo-se justificado nas Comissões Militares estabelecidas pelo Decreto de 2 de Julho de 1823, e tendo sido por ellas julgados no caso de serem reintegrados no exercicio dos seus postos, devem ficar considerados na conformidade do Decreto de 27 de Abril do anno proximo passado.*

Batalhaõ de Caçadores N.º 7.

Tenente, Sebastiaõ Oliva de Carvalho.
Alferes, José Maximo da Cunha.

Batalhaõ de Caçadores N.º 10.

Quartel Mestre, Leonardo José de Oliveira.
Capellaõ, o Padre Lourenço Antonio de Almeida.

Batalhaõ de Caçadores N.º 12.

Major, Manoel Joaquim de Menezes.



3.º O Major de Infantaria José de Andrade e Souza, que teve exercicio de Major no Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, tendo respondido na Commissão Militar de Lisboa, foi julgado isento de culpa. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *vaes*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 8 DE JANEIRO DE 1825.

1.º *Por Decreto de 13 de Agosto do anno proximo passado.*

Segundo Tenente aggregado ao Batalhaõ de Artilheria da Cidade do Funchal, para ter exercicio ás Ordens do Brigadeiro graduado e Governador da Ilha do Porto Santo, Cosme Damiaõ da Cunha Fidié, o Soldado do Regimento de Artilheria N.º 1, Antonio Maria Fidié.

2.º *Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.*

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Infanteria N.º 6, e Caçadores N.º 9, em Sessão de 27 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, João Salustiano de Lima e Sá, vinte dias para acabar de se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infanteria N.º 11, em Sessão de 23 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 23, José de São Thiago, vinte dias para convalescer.

Ao Alferes do Regimento de Milicias de Trancozo, Antonio Garcia de Brito e Barros, noventa dias para convalescer.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infanteria N.º 12, em Sessão de 22 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, João Pinto de Magalhães Peixoto, quarenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infanteria N.º 14, em Sessão de 30 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.º 14, Manoel de Abreu Madeira, cento e vinte dias para se tratar.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 10, João Carlos de Mello Baracho, trinta dias para convalescer.

Ao Capitão addido ao Real Corpo d'Engenheiros, Joaquim José Tristaõ, cento e oitenta dias para se tratar em clima temperado.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infanteria N.º 17, em Sessão de 31 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.º 17, Luiz Antonio Figueira, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 4, em Sessão de 30 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Fortunato de Carvalho, quinze dias para se tratar.

Ao Alferes do mesmo Regimento de Cavallaria N.º 4, Francisco Belem, quinze dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 7, em Sessão de 23 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Pessoa Tavares de Amorim, sessenta dias para convalescer em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilheria N.º 1, em Sessão de 23 do mez proximo passado.

Ao Capitão de Artilheria da Ilha Terceira, José Arvellos Spinola, quarenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 23 do mez proximo passado.

Ao Capitão graduado em Major de Infantaria do Corpo da Guarda Real da Policia, Antonio Ribeiro Chaves, trinta dias para se tratar.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 16, em Sessão de 25 do mez proximo passado julgou dever entrar no Hospital para se tratar.

O Major do Regimento de Milicias de Caxias da Provincia do Maranhão, Antonio Silverio Lopes. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 10 DE JANEIRO DE 1825.

1.º *Por Decreto de 7 do corrente mez:*

Para passar á classe dos Officiaes sem emprego, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco Nunes de Andrade.

2.º Participa-se ao Exercito, que ás diversas Pagadorias vão ser remettidos fundos, para satisfazer ás praças effectivas dos Corpos que já tem enviado as Relações exigidas na Ordem N.º 173, datada de 13 de Dezembro do anno proximo passado, a importancia dos artigos de fardamento e fardeta, vencidos, e não recebidos pelas ditas praças até ao fim de Dezembro de 1820; e que este pagamento terá lugar á vista das mencionadas Relações, depois de verificada na primeira mostra que passarem os Inspectores de Revista, a existencia das praças, que n'ellas se comprehendem, e de terem os mesmos Inspectores examinado o calculo, e declarado por competente verba a somma, que cada Corpo tem direito a receber para este pagamento. Os Commandantes dos Corpos que ainda não tem remettido as supracitadas Relações as enviarão sem demora, para a respeito d'elles se praticar o mesmo.

(Os Commandantes dos Corpos á medida que forem recebendo a somma que lhes tocar para o mencionado pagamento, a distribuirão ás praças a quem competir, e o participarão por esta Secretaria d'Estado, para com a conveniente regularidade se principiar o pagamento dos artigos de fardamento pertencentes ao vencimento de 1821, e 1822.

3.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Rodrigues Nogueira, prorrogação de licença por sessenta dias.
Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 11, Francisco da Gama Lobo, sessenta dias de licença.
Ao Capitão do mesmo Regimento, José Cardozo da Costa França, trinta dias de licença.

- Ao Alferes Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 12, Antonio da Fonseca Faria, hum mez de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim José Pombeiro, prorrogação de licença por trinta dias.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 19, João Baptista Marsal, prorrogação de licença por dois mezes.
- Ao Major do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, Romaõ José Soares, vinte dias de licença.
- Ao Alferes do mesino Batalhaõ, D. Henrique de Menezes e Alarcão, trinta dias de licença.
- Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 7, João José Pereira, trinta dias de licença.
- Ao Capitão da Companhia de Veteranos de Peniche, José Maria Alvares Branco Moniz Barreto, trinta dias de licença. = CONDE DE SUB-SERRA. =

O Chefe da 1.ª Direcção =

Redo

Offices d'Estado de Indiferente

- Ao General Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Manoel de Albuquerque, prorrogação de licença por sessenta dias.
- Ao Tenente General do Regimento de Cavallaria N.º 11, Francisco de Paula Lobo, sessenta dias de licença.
- Ao Capitão do mesino Regimento, José Cardoso da Costa, sessenta dias de licença.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 12 DE JANEIRO DE 1825.

1.º *Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 2, em Sessão de 20 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Rodrigo José da Silva Vieira, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 23, em Sessão de 6 do corrente.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 11, José Joaquim de Faria, quarenta dias para se tratar.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 8, em Sessão de 30 do mez proximo passado julgou dever entrar no Hospital para se tratar.

O Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 8, Antonio Machado de Almeida.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 30 do mez proximo passado julgou dever entrar no Hospital para se tratar.

O Alferes do Batalhaõ de Caçadores da Provincia de Pernambuco, Francisco José Ramallete.



2.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Galvão Me-
xia de Souza Mascarenhas, prorrogação de licença por seis mezes.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 23, Profirio da Silva
Sarmiento, prorrogação de licença por tres mezes. = CONDE DE
SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Aed*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
MAY 12 DE JANEIRO DE 1822.

1.º Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.
Pela Junta de Saude do Hospital Regimento de Infantaria N.º 2,
em Sesão de 20 do mes proximo passado.
Ao Alférez do Regimento de Infantaria N.º 2, Rodrigo José da
Silva Vieira, sessenta dias para se tratar em tres paradas.
Pela Junta de Saude do Hospital Regimento de Infantaria N.º 23,
em Sesão de 6 do corrente.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 11, José Joaquim de
Faria, quarenta dias para se tratar.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimento do Batalhão
de Caçadores N.º 8, em Sesão de 30 do mes proximo
passado julgou dever entrar no Hospital para se tratar.

O Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 8, Antonio Machado de
Almeida.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimento do Corpo
da Guarda Real da Policia, em Sesão de 30 do mes proximo
passado julgou dever entrar no Hospital para se tratar.

O Alférez do Batalhão de Caçadores da Provincia de Pernambuco,
co, Francisco José Ramalho.

2.º Licenças regulares concedidas por SUA Magestade aos
Officiaes abaixo declarados:

Ao Coronel do Regimento de Cavalleria N.º 3, José Gabriel Mes-
sia de Souza Mascarenhas, prorogação de licença por seis meses.
Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 23, Protasio da Silva
Sarmiento, prorogação de licença por tres meses. = Conza na
Sua-Sua. =

Esta conforme o Original.
O Chefe da I.ª Direcção = *[Signature]*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 14 DE JANEIRO DE 1825.

1.º *Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.*

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do 2.º Batalhaõ de
Infanteria N.º 8, em Sessão de 3 do corrente.*

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 22, Joaõ Moniz Côr-
te Real, noventa dias para convalescer.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infanteria N.º 10,
em Sessão de 4 do corrente.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Christovaõ da Cos-
ta, noventa dias para se tratar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infanteria N.º 18,
em Sessão de 6 do corrente.*

Ao Capellaõ do Regimento de Infanteria N.º 18, Fr. Antonio de
São Thomaz, sessenta dias para se tratar.

Ao Alferes do mesmo Regimento de Infanteria N.º 18, Carlos Be-
nevenuto Cazemiro e Silva, quinze dias para se tratar.

Ao Alferes do Estado Maior da Fortaleza de São Joaõ da Foz do
Douro, aggregado á extincta Plana da Corte, Joaquim de Mei-
relles Freire Pinto Coelho, sessenta dias para se tratar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 1,
em Sessão de 6 do corrente.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Francisco Maria
de Lacerda, sessenta dias para se tratar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 5,
em Sessão de 6 do corrente.*

Ao Capellaõ do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaõ Borges da
Cruz, sessenta dias para se tratar.

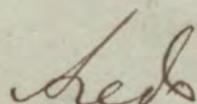


2.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos
Officiaes abaixo declarados:*

Ao Coronel do Regimento de Infanteria N.º 8, Joaõ Corrêa Gue-
des Pinto, oito dias de licença.

Ao Capitaõ do mesmo Regimento, Alberto Luiz Fratel, quatro
mezes de licença. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = 

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 14 DE JANEIRO DE 1895.

1.º Licenças concedidas a Officiaes abaixo declaradas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimentoal do 2.º Batalhão de Infantaria N.º 8, em sessão de 3 de corrente.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 28, João Moniz Cordeiro, noventa dias para convalescer.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimentoal de Infantaria N.º 10, em sessão de 4 de corrente.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, Christovão da Costa, noventa dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimentoal de Infantaria N.º 18, em sessão de 6 de corrente.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 18, Sr. Antonio de Sá Thomaz, sessenta dias para se tratar.

Ao Alferes do mesmo Regimento de Infantaria N.º 18, Carlos de Azevedo Cavemiro e Silva, quinze dias para se tratar.

Ao Alferes do Estado Maior da Fortaleza de São João da Foz do Rio, aggregado à extincta Plana da Corte, Joaquim de Moraes Faria Coelho, sessenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimentoal de Cavallaria N.º 1, em sessão de 6 de corrente.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Francisco Maria de Lacerda, sessenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimentoal de Cavallaria N.º 6, em sessão de 6 de corrente.

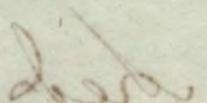
Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 6, João Borges da Cruz, sessenta dias para se tratar.

2.º Licenças revogadas concedidas por SUA Magestade das Officiaes abaixo declarados:

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 8, João Correa Guedes Pinto, oito dias de licença.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Alberto Luis Tavel, quatro meses de licença. = Contar de sua saída. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Divisão = 

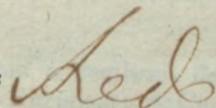
N.º 7.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 17 DE JANEIRO DE 1825.

SUA MAGESTADE Manda publicar ao Exercito, que amanhã principiará o pagamento dos Soldos do mez de Dezembro ás Classes effectivas, que recebem pela Pagadoria de Lisboa; e que o mesmo acontecerá nas Provincias á medida que alli forem chegando os fundos, que se vão expedir. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 17 DE JANEIRO DE 1833.

SUA Magestade manda publicar ao Exercito, que annua-
 mente principia o pagamento dos Soldos de mez de Dezembro ás
 Classes effectivas, que recebem pela Pagadoria de Lisboa; e que o
 mesmo aconteça nas Provincias á medida que alli forem chegan-
 do os fundos, que se vão expedir. = Com as suas-SEAAA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Divisao = *Alves*

N.º 8.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 18 DE JANEIRO DE 1825.

1.º *Por Decreto de 8 do corrente mez.*

SUA Magestade Houve por bem reformar no mesmo posto, e com o Soldo de vinte mil reis mensaes, ao Cirurgião Mór da 1.ª Brigada de Infantaria da extincta Divisaõ de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Alexandre Luiz Leite.

Por Decretos de 14 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão de Infantaria José Antonio de Saldanha e Souza.

Regimento de Voluntarios Reaes de Milicias a pé de Lisboa Oriental.

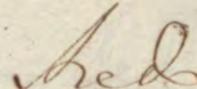
Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes Manoel Antonio da Silva.

—*—
2.º SUA Magestade Manda declarar que a demissaõ de Francisco Pinto Cardozo, do posto de Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, por Decreto de 16 de Outubro de 1823, foi em consequencia de ter sido julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude.

—*—
3.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, João de Sá e Souza Chichorro Mexia Cayola, quatro mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, José Teixeira Pinto, dois mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 21, Constantino de Bezerra e Menezes, dois mezes de licença.
- Ao Ajudante do Regimento de Milicias de Villa do Conde, Joaquim José Lucio Gonçalves, dois mezes de licença. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = 

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 18 DE JANEIRO DE 1895.

1.º Por Decreto de 8 do corrente mes.

SUA Magestade Honre por bem reformar no mesmo posto, e com o soldo de vinte mil reis mensaes, ao Cirurgião Mór da 1.ª Brigada de Infantaria da extincta Divisão de Voluntarios Rexas d'El-Rei, Alexandre Luiz Leite.

Por Decretos de 14 do corrente mes.

Regimento de Infantaria N.º 16.
Capitão da 3.ª Companhia, e Capitão de Infantaria José Antonio de Saldanha e Souza.Regimento de Voluntarios Rexas de Milicias a pé de Lisboa Oriental.
Demitido pelo repouso, allegando motivos attendiveis, o Alferes Manoel Antonio da Silva.

4.º SUA Magestade manda declarar que a demissão de Francisco Pinto Cardoso, do posto de Alferes do Regimento de Cavalleria N.º 3, por Decreto de 16 de Outubro de 1893, foi em consequencia de ter sido julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude.

3.º Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo descriptos:

Ao Tenente do Regimento de Cavalleria N.º 8, João de Sá e Souza Chichorro Mexia Cayola, quatro mezes de licença.
Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, José Teixeira Pinheiro, dois mezes de licença.
Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 21, Constantino de Beza e Moraes, dois mezes de licença.
Ao Ajudante do Regimento de Milicias de Villa do Conde, João Luiz Gonçalves, dois mezes de licença. = Concedida de Sua Magestade =

Está conforme o Original.

O Capel da 1.ª Divisão =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 19 DE JANEIRO DE 1825.

1.º *Por Decreto de 3 de Dezembro do anno proximo passado.*

Regimento de Milicias de Barcellos.

Tenente Coronel effectivo, o Tenente Coronel aggregado José Joaquim Pereira Cibraõ.

Tenente Coronel aggregado, o Capitão José Pedro de Mello Abreu e Lima.

Tenente da 3.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia Bernardo Antonio Vellozo de Miranda.

Alferes da 2.ª Companhia, Francisco de Abreu Coutinho.

Alferes da 3.ª Companhia, Antonio Francisco Pereira.

Por Decreto de 17 do corrente mez.

Batalhaõ de Caçadores N.º 12.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 5, Manoel José Borges da Cunha e Souza.

Por Decretos de 13 do corrente mez.

Regimento de Milicias de Coimbra.

Major, o Major de Infantaria Antonio Manoel da Fonceca.

Regimento de Milicias de Soure.

Major, o Major de Infantaria Manoel Bernardo da Fonceca.

Regimento de Milicias de Torres Vedras.

Major, o Major de Infantaria Francisco José da Costa Moia.

Regimento de Artilheria N.º 1.

Capitão da 6.ª Companhia, com a mesma graduacão que actualmente tem, o Capitão graduado em Major do Regimento de Artilheria N.º 2, José Victorino da Silveira.

—*—
2.º *Licença registada concedida por SUA Magestade ao
Official abaixo declarado:*

Ao Ajudante do Regimento de Milicias do Porto, José Manoel Carneiro, tres mezes de licença. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Aedi*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 13 DE JANEIRO DE 1825.

1.º Por Decreto de 8 de Dezembro do anno proximo passado.

Regimento de Milicias de Barcellos.
Tenente Coronel efectivo, o Tenente Coronel aggregado José José
da Silva Pereira Girão.
Tenente Coronel aggregado, o Capitão José Pedro de Mello Abranches
e Lima.
Tenente da 3.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia Bernardo
Antonio Vellozo de Miranda.
Alferes da 2.ª Companhia, Francisco de Abranches Coutinho.
Alferes da 3.ª Companhia, Antonio Francisco Pereira.

Por Decreto de 17 do corrente mes.

Batalhão de Caçadores N.º 12.
Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores
N.º 5, Manoel José Borges da Cunha e Souza.

Por Decretos de 18 do corrente mes.

Regimento de Milicias de Coimbra.
Major, o Major de Infantaria Antonio Manoel da Fonseca.
Regimento de Milicias de Souza.
Major, o Major de Infantaria Manoel Bernardo da Fonseca.
Regimento de Milicias de Torres Vedras.
Major, o Major de Infantaria Francisco José da Costa Almeida.
Regimento de Artilharia N.º 1.
Capitão da 6.ª Companhia, com a mesma graduação que actualmente tem, o Capitão graduado em Major do Regimento de Artilharia N.º 2, José Victorino da Silveira.

2.º Licença registada concedida por SUA Magestade ao
Official abaixo declarado:Ao Adjuncto do Regimento de Milicias de Porto, José Manoel
Coutinho, nos termos de licença = Concedida em 28 de Janeiro =

Está conforme o Original.

O Capitão da 1.ª Divisão = *Mello*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 20 DE JANEIRO DE 1825.

1.º *Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.*

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 3,
em Sessão de 3 do corrente.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Joaõ Antonio Leal,
trinta dias para continuar o seu tratamento.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilheria N.º 2,
em Sessão de 7 do corrente.*

Ao Tenente Coronel graduado do Regimento de Artilheria N.º 1,
Pedro José de Santa Barbara, sincoenta dias para restabelecer-se.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 9,
em Sessão de 3 do corrente.*

Ao Secretario do Governo da Provincia do Minho, Francisco An-
tonio de Faria Lobo, noventa dias para se tratar.

Ao Capitão do Regimento de Milicias de Vianna, Bento de Bar-
ros Lima, noventa dias para se tratar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 12,
em Sessão de 8 do corrente.*

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 10, José Maria Pereira
da Silva, sincoenta dias para convalescer.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilheria N.º 1,
em Sessão de 13 do corrente.*

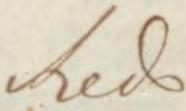
Ao Alferes de Infantaria da Ilha Terceira, José Antonio da Silva,
trinta dias para continuar a tratar-se.

—*—

2.º *Licença registada concedida por SUA Magestade ao
Official abaixo declarado:*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Frederico Augusto
Barruncho, seis mezes de licença. = CONDE DE SUB-SERRA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = 

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

EM 20 DE JANEIRO DE 1822.

1.º Licença concedida a Officiaes pelos Juizes de direito declaradas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimento de Infantaria N.º 3, em Saude de 2 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, José Antonio Leal, trinta dias para continuar o seu tratamento.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimento de Artilheria N.º 2, em Saude de 7 do corrente.

Ao Tenente Coronel graduado do Regimento de Artilheria N.º 1, Pedro José de Santa Barbara, cinquenta dias para restabelecer-se.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimento de Infantaria N.º 3, em Saude de 8 do corrente.

Ao Secretario do Governo da Provincia do Minas, Francisco Antonio de Faria Lobo, noventa dias para se tratar.

Ao Capitão do Regimento de Milicias de Vianna, Pedro de Barros Lima, noventa dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimento de Infantaria N.º 12, em Saude de 8 do corrente.

Ao Alferes do Batalhão de Capangas N.º 10, José Maria Pereira da Silva, cinquenta dias para convalescer.

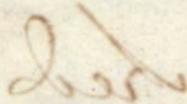
Pela Junta de Saude do Hospital Regimento de Artilheria N.º 1, em Saude de 13 do corrente.

Ao Alferes de Infantaria de São Paulo, José Antonio da Silva, trinta dias para continuar a tratar-se.

2.º Licença registada concedida por S.ª Magestade ao Officiaes de direito declarados:

Ao Alferes do Regimento de Cavalleria N.º 1, Frederico Augusto Barbacho, seis meses de licença, = Com as suas armas. =

Tais conforme o Original.

O Chefe da I.ª Bureau = 

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 21 DE JANEIRO DE 1825.1.º *Publicaõ-se ao Exercito os Decretos seguintes:*

Tendo Consideração ás reiteradas instancias, que na Minha Real Presença tem feito o Conde de Sub-Serra, do Meu Conselho d'Estado, Primeiro Ministro Assistente ao Despacho, Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, e Encarregado dos da Marinha, e Ultramar, para Eu o Dispensar do exercicio daquelles Ministerios, allegando ponderosos motivos, que ainda concorrem a accrescentar o conceito, e confiança que Me tem merecido: Sou Servido Accetar a referida escusa, e Dispensar o dito Conde dos Ministerios sobreditos, que tem exercido com distincto prestimo, zêlo, fidelidade, e amor á Minha Real Pessoa: Reservando-Me Empregallo em outros objectos de grande importancia do Meu Serviço, e do Estado, e Conservando-lhe todas as honras, e prerogativas inherentes ao Lugar de Primeiro Ministro, além das que lhe competirem pelos Lugares em que for occupado, e vencendo a pensão de hum conto e seiscentos mil réis, pagos pelo Cofre da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, quando não tiver lugar de maior vencimento. — Joaquim José Monteiro Torres, do Meu Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar, o tenha assim entendido, e faça expedir as participações, e despachos necessarios. Real Sitio do Alente em 15 de Janeiro de 1825. = Com a Rubrica de SUA Magestade.

Tomando na Minha Real Contemplaçaõ a capacidade, intelligencia, honra, e acerto, com que Me tem Servido o Conde de Barbacena Francisco; e por confiar d'elle Me continuará a Servir com o mesmo desempenho em tudo, de que o encarregar: Hei por bem de o Nomear Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. — Joaquim José Monteiro Torres, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido, e faça expedir as participações, e despachos necessarios. Real Sitio do Alente em 15 de Janeiro de 1825. = Com a Rubrica de SUA Magestade.

2.º *Por Decreto de 13 do corrente mez.*

SUA Magestade Houve por bem Conceder a demissaõ

do Seu Real Serviço ao Capitão do Estado Maior do Exercito, José da Silva Vieira.

Por Decreto de 17 do corrente mez.

SUA MAGESTADE Tendo attenção á fidelidade e zêlo com que se emprega no Seu Real Serviço o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Frederico Augusto Barruncho, Houve por bem promovê-lo ao Posto de Tenente para o mesmo Regimento, sem prejuizo dos Alferes que forem mais antigos, devendo ficar considerado supranumerario, em quanto não occorrer vagatura no dito Corpo para nella entrar.

3.º Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 24, José Maria Calado de Moncada, tres mezes de licença.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Francisco Alexandre Lobo, quatro mezes de licença.

Ao Tenente do mesmo Batalhão, José Joaquim Deniz Pereira Pinto, quatro mezes de licença.

Ao Capitão da Companhia de Veteranos de Campo Maior, João Barreiros Galvão da Gama seis mezes de licença.

4.º Declara-se que D. Henrique de Menezes e Alarcão, mencionado como Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, nas licenças publicadas na Ordem N.º 4, de 10 deste mez, he Capitão do mesmo Batalhão, e não Alferes. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Red*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 25 DE JANEIRO DE 1825.

1.º **O** Tenente Coronel José Pereira de Castro, que foi Governador do Castello de Vianna, tendo respondido nas Commissões estabelecidas pelo Decreto de 2 de Julho de 1823, está nos termos de lhe aproveitar o Regio Indulto de 5 de Junho do anno proximo passado.

O Major desligado do Regimento de Milicias de Leiria, Jacintho Ignacio de Souza Tavares, não tendo concluido a sua justificação na época, em que foraõ dissolvidas as referidas Commissões, está com tudo nos termos de lhe aproveitar o mencionado Indulto.

2.º Tendo sido absolvido pela Sentença do Conselho de Guerra Regimental o Réo Germano Antonio Rodrigues Cazalleiro, Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.º 17, do crime porque foi arguido, por ter sido provocado pelo Réo Antonio Joaquim Namorado, Ajudante de Cirurgia do de N.º 5, da mesma Arma, a quem o mesmo Conselho igualmente julga sufficiente o castigo de dois meses de prisão, que tem soffrido; foi a Sentença destes Réos confirmada pela do Conselho de Justiça, e mandada cumprir por SUA MAGESTADE.

Tendo sido absolvido pela Sentença do Conselho de Guerra Regimental Francisco José Pereira e Horta, Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 8, por falta de prova, e considerada illibada a sua conducta e honra, em vista principalmente da Certidão da sua praça, e uniforme depoimento das testemunhas, que produzio em sua defeza; foi esta Sentença confirmada pela do Conselho de Justiça, e julgada illibada a sua conducta; cuja Sentença SUA MAGESTADE Mandou cumprir.

SUA MAGESTADE Mandou cumprir a Sentença do Conselho de Justiça, que confirmou a que o Conselho de Guerra Regimental proferio a respeito de João Chrisostemo Corrêa Guedes, Ma-

jor desligado do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, a quem julgaõ sem crimẽ, não podendo ter lugar imposição de pena.

SECRETARIA
HM DE JARUHO DE BARRA

Tendo a Sentença do Conselho de Guerra Regimental julgada dever aproveitar ao Réo Manoel Ferreira Costa Lima, Cirurgião Mór desligado do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, o Regio Indulto de 5 de Junho do anno próximo passado, por não serem as culpas, de que foi arguido, da natureza daquellas exceptuadas no referido Indulto, e anteriores ao mesmo, e julgando o referido perdaõ por conforme á culpa, absolvêo por isso o referido Réo; esta Sentença foi pela do de Justiça confirmada, e Mandada cumprir por SUA MAGESTADE.

3.º Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallariã N.º 4, em Sessão de 13 do corrente.

Ao Picador do Regimento de Cavallaria N.º 4, Thomé Hillatio de Gusmaõ, sessenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 14, em Sessão de 13 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, José Francisco de Castro, quarenta dias para se tratar.



3.º Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Pedro Lopes da Silva; prorogação de licença por dois mezes.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, José Luiz de Araujo; prorogação de licença por dois mezes. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 26 DE JANEIRO DE 1825.

1.º SUA Magestade EL-REY NOSSO SENHOR Manda publicar ao Exercito o Aviso que abaixo segue, para que os Commandantes dos Corpos tendo conhecimento do que n'elle se contém o cumpraõ pela parte que lhes toca; e Determina, que os mesmos Commandantes não demorem por motivo algum a verificação das dividas que alli se referem, sempre que isso lhes for deprecado, para que as partes interessadas não sofraõ, por essa causa, retardamento em seus pagamentos.

AVISO.

Illm.º e Exm.º Sñr. = Para evitar que a Real Fazenda possa ser prejudicada na liquidação da divida de fardamento e fardetas ás praças escuzas do Serviço, por motivo de emenda, vicio, ou outra alteração que se faça nas Certidões, que para isso se appresentaõ no Arsenal do Exercito: Ordena SUA Magestade EL-REY NOSSO SENHOR, que a Real Junta da Fazenda do dito Arsenal expessa as ordens necessarias, para que na Contadoria respectiva se não proceda a semelhantes liquidações, sem que o Contador Fiscal do Arsenal, ou quem suas vezes fizer, remetta as Certidões de divida aos Corpos onde setiverem passado, para nos mesmos se verificar, e declarar por competente verba a exactidão da divida de que ellas tratarem; na intelligencia de que achando-se por meio d'esta averiguação, que de facto tem havido emenda, vicio, ou alteração, deverá a Certidão em que isso se encontrar ficar cassada na Contadoria do Arsenal para não surtir effeito algum. O que participo a V. Ex.ª, para que fazendo-o presente na Junta assim se execute. — Deos Guarde a V. Ex.ª Real Sitio do Alfeite, em 18 de Janeiro de 1825. = Conde de Sub-Serra. = Sñr. Presidente da Real Junta da Fazenda do Arsenal do Exercito, ou quem suas vezes fizer.

2.º O Capitaõ do Exercito Pedro Celestino de Barros, que respondeu perante a Commissão Militar de Lisboa, estabelecida pelo Decreto de 2 de Julho de 1823, está nos termos de lhe aproveitar o Regio Indulto de 5 de Junho de 1824.

3.º *Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.*

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infanteria N.º 3,
em Sessão de 16 do corrente.*

Ao Capellaõ do Castello de Villa do Conde, o Padre José Rodrigues de Brito, sessenta dias para continuar a tratar-se.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infanteria N.º 12,
em Sessão de 11 do corrente.*

Ao Secretario graduado do Governo das Armas da Provincia de Traz-os-Montes, José Joaquim Mendes, sessenta dias para se tratar.

*Pela Junta de Saude dos Hospitales Regimentaes de Artilheria N.º
4, Infanteria N.º 15, e 24, em Sessão de 17 do corrente.*

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 23, João Antonio Vidal, quarenta dias para continuar a tratar-se.

4.º *Licença registada concedida por SUA Magestade ao
Official abaixo declarado:*

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, Sebastião Dias, noventa dias de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 28 DE JANEIRO DE 1825.

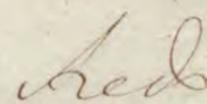
1.º Publica-se ao Exercito o seguinte Decreto:

Acontecendo frequentemente, que muitos Soldados desertaõ de huns Corpos do Exercito para irem assentar praça em outros, ou seja com o fim de ficarem mais proximos aos lugares das suas naturalidades, ou seja porque, tendo sido recrutados, e por tanto obrigados a servir por nove annos, procuraõ por este modo ver se podem servir sómente por sete, que he o tempo determinado para aquelles que assentaõ praça voluntariamente: sendo este abuzo huma das causas, que concorrem para a deserçaõ; e resultando tambem delle não só deterimento do Meu Serviço, mas ao mesmo tempo prejuizo da Minha Fazenda; Hey por bem Ordenar, que os Commandantes dos Corpos não possaõ aceitar voluntario algum, sem que este apresente certidaõ do Capitaõ Mór das Ordenanças do respectivo districto, reconhecida, e sellada, por onde prove que nunca foi recrutado para a primeira ou segunda linha: e que a respeito daquelles, que se apresentarem para substitutos dos Soldados que os offerecerem para continuar a servir em seu lugar, se exija igual declaraçaõ dos respectivos Capitães Móres, que mostre, que se achaõ isentos do recrutamento por tal ou tal motivo, ou circumstancia; documento este que deve ficar no Corpo, junto ao certificado exigido no artigo quinto do Meu Decreto de dez de Dezembro proximo passado. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço do Alfeite em vinte sete de Janeiro de mil oitocentos e vinte cinco. = Com a Rubrica de SUA MAGESTADE.

2.º Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos
Officiaes abaixo declarados:

- Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 12, Francisco de Madureira Lobo Moraes e Prada, prorrogaçaõ de licença por tres mezes.
Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 17, Gomes do Rego Maia, hum mez de licença, devendo recolher ao Corpo logo que a Expediçaõ haja de partir.
Ao Alferes do mesmo Regimento, José Antonio Silvano, hum mez de licença.
Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 20, José Maria dos Reis, tres mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA
FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ = 

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 28 DE JANEIRO DE 1825.

I.º Publicação no Escrivão o seguinte Decreto:

Acontecendo frequentemente, que muitos Soldados desertam de
 seus Corpos de Exército para ir em assaltar praças em outros, ou
 seja com o fim de ficarem mais proximos nos lugares das suas mu-
 tualidades, ou seja porque, tendo sido recrutados, e por tanto
 obrigados a servir por nove annos, procurão por este modo ver se
 podem servir adiante por seis, que he o tempo determinado para
 aquelles que assaltão para voluntariamente: sendo este abuso tan-
 ta das causas, que concorrem para a deserção; e resultando tam-
 bem delle não se determine do Meu Serviço, mas ao mesmo tempo
 ao prejuizo da Milicia Real; Heo por Bem Ordenar, que os
 Commandantes dos Corpos não possam aceitar voluntario algum,
 sem que este apresente certidão do Capitão Mór das Ordenanças do
 respectivo districto, e sellada, por onde prove que
 nunca foi recrutado para a primeira ou segunda linha; e que a re-
 ceita daquellas, que se apresentarem para substituir dos Soldados
 que se offerecerem para continuar a servir em seu lugar, se exija
 igual declaração dos respectivos Capitães Mores, que mostre, que
 se achão isentos do recrutamento por tal ou tal motivo, ou cientes
 tambem; e documentado este, que deve estar no Corpo, junto ao certi-
 ficado exigido no artigo quinto do Meu Decreto de dez de Dezembro
 proximo passado. O General de Divisão o tenha assim entendido,
 e faça executar com os despachos necessarios. Paga do Aldeia em
 vinte e sete de Janeiro de mil oitocentos e vinte e cinco. — Com a Re-
 plica de SUA Magestade.

2.º Licença regular concedida por SUA Magestade por
 Officiao adreça de licenças:
 Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 12, Francisco de Mada-
 leira Lobo Moraes e Pareda, promoveção de licença por tres mezes,
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º IV, Gomes do Rego
 Maia, hum mez de licença, devendo recolher ao Corpo logo que
 a Expedição haja de partir.
 Ao Alferes do mesmo Regimento, José Antonio Silvino, hum mez
 de licença.
 Ao Tenente Adjuncto do Regimento de Infantaria N.º 23, José Ma-
 ria dos Reis, tres mezes de licença. = Com as Replicas. =

Dada conforme o Original.

O Cade de S.º Francisco =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 31 DE JANEIRO DE 1825.

1.º **EL-REY** NOSSO SENHOR Manda publicar ao Exercito, que, em conformidade do que se acha disposto no §.º 9.º do Cap. 4.º do Tit. 1.º do Regulamento para o Real Collegio Militar da Luz, devem ser reputados como Cadetes, ainda que não tenhaõ sido reconhecidos, e gozar, como taes, das honras, prerogativas, e distincções, que lhes competem, os Alumnos do sobredito Collegio, que tiverem praça nos Corpos do Exercito, e aos quaes SUA MAGESTADE Houver Concedido a gratificaçã alimenticia de quatro centos reis diarios.

2.º *Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infanteria N.º 14, em Sessão de 20 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 14, José Maria da Paz, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Ao Tenente do mesmo Regimento de Infanteria N.º 14, Antonio de Gouvêa Coutinho, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infanteria N.º 18, em Sessão de 20 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 15, Antonio Alexandre de Brito, sessenta dias para convalescer em ares Patrios.

Ao Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infanteria N.º 18, Antonio Joaquim da Silva e Mello, trinta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 1, em Sessão de 20 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaõ de Mello Castro e Abreu, noventa dias para se tratar.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Joaõ José Cordeiro, quarenta dias para convalescer.

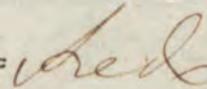
Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Cavallaria N.º 3, e Infanteria N.º 20, em Sessão de 20 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 2, Jeronimo Antonio Luna, vinte dias para se tratar, e convalescer.

3.º *Licença registada concedida por SUA MAGESTADE ao Official abaixo declarado:*

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 16, D. Fernando Xavier d'Almeida, tres mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = 

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 31 DE JANEIRO DE 1829.

1.º O REY N.ºSSO SENHOR MANDE PUBLIAR NO EXERCITO, que em conformidade do que se acha disposto no §.º 9.º do Cap. 4.º do Tit. 1.º do Regulamento para o Real Collegio Militar de Luz, devem ser reputados como Castes, ainda que não tenham sido reconhecidos, e gozar, como taes, das honras, prerrogativas, e distincções, que lhes competem, os Alunos do sobredito Collegio, que tiverem praca nos Corpora do Exercito, e nos quaes SUA Magestade houver Concedido a gratificação alimienticia de quatro contos nos ditos.

2.º Licença concedida a Officiaes pelos Juizes ordinarios de guerra, pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 14, em Saude de 20 de corrente.

Do Tenente do Regimento de Infantaria N.º 14, José Maria da Paz, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Do Tenente do mesmo Regimento de Infantaria N.º 14, Antonio de Gouvea Coutinho, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 18, em Saude de 20 de corrente.

Do Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, Antonio Alexan-
dre de Brito, sessenta dias para convalescer em sua Patria.

Do Ajudante de Chirurgia do Regimento de Infantaria N.º 18, An-
tonio Leopoldo da Silva e Mello, trinta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 1,
em Saude de 20 de corrente.

Do Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, João de Mello Cas-
tro e Azevedo, noventa dias para se tratar.

Do Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, João José Cordeiro,
quarenta dias para convalescer.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Cavallaria N.º
3, e Infantaria N.º 20, em Saude de 20 de corrente.

Do Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Jeronimo Antonio
Lima, vinte dias para se tratar, e convalescer.

3.º Licença regular concedida por SUA Magestade ao
Officiao ordinario de guerra:

Do Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, D. Fernando Xa-
vier d'Almeida, tres mezes de licença, = Couza de BARBACEN-
NA PASSARICO. =

Faltá conforme o Original.

O Chefe da L. Direção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 3 DE FEVEREIRO DE 1825.

1.ª Publicação-se ao Exercito os seguintes Decretos:

Havendo-se em virtude do Meu Real Decreto de vinte e quatro de Junho de mil oitocentos e sete, lavrado Patente em dois de Abril de mil oitocentos e onze, de Segundo Tenente de Artilheria N.º 1, a favor de Guilherme Reese, sem nesta se declarar ser-lhe o dito Posto concedido expressamente com o fim de augmentar-lhe o Ordenado que percebe como Director das Reaes Minas de Carvão de Pedra de São Pedro da Cova no Partido do districto do Porto, e não tendo este individuo cumprido as diligencias que devia segundo as Leis, e Ordens do Exercito, para se pôr em regra como Official do Corpo a que se achava promovido, o que da causa a perder o direito ás vantagens que, se assim não fosse, lhe pertenceria: Hey por bem, attentos estes motivos, e a Graça já outorgada, que o referido Guilherme Reese seja com effeito considerado Segundo Tenente na classe dos Officiaes do Exercito, com o vencimento de Soldo, e antiguidade somente desde sinco de Junho de 1823, continuando no mesmo serviço de Director das citadas Minas, em quanto Eu não Mandar o contrario. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos do estillo. Sitio do Alfeite em 24 de Janeiro de 1825. — Com a Rubrica de SUA Magestade.

Não se achando a situação de João de Souza Carvalho, como Capitão dos Meus Reaes Exercitos, e conjunctamente como Official da Secretaria do Governo das Armas do Algarve, estabelecida de baixo de principios uniformes pela desigualdade entre huma, e outra Patente, e qualidade de Serviço, sempre em opposição, por ser este individuo no primeiro cazo Official combatente, e de maior gradação, e no segundo Official civil, e menos graduado de huma Repartição do Exercito: Hey por bem, Querendo remover a sobredita irregularidade, e ao mesmo tempo salvar o prejuizo deste individuo, Demittillo do referido Posto de Capitão, e Despachallo Secretario graduado do Governo das Armas, em que he Official da Secretaria, com o Soldo de Secretario effectivo, consideração esta tanto em vencimento, como em gradação igual á que até agora gozava; sem que porém este despacho lhe dê juz a entrar na effectividade do referido emprego, em quanto pelas suas circumstancias, e

merecimento se não faça digno disso. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos do estillo. Sitio do Alfeite em 21 de Janeiro de 1825. = Com a Rubrica de SUA Magestade.

2.º Tendo sido julgado pelo Conselho de Justiça o Regio Indulto, e Perdaõ, que SUA Magestade pelo Real Decreto de 6 de Setembro do anno proximo passado Houve por bem conferir a José da Fonseca, Major desligado do Regimento de Cavallaria N.º 12, por conforme á sua culpa, para o effeito de ficar absolvido da pena de doze mezes de prisão na Praça de Almeida, que por ella lhe foi imposta na Sentença do mesmo Conselho, foi mandada cumprir esta ultima decisão.

Tendo sido julgado pela Sentença do Conselho de Guerra Regimental não provados os crimes de que foi arguido André Pires Granjo, Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, e dos mesmos por isso absolvido pelas razões expendidas no mesmo processo; foi esta Sentença confirmada pela do Conselho de Justiça, e mandada cumprir por SUA Magestade.

3.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Jeronimo da Silva Maldonado, dois mezes de licença.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 20, Tristaõ Maria José Serrão da Veiga, trinta dias de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 22, Felix Antonio Gomes Capelo, sessenta dias de licença.
- Ao Quartel Mestre addido ao Batalhaõ de Caçadores N.º 11, Antonio Ignacio de Seixas, prorrogação de licença por dois mezes. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Arde*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 4 DE FEVEREIRO DE 1825.

1.º *Por Decreto de 5 de Janeiro do corrente anno.*

Tenente Coronel do Exercito, o Major graduado em Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 1, Conde da Ponte.

Por Decreto de 14 de Janeiro do corrente anno.

Alferes aggregado ao Regimento de Infantaria N.º 16, o Alferes aggregado ao Regimento de Infantaria N.º 20, Joaõ Antonio Pery.

Por Decreto de 25 de Janeiro do corrente anno.

Alferes do Regimento de Infantaria N.º 21, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Caetano José Vianna.



2.º *Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 23, em Sessão de 26 do mez passado.

Ao Capitão do Batalhão Expedicionario de Angola, Antonio Maria Telles do Valle, noventa dias para continuar a tratar-se,

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 8, em Sessão de 29 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 20, Manoel Caldeira de Miranda Cayola, quarenta dias para se tratar. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 4 DE FEVEREIRO DE 1893

1.º Por Decreto de 5 de Janeiro do corrente anno.

Tenente Coronel do Exército, o Major graduado em Tenente Coronel do Regimento de Cavalarias N.º 1, Conde da Ponte.

Por Decreto de 11 de Janeiro do corrente anno.

Alfere aggregado ao Regimento de Infantaria N.º 18, o Alfere aggregado ao Regimento de Infantaria N.º 20, José Antonio Pery.

Por Decreto de 25 de Janeiro do corrente anno.

Alfere do Regimento de Infantaria N.º 21, o Alfere do Regimento de Infantaria N.º 8, Carneiro José Viana.

2.º Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 23, em Saude de 20 de mes passado.

Ao Capitão do Batalhão Expedicionario de Angola, Antonio Maria Felles do Valle, noventa dias para continuar a tratar-se.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavalarias N.º 8, em Saude de 22 de mes passado.

Ao Alfere do Regimento de Infantaria N.º 20, Manoel Caldeira de Miranda Cayula, quarenta dias para se tratar. — Comarca de Barraes de Freguesia.

Esta conforme o Original.

O Com. da 1.ª Div. =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 6 DE FEVEREIRO DE 1825.

Por Decretos de 29 do mez passado.

SUA Magestade Attendendo ao que lhe representou o Tenente Coronel reformado, e Governador da Fortaleza de S. Lourenço da Barra de Olhaõ, José Pedro de Souza de Carvalho; Houve por bem desonera-lo do Governo da referida Fortaleza.

SUA Magestade Attendendo ao que Lhe representou o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Maria de Mendonça Almeida Barbarino; Houve por bem conceder-lhe passagem no mesmo posto para o Batalhaõ Expedicionario do Regimento de Infantaria N.º 8.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Alferes, o Alferes de Infantaria Augusto Hedwiges do Amaral.

Batalhaõ de Caçadores N.º 10.

Demittido pelo requerer, o Alferes João da Silva Teixeira Pinto:

Batalhaõ de Caçadores N.º 11.

Reformado na fórma da Ley, o Tenente Silverio Paes de Sande e Castro.

Regimento de Artilheria N.º 1.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do Regimento de Artilheria N.º 3, Francisco de Paula Lima.

Regimento de Artilheria N.º 3.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do Regimento de Artilheria N.º 1, Manoel Ignacio.

Regimento de Milicias de Coimbra.

Ajudante, o Tenente de Infantaria com exercicio de Ajudante do Regimento de Milicias de Oliveira de Azemeis, Alexandre de Magalhães Coutinho.

Regimento de Milicias de Penafiel.

Alferes, o Alferes do Regimento de Milicias de Aveiro, Manoel José Gomes Lobato.

Regimento de Milicias da Feira.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente João da Silva Gomes.

Regimento de Milicias de Leiria.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Capitão José Maria Crespo.

Regimento de Milicias de Castello Branco.

Reformado na forma da Ley, o Capitão Antonio da Silveira Pereira de Andrade.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Joao Antonio Baptista.

Regimento de Milicias de Braga.

Reformado na forma da Ley, o Coronel aggregado, José Gabriel de Araujo e Vasconcellos.

Regimento de Milicias dos Arcos.

Reformado na forma da Ley, os Alferes Manoel José Dias Dantas, e Joao Philippe Bacellar.

Demittido por ter sido julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude, o Alferes Joao Manoel de Sá.

Regimento de Milicias de Basto.

Reformados na forma da Ley, o Capitão José Barboza de Magalhães, e o Alferes José Carlos Teixeira de Andrade.

Regimento de Milicias de Lagos.

Demittido por ter sido julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude, o Alferes Antonio Pedro de Athaile.

Por Decreto de 31 do mez passado.

Para passar a fazer o Serviço no Regimento de Infantaria N.º 4, o Quartel Mestre Antonio Ignacio de Seixas, que se acha fazendo Serviço no Batalhão de Caçadores N.º 11. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 7 DE FEVEREIRO DE 1825.

1.º *Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 4,
em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Tenente do Batalhão Expedicionario d'Angola, João Antonio Carneiro, sessenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 11,
em Sessão de 20 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 23, José Joaquim de Souza e Miranda, noventa dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 18,
em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Tenente Ajudante da Praça de Villa Real de Santo Antonio, Agostinho Vellozo Peixoto, quarenta dias para convalescer.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 18, José Antonio Zagalo, trinta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N.º 12, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 9, Vicente Ferreira Brandaõ, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 7,
em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Capitão graduado em Major do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio de Lima Berredo Praça, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilheria N.º 1,
em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco de Paula de Miranda, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimento do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 27 do mez passado.

- Ao Tenente Coronel do Estado Maior do Brasil, Antonio Bernardino Mascaranhas, sessenta dias para se tratar.
- Ao Tenente graduado de Cavallaria de Pernambuco, Antonio Pedro da Rocha, sessenta dias para convalescer em ares patrios.
- Ao Tenente Quartel Mestre addido ao Batalhaõ de Caçadores N.º 11, Antonio Ignacio de Seixas, quarenta dias para se tratar.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 20, Joaõ Antonio Pires de Linde, trinta dias para se tratar.

2.º Licença registada concedida por SUA MAGESTADE ao Official abaixo declarado:

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, José de Amorim e Azevedo, prorogaçaõ de licença por tres mezes. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *[Handwritten Signature]*

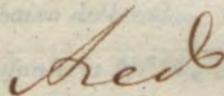
SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 8 DE FEVEREIRO DE 1825.

*Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos
Officiaes abaixo declarados :*

- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, Matheus José Roxo da Foncêca, sincoenta dias de licença, devendo recolher ao Corpo, logo que a Expedição haja de partir.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 11, José Joaquim de Faria, cento e vinte dias de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Joaquim Bento Pereira, dois mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 19, Philippe Luiz Ferreira, dois mezes de licença.
- Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 23, Francisco Joaquim Pereira Valente, dois mezes de licença.
- Ao Capitão do mesmo Regimento, José Maria de Albuquerque, seis mezes de licença.
- Ao Alferes do sobredito Regimento, José Tavares d'Assumpção, hum mez de licença.
- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, João José Pereira, prorrogação de licença por trinta dias.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, Luiz de Figueiredo Araujo e Castro, quarenta dias de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

EM 8 DE FEVEREIRO DE 1825.

As licenças registradas e concedidas por SUA Magestade nos Officinas de guerra de guerra:

- Al Capitan do Regimento de Infantaria N.º 8, Mathias José Ro-
- xo da Fonseca, cinquenta dias de licença, devendo recolher no
- Corpo, logo que a Expedição saia de partir.
- Al Major do Regimento de Infantaria N.º 11, José Joaquim de
- Tava, cento e vinte dias de licença;
- Al Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Joaquim Henriq-
- ues, dois meses de licença.
- Al Alferes do Regimento de Infantaria N.º 19, Philippe Luis Fer-
- reira, dois meses de licença.
- Al Coronel do Regimento de Infantaria N.º 93, Francisco Gon-
- çalves Pereira Vaz, dois meses de licença.
- Al Capitan do mesmo Regimento, José Maria de Albuquerque,
- dois meses de licença.
- Al Alferes do mesmo Regimento, José Tavares d'Assumpção,
- um mez de licença.
- Al Tenente do Batalhão de Guardas N.º 7, João José Pereira,
- prorogação de licença por trinta dias.
- Al Capitan do Batalhão de Guardas N.º 9, Luiz de Figueiredo
- Ataia e Castro, quarenta dias de licença. — Coma na Bar-
- roza, Francisco. —

Faz conforme o Original.

O Chefe da R. Direção = *Beal*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 10 DE FEVEREIRO DE 1825.

1.º Official a quem, segundo as Regulações publicadas na Ordem do Dia 28 de Março de 1820, se conta mais annos de Campanha do que aquelles que lhe forão publicados na participação ao Exercito, N.º 156, datada de 15 de Novembro de 1822, como pertencente ao Regimento de Milicias de Lamego.

Major graduado em Tenete Coronel do Regimento de Milicias de Arouca, João Corrêa de Lacerda	Annos de campanha que se lhe contarão.	Annos de campanha que se lhe contaõ.	Numero do modelo da Cruz q̃ lhe pertence.
	2	4	

Official a quem, segundo as Regulações publicadas na Ordem do Dia 28 de Março de 1820, compete a Cruz de Condecoração pelas Campanhas que fez em 1809, e 1810, sendo Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, e em 1811, sendo Major do Regimento de Milicias de Villa Viçosa.

Coronel do Regimento de Milicias de Beja, Joaquim Anacleto Rozado Esquivel - - - - -	Annos de campanha que se lhe contaõ.	Numero do modelo da Cruz q̃ lhe pertence.
	3	2

2.º Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 12, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao Alferes aggregado ao Batalhaõ de Caçadores N.º 11, Manoel Antonio de Carvalho, quarenta dias para convalescer.

Pela Junta de Saude dos Hospitales Regimentaes de Cavallaria N.º 3, e Infanteria N.º 20, em Sessão de 3 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 2, Jeronimo Antonio Luna, trinta dias para se tratar.

3.º Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Antonio Joaquim Duraõ, quinze dias de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 2, Rodrigo José da Silva Vjeira, sessenta dias de licença.

Ao Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 8, Severino Vicente da Costa Baião, dois mezes de licença.

Ao Coronel do Regimento de Infanteria N.º 12, João Joaquim Pereira do Lago, prorrogação de licença por dois mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 24, Antonio de Padua Carvalhães, noventa dias de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

2.ª Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas de Saude dos Hospitales Regimentaes de Cavallaria N.º 12, em Sessão de 21 do mes corrente.

Ao Alferes assignado ao Batalhão de Cavallaria N.º 11, Manoel Antonio de Carvalho, para se tratar.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 12 DE FEVEREIRO DE 1825.

SUA MAGESTADE Manda publicar ao Exercito, que no dia 14 do corrente mez hade principiar o pagamento dos Soldos de Janeiro ultimo ás Classes effectivas que recebem pela Pagadoria de Lisboa; pagamento este, que igualmente se fará nas Provincias logo que alli cheguem os fundos que se vão remetter. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

[Faint, illegible text from the reverse side of the document, including names like 'Rodrigo de Sa Valente', 'Antonio Jose de Ataulo', and 'Antonio Felix de Mexico']

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 12 DE FEVEREIRO DE 1855.

SUA Magestade Manda publicar ao Exercito, que no dia
14 do corrente mez hade principiar o pagamento dos Soldos de 15
meio ultimo ás Classes effectivas que recebem pela Pagadoria de
Lisboa; pagamento este, que igualmente se faz nas Provincias do
Reino que alli chegam os fundos que se vão receber. = Copia de
BARBACENA Francisco. =
Esta conforme o Original.

O Chefe da I.ª Divisao = *W. de A.*

W. de A.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 16 DE FEVEREIRO DE 1825.

1.º **SUA** Magestade Tomando em Consideração as representações, que fizeraõ chegar á Sua Real Presença diferentes Officiaes, que pertenceraõ á extincta Divisaõ de Voluntarios Reaes d'El-Rei, sobre os postos e antiguidades a que se julgavaõ com direito comparativamente aos postos, com que entrãõ na referida Divisaõ, e ás promoções regulares, que houveraõ no Exercito de Portugal; Houve por bem, por Seu Real Decreto de 6 do corrente mez, Promover, e Elevar ás respectivas antiguidades os Officiaes, que abaixo seguem:

Graduado em Capitão com o Soldo desta graduacão, e antiguidade de 18 de Dezembro de 1820, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Domingos Egidio de Freitas.

Graduados em Tenentes com o Soldo desta graduacão, e antiguidade de 13 de Abril de 1823, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 10, Manoel Gomes da Costa, e o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 12, Joaquim Ferreira Monteiro.

Graduados em Tenentes com o Soldo desta graduacão, e antiguidade de 18 de Dezembro de 1820, os Alferes do Regimento de Infanteria N.º 2, Rodrigo José da Silva Vieira, e Ayres José Soromenho; o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 9, Alberto Pimenta de Aguiar; o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 21, Caetano José Vianna; os Alferes do Regimento de Infanteria N.º 22, Rodrigo de Sá Valente, e Luiz Xavier Valente; e o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 10, Joaquim Rodrigues da Costa Simões.

Para contarem a antiguidade de 18 de Dezembro de 1820, no posto de Tenente que actualmente tem, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 4, Antonio José de Araujo; o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 15, Joaquim José Bandeira; e os Tenentes do Regimento de Infanteria N.º 18, Luiz Pinto de Vasconcellos, e Antonio Felix de Menezes.

2.º *Por Decreto de 6 do corrente mez.*

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão de Cavallaria João José de Mello,

Tenente Ajudante, o Tenente Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 8, Salvador Ferreira Coelho.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Alferes Ajudante, o Alferes Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Antonio Pancada.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenente Ajudante, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, José Nunes de Sequeira.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, José Antonio Ribeiro.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Tenente, o Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim Bertoldo Corte Real.

Batalhaõ de Caçadores N.º 1.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, João Honorato Rolim.

Batalhaõ de Caçadores N.º 11.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, João Salustiano de Lima da Costa e Sá.

Batalhaõ de Caçadores N.º 12.

Para ter as honras, e Soldo de Capitão, o Pagador João Luiz Peireira.

Tenente, o Tenente que foi da extincta Divisaõ de Voluntarios Reaes d'El-Rei, e actualmente servindo no Batalhaõ de Caçadores N.º 6, Philippe Corrêa de Mesquita.

Regimento de Milicias de Barcellos.

Demittido pelo requerer, a fim de assentar praça no Regimento de

Infanteria N.º 15, o Alferes Francisco Xavier de Gouvêa Mendanha.

3.º SUA MAGESTADE Mandou cumprir a Sentença do Conselho de Justiça, pela qual foi confirmada a Sentença do Conselho de Guerra, que absolvêo a Domingos Antonio Gil, Major desligado do Regimento de Infantaria N.º 24, das imputações que se lhe fizeram, por se não provarem.

Tendo sido pela Sentença do Conselho de Guerra Regimental uniformemente julgado Joaõ Baptista Waltman, Alferes da Infantaria do Corpo da Guarda Real da Policia, sem culpa, e por isso izempto da accusação, que se lhe fez, em vista das provas expendidas no Processo; foi confirmada esta Sentença pela do Conselho de Justiça, e Mandada Cumprir por SUA MAGESTADE.

Tendo sido julgado pelo Conselho de Justiça a Amnistia constante do Real Decreto de 5 de Junho do anno proximo passado, por conforme ás culpas de Anacleto José de Magalhães Taveira Mosqueira, Pagador desligado do Batalhão de Caçadores N.º 7, a quem absolvem pelo beneficio do mesmo Real Decreto; SUA MAGESTADE Mandou Cumprir esta Sentença.

Tendo o Conselho de Justiça julgado a referida Amnistia por conforme ás culpas de Miguel Corrêa de Mesquita, Capitão graduado em Major, e de José Allaõ Corrêa, e Antonio José de Souza, Capitães, todos desligados do Batalhão de Caçadores N.º 9, a quem absolvem pelo beneficio do mesmo Real Decreto; SUA MAGESTADE Mandou Cumprir esta Sentença.

4.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Antonio Agostinho Pereira de Lacerda, prorogação de licença por quatro mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Domingos Egidio de Freitas, prorrogação de licença por dois mezes.
 Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, Carlos José de Franciosi, prorrogação de licença por tres mezes.
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 24, José Maria de Bettencourt e Vasconcellos, noventa dias de licença.
 Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.º 3, Mathias Pinto Pessoa, tres mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Arredo*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 18 DE FEVEREIRO DE 1825.

1.º *Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.*

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Infanteria N.º 6, e Caçadores N.º 9, em Sessão de 7 do corrente.

Ao Tenente reformado do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, Silverio Paes de Sande e Castro, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infanteria N.º 18, em Sessão de 23 de Dezembro do anno proximo passado.

Ao Official Maior da Contadoria Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, Manoel Pereira da Cruz, sessenta dias para se tratar.

Ao Praticante da Contadoria do Arsenal Real do Exercito, Tibério Márcio Balbino, sessenta dias para se tratar.



2.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Manoel de Moraes Madureira Lobo Prada, seis mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 10, Fernando Cabral de Lemos Calheiros, dois mezes de licença.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 1, Theodoro José de Vasconcellos, hum mez de licença.

Ao Capitão do Regimento de Artilheria N.º 4, José Joaquim de Barros Lobo, prorrogação de licença por hum mez. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Red

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 18 DE FEVEREIRO DE 1893.

- 1.º Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.
- Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regenciaes de Infantaria N.º 6, e Caçadores N.º 9, em sessão de 7 do corrente.
- Ao Tenente reformado do Batalhão de Caçadores N.º 11, Silvestro Paes de Saude e Castro, sessenta dias para continuar a tratar-se.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimento de Infantaria N.º 18, em sessão de 23 de Dezembro do anno proximo pasado.
- Ao Officiae Major da Contadoria Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, Manoel Pereira da Cruz, sessenta dias para se tratar.
- Ao Practicante da Contadoria do Arsenal Real do Exercito, Tibério Márcio Balduino, sessenta dias para se tratar.

2.º Licenças registradas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:

- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, Manoel de Moraes Mandeira Lobo Prada, seis meses de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 10, Fernando Cabral de Lemos Calheiros, dois meses de licença.
- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, Theodoro José de Vasconcellos, hum mez de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Artilheria N.º 4, José Joaquim de Barros Lobo, prorogação de licença por hum mez. = Concorda. =
- BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direção = *Barros*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 19 DE FEVEREIRO DE 1825.

Por Decreto de 15 do corrente mez.
Regimento de Milicias de Torres Vedras.

- Coronel, o Tenente Coronel Antonio Agostinho Ferreira de Carvalho.
- Quartel Mestre, o Sargento Antonio Joaquim da Costa.
- Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão da 2.^a Companhia, Francisco de Assiz Bernardes Franco.
- Capitão da 1.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Antonio Luiz Pereira da Cunha.
- Capitão da 2.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Leandro de Mello da Silva Lobo.
- Capitão da 3.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Bernardo Corrêa de Mesquita.
- Capitão da 4.^a Companhia, o Tenente da 3.^a Companhia, Francisco de Paula Mascaranhas.
- Tenente da 1.^a Companhia, Paulo Nunes Cazerneiro.
- Tenente da 2.^a Companhia, o Alferes da Companhia de Granadeiros, Antonio Franco de Sequeira.
- Tenente da 3.^a Companhia, Francisco Agostinho da Motta e Souza.
- Tenente da 4.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Domingos José da Silveira.
- Tenente da 6.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Belchior de Faria Pimentel.
- Tenente da 8.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Antonio Miguel Gomes.
- Alferes da Companhia de Granadeiros, Antonio Maria Pereira Ramos, e Antonio Cordeiro de Sequeira.
- Alferes da 1.^a Companhia, Feliciano José de Vasconcellos.
- Alferes da 2.^a Companhia, Sabino dos Anjos Galrao, e Francisco Ferreira.
- Alferes da 3.^a Companhia, Pedro Alexandrino Corrêa de Almeida, e o Sargento Francisco Franco Monteiro.
- Alferes da 4.^a Companhia, Felix Joaquim Leal da Cunha Fajardo, e o Porta Bandeira, Gastaõ de Souza Alvim.
- Alferes da 5.^a Companhia, o Sargento de Artilheiros Ordenanças de Peniche, Ignacio José Ribeiro Serra.
- Alferes da 6.^a Companhia, o Sargento José Gomes Leal.

Alferes da 7.^a Companhia, Joaquim da Vaza, e Joaquim Duarte da Silva.

Alferes da 3.^a Companhia, o Sargento Antonio Garcia.

Reformados na fórma da Ley, o Quartel Mestre Pedro Pereira Ferraz de Abreu; os Capitães José Manoel Ferreira de Carvalho, Antonio Martinho Nunes da Costa, e José Pedro Falção; os Tenentes João Fortunato Luiz de Miranda, Joaquim Maria da Silva Freire, e Rodrigo José Pereira Salema; e o Alferes João Baptista da Costa.

Demittidos por não terem as circumstancias precisas para occuparem os postos que actualmente tem, o Tenente Antonio Joaquim Marques, e os Alferes José Maria Soares Pinto Vellozo, Miguel Gomes Ribeiro, e Quintino Rodrigues.

Por Decreto de 16 do corrente mez.

Reformado na conformidade da Ley, conservando o Soldo que actualmente tem, o Coronel de Milicias addido á Praça de Lagos, João José Antunes Galvão.

Regimento de Cavallaria N.º 10.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Borges Cerqueira de Alpoim.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Capitão da 1.^a Companhia de Granadeiros, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 23, Antonio Silvestre de Souza.

Batalhaõ de Caçadores N.º 11.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 14, Domingos José de Castro.

Artilheiros Conductores.

Commandante da 3.^a Companhia, o Primeiro Tenente addido á 1.^a Companhia, Antonio Gonçalves Galvão.

Regimento de Milicias de Miranda.

Coronel aggregado, o Coronel do Regimento de Milicias de Bragança, Antonio Manoel do Amaral Sarmento Menna. = **CONDE DE BARBACENA FRANCISCO.**

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.^a Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGÓCIOS DA GUERRA
EM 21 DE FEVEREIRO DE 1825.

1.º **T**endo acontecido na marcha de alguns Corpos fazerem-se as requizições para os transportes das respectivas bagagens com muito pouca antecipação, como he na noite em que chegaõ a hum ponto, para estarem promptos na manhã seguinte, o que impede as Authoridades territoriaes de detalharem este Serviço com regularidade, e em geral no termo de suas Jurisdições, vindo por isso a carregar repetidas vezes nos habitantes mais proximos, com grande vexame dos mesmos, e transtorno da boa ordem: Determina portanto SUA Magestade EL-REY NOSSO SENHOR, a fim de cessarem estes inconvenientes, que os Commandantes dos Corpos que tenhaõ de marchar, requizitem sempre competentemente os transportes que lhes deverem ser fornecidos; vinte e quatro horas antes do momento em que os precisarem, para que os Magistrados e seus Delegados tenhaõ tempo de os promptificar segundo a justiça, e as ordens exigem.

2.º *Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilheria N.º 1, em Sessão de 3 do corrente.

Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.º 1, Pedro Xavier Fragozo, quarenta dias para convalescer.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infanteria N.º 14, em Sessão de 3 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 14, Joaquim Bento Pereira, vinte dias para se tratar.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental de Infanteria N.º 13, em Sessão de 3 do corrente, julgou prompto para o Serviço.

O Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.º 13, João Ferreira d'Almeida.

O Commandante do Corpo a que pertence o sobredito Offi-

cial prompto, dará parte por esta Secretaria d'Estado se já recolhêo ou não.

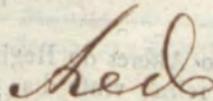
—*—

3.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officieux abaixo declarados:*

- Ao Major de Infantaria Governador da Praça de Albufeira, Manoel Henriques de Barahona, trinta dias de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco Antonio de Moraes, dois mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, João Porfirio da Silva, quatro mezes de licença, devendo recolher ao Corpo logo que a Expedição baja de partir.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, Antonio Ferreira da Silva, seis mezes de licença.
- Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 1, Vasco Ricardo Luiz de Sequeira, sinco mezes de licença.
- Ao Major do Regimento de Milicias de Tavira, João Manoel de Almeida, hum mez de licença.
- Ao Ajudante do Regimento de Milicias de Santarem, Luiz Antonio de Oliveira, vinte dias de licença.
- Ao Official da Secretaria do Governo das Armas da Provincia do Alem-Tejo, José Maria de Andrade Leal, trinta dias de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção ==



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 22 DE FEVEREIRO DE 1825.

Por Decreto de 12 do corrente mez.

SUA MAGESTADE Attendendo ao que Lhe representou o Alumno da Real Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho, Domingos Zacharias da Silva e Santos, e ás informações a que a seu respeito Mandou proceder; Houve por bem Promovê-lo ao posto de Segundo Tenente do Real Corpo dos Engenheiros.

Por Decretos de 16 do corrente mez.

SUA MAGESTADE Attendendo ao que Lhe representou Bernardo de Sá Nogueira, Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Houve por bem Conceder-lhe passagem no mesmo posto em addido para o Real Corpo dos Engenheiros.

Governador do Forte de Catalasete, o Tenente Coronel das Companhias provisórias destacadas em Angolla, Luiz Antonio de Mendonça.

Tenentes do Exercito, os Tenentes das Companhias provisórias destacadas em Angolla, João Antonio Carneiro, e Jeronimo Lobo Infante.

Batalhaõ de Caçadores N.º 6.

Tenente, o Tenente da Companhia provisoria das Ilhas de S. Thomé e Principe, Eduardo Militão de Souza.

Alferes, o Alferes da Companhia provisoria das Ilhas de S. Thomé e Principe, Simão Antonio da Fonseca e Aragão.

Batalhaõ de Caçadores N.º 8.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão das Companhias provisórias destacadas em Angolla, Antonio Maria Telles.

Batalhaõ de Caçadores N.º 10.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão da Companhia provisoria destacada nas Ilhas de S. Thomé e Principe, João Antonio Rebôcho. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *hed*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 22 DE FEVEREIRO DE 1895.

Por Decreto de 12 do corrente mes.

SUA MAJESTADE Atendendo ao que Lhe representou o Alu-
no da Real Academia de Fortificacao, Artilheria e Desenho,
Domingos Zacharias da Silva e Santos, e suas proposicoes a que
a seu respeito mandou proceder; Houve por bem Promove-lo ao
posto de segundo Tenente do Real Corpo dos Engenheiros.

Por Decretos de 16 do corrente mes.

SUA MAJESTADE Atendendo ao que Lhe representou Bernar-
do de Sa Noronha, Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1,
Houve por bem Conceder-lhe passagem no mesmo posto em ad-
vido para o Real Corpo dos Engenheiros.

Governador do Forte de Catalaense, o Tenente Coronel das Com-
panhias provisionaes destacadas em Angola, Luis Antonio de
Mendonça.

Tenentes do Exercito, os Tenentes das Companhias provisionaes des-
tacadas em Angola, José Antonio Carneiro, e Jeronimo Lobo
falleas.

Batalhão de Cazadores N.º 6.

Tenente, o Tenente da Companhia provisiona das Ilhas de S. Tho-
mé e Príncipe, Eduardo Militão de Sousa.
Alfere, o Alfere da Companhia provisiona das Ilhas de S. Thomé
e Príncipe, Simão Antonio da Fonseca e Aragão.

Batalhão de Cazadores N.º 8.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão das Companhias provisionaes
destacadas em Angola, Antonio Maria Telles.

Batalhão de Cazadores N.º 10.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão da Companhia provisiona
destacada nas Ilhas de S. Thomé e Príncipe, José Antonio Le-
fócho. = Conde de BARBACENA FRANCISCO =

Está conforme o Original.

O Chefe da I.ª Divisao = *de S.*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 23 DE FEVEREIRO DE 1825.

1.º Constando a SUA MAGESTADE a duvida que occorre na Repartição do Commissariado, em pagar aos Officiaes dos Corpos do Exército, que são empregados em diligencia, o estipendio da Ley, para as bestas de bagagem nos tranzitos, por se não dirigirem áquella Repartição, a Original Guia, e Itinerario das marchas, documentos assaz indispensaveis, para o legal processo deste negocio, por isso que outra qualquer medida, além d'incompetente em distribuição de dinheiro, exporia a Real Fazenda a pagamentos duplicados; e Tendo o Mesmo AUGUSTO SENHOR por outro lado consideração á necessidade de ficarem os supramencionados Originaes nos Archivos dos Corpos, tanto para a radical verificação dos respectivos assentamentos nos Livros Mestres, como para constar no acto da mostra, o fornecimento recebido nos tranzitos: Determina em regra, que logo que qualquer Official nas referidas circumstancias recolher da diligencia de que tiver sido incumbido, o Commandante respectivo, depois de tomar a competente nota de taes documentos, os remetta officialmente ao Encarregado do Departamento do Commissariado, a quem cumprir, o pagamento em questão, a fim de que extrahindo estes Copia delles, e notando como for conveniente, os mesmos Originaes, a fim de remover a possibilidade de poderem segunda vez, ser appresentados, torne logo a restitui-los aos Commandantes, para os terem em arrecadação, ficando ao mesmo tempo com os precisos meios para o pagamento, sem transtorno da contabilidade, nem prejuizo da Fazenda Real.

2.º *Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 17, em Sessão de 11 do corrente.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 17, Francisco Izidoro Neutel, quinze dias para convalescer.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 11, em Sessão de 10 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 23, Manoel Jacinto Crato, sessenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Infantaria N.º 6, e Caçadores N.º 9, em Sessão de 7 do corrente.

Ao Capitão de Veteranos do Partido do Porto, Francisco José Rezende de Vasconcellos, sessenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilheria N.º 1, em Sessão de 10 do corrente.

Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.º 3, Mathias Pinto Pessoa, dez dias para convalescer.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 1, em Sessão de 10 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Prestello Bentaucourt, quarenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infanteria N.º 18, em Sessão de 10 do corrente.

Ao Capellaõ do Regimento de Infanteria N.º 10, Diogo Claudio da Silva, quarenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infanteria N.º 13, em Sessão de 10 do corrente.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 13, Luiz Alexandrino Pereira Ramos, trinta dias para continuar a tratar-se.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infanteria N.º 4, em Sessão de 10 do corrente.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 4, Joaõ Antonio de Vasconcellos Villas Boas, quarenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 10 do corrente.

Ao Commissario, Pedro Antonio Coelho Freire, cento e vinte dias para se tratar.



3.º Licença registada concedida por SUA MAGESTADE ao Official abaixo declarado:

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 11, Bernardo de Sequeira Oliva, seis mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Uredo*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 26 DE FEVEREIRO DE 1825.

1.º *Por Decreto de 23 do corrente mez.*

Regimento de Infantaria N.º 4.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Joaõ Joaquim Annaya.

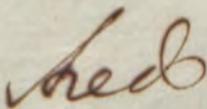
2.º SUA Magestade Mandou Cumprir a Sentença do Conselho de Justiça, que condemnou o Réo Joaquim José Zamit, Cirurgiaõ Mór do Regimento de Infantaria N.º 12, em ser expulso com infamia do Serviço, e mais em cinco annos de degredo para Angola, attendido o crime, e mais circumstancias aggravantes provadas á vista do Processo do Conselho de Guerra, em que foi acuzado de haver falsa e calumniosamente representado ao Mesmo AUGUSTO SENHOR contra outro Cirurgiaõ Mór do dito Regimento Antonio José Antunes.

3.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, José Eduardo da Silva, hum mez de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Joaõ d'Amorim, seis mezes de licença.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 18, Luiz de Azeredo Pinto, tres mezes de licença.
- Ao Major do Batalhaõ de Caçadores N.º 7, D. Bartholomeu Salazar Moscozo, dois mezes de licença, devendo reunir ao Batalhaõ logo que a Expediçaõ houver de partir.
- Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 8, Francisco da Silva Roballo da Costa Saraiva, tres mezes de licença, devendo reunir ao Batalhaõ logo que a Expediçaõ houver de partir.
- Ao Major desligado do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, José Bernardino de Faria, cinco mezes de licença.
- Ao Capitaõ do Regimento de Artilheria N.º 1, Ignacio Xavier da Costa Judice, dois mezes de licença.
- Ao Capitaõ do Regimento de Artilheria N.º 3, José Joaquim Barreira, dois mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 28 DE FEVEREIRO DE 1823.

1.º Por Decreto de 23 do corrente mes.

Requerimento de Infantaria N.º 1.
Alfons, e Alizes do Regimento de Infantaria N.º 5, José Lou-
quim Arraes.

2.º SUA Magestade Mandou Compor a Senha de Con-
selho de Justicia, que contempon o Rio Joaquim José Xanin, (7-
tuzias) Mór do Regimento de Infantaria N.º 12, em ser expuzo
com indaia de servio, e mais em cinco annos de degraço para
Angola, atchido o crime, e mais circumstancias aggravantes pro-
vadas a vista do Processo do Conselho de Justicia, em que foi ac-
tuado de haver sido e caluniosamente representado ao Mórdo
AUGUSTO SENHOR contra outro Curuzão Mórdo dito Regi-
mento Adriano José Arraes.

3.º A Senha regularm conchida por SUA Magestade nos
Officias d'arte declarados:

- Do Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, José Eduardo da
Silva, hum mes de licença.
- Do Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, José d'Almeida,
seis mes de licença.
- Do Major do Regimento de Infantaria N.º 13, Luis de Azeredo
Lima, tres mes de licença.
- Do Major do Batalhão de Caçadores N.º 1.º, Bartholomeu Sa-
lazar Moreira, dois mes de licença, devendo renhar ao Ba-
tão logo que a Realidade houver de partir.
- Do Alizes do Batalhão de Caçadores N.º 8, Francisco da Silva
Roballo de Costa Xavier, tres mes de licença, devendo renhar
ao Batalhão logo que a Realidade houver de partir.
- Do Major de Batalhão de Caçadores N.º 11, José Ber-
nardo de Faria, seis mes de licença.
- Do Capitão do Regimento de Artilleria N.º 1, Ignacio Xavier da
Costa Junior, dois mes de licença.
- Do Capitão do Regimento de Artilleria N.º 2, José Joaquim Bar-
bosa, dois mes de licença.

Esti conforme o Original.

[Handwritten signature]

O Chefe da L.º Director =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGÓCIOS DA GUERRA
EM 23 DE FEVEREIRO DE 1825.

EL-REI NOSSO SENHOR, He Servido Ordenar:

1.º Que de ora em diante cessem as Juntas de Saude dos Hospitaes Regimentaes, ficando unicamente permanecendo as Juntas de Saude; que seraõ convocadas temporariamente todos os Semestres em Lisboa, Porto, Elvas, e outros pontos onde pareçaõ mais necessarias para inspecionarem os enfermos militares que precisarem de ares patrios, banhos do mar, ou agoas mineraes, e julgarem sobre aquelles que deverãõ ter diverso destino por estarem incapazes de servir.

2.º Em consequencia do que fica acima ordenado, He SUA MAGESTADE Servido Determinar, que os Commandantes dos Corpos do Exercito observem a respeito dos Officiaes que adoecerem o mesmo que em outro tempo se praticava antes do estabelecimento das Juntas de Saude dos Hospitaes Regimentaes: Quando porẽm os Officiaes doentes precisarem dar passeios, ou mudar de ares, enviarãõ para este fim seus Requeirimentos munidos das Attestações dos Facultativos e mais Documentos que se exigiaõ nas sobreditas Juntas, ao Commandante do Corpo, para este os remetter com a sua informaçãõ ao General da respectiva Provincia, o qual mandará inspecionar o recorrente, quando as Juntas Semestres naõ estiverem reunidas, pelo Cirurgiaõ Mór do Corpo, e Medico do Hospital Regimental, sendo o resultado enviado ao dito General, que segundo o parecer da Junta, poderá conceder até trinta dias de licença ao Official inspecionado para se tratar; dando o General parte por esta Secretaria d'Estado de assim o haver praticado, remetendo o Requeirimento, e o resultado da Junta sobre que tiver recahido a concessãõ da licença.

3.º Querendo SUA MAGESTADE facilitar aos Officiaes enfermos todos os meios para conseguirem o restabelecimento da sua saude o mais prompto, e commodamente que for possivel, Ha por bem Conceder em beneficio dos mesmos Officiaes, que elles possaõ entrar no Hospital, descontando-se-lhes, unicamente para as despezas deste, metade do Soldo que estiverem percebendo.

4.º Tudo que fica estabelecido nos paragrafos antecedentes para os Officiaes dos Corpos, sera igualmente observado com os Officiaes do Estado Maior do Exercito, e das Praças, Officiaes avulsos, e os sem emprego, dirigindo-se directamente ao General da Provincia em que se acharem residindo; a fim de que o mesmo General os faça inspecionar pelos Facultativos que lhes designar,

ou os mande entrar no Hospital na conformidade do que acima fica estabelecido pelos §§. 2.º e 3.º

5.º Os Empregados Civis, cujos vencimentos tem a natureza de Soldo, quando precizarem da licença de que trata o §. 2.º desta Ordem, deverão entregar seus Requerimentos ao respectivo Chefe a qual os enviará com a sua informação ao General da Provincia para se observar a seu respeito, o mesmo que vai determinado pelo §.º 4.º para os Officiaes avulsos. Quando porém estes Empregados Civis se acharem destacados das Repartições respectivas, poderão fazer entrega dos Requerimentos ao General da Provincia em que se acharem, dando parte disto ao seu Chefe.

6.º SUA MAGESTADE Manda outro sim recomendar aos Generaes, e aos Commandantes dos Corpos que fação entrar no Hospital, para serem observados, aquelles Officiaes que por que-
rerem subtrahir-se ao Serviço, abuzarem das concessões acima referidas. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Adel*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 1 DE MARÇO DE 1825.

1.º **P**articipa-se ao Exercito, que achando-se determinado que o fornecimento do fardamento, armamento, correame e mais artigos se effectue directamente pelo Arsenal Real do Exercito, tem cessado de existir o Deposito Geral da Distribuição que para isto se havia estabelecido em o anno de 1815; mas por que o mesmo Deposito ficou debitado para alguns Corpos de artigos comprehendidos em diversas Requições approvadas, que não poderaõ ser fornecidos em tempo competente: Ordena SUA MAGESTADE EL-REI NOSSO SENHOR, que os Commandantes dos Corpos que por taes dividas tiverem cautellas do Encarregado que foi do dito Deposito Antonio Manoel Coelho de Araujo, os mandem immediatamente receber delle nos Armazens da Cruz da Pedra onde esteve o referido Deposito, fazendo para isto appresentar as supra-mencionadas cautellas. — SUA MAGESTADE Ordena outro sim, que os Corpos que por diversas circumstancias receberaõ artigos por meio de recibos interinos procedaõ ao resgate delles, entendendo-se directamente a este respeito com o referido Empregado; e que isto se verifique sem demora alguma, para que o mesmo Empregado possa recolher ao Arsenal como convém ao Real Serviço, a prestar a conta da sua responsabilidade.

2.º *Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 4, em Sessão de 17 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, D. José Antonio de Noronha, quarenta dias para convalescer.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 14, em Sessão de 17 do mez passado.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 14, Joaõ Pereira Gollayo, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhaõ de Caçadores N.º 8, em Sessão de 17 do mez passado.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 8, Antonio Machado de Almeida, quarenta dias para convalescer.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 13,
em Sessão de 17 do mez passado.

Ao Official Maior da Contadoria Fiscal da Thesouraria Geral das
Tropas, Manoel Pereira da Cruz, sessenta dias para se tratar.



3.º Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos
Officiaes abaixo declarados:

Ao Major Governador da Praça de Mértola, José Valente Men-
des, hum mez de licença.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 6, Pedro de
Souza Canavarro, cinco mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Francisco José de
Bocage, quatro mezes de licença.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Francisco José de
Araujo Lacerda, dois mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, João de Azevedo
Coutinho, quatro mezes de licença.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, Domingos José de
Castro, hum mez de licença. = CONDE DE BARBACENA FRAN-

CISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *ched*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 3 DE MARÇO DE 1825.1.º *Publica-se ao Exercito o seguinte Aviso:*

Ministerio da Guerra. = Repartição da Saude. = Illm.º e Exm.º Sñr. = EL-REI NOSSO SENHOR Ha por bem Resolver que no dia 15 do presente mez de Março tenha principio no local dos Hospitales Regimentaes de São Francisco da Cidade a Junta da Saude Semestre da Côte, e Provincia d'Extremadura, sendo Vogaes os Cirurgiões Móres d'Artilheria N.º 1, Cavallaria N.º 1, e Infanteria N.º 4, José Rodrigues Ferreira, José Maria Pereira e Souza, e Antonio Pedro Cardozo, o Medico dos Hospitales Regimentaes estabelecidos em Belém, Antonio Joaquim d'Araujo, tomando a Presidencia o Medico dos Hospitales Regimentaes de São Francisco da Cidade, Ignacio Antonio da Fonceca Benevides, e servindo de Secretario o mais moderno dos Cirurgiões Vogaes, devendo a Junta reunir-se diariamente abrindo a Sessão pelas 11 horas da manhã, e prolongando-a até ás duas da tarde pelo menos.

SUA MAGESTADE He Servido Determinar, que V. Ex.ª faça constar aonde convier: 1.º Que áquella Junta serão enviados os Enfermos Militares existentes na Côte, e Provincia da Extremadura, que devão ter diverso destino por estarem incapazes de servir, ou que precisarem mudar de ares, de banhos do mar, ou de agoas mineraes, sendo indicado no resultado da inspecção em que tempo do corrente anno convém fazer uso dos banhos do mar, ou das aguas mineraes, especificando-se a qualidade destas ultimas: 2.º Que os Enfermos enviados á Junta, havendo sido tratados em Hospital Regimental, vão acompanhados das Relações N.º 1, e N.º 2, conforme os inclusos Modelos, observando os Commandantes dos Corpos na Relação N.º 1 o que pela sua parte julgarem conveniente para esclarecimento da Junta: 3.º Que, não sendo dos tratados em Hospital Regimental, compareção na Junta munidos de Certificado passado por Facultativo proprio do fôro da molestia, sendo o dito Certificado concebido de maneira que a Junta possa conhecer a antiguidade, e grão da molestia; o que tem resultado do precedente tratamento; e que possa fazer juizo sobre a curabilidade, ou incurabilidade da enfermidade, não ficando pela presença daquelle Certificado dispensada a remessa das competentes Relações N.º 1, e N.º 2 a respeito dos Enfermos pertencentes a Corpos arregimentados: 4.º Que os Commandantes dos Corpos remettao por esta Secretaria d'Estado as Relações N.º 2 A, e N.º 4 dos inclusos

Modelos, comprehendendo na de N.º 4 tanto os enfermos incluídos na Relação N.º 2 A, como os apontados para comparecer na Junta: 5.º Que os Enfermos do Deposito Militar de S. João de Deos sejaõ revistados por dois Cirurgiões Mõres dos Corpos acantonados nesta Capital, e nomeados por V. Ex.ª, os quaes formalizarão a Relação N.º 2, sendo a Relação N.º 1 formada pelo Commandante do mesmo Deposito, recorrendo com anticipação aos Commandantes dos respectivos Corpos, existindo em Portugal, a fim de poder encher os dizeres que lhe faltar: 6.º Que as Sessões destinadas para inspecionar os Enfermos de cada Corpo arregimentado não sejaõ interrompidas por inspecionandos d'outros Corpos, ou por inspecionandos avulsos, para os ultimos dos quaes V. Ex.ª marcará differente Sessão: 7.º Que a Junta se sirva para a respectiva escripturação dos dois livros, que lhe foraõ distribuidos no Semestre passado: 8.º Que o Presidente da Junta remetta por este Ministerio o resultado de cada Sessão, conforme o incluso Modelo N.º 3, com todos os originaes documentos presentes na mesma Sessão, e pelos quaes a Junta formou juizo sobre os inspecionados, vindo os ditos documentos relacionados, e ficando o Presidente da Junta responsavel por ter admittido a inspecção algum individuo, em que falte o que fica expresso nos precedentes §. 2.º, ou 3.º: 9.º Que depois de terminada a Sessão o Presidente da Junta faça tirar huma Relação em separado dos inspecionados que a Junta julgou promptos, e dos que devaõ entrar em Hospital Regimental, remettedo-a directamente ao respectivo Commandante se os individuos pertencerem a Corpos arregimentados, ou ao Commandante do Deposito Militar de S. João de Deos se ali pertencerem, e a V. Ex.ª se disser respeito a individuos avulsos: 10.º Que o Vogal que se não conformar com o parecer da Junta, lance o seu voto em separado, motivando-o circunstanciadamente, assignando-se depois: 11.º Por ultimo, que fica expedida a conveniente ordem á Thesouraria Geral das Tropas para ser abonada a cada hum dos supraditos Medicos a gratificação diaria de mil réis, e a cada hum dos supranomeados Cirurgiões Mõres a gratificação mensal de dez mil réis em quanto durar a presente Commissão; bem como que fica nomeado para fazer a escripturação do expediente da Junta, debaixo da vigilancia do Cirurgião Mór que servir de Secretario, o ex-Escrivão do Hospital Militar d'Abrantes, José Ignacio de Leiva. O que tudo communico a V. Ex.ª para devida execução, informando V. Ex.ª por este Ministerio de que assim se passa a cumprir. — Deos Guarde a V. Ex.ª Paço do Alfeite em o 1.º de Março de 1825. = Conde de Barbacena Francisco. = Sñr. Visconde d'Alhandra.

N. B. No mesmo sentido e data foi expedida ordem ao Ge-

MODELOS A QUE SE REFERE O AVISO DO 1.º DE MARÇO DE 1825, DECLARADO NA
 ORDEM N.º 32, DE 3 DO MESMO MEZ.

N.º 1.

RELAÇÃO d _____ do _____ que vão a inspeccionar á Junta . . .

Companhias.	Graduações.	NOMES.	Annos de idade.	Annos de Serviço.	SIGNAES.	OBSERVAÇÕES.

Quartel de _____ de _____ de 1825.
 Commandante.

N.º 2.

RELAÇÃO d _____ do _____ que vão a inspeccionar á Junta . . .

Companhias.	Graduações.	NOMES.	MOLESTIAS.	Motivo da molestia reconhecido, ou presumivel; data da invazaõ; por quem tratado, com nota resumida do tratamento, e qual o resultado; estado presente; se tem gozado de licença por alguma Junta de Saude, e porque tempo.

Quartel de _____ de _____ de 1825.
 Medico. Cirurgiaõ.

N.º 2 A.

RELAÇÃO d _____ que não podem comparecer em Junta de Saude Semestre estabelecida
 fóra da terra do actual acantonamento do Corpo.

Companhias.	Graduações.	NOMES.	MOLESTIAS.	Motivo da molestia reconhecido, ou presumivel; data da invazaõ; por quem tratado, com nota resumida do tratamento, e qual o resultado; estado presente; se tem gozado de licença por alguma Junta de Saude, e porque tempo.

Quartel de _____ de _____ de 1825.
 Medico. Cirurgiaõ.

N.º 3.

RELAÇÃO das praças que foram inspeccionadas perante a Junta

na Sessão do dia de de 182

Armas.	Numeros.	Companhias.	Graduações.	NOMES.	Promptos.	Incapaz		Dias de licença		Para ser observado em Hospital.	Annos de idade.	Annos de Serviço.	Molestia.	Declaração da qualidade dos documentos em que a Junta fundou o seu juizo.			OBSERVAÇÕES.
						De todo o Serviço.	De Serviço activo.	Para cõvalescer em ares patrios.	Para se tratar.					Attestado authenticamente de Facultativo competente.	Informe do Commãdante.	Signaes Caracteristicos da Molestia.	

N.º 4.

RELAÇÃO das praças do

N.º ; submittidas á inspecção de

Companhias.	Graduações.	NOMES.	Annos de idade.	Annos de Serviço.	Molestia, ou impossibilidade com declaração se procede de ferida recebida em combate; e não sendo esta a causa, se procede de motivo immediato do serviço, e qual he este motivo.	Modo como tem servido.	Se tem meios de subsistencia independentes do serviço.	Se quer baixa, ou para que Companhia de Veteranos pertende passar.	OBSERVAÇÕES.

neral do Alem-Tejo, e ao General do Partido do Porto, para no mesmo dia 15 ter principio na Praça d'Elvas, e na Cidade do Porto a Junta da Saude Semestre; sendo a 1.^a para inspecção os doentes Militares dos Corpos da 1.^a, e 2.^a Linha do Exercito existentes na Provincia do Alem-Tejo, e a 2.^a para inspecção os Enfermos pertencentes aos referidos Corpos existentes no Partido do Porto, e Provincia do Minho.



2.º Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Infanteria N.º 6, e Caçadores N.º 9, em Sessão de 21 do mez passado.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Rodrigues Nogueira, trinta dias para se tratar e convalescer.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infanteria N.º 11, em Sessão de 17 do mez passado.

Ao Ajudante da Praça de Almeida, Manoel de Abreu Castello Branco, noventa dias para convalescer.



3.º Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados :

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 7, José Carlos Moreira, sessenta dias de licença.

Ao Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 1, Miguel Corrêa de Freitas Mascaranhas, cincoenta dias de licença.

Ao Alferes do mesmo Batalhaõ, Joaquim Lopes, cinco mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.^a Direcção =

noel do Alentejo, e ao General do Partido do Porto, para no mesmo dia 15 ter principio na Praça d'Elvas, e na Cidade do Porto a Junta da Saude Semestre; sendo a 1.ª para inspecionar os docentes Militares dos Corpos da 1.ª e 2.ª Linha do Exercito existentes na Provincia do Alentejo, e a 2.ª para inspecionar os Bateriaes pertencentes aos referidos Corpos existentes no Partido do Porto, e Provincia do Minho.

2.ª Licenças concedidas e Officias pelas Juntas acima declaradas.

Pela Junta de Saude dos Hospitiaes Regimentaes de Infantaria N.º 8, e Cazadores N.º 9, em 22 de mes passado.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Cavalharia N.º 1, João Rodrigues Noronha, trinta dias para se tratar e conversar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 11, em 22 de mes passado.

Ao Adjuncto da Praça de Alentejo, Manoel de Alpo Castello Branco, noventa dias para conversar.

3.ª Licenças registadas concedidas por SUA Magestade as
Licenças acima declaradas:

Ao Alentejo do Regimento de Infantaria N.º 7, José Carlos Moreno, sessenta dias de licença.

Ao Capitão do Batalhão de Cazadores N.º 1, Miguel Correia de Torres Mascarenhas, cinquenta dias de licença.

Ao Alentejo do mesmo Batalhão, Joaquim Lopes, cinco mezes de licença. = Contar na Paragem Paragem. =

Está conforme o Original.

O Capitão de 1.ª Divisão = *de*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 4 DE MARÇO DE 1825.

1.º *Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 10, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 10, João Estevão da Silva Cardozo, noventa dias para convalescer em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infanteria N.º 23, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao Major graduado do Regimento de Infanteria N.º 11, Francisco d'Assiz da Fonseca, noventa dias para continuar a tratar-se.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 12, Philippe Corrêa da Mesquita, sessenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 2, em Sessão de 22 do mez passado.

Ao Capitão da Companhia de Veteranos de Sines, João de Mattos Maia, noventa dias para convalescer em ares patrios.

2.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Capitão aggregado ao Regimento de Cavallaria N.º 10, João Galvão, d'Origni de Souza Mexia, oito dias de licença.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Francisco Antonio de Souza, prorrogação de licença por dois mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, D. Luiz Maria Carvajal, quatro mezes de licença.

- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 7, José Manoel de Miranda, prorrogação de licença por quatro mezes.
- Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 10, José Nunes de Sequeira, oito dias de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, Antonio José de Carvalho, prorrogação de licença por tres mezes.
- Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 15, Vicente Luiz Vaz Ferreira, seis mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, Anselmo José Gaciras, oito dias de licença.
- Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 23, Policarpo José de Souza, sessenta dias de licença.
- Ao Major do Regimento de Milicias de Vizeu, Manoel de Azevedo e Souza Coutinho, quatro mezes de licença.
- Ao Capitão da Companhia de Veteranos da Praça de Peniche, José Maria Alvares Branco Moniz Barreto, prorrogação de licença por hum mez. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *[Signature]*

Ao Capitão da Companhia de Veteranos de Sines, João de Mattos

Officers abaixo declarados

- Ao Capitão agrregado ao Regimento de Cavallaria N.º 10, João Galvão d'Ornela de Sousa Alcaiz, oito dias de licença.
- Ao Tenente do mesmo Regimento, Francisco Antonio de Sousa, prorrogação de licença por dois mezes.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, D. Luiz Maria Carvalho, quatro mezes de licença.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 7 DE MARÇO DE 1825.

1.º *Por Decreto de 2 do corrente mez.*

Tenente graduado em Capitaõ do Exercito, o Tenente graduado em Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Carlos de Forman.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Capitaõ da 1.ª Companhia, o Capitaõ Supranumerario do Regimento de Cavallaria N.º 1, Manoel Bernardo Cotta Falcaõ Ara-nha de Souza e Menezes.

Regimento de Cavallaria N.º 12.

Tenentes, o Tenente Supranumerario do Regimento de Cavallaria N.º 9, Antonio José da Rocha; e o Tenente Supranumerario do Regimento de Cavallaria N.º 11, José de Mendonça David.

Alferes, o Alferes Supranumerario do Regimento de Cavallaria N.º 1, Francisco José da Matta, e os Alferes Supranumerarios do Regimento de Cavallaria N.º 10, Manoel Gomes da Costa, e Francisco de Mello Baracho.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Diogo Homem Carneiro.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 20, Francisco Antonio de Carvalho.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 11, Thomé d'Avellar da Silva Capêto.

Regimento de Infantaria N.º 18.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Francisco Joaquim de Almeida Moura Coutinho.

Batalhaõ de Caçadores N.º 10.

Para contar a antiguidade da gradação de Tenente de 22 de Junho de 1821, por ser esta a antiguidade que lhe compete, e não aquella de 13 de Dezembro de 1820, que lhe foi declarada na Ordem N.º 23, de 16 de Fevereiro ultimo, o Alferes graduado em Tenente, Joaquim Rodrigues da Costa Simões.

Regimento de Artilheria N.º 4.

Graduado em Primeiro Tenente, contando a antiguidade desta gradação de 13 de Abril de 1823, o Segundo Tenente João Machado Guedes.

Companhia de Veteranos de Chaves.

Reformado em Alferes, com o vencimento que actualmente tem, o Sargento Ajudante que foi do 2.º Regimento de Cavallaria da extincta Divisaõ de Voluntarios Reaes d'El-Rei, e ao presente reformado nesta Companhia de Veteranos, Ignacio José Calvaõ.

Reformado na conformidade da Ley, o Coronel desligado do Regimento de Milicias de Lisboa Occidental, Anselmo José Braamcamp.

Regimento de Cavallaria de Voluntarios Reaes do Commercio.

Reformado na conformidade da Ley, o Capitaõ Joaõ Lourenço da Cruz.

Regimento de Milicias de Lisboa Oriental.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Roque Fidelles Taborda.

Batalhaõ de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Occidental.

Reformados na conformidade da Ley, os Capitães Manoel Emigdio da Silva, e Antonio José Pereira Serzedello; e o Tenente Sebastiaõ José de Carvalho.

Regimento de Milicias de Alcacer.

Reformado na conformidade da Ley, o Tenente Coronel graduado em Coronel, José Miguel de Faria e Souza.

Regimento de Milicias de Braga.

Alferes, o Alferes-do Batalhaõ de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Occidental, Joaõ Coelho de Campos.



2.º *Officiaes que foraõ da extincta Divisaõ de Voluntarios Reaes d'El-Rey a quem SUA MAGESTADE por Decreto de 3 do corrente mez, Ha por bem, que contem a antiguidade de 18 de Dezembro de 1820, no posto de Tenente que actualmente tem, por se acharem em identicas circumstancias áquelles Officiaes que por Decreto de 6 de Fevereiro ultimo contáraõ igual antiguidade.*

Regimento de Infantaria N.º 4.

Tenente Ajudante, José Joaquim do Amaral.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Tenente, José Manoel Pires.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Tenente, Antonio Joaquim da Silva Pacheco.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Tenentes, Francisco Antonio de Moraes, e José Joaquim Antunes.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Tenente, José Maria da Paz.

Regimento de Infanteria N.º 15.

Tenente, Antonio do Valle Sallazar.

Regimento de Infanteria N.º 18.

Tenente, João de Souza.

3.º SUA Magestade Mandou cumprir a decizaõ ultimamente proferida pelo Conselho de Justiça, que julgou por conforme á culpa do Réo José Joaquim Peixoto, que foi Tenente reformado, e Governador do Forte de Nossa Senhora do Valle, o Real Decreto de 6 de Fevereiro ultimo pelo qual o Mesmo AUGUSTO SENHOR Houve por bem por effeitos da Sua Real Piedade perdoar ao mencionado Réo a pena de sinco annos de degredo para Cabo Verde, em que havia sido condemnado por Sentença do mesmo Conselho de Justiça, com a condiçaõ de ir servir no referido posto de Tenente em qualquer dos Corpos da Guarniçaõ das Ilhas de Cabo Verde.

SUA Magestade Mandou cumprir as Sentenças proferidas pelo Conselho de Justiça, pelas quaes julga a amnistia constante do Real Decreto de 5 de Junho do anno proximo passado por conforme ás culpas dos Capitães Bernardo José de Abreu, e Lourenço José de Andrade; dos Tenentes Manoel Maria Cabral, e João Arsenio Biquer; e dos Alferes Ajudante Joaquim José Alvares, desligados do Batalhaõ de Caçadores N.º 7; do Major José Vellez Cardozo; do Tenente Antonio Manoel da Costa Pereira Calheiros; e dos Alferes José Antonio da Costa Graça, José de Menezes e Sá, Luiz Pinto da Fonseca, e Manoel da Silva, desligados do Batalhaõ de Caçadores N.º 9; e do Major do Regimento de Milicias da Figueira Francisco de Pinna de Mello, aos quaes absolvem pelo beneficio do mesmo Real Decreto.

Tendo sido julgado por uniformidade de votos por Sentença do Conselho de Guerra Regimental, não ter o Réo Manoel Antonio Fernandes Romariz, Tenente desligado do Regimento de Cavallaria N.º 12, commettido o crime, de que foi arguido, e de que o absolvem, podendo em virtude disso continuar no Real Serviço; foi esta Sentença confirmada pela do Conselho de Justiça, e Mandada cumprir por SUA Magestade.

Tendo sido decidido por uniformidade de votos pela Sentença do Conselho de Guerra Regimental, que se não achava provado contra o Réo Antonio José Antunes Guerreiro, Alferes desligado do Regimento de Cavallaria N.º 9, o crime de homicidio, de que foi accusado, e que por isso não tinha lugar a pena correspondente a tal delicto, podendo pela imputação que lhe resulta ser castigado com o tempo que tem tido de prisão, donde julgaõ deve sair; considerando-o igualmente quanto aos outros crimes de que tambem foi arguido, comprehendido no Real Decreto de Amnistia de 5 de Junho do anno proximo passado, devendo por isso esperar ser reentegrado por nova Graça de SUA Magestade; foi esta Sentença confirmada pela do Conselho de Justiça, e Mandada cumprir pelo Mesmo AUGUSTO SENHOR.

4.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Jorge de Gouveia, seis mezes de licença.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, Constantino Antonio da Cunha, hum mez de licença.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, José Moreira Lopes Machado, prorrogação de licença por tres mezes. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *ved*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 9 DE MARÇO DE 1825.

1.º Publicaõ-se ao Exercito as Sentenças proferidas a final pelo Conselho de Justiça, cujas Sentenças SUA Magestade Mandou Cumprir.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Soldado, Joaquim José, em oito annos de degredo para os Estados da India; por 3.ª deserção, e resistencia á Justiça.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Soldado, Miguel Ferreira, em hum anno de prisão no Quartel; por furtos.

Soldado, José dos Santos, em quatro annos de degredo para Cabo Verde; por homicidio.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Soldados, Antonio José, e Francisco Manoel, em seis mezes de prisão; por 1.ª deserção.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Soldado, Manoel Marcellino, em quatro annos de trabalhos publicos; por 2.ª deserção para fóra do Reino.

Regimento de Cavallaria N.º 9.

Soldado, Luiz Antonio, em degredo perpetuo para o Reino d'Angola; por ferimento de que se seguiu morte.

Regimento de Cavallaria N.º 10.

Soldado, Ignacio Serra, em quatro mezes de prisão; por 1.ª deserção apresentando-se passados os tres mezes.

Batalhaõ de Caçadores N.º 10.

Soldado, Antonio d'Oliveira, em quatro mezes de prisão; por 1.ª deserção apresentando-se passados os tres mezes.

Soldado, Manoel Marques, expiada a culpa em o tempo de prisão que tem soffrido; por 1.ª deserção aggravada.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Soldado, Pedro Vieira, em dois mezes de prisão; por 1.ª deserção apresentando-se dentro dos tres mezes.

Soldado, Antonio Ferreira, absolvido por falta de prova; sobre a culpa de suspeito de ladraõ de que foi accusado.

Soldado, José Antonio Inglez, julgaõ purgados os indicios de roubo que ha contra o réo, com o tempo que tem tido de prisão.

Soldado, Antonio Gonçalves, em tres annos de trabalhos publicos; por 2.ª deserção, e uso de Passaporte falso.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Soldados, Domingos José, e João Carlos, absolvidos do crime de furtos de que foram accusados.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Soldado, Joaquim Rodrigues 2.º, em oito mezes de prisão; por 1.ª deserção aggravada, apresentando-se passados os tres mezes.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Soldado, José Lopes Ferreira, em degredo por toda a vida para o Reino d'Angola; por insubordinação, e desobediencia ao Sargento da sua Companhia, ameaçando-o com huma faca de ponta.

Soldado, Manoel José d'Oliveira, em dez annos de degredo para os Estados da India; por 4.ª deserção, suspeito vadio, salteador, e roubador.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Soldado, João Rodrigues, em seis mezes de prisão; por 1.ª deserção.

Soldados, João Joaquim Diniz, e José da Cruz, em quatro annos de trabalhos publicos; por 1.ª deserção como em tempo de guerra.

Soldado, Antonio Joaquim, em quatro annos de trabalhos publicos; por 1.ª deserção como em tempo de guerra, e roubo.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Soldado, José Custodio, em tres annos de trabalhos publicos; por 2.ª deserção aggravada, e furto.

Tambor, José Pita, em seis annos de degredo para os Estados da India; por 3.ª deserção.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Soldado, José Pereira Marques de Bastos, absolvido por pertencer ao fóro civil, o conhecimento do crime de resistencia, e ferimento a hum Cabo de Ordenanças, e por ser praticado antes de ser Soldado.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Soldado, Julio dos Santos, ou Manoel José Vaz, em degredo perpetuo para Angola; por roubo em estrada, arrombamento de parede, e uso d'armas prohibidas.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Soldados, Manoel do Nascimento, e José Antonio, em dois annos de trabalhos publicos, por se considerarem simples as deserções; por 2.ª deserção aggravada.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Soldado, Antonio José, em mais quatro mezes de prisão, além da pena que lhe foi imposta; porque estando de guarda ao Quartel cumprindo Sentença de 1.ª deserção, se ausentou seis dias, apresentando-se voluntariamente.

Regimento de Infantaria N.º 19.

Soldado, José da Cruz, em quatro annos de trabalhos publicos, e pagar os effeitos que extraviou; por 2.ª deserção aggravada.

Regimento de Infantaria N.º 20.

Soldado, José d'Almeida, em dois mezes de prisão no Quartel; por haver dado pancadas em hum paizano.

Soldado, Antonio Paes, expiada a culpa com o tempo que tem tido de prisão; por incorrigivel.

Regimento de Infantaria N.º 21.

Soldado, Domingos José, em seis annos de degredo para o s Estados da India; por 1.ª deserção, ferimentos, e furtos.

Regimento de Infantaria N.º 22.

Soldado, Manoel Gil Maria, em seis mezes de prisão; por 1.ª deserção.

Regimento de Artilheria N.º 1.

Soldado, José dos Santos Coimbra, expiada a culpa com o tempo que tem tido de prisão; por ferimento.

Artilheiros Conductores.

Soldado, Luiz Pereira da Roza, absolvido do crime de ferimento de que foi accusado.

Soldado, Luiz José, em dois mezes de prisão; por insubordinação.

Regimento de Milicias da Maia.

Primeiro Sargento, Antonio da Silva Marques, absolvido por falta de prova, sobre o crime de morte, de que foi accusado.

Regimento de Milicias de Villa Real.

Soldado, Bernardo Antonio de Barros, em seis mezes de prisão; por 1.ª deserção simples.

Regimento de Linha do Maranhão.

Soldados, João Norberto, e Manoel Caetano, absolvidos da culpa de deixarem fugir hum preso, de que foraõ accusados.

Soldado, Rodrigo Benedicto, em seis mezes de trabalhos publicos; por ferimento ao seu camarada.



2.º *Licenças concedidas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 17 do mez passado.

Ao Primeiro Tenente do Real Corpo de Engenheiros, Manoel Epifanio de Saldanha, sessenta dias para se tratar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 23 ,
em Sessão de 3 do corrente.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 23, Amandio Cabral
de Albuquerque, sessenta dias para se tratar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 12,
em Sessão de 26 do mez passado.*

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 10, José Maria Pereira
da Silva, dez dias para se tratar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Ca-
çadores N.º 4, em Sessão de 26 do mez passado.*

Ao Official da Secretária do Governo das Armas do Algarve, Gas-
par José da Silva Torres, trinta dias para se tratar.

2.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos
Officiaes abaixo declarados:*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Joaquim José de
Santa Clara, sessenta dias de licença, devendo recolher ao Cor-
po logo que a Expedição houver de partir.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Manoel Antonio
Ferreira d'Aragaõ, dois mezes de licença.

Ao Major do Regimento de Milicias de Villa do Conde, Bento José
Leite Rebello, tres mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA
FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Redo

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 14 DE MARÇO DE 1825.

1.º Constando que alguns Commandantes dos Corpos de Milicias das Provincias do Norte, havendo incluído nas relações geraes dos vencimentos dos Corpos os Majores e Ajudantes respectivos, tem dado motivo a que estes se achem por pagar de seus Soldos, por depender isso da concluzão do exame fiscal dos ditos vencimentos, que dizem respeito á reunião que teve lugar em o anno de 1823: Ordena SUA Magestade EL-REI NOSSO SENHOR, que os Commandantes dos Corpos de Milicias em que occorrer esta circumstancia, excluão immediatamente das relações geraes os Majores e Ajudantes, e formalizem, relativamente ao vencimento delles, relações particulares, que deverão enviar á Contadoria Fiscal das Tropas para serem processadas, e satisfeitas depois como he costume.

2.º SUA Magestade EL-REI NOSSO SENHOR, Querendo providenciar sobre a difficuldade que occorre de se fornecer em especie nos tempos proprios, o fardamento e fardetas que competem aos Tambores Móres, Pifanos, e Tambores dos Corpos de Milicias, como se estabeleceu em Maio de 1818: He Servido Ordenar, que aos ditos Tambores Móres, Pifanos, e Tambores se abone pela Thesouraria Geral das Tropas, juntamente com o Pret, e com os quarenta reis que na conformidade do Regulamento de 20 de Dezembro de 1803 recebem em compensação da ração de Paõ, a quantia de 20 réis por dia para fardamento e fardeta, ficando os Commandantes dos Corpos obrigados a fazerem que os Tambores respectivos se prôvaõ dos artigos que estão estabelecidos, e a vigiarem sobre a sua conservação. — SUA Magestade Ordena outro sim, que o mencionado abono tenha principio com relação ao 1.º de Janeiro do presente anno; e que a respeito dos vencimentos anteriores que se estiverem devendo aos mesmos Tambores, os Commandantes dos Corpos de Milicias se regulem pelo que para as praças effectivas dos Corpos de Linha se acha disposto nas Communicações N.º 98, e 173, publicadas ao Exercito em 2 de Agosto, e 13 de Dezembro do anno proximo preterito.

— * —

3.º As requisições de mobilia e utensilios para os Hospitales Regimentaes, que até agora eraõ dirigidas directamente ao Brigadei-

ro Inspector Geral dos Quartéis Militares, seraõ de futuro remet-
tidas a esta Secretaria d'Estado acompanhadas de huma relação de-
monstrativa da qualidade, quantidade, e estado dos mencionados
artigos que existirem no Hospital, a fim de se poder conhecer da
necessidade dos novamente requisitados antes de serem fornecidos.

—

**4.º Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos
Officiaes abaixo declarados:**

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Nepomuceno
de Macedo, prorrogação de licença por dois mezes.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 7, Francisco de An-
dradé Corvo de Camões, tres mezes de licença.

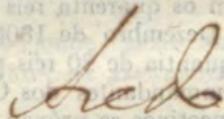
Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 12, Joaquim Ferreira
Monteiro, prorrogação de licença por dois mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, Antonio Verissi-
mo Villarelho, dois mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA

FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 15 DE MARÇO DE 1825.

1.º *Por Decretos de 12 do corrente mez.*

Alferes dos Corpos dos Estados da India, o Cadete do Regimento de Cavallaria N.º 5, Manoel Ricardo Lamego; o Soldado do Regimento de Infanteria N.º 1, José Maximiliano Antonio Ferreira; o Sargento aggregado ao Regimento de Infanteria N.º 4, Carlos de Boaventura; o Sargento graduado em Porta-Bandeira do mesmo Regimento, Ayres Gabriel Afillalo; o Sargento do Regimento de Infanteria N.º 14, Diogo José Martins; os Cadetes do Regimento de Infanteria N.º 16, Antonio Candido Pedrozo Gamito, e Francisco Xavier de Proença; e o Soldado do Regimento de Infanteria N.º 18, Antonio José de Miranda Xavier.

Capitão dos Corpos da Capitania de Moçambique, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 1, José Antonio Teixeira.

Alferes dos referidos Corpos, os Soldados do Regimento de Infanteria N.º 1, Custodio José Antonio Teixeira, Pedro Victor da Costa, e Francisco Vicente da Silva Heitor; os Sargentos do Batalhão de Caçadores N.º 6, Lucas Baptista, e José Sebastião; o Sargento do Regimento de Artilheria N.º 1, Manoel José; e o Sargento aggregado ao mesmo Regimento, João Carlos de Sequeira.



2.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:*

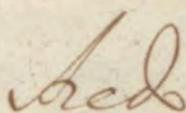
Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Antonio Candido d'Almeida Valejo, noventa dias de licença.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 11, Antonio Xavier Pinheiro, cinco mezes de licença.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.º 3, Martinho de Magalhães Peixoto, quatro mezes de licença.

Ao Major graduado do mesmo Regimento, José Joaquim Barreiros, trez mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = 

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

EM 16 DE MARÇO DE 1866.

Por Decreto de 12 do corrente mes. =

Alfres dos Corpos dos Batalhões da Índia, o Cabete do Regimento de Cavallaria N.º 5, Manoel Ricardo Lamego; o Soldado do Regimento de Infantaria N.º 1, José Maximiliano Antonio Ferreira; o Sargento aggregado ao Regimento de Infantaria N.º 4, Carlos de Boverman; o Sargento graduado em Forta-Bandera do mesmo Regimento, Ayres Gabriel Afilalo; o Sargento do Regimento de Infantaria N.º 14, Diogo José Martins; os Cabetes do Regimento de Infantaria N.º 16, Antonio Cândido Pires de Gato, e Francisco Xavier de Moraes; e o Soldado do Regimento de Infantaria N.º 18, Antonio José de Miranda Xavier.

Capitão dos Corpos da Capitania de Mocimimbo, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, José Antonio Teixeira.

Alfres dos Batalhões dos Corpos, os Soldados do Regimento de Infantaria N.º 1, Estácio José Antonio Teixeira, Pedro Victor da Costa, e Francisco Vicente da Silva Heitor; os Sargentos do Batalhão de Caçadores N.º 6, Lucas Baptista, e José Sebastião; o Sargento do Regimento de Artilheria N.º 1, Manoel José; e o Sargento aggregado ao mesmo Regimento, José Carlos de Souza.

2.º Licenças registadas concedidas por S.M. MAGISTADE nos Offícios de guerra de guerra.

Ao Alfres do Regimento de Cavallaria N.º 2, Antonio Cândido d'Almeida Vellozo, noventa dias de licença.
 Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 11, Antonio Xavier Pinheiro, cinco meses de licença.
 Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel de Albuquerque Peixoto, quatro meses de licença.
 Ao Major graduado do mesmo Regimento, José Joaquim Brito, tres meses de licença. = Comde de BRASILEIRA FRANCIS-
 tos, tres meses de licença. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Divisão = *Wald*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 17 DE MARÇO DE 1825.

Publica-se ao Exercito, que o pagamento dos Soldos do mez proximo preterito ás Classes effectivas, principiará ámanhã 18 do corrente, na Pagadoria de Lisboa, e nas Provincias, logo que alli cheguem os fundos necessarios, que para esse fim se vaõ remetter. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Arde*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 14 DE MARÇO DE 1825.

Publica-se ao Exercicio, que o pagamento dos Soldos do mez proximo pretérito ás Classes effectivas, principiará amanhã 18 do corrente, na Pagadoria de Lisboa, e nas Provincias, logo que alli chegarem os fundos necessarios, que para esse fim se vão remeter. = Conde de BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Wald*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 18 DE MARÇO DE 1825.

1.º **Q**uendo SUA Magestade conciliar, a economia da Sua Real Fazenda, com a possível vantagem dos Officiaes do Exercito, constituídos em Commandos de que recebaõ gratificação: He Servido Determinar que sempre, que algum Commandante de Corpo, de Companhia, ou outro a quem pelo seu exercicio competir gratificação, for empregado, ou mandado a outro Serviço, fique conservando aquella vantagem, e por ella respondendo, a quem o substituir no commando pela despeza que se fizer em livros, papel, e mais objectos relativos ao expediente do mesmo commando; e isto quando a ausencia do primeiro por tal motivo, não exceder a quatro mezes, porque excedendo deve o Official, que o substituir ser abonado com a gratificação respectiva, e por ella obrigado ás referidas despezas.

—*—

2.º *Licença concedida ao Official pela Junta abaixo declarada.*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infanteria N.º 12, em Sessão de 4 do corrente.

Ao Alferes aggregado ao Batalhão de Caçadores N.º 11, Manoel Antonio de Carvalho, quarenta dias para continuar a tratar-se.

—*—

3.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

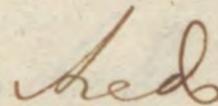
Ao Capitão graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Manoel de Bastos Castello Branco, tres mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 10, Alberto Borchers, tres mezes de licença.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 12, Manoel José Borges da Cunha e Souza, hum mez de licença.

Ao Major graduado, Antonio de Gouvêa de Vasconcellos, quatro mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = 

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 18 DE MARÇO DE 1825.

1.º Ordeno SUA Magestade copiar, e economizar da Sua Real Fazenda, com a possível vantagem dos Officiaes do Exercito, constituidos em Comandados de que toco as gratificações: He ser-vido Determinar que sempre, que algum Comandante de Compa- po, de Companhia, ou outro a quem pelo seu exercicio compellit gratificação, for empregado, ou mandado a outro Serviço, pague conservando aquella vantagem, e por ella respondendo, a quem o substituir no commando pda despesa que se fizer em livros, papel, e mais objectos relativos ao expediente do mesmo commando; e isto quando a ausencia do pntuente por tal motivo, não exceder a tres mezes, porque excedendo deve o Official, que o substituir ser abonado com a gratificação respectiva, e por ella obrigada as res-tas despezas.

2.º Licença concedida ao Offical pela Junta abaixo declarada.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 12, em 24 de Maio de 1824.

Do Alentez agregado ao Batalhão de Caçadores N.º 11, Manoel Antonio de Curralho, quarenta dias para continuar a tratar-se.

3.º Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:

Do Capitão graduado do Regimento de Cavalarias N.º 2, Manoel de Bastos Castello Branco, tres mezes de licença.

Do Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Alberto Borchers, tres mezes de licença.

Do Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 12, Manoel José Bor- ras de Cunha e Souza, hum mez de licença.

Do Major graduado, Antonio da Gouveia de Vasconcellos, quarenta mezes de licença. = Conde de BARRAZANA FRANCISCO =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Divisão = Manoel

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 21 DE MARÇO DE 1825.

1.º **EL-REI** NOSSO SENHOR Ha por bem Determinar que quando os Officiaes doentes não poderem restabelecer-se dentro do prazo da licença que lhes for concedida, em virtude da Resolução de SUA MAGESTADE, publicada na Ordem do Exercito N.º 30, de 28 do mez proximo passado; deverão representar esta impossibilidade ao General da Provincia em que residirem, o qual observará a este respeito o disposto pelo §.º 4.º daquela Resolução: Se o Official precisar mais tempo de licença, ou se achar de tal sorte doente que não possa sem risco de vida passar do quartel da sua residencia para o Hospital mais proximo, assim o fará saber ao General da Provincia, antes de acabar a licença, unindo a esta representação os attestados exigidos para as Juntas Semestres; cujos papeis o General remetterá com a sua informação por esta Secretaria d'Estado. O Mesmo AUGUSTO SENHOR Manda recommendar aos Generaes das Provincias a mais exacta observancia do §.º 6.º da referida Ordem N.º 30.

2.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 12, Barão de Sabrozo, trez mezes de licença.
 Ao Coronel de Cavallaria do Exercito, João Vieira Tovar e Albuquerque, dois mezes de licença.
 Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, José Joaquim Semblano, prorrogação de licença por quarenta dias.
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Alexandre da Gama Pimenta, prorrogação de licença por dois mezes.
 Ao Alferes aggregado ao Regimento de Infantaria N.º 15, Carlos Manoel de Seixas, prorrogação de licença por trez mezes.
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 24, João Manoel Gomes, noventa dias de licença.
 Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, Alexandre Luiz da Costa, cinco mezes de licença, devendo recolher ao Corpo logo que a Expedição houver de partir. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 21 DE MARÇO DE 1825.

F. EL REI NOSSO SENHOR Ha por bem Determinar que quando os Officiaes doentes não poderem restabelecer-se dentro do prazo da licença que lhes for concedida em virtude da Resolução de SUA Magestade, publicada no Ordein do Exercicio N.º 30, de 28 do mez proximo passado; devese representar esta impossibilidade ao General da Provincia em que residirem, o qual observará a este respeito o disposto pelo §.º 4.º daquelle Resolução; se o Official precisar mais tempo de licença, ou se achar de tal sorte doente que não possa sem risco de vida passar do quartel da sua residencia para o Hospital, mais proximo, assim o fará saber ao General da Provincia, antes de acabar a licença, unindo a esta representação os attestados exigidos para as Juntas Semestres; e os papéis o General remetterá com a sua informaçáo por esta Secretaria d'Estado. O Mesmo **AGUSTO SENHOR** Manda recomendar aos Generaes das Provincias a mais exacta observancia do §.º 6.º da referida Ordein N.º 30.

2.º Licenças registadas concedidas por SUA Magestade nos Officios abaixo declarados:

- Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 12, Barão de Sabrosa, no mez de licença.
 Ao Coronel de Cavallaria do Exercicio, João Vieira Tovar e Albuquerque, dois mezes de licença.
 Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, José Joaquim Semplano, prorogação de licença por quarenta dias.
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Alexandre da Gama Pereira, prorogação de licença por dois mezes.
 Ao Alferes affectado ao Regimento de Infantaria N.º 15, Carlos Manoel de Seixas, prorogação de licença por um mez.
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 21, João Manoel Gomes, prorogação de licença.
 Ao Alferes do Batalhão de Cazadores N.º 9, Alexandre Luiz de Costa, cinco mezes de licença, devendo receber ao corpo logo que a experiência houver de partir. = Copia ao Braziliense.

Está conforme o Original.

O Capitão de 1.º Director =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 22 DE MARÇO DE 1825.

1.º Por Decreto de 11 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Cirurgiaõ Ajudante graduado em Cirurgiaõ Mór, o Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 17, Manoel Lucio da Cunha Pegado.

Regimento de Cavallaria N.º 9.

Cirurgiaõ Ajudante, Julio Rodrigues Louzada.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Graduado em Cirurgiaõ Mór, o Cirurgiaõ Ajudante Gaspar Cardozo Maia.

Cirurgiaõ Ajudante, o Cirurgiaõ Ajudante do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, Manoel Bento Teixeira.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Cirurgiaõ Mór, o Cirurgiaõ Ajudante graduado em Cirurgiaõ Mór do Regimento de Cavallaria N.º 5, Francisco Chrysostomo de Carvalho.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Cirurgiaõ Mór, o Cirurgiaõ Mór do Batalhaõ de Caçadores N.º 4, Joaquim Antonio dos Santos Teixeira.

Graduado em Cirurgiaõ Mór, o Cirurgiaõ Ajudante José Florencio Delgado.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Cirurgiaõ Mór, o Cirurgiaõ Mór que foi desligado do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio Rodrigues Chaves.

Cirurgiaõ Ajudante, o Segundo Sargento do Regimento de Artilheria N.º 4, Manoel Dias.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Cirurgiaõ Ajudante, José Baptista dos Santos.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Cirurgiaõ Mór, o Cirurgiaõ Mór que foi desligado deste Corpo, Antonio José Antunes.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Cirurgiaõ Ajudante, o Cirurgiaõ Ajudante da antiga tarifa, José Pedro da Fonseca.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Cirurgiaõ Mór, o Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 9, Manoel Antonio de Sá.

- Regimento de Infantaria N.º 13.*
 Cirurgiaõ Ajudante graduado em Cirurgiaõ Mór, o Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 13, Libanio Constantino Alves do Valle.
- Regimento de Infantaria N.º 19.*
 Cirurgiaõ Mór, o Cirurgiaõ Mór do Regimento de Infantaria N.º 19, Joaõ Henriques de Simas.
- Regimento de Infantaria N.º 20.*
 Cirurgiaõ Ajudante, Joaquim José d'Almeida.
- Batalhaõ de Caçadores N.º 2.*
 Cirurgiaõ Ajudante, Joaquim Rodrigues Ramos.
- Batalhaõ de Caçadores N.º 3.*
 Cirurgiaõ Ajudante, o Cirurgiaõ Ajudante do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, Joaõ Luiz Mendes.
- Batalhaõ de Caçadores N.º 4.*
 Cirurgiaõ Mór, o Cirurgiaõ Ajudante do Batalhaõ de Caçadores N.º 9, Francisco Antonio da Costa.
- Batalhaõ de Caçadores N.º 6.*
 Cirurgiaõ Ajudante, o Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 14, José Bernardo Callado.
- Batalhaõ de Caçadores N.º 7.*
 Cirurgiaõ Ajudante, Marçal Cardozo da Rocha.
- Batalhaõ de Caçadores N.º 7.*
 Cirurgiaõ Mór, o Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 9, Luiz Bento Garçaõ.
- Batalhaõ de Caçadores N.º 8.*
 Cirurgiaõ Ajudante graduado em Cirurgiaõ Mór, o Cirurgiaõ Mór do Corpo de Infantaria das Alagõas, Thomaz da Silva Corréa.
- Batalhaõ de Caçadores N.º 8.*
 Cirurgiaõ Ajudante, Antonio Carlos Cordeiro.
- Batalhaõ de Caçadores N.º 9.*
 Cirurgiaõ Mór, o Cirurgiaõ Mór do Regimento de Infantaria N.º 5, Joaquim José Vidigal Salgado.
- Batalhaõ de Caçadores N.º 11.*
 Demittido pelo requerer, o Cirurgiaõ Mór Manoel Ferreira Costa Lima.
- Regimento de Artilheria N.º 2.*
 Graduado em Cirurgiaõ Mór, o Cirurgiaõ Ajudante Nicoláo Joaõquin Agoas.
- Regimento de Artilheria N.º 3.*
 Cirurgiaõ Mór, o Cirurgiaõ Mór do Regimento de Infantaria N.º 17, Germano Antonio Rodrigues Cazaleiro.
- Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa.*
 Cirurgiaõ Ajudante graduado em Cirurgiaõ Mór, José Tiberio de Faria Torres.

Regimento de Voluntarios Reaes de Milicias a pé de Lisboa Occidental.

Cirurgião Mór, sem vencimento algum, o Cirurgião Ajudante Manoel Ricardo da Costa.

Demittido pelo requerer, o Cirurgião Mór Manoel Joaquim do Cabo.

Regimento de Milicias de Aveiro.

Demittido pelo requerer, o Cirurgião Ajudante José Tavares.

Para passar a servir no Castello de Matozinhos, com o mesmo Soldo que actualmente percebe, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 9, Fernando Antonio Zamit.

Para passar a servir na Praça de Juromenha, com o mesmo Soldo que actualmente percebe, o Cirurgião Mór do Batalhaõ de Caçadores N.º 7, Simão Silvestre da Silva.

Para passar a servir nos Fortes de Buarcos e Figueira, com o mesmo Soldo que actualmente percebe, o Cirurgião Mór addido ao Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Monteiro.

Para servir na Torre de São Juliaõ da Barra, com o Soldo que compete aos Cirurgiões Móres dos Corpos, o ex Segundo Cirurgião do Exercito, José Pereira Dourado.



2.º Achando-se adoptado ha muito o fornecimento de chapas de metal para os Pescocinhos que se fornecem ás praças dos Corpos do Exercito, e para os Çapatos que se conforrem ás praças dos Corpos de Cavallaria, e Companhias de Artilheiros Conductores, sem que até ao presente se tenha declarado qual deva ser a sua duração: Manda SUA Magestade EL-REI NOSSO SENHOR declarar, que a duração das ditas chapas deve ser a de seis annos, conforme o que a respeito da ferragem das Barretinas se acha determinado pelo Plano de 19 de Maio de 1806. — SUA Magestade Manda outro sim declarar, que a duração das dragonas de metal que se fornecem para os Officiaes Inferiores dos Corpos de Infantaria, Artilheria, e Veteranos, deve ser a de doze annos, que o supracitado Plano estabelece para as dragonas que se fornecem ás praças dos Corpos de Cavallaria. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Aed*

Regimento de Voluntarios Reales de Milicia a Pie de Lisboa Or-
 denada.
 Cirujano Mayor, em vencimento algum, o Cirujão AJudante Ma-
 jor Nicão da Costa.
 Permitido pelo regimen, o Cirujão Mór Manoel Joaquim do
 Cabo.

Regimento de Milicia de Arma de Fuzil de Tavaroz.
 Permitido pelo regimen, o Cirujão AJudante José Tavaroz.
 Para passar a servir no Castello de Marinhos, com o mesmo vol-
 untario de que actualmente pertence, o Cirujão Mór do Regimento de
 Infantaria N.º 2, chamado Antonio Kanti.

Para passar a servir no Regimento de Arma de Fuzil de Tavaroz, com o mesmo volun-
 tario de que actualmente pertence, o Cirujão Mór do Batalhão de Ca-
 çadores N.º 7, chamado Silvestre da Silva.
 Para passar a servir nas Pontas de Armas de Fuzil, com o mes-
 mo soldado que actualmente pertence, o Cirujão Mór adju-
 tado de Infantaria N.º 11, Antonio Monteiro.

Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Monteiro, e para que
 para servir nas Pontas de Armas de Fuzil, com o mesmo volun-
 tario de que actualmente pertence, o Cirujão Mór do Batalhão de Ca-
 çadores N.º 7, chamado Silvestre da Silva.

Regimento de Arma de Fuzil de Tavaroz.

2.º Quando se offerecer a morte ou ferimento de algum de
 algum dos Percebeiros que se encontram nas Pontas de Armas de
 Fuzil, e para os Capitanes que se encontram nas Pontas de Armas
 de Cavallaria, e Comandantes de Alinhados de Cavallaria, com que
 até ao presente se tem declarado, quando se trata de algum dos
 de SUA Magestade EL REI NOROCCIDENTAL, e quando
 que a duração das ditas chapas deve ser de seis annos, e quando
 o que a respeito da duração das ditas chapas se trata de algum dos
 lo Plano de 19 de Maio de 1808. — SUA Magestade Man-
 do outro sem declarar, que a duração das ditas chapas de metal que se
 fornecem para os Officiaes Infantaria dos Corps de Infantaria, Ar-
 tilharia, e Veterinaria, deve ser de seis annos, que o supranome-
 nado se applica a ditas chapas que se fornecem para os Percebeiros
 dos Corps de Cavallaria. — Comde de Villarosa, Secretario.

Este documento é Original.
 O Caxo de 1.º de Junho = 1808

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGÓCIOS DA GUERRA
EM 23 DE MARÇO DE 1825.

- 1.º *Por Decretos de 10 do corrente mez.*
Regimento de Cavallaria N.º 1.
 Major, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 12, Pedro Lobo Teixeira de Barros.
Regimento de Infantaria N.º 21.
 Capitaõ da 2.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 23, Fernando de Lima Lobo.
 Capitaõ effectivo da Companhia de Veteranos de Almeida, o Capitaõ aggregado á mesma Companhia, Manoel Carlos de Souza e Miranda.
 Tenente de Veteranos, ficando servindo na Companhia de Lagos, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 7, João Netto de Lima.
Regimento de Milicias de Castello Branco.
 Reformado na fórma da Ley, o Capitaõ António Pedro Pires.
Por Decreto de 16 do corrente mez.
 Para exercer as funcções de Major da Praça de Cascacés, com a patente que actualmente tem, o Capitaõ com exercicio de Major da Praça da Torre de S. Juliaõ da Barra, Estanslão Nepomuceno - Salema.
 Official da Secretaria da Inspeccão Geral de Infantaria, João Miguel Paes Gago.
 Reformado na conformidade do Decreto de 21 de Junho de 1824, o Official da Secretaria da referida Inspeccão, Francisco José de Oliveira.
Regimento de Cavallaria N.º 2.
 Major, o Major de Cavallaria, Francisco Teixeira Lobo.
Regimento de Cavallaria N.º 3.
 Major, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 2, D. Thomaz Maria de Almeida.
Regimento de Cavallaria N.º 12.
 Major, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 3, José de Barros e Abreu.
 Capitaõ da 2.ª Companhia, o Capitaõ Guilherme de Souza Carneiro de Sampaio, Ajudante de Ordens do Marechal de Campo graduado, Visconde de Santa Martha.
Regimento de Infantaria N.º 10.
 Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Capellaõ o Padre Diogo Claudjo da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Alferes aggregado, o Alferes aggregado ao Batalhaõ de Caçadores N.º 11, Manoel Antonio de Carvalho.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Capitaõ da 4.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 4, Joaõ Antonio de Vasconcellos.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Capellaõ o Padre Antonio José Vieira.

Batalhaõ de Caçadores N.º 9.

Tenente, o Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 8, Francisco José Pereira e Horta.

Regimento de Milicias de Lagos.

Reformado na conformidade da Ley, o Major Francisco Corrêa de Mendonça Pessanha.

Regimento de Milicias de Vianna.

Demittido pelo requerer, a fim de assentar praça no Regimento de Infantaria N.º 15, o Tenente Bento Caetano de Menezes Montenegro e Azevedo.

Por Decreto de 17 do corrente mez.

SUA MAGESTADE Attendendo ao que lhe representou, e ao máo estado de saúde em que se acha o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Sebastião Lopes Vidal, Houve por bem que passe para a classe dos Officiaes sem emprego.

Por Decreto de 18 do corrente mez.

Alferes para a Provincia de Moçambique, ficando ás Ordens do Governador de Rios de Senna, o Cadete do Regimento de Cavallaria N.º 10, Narcizo de Sá Nogueira de Figueiredo.

2.º SUA MAGESTADE Mandou cumprir a Sentença proferida pelo Conselho de Justiça, pela qual absolve o Réo Domingos Ferreira Rino, Quartel Mestre do Regimento de Milicias de Leiria, por falta de prova, reformada desta maneira a Sentença do Conselho de Guerra Regimental.

Tendo sido confirmada pelo Conselho de Justiça a Sentença do Conselho de Guerra Regimental, que absolvêo ao Réo Lourenço de Sá Carneiro, Tenente da 2.ª Companhia do Regimento de Milicias da Figueira, do crime que lhe foi imputado, por se não provar nem se achar incurso o mesmo em pena comminada por Ley Militar, ou Civil, foi Mandada cumprir por SUA MAGESTADE a referida Sentença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *[Signature]*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 26 DE MARÇO DE 1825.

1.º *Por Decreto de 24 do corrente mez.*

Reformado na conformidade da Ley, o Tenente Ajudante da Praça de Castro Marim, Francisco Xavier Pimenta.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, Antonio Felix de Mattos.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Tenente, o Tenente da extincta Legião Lusitana, José Manoel da Cruz.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio Luiz Ribeiro.

Batalhaõ de Artilheiros Nacionais de Lisboa Oriental.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes José Lopes Bandeira.

Regimento de Milicias de Barcellos.

Capitão da 2.ª Companhia com a graduação de Major, o Ajudante Matheus Antonio dos Santos Barboza.

2.º *Licenças concedidas a Officiaes por doentes.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 12, Francisco Affonso de Azevedo, trinta dias para se tratar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 22, Antonio Bonifacio Godinho de Vasconcellos e Sá, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Ao Major do Regimento de Milicias de Tavira, Joaõ Manoel de Almeida, trinta dias para mudar de ares.

EM 28 DE MARÇO DE 1829

3.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, Rodrigo Maria Cordeiro Vinagre, quatro mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 11, Luiz Ozorio de Souza Preto, quatro mezes de licença.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 6, José Antonio Ferreira de Aragaõ, prorrogaçãõ de licença por hum mez.
- Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 8, Matheus José Rõxo da Fonseca, prorrogaçãõ de licença por cincoenta dias, devendo recolher ao Corpo logo que a Expediçaõ houver de partir.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, José Bernardo de Carvalho, hum mez de licença, devendo recolher ao Corpo logo que a Expediçaõ houver de partir. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *[Signature]*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 28 DE MARÇO DE 1825.

Publica-se ao Exercito o seguinte Aviso:

Achando-se determinado que aos Officiaes Militares se não forme assentamento na Thesouraria das Tropas para havérem o seu Soldo, sem que para esse effeito appresentem as Patentes respectivas nos termos prescriptos no §.º 77 do Regimento de 29 de Agosto de 1645, e mais recentemente no §.º 9.º do Alvará de 21 de Fevereiro de 1816, foi esta disposição alterada pela auzenia de SUA MAGESTADE EL-REY NOSSO SENHOR d'estes Reynos, em razão da difficuldade que os Officiaes experimentavaõ em conseguir aquelles Diplomas, permittindo-se-lhes por isso, que o referido assentamento, e abono de Soldo se verificasse na Thesouraria á medida que os despachos dos mesmos Officiaes se annunciasssem ao Exercito por meio da Ordem geral. Não existindo porém actualmente as circumstancias que deraõ motivo a semelhante alteraçãõ, vem a ser huma consequencia necessaria o tornarem a vigorar, e surtir o devido effeito as Leys que estabelecêraõ a mencionada disposiçãõ; mas por que SUA MAGESTADE tem em muito especial consideraçãõ as circumstancias dos Officiaes do Seu Exercito, e Quer quanto for possível conciliar com estas a disposiçãõ das supracitadas Leys: He Servido ordenar, que na Thesouraria Geral das Tropas se continue como até aqui a formar assentamento aos Officiaes Militares, e a abonar o Soldo respectivo á medida que os seus despachos forem publicados ao Exercito por meio da Ordem geral, com declaraçãõ de lhes ficar sustado o abono de todo e qualquer vencimento a que se julguem com direito, quando no prazo de quatro mezes a contar do dia em que o despacho for annuciado, os mesmos Officiaes não appresentarem na Thesouraria a Patente do novo despacho que lhes tiver sido conferido. — SUA MAGESTADE Ordena outro sim, que o conteudo n'este se entenda applicavel aos Officiaes da 1.ª Linha, que, sem terem appresentado as Patentes dos Postos actuaes estaõ percebendo Soldo, concedendo-lhes para a appresentaçãõ d'ellas o mesmo prazo de quatro mezes a contar desde hoje; e bem assim aos Officiaes de Milicias, aos quaes, ainda que empregados em Serviço, e no caso de gozarem vencimento segundo a Ley nada será abonado, quando em tempo competente, e nos termos que aqui se referem, não tenhaõ appresentado na Thesouraria as suas Patentes respectivas. O que participo a V. m. para sua intelligencia e devida execuçãõ — Deus Guarde a V. m. Paço de Mafra em 23

de Março de 1825. — Conde de Barbacena Francisco. — Sr. Antonio Firmo Felner.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS MILITARES
EM 28 DE MARÇO DE 1825

2.º Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados :

- Ao Tenente graduado do Regimento de Cavallaria N.º 12, Manoel Gomes da Costa, hum mez de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, fazendo o Serviço no Regimento N.º 15 da mesma Arma, Antonio José Salgado, quinze dias de licença.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Fernando Meyer, hum anno de licença para ir fóra do Reino.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, Joaõ Maria Pinto, seis mezes de licença, devendo recolher ao respectivo Batalhão logo que a Expedição houver de partir.

CONDE DE BARBACENA FRANCISCO.

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Deodoro*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 30 DE MARÇO DE 1825.

1.º **SUA Magestade** Manda publicar ao Exercito a Tarifa abaixo transcripta, dos preços porque se pagão no Arsenal Real do Exercito os artigos de fardamento, e fardetas ás praças escuzas do Serviço dos Corpos da Policia de Lisboa, e do Porto; a fim de que sirva tanto aos Commandantes destes Corpos, para formalizarem as relações determinadas nas Ordens ao Exercito N.º 98, e 173 do anno proximo preterito, para o pagamento a dinheiro do vencimento dos biennios de 1819 a 1820, e 1821 a 1822, como aos Commandantes d'outros para onde tenhaõ passado algumas praças dos primeiros, cujas liquidações envolvão divida de Serviço na Policia, a qual lhes deve ser regulada pela respectiva Tarifa:

Tarifa dos preços porque no Arsenal Real do Exercito se pagão ás praças escuzas da Guarda Real da Policia, os artigos de fardamento, e fardetas que lhes competem; a saber:

Infanteria da Policia.

Compõem-se hum Fardamento completo com vencimento de 2 annos, e a grande fardete, dos artigos seguintes:

Hum Farda	3	280
Hum Barretina		450
Hum Laço		015
Hum Penacho		100
Hum Barrete de policia		165
Hum Pescocinho		100
Hum Colete		700
Hum Calça azul	1	265
Hum Calça de linho		740
Hum Camiza		700
Hum Par de Meias		200
Hum Par de Capatos		550
Hum Par de Botinas	2	000

10 265

1.º Semestre 6 mezes depois do fardamento completo.

Hum Camiza		700
Hum Par de Meias		200
Hum Par de Capatos		550
Hum Par de Botinas	2	000

3 450

2.º Semestre hum anno depois do dito fardamento.

Huma Calça azul	11	265
Huma Calça de linho		740
Huma Camiza		700
Hum Par de Meias		200
Hum Par de Sapatos		550
Hum Par de Botinas		2000
		<hr/>
		53455

3.º Semestre 18 mezes depois do dito fardamento.

Huma Camiza		700
Hum Par de Meias		200
Hum Par de Sapatos		550
Hum Par de Botinas		2000
		<hr/>
		33450

Hum Capote que he hum objecto separado do fardamento, e tem vencimento de 5 annos - - - - - 33210

Cavallaria da Policia.

Compõem-se hum Fardamento completo com vencimento de 2 annos, e a grande Fardeta dos artigos seguintes; a saber:

Huma Farda		33280
Huma Barretina		560
Hum Laço		015
Hum Penacho		100
Hum Colete		700
Hum Pescocinho		100
Hum Par de Luvas		280
Hum Barrete		180
Hum Par de Botas		2500
Huma Calça de linho		740
Hum Remonte		800
Huma Calça de montar		1265
Huma Camiza		700
Hum Par de Meias		200
Hum Par de Sapatos		550
		<hr/>
		113920

1.º Semestre 6 mezes depois do fardamento completo.

Huma Calça azul	1 \$260
Huma Camiza	\$700
Hum Par de Meias	\$200

 2 \$165

2.º Semestre hum anno depois do dito fardamento.

Huma Calça de montar	1 \$265
Hum Par de Botas	2 \$500
Hum Par de Remontes	\$800
Huma Camiza	\$700
Hum Par de Sapatos	\$550
Hum Par de Meias	\$200

 6 \$015

3.º Semestre 18 mezes depois do dito fardamento.

Huma Calça azul	1 \$265
Huma Camiza	\$700
Hum Par de Meias	\$200

 2 \$165

Hum Capote que he hum objecto separado do fardamento, e tem vencimento de 4 annos - 3 \$870

Guardas Barreiras.

Compõem-se hum fardamento completo, e a grande Fardeta com vencimento de 2 annos, dos artigos seguintes; a saber:

Huma Farda	3 \$280
Huma Barretina	\$450
Hum Laço	\$015
Hum Penacho	\$100
Hum Barrete de policia	\$165
Hum Pescocinho	\$100
Hum Colete	\$700
Huma Calça azul	1 \$265
Huma Calça de linho	\$740
Huma Camiza	\$700
Hum par de Meias	\$200
Hum Par de Sapatos	\$550

Transporte	8\$265
Hum par de Botinas	2\$000
	<u>10\$265</u>

1.º Semestre 6 mezes depois do Fardamento completo.

Huma Camiza	\$700
Hum Par de Çapatos	\$550
	<u>1\$250</u>

2.º Semestre hum anno depois do dito Fardamento.

Huma Camiza	\$700
Hum Par de Meias	\$200
Hum Par de Çapatos	\$550
Hum Par de Botinas	2\$000
	<u>3\$450</u>

3.º Semestre 18 mezes depois do dito Fardamento.

Huma Camiza	\$700
Hum Par de Çapatos	\$550
	<u>1\$250</u>

Hum Capote que he hum objecto separado do Fardamento, e tem vencimento de 5 annos - - - - - 3\$210

2.º Licença registada concedida por SUA Magestade ao
 Official-abaixo declarado:-

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, José Filippe Jacome de Souza Pereira e Vasconcellos, quatro mezes de licença. =
 CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Red

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 2 DE ABRIL DE 1825.

1.º **S**UA MAGESTADE Mandou Cumprir a Sentença do Conselho de Justiça, proferida a favor do Tenente Coronel desligado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antão Garcez Pinto de Madureira, que foi julgado sem crime, e por isso sem imposição de pena.

—*—

2.º Não se achando ainda estabelecido em geral, como he necessario, o vencimento dos Musicos dos Corpos do Exercito, quando passão a Veteranos, ou a reformados: Manda SUA MAGESTADE declarar em regra, que he o pret de Soldado que compete ás praças em taes circumstancias, inclusivamente os Mestres de Musica, visto que não tendo graduacão alguma Militar, entraõ na disposiçãõ da Portaria de 12 de Junho de 1818, que a semelhante respeito trata dos Artifices, Ferradores, Clarins, e Pifanos. Quanto aos mais vencimentos vem a ser os mesmos designados na Regulaçãõ de 30 de Abril de 1814, para as outras praças.

—*—

3.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 12, Antonio Joaquim Guedes de Oliveira e Silva, quinze dias de licença.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Manoel Joaquim da Silva, hum mez de licença.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 14, Joaõ Antonio Teixeira de Sampayo, trez mezes de licença, devendo recolher ao Corpo, logo que a Expediçãõ houver de partir.

Ao Tenente do mesmo Regimento, José Maria Pereira do Carvalhal e Vasconcellos, quatro mezes de licença, devendo recolher ao Corpo, logo que a Expediçãõ houver de partir. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçãõ = *Rede*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 6 DE ABRIL DE 1825.

1.º **T**endo mostrado a experiencia que a medida disposta no artigo 4.º da Portaria de 13 de Setembro de 1814, sobre o abono de fardamento ás praças de Veteranos reformados, he gravosa á Real Fazenda sem utilidade alguma; porque tendo o fornecimento de fardamento em especie por fim, a regular e constante uniformidade do Exercito, não podem os Veteranos reformados, pela sua situação, entrar nesta generalidade, como na mesma Portaria está reconhecido, quando no artigo 4.º obriga ao uso do fardamento sómente aos Domingos, e Dias Santos: Determina SUA MAGESTADE, por interesse da Sua Real Fazenda, e dos mesmos reformados, que assim como pela Thesouraria Geral das Tropas se lhes paga, juntamente com o pret, a quantia de quarenta reis, como equivalente do pão, do mesmo modo se confiraõ mais vinte reis diarios, a cada huma de taes praças, em compensação do fardamento, deixando este de se dar em especie; começando a ter effeito esta Regia deliberação desde o 1.º do corrente anno em diante. — E he outro sim SUA MAGESTADE Servido que a precedente regra se entenda tambem applicavel ás praças das Companhias de Veteranos que em conformidade dos §§. 3.º, e 4.º da Ley de 30 de Dezembro de 1806, obtiverem a sua reforma.



2.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Major do Exercito, José de Andrade e Souza, tres mezes de licença.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 12, Francisco Affonso de Azevedo, cento e vinte dias de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 22, Felix Antonio Gomes Capelo, prorrogação de licença por tres mezes. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

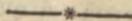
O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 8 DE ABRIL DE 1825.

1.º Querendo SUA Magestade Empregar em huma Commissão do seu Real Serviço, nesta Capital, ao Marechal de Campo Visconde de Beire, Houve por bem Encarregar interinamente do Governo das Armas do Partido do Porto ao Brigadeiro Joao Carlos de Saldanha de Oliveira e Daun.



2.º Achando-se geralmente determinado por Aviso de 12 de Julho de 1810, que os Ajudantes dos Corpos de Milicias matriculem na Thesouraria os Cavallos que pelo seu exercicio lhes pertencem, para nesta Repartição se lhes conferirem depois Certidões que sirvaõ de titulo á cobrança das respectivas forragens: He SUA Magestade Servido Ordenar, que os Majores dos mesmos Corpos entrem na referida disposição, remettendo tanto huns como outros ao Contador Fiscal, para o indicado fim, attestados de Alveitar, authenticados pelos seus Commandantes, com os resenhos dos Cavallos, para por elles se abrir o assentamento determinado, e a Contadoria depois ficar conferindo mensalmente as supra-mencionadas Certidões, em quanto houver a effectividade dos Cavallos matriculados, para conhecimento do que os Commandantes dos Corpos de Milicias faraõ tambem mensalmente huma participação a este respeito ao Contador Fiscal. — SUA Magestade Determina outro sim, que na Repartição do Commissariado se não forneçaõ forragens a estes Officiaes sem a precedencia de taes Certidões todos os mezes, e que a referida matricula tenha lugar sempre que os ditos Majores, e Ajudantes mudarem de Cavallos.



3.º *Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestral congregada na Praça d'Elvas nos dias 18, e 24 do mez passado.*

Em 18 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Antonio Alexandre de Brito, trinta dias para convalescer em ares patrios.
Ao Ajudante do Regimento de Milicias de Villa do Conde, Joaquim Jose Lucio Gonçalves, trinta dias para se tratar de molestia.

Em 24 do sobredito mez.

- Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 20, Rodrigo Vitto Pereira da Silva, sessenta dias para convalescer em ares patrios (em Tavira) nos mezes de Agosto e Setembro proximo.
- Ao Major do mesmo Regimento, Francisco Manoel Couceiro, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha, nos mezes de Junho e Julho proximo.
- Ao Tenente da 2.ª Companhia de Granadeiros do sobredito Regimento, Matheus Maria Padraõ, trinta dias para fazer uso das Caldas de Cabeço de Vide no mez de Junho proximo.



4.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8, João Damazo Franco de Moraes, hum mez de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, Rodrigo de Freitas Mello e Castro, seis mezes de licença, a qual só deve ter principio no 1.º do mez de Junho deste anno, por serem os mezes anteriores aquelles em que deve achar-se reunido este Regimento para exercicios.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 24, Luiz Antonio de Souza Guedes, seis mezes de licença, a qual só deve ter principio no 1.º de Julho deste anno, por serem os mezes anteriores aquelles em que deve achar-se reunido este Regimento para exercicios.
- Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 9, João Evangelista Guedes, noventa dias de licença, devendo recolher ao Corpo logo que a Expedição houver de partir.
- Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, João Pedro de Santa Clara, seis mezes de licença, a qual só deve ter principio no 1.º de Maio proximo futuro, por dever achar-se reunido este Batalhaõ para exercicios, até ao fim do presente mez. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Red

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

EM 9.º DE ABRIL DE 1825.

Convindo estabelecer em regra a maneira por que os Corpos do Exercito devem continuar a sacar das respectivas Pagadorias, por meio de recibos interinos, as sommas precisas para pagamento de Pret: Ordena SUA Magestade EL REY NOSSO SENHOR, que a semelhante respeito se observe o seguinte:

1.º No dia 14 e penultimo de cada mez os Commandantes de Companhias entregarão ao Major do Corpo relações nominaes do vencimento de cada praça nos primeiros, e nos segundos quinze dias do mez.

2.º Nos dias 15 e ultimo do mez o Major verificando as ditas relações com o Livro de Registo do Corpo, combinará se o vencimento abonado a cada praça he exacto, e achando que nada ha a corrigir entregará as mesmas relações ao Commandante do Corpo, depois de as haver rubricado.

3.º Recebidas que sejaõ pelo Commandante do Corpo, as relações, ordenará o mesmo Commandante, que o Quartel Mestre, á vista da importancia total dellas forme sem emenda, entrelinha, ou ratura o recibo interino que deve ser appresentado na Pagadoria; e que depois sejaõ as ditas relações guardadas em Cofre na Secretaria do Corpo, com huma copia do recibo interino que por effeito dellas se tiver passado.

4.º Appresentado o recibo na Pagadoria, e satisfeita a somma que elle indicar como he costume, o Encarregado da mesma Pagadoria communicará ao Commandante do Corpo, por meio de hum Officio que deve dirigir-lhe no primeiro Correio, a quantia conferida ao Quartel Mestre, e o recibo interino a que ella he referida.

Quando o Corpo estiver no mesmo local da Pagadoria, a participação sobre isto (que sempre designará a quantia por extenso e não em algarismo) será enviada por outro qualquer modo, mas nunca por aquelle individuo que tiver verificado o recebimento do dinheiro.

5.º Chegado o dinheiro recebido ao Corpo e conduzido para a Secretaria, ordenará o Commandante que se proceda a conferir a quantia com a copia do recibo de que trata o §.º 3.º, e que achando-se certa e sem differença o Quartel Mestre passe a lançar como Receita no Livro respectivo a competente verba deste recebimento, sendo tudo effectuado debaixo da fiscalização do Major.

6.º Feito o referido, o Quartel Mestre procederá tão bem debaixo da fiscalização do Major, não só a distribuir ás Companhias o que a cada huma dellas competir segundo as relações respectivas,

exigindo n'estas recibos dos Commandantes das Companhias, mas igualmente a lançar no competente Livro como verbas de despeza, as quantias que assim distribuir a cada Companhia.

7.º Concluido quanto fica expellido, o Commandante do Corpo fará guardar em Cofre todos os indicados documentos; e bem assim a participacão que receber do encarregado da Pagadoria em conformidade do §.º 4.º, depois de a haver confrontado com a copia do recibo interino que se refere no §.º 3.º, para que, verificada a mostra, tudo seja presente no acto em que se ajustarem as contas para se resgatarem os recibos interinos com os Prets correntes.

8.º SUA Magestade Determina finalmente, para que tão bem haja exacto conhecimento do vencimento das rações de paõ que os Corpos tiverem recebido, que os Commandantes dos Corpos do Exercito com os respectivos Majores combinem mensalmente as competentes Livranças com as supramencionadas relações, tendo attenção, a que as praças licenciadas por arbitrio das Jantas de Saude não vencem rações de paõ, nem as praças doentes nos Hospitales, por se lhes pagar a dinheiro; e que por conseguinte deve sempre haver em resultado, entre a Livrança e o vencimento das relações, aquella differença para menos em rações de paõ, que for correspondente ao numero de dias, em que os individuos nestas circumstancias assim se tiverem achado no decurso do mez a que a conferencia se referir.

9.º SUA Magestade Attendendo ao que Lhe representou Narcizo de Sá Nogueira de Figueiredo, promovido a Alferes para os Corpos da Guarnição da Capitania de Moçambique, ficando ás Ordens do Governador de Rios de Senna, por Decreto de 18 do mez proximo passado, declarado na Ordem Geral do Exercito N.º 42 de 23 do mesmo mez, Houve por bem Mandar ficar de nenhum effeito aquella Graça, devendo voltar a servir no Regimento de Cavallaria N.º 10 a que pertencia, na classe de Cadete como era antes de ser promovido ao referido Posto. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Red

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 11 DE ABRIL DE 1825.

1.º *Por Decretos de 30 de Março passado.*

SUA MAGESTADE Attendendo ao que Lhe representou o Brigadeiro Antonio Joaquim Guedes de Oliveira e Silva, Houve por bem Conceder-lhe a reforma na conformidade da Ley.

SUA MAGESTADE Houve por bem que Francisco Xavier de Andrade e Almeida, suspenso do exercicio de Coronel do Regimento de Milicias de Chaves por Decreto de 25 de Fevereiro do anno proximo passado, seja restituído ao exercicio do seu posto de Coronel do mencionado Regimento, visto ter justificado a sua conducta pura, e sem mancha.

Regimento de Milicias de Miranda.

Ajudante, o Tenente de Infantaria com exercicio de Ajudante do Regimento de Milicias do Porto, José Manoel Carneiro.

Por Decreto de 6 do corrente mez.

SUA MAGESTADE Attendendo ao que Lhe representou Duarte Carneiro Pimentel demittido do posto de Capitaõ da extincta Leal Legião Lusitana em 6 de Maio de 1811, e vista a maneira como foi considerado pela Sentença do Conselho de Guerra, a que respondêo, Foi Servido Mandar que seja reintegrado no referido posto de Capitaõ, Havendo outro sim por bem reformar-lo na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790.

Por Decretos de 7 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 2.

Picador, o 1.º Sargento graduado Bento Luiz.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 20, José Cardozo de Carvalho.

2.º Licença arbitrada ao Official pela Junta de Saude Semestre do Partido do Porto, em Sessão de 17 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Manoel Loureiro de Mesquita, sessenta dias de licença, sendo trinta para fazer uso de banhos das Caldas de Vizella no mez de Julho, e trinta para tomar banhos do mar em S. João da Foz, no mez de Setembro proximo.

3.º Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados :

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Pedro Lopes da Silva, quarenta dias de licença, a qual só deve ter principio no 1.º do mez de Junho deste anno, por serem os mezes anteriores aquelles em que deve achar-se reunido este Regimento para exercicios.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 17, José Antonio Franco, quatro mezes de licença, a qual só deve ter principio no 1.º de Junho deste anno, por serem os mezes anteriores aquelles em que deve achar-se reunido este Regimento para exercicios.

Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 18, Antonio Maria d'Albuquerque, seis mezes de licença, a qual só deve ter principio no 1.º de Maio proximo futuro, por dever este Regimento achar-se reunido para exercicios até ao fim do presente mez.

Ao Capitaõ graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, fazendo o Serviço em N.º 8 da mesma Arma, Luiz de Souza Gama, cinco mezes de licença.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, Bernardo Taveira, seis mezes de licença, a qual só deve ter principio no 1.º de Junho deste anno, por serem os mezes anteriores aquelles em que deve achar-se reunido este Batalhaõ para exercicios, e devendo o referido Alferes recolher ao respectivo Corpo logo que a Expedição houver de partir.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, José Baptista Sampaio, seis mezes de licença, a qual só deve ter principio no 1.º do mez de Junho deste anno, por serem os mezes anteriores aquelles em que deve achar-se reunido este Batalhaõ para exercicios. =

CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Handwritten signature

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 12 DE ABRIL DE 1825.

1.º *Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte e Provincia da Extremadura, nas Sessões de 23, 29, e 30 do mez passado, e do 1.º do corrente.*

Sessão de 23 do mez passado.

- Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 1, D. Joaõ de Castello Branco, sincoenta dias para fazer uso dos banhos do Estoril, devendo principiar esta licença no 1.º de Julho proximo.
Ao Capitaõ graduado do mesmo Regimento, José Joaquim da Silva Vasconcellos, sincoenta dias para fazer uso dos banhos do Estoril, devendo começar no 1.º de Junho proximo.

Sessão de 29 do mez passado.

- Ao Alferes Picador do Regimento de Cavallaria N.º 4, Thomé Hilarario Sardinha Gusmaõ, sessenta dias para convalescer em ares patrios.

Sessão de 30 do mez passado.

- Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Francisco de Souza Pereira, quarenta dias para fazer uso de agoas das Caldas da Rainha, principiando em o 1.º de Junho proximo.

Sessão do 1.º do corrente.

- Ao Capitaõ graduado em Major do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio de Lima Berredo Praça, cento e vinte dias para se tratar de molestia, devendo durante este tempo fazer uso das agoas das Caldas da Rainha.
Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 12, Antonio Bernardino Groot, cento e vinte dias para se tratar de molestia, devendo durante este tempo fazer uso das aguas das Caldas da Rainha.

—*—
2.º *Licença registada concedida por SUA MAGESTADE ao Official abaixo declarado:*

- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio José Salgado d'Araujo, prorrogação de licença por quinze dias. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *red*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 12 DE ABRIL DE 1823.

1. Licenças expedidas a Officiaes pela Junta de Saúde Semestre da Corte e Provincia da Parthena, nos Seres de 23, 29, e 30 do mez passado, e do 1.º do corrente.

23 do mez passado.
Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavalaria N.º 1, D. José de Castello Branco, sincoenta dias para fazer uso dos banhos de I.ª Torri, devendo principiar esta licença no 1.º de Junho proximo.
Ao Capitão graduado do mesmo Regimento, José Joaquim de Sa-va / asconellos, sincoenta dias para fazer uso dos banhos de I.ª Torri, devendo comecar no 1.º de Junho proximo.

29 do mez passado.
Ao Alcaide Picador do Regimento de Cavalaria N.º 1, Thomaz de Sa-va / arto Sardiña Gama, sessenta dias para fazer uso dos banhos de I.ª Torri.

30 do mez passado.
Ao Capitão do Regimento de Cavalaria N.º 1, José Francisco de Sa-va / rto Pereira, sessenta dias para fazer uso dos banhos de I.ª Torri, principiado em 1.º de Junho proximo.

1.º do corrente.
Ao Capitão graduado em M.ª do Regimento de Cavalaria N.º 1, Antonio de Sa-va / rto Barreto Paes, cento e vinte dias para fazer uso dos banhos de I.ª Torri, devendo principiar este tempo fazer uso dos banhos de I.ª Torri.
Ao Alcaide do Regimento de Cavalaria N.º 1, Antonio Bernardino de Sa-va / rto, cento e vinte dias para fazer uso dos banhos de I.ª Torri, devendo principiar este tempo fazer uso dos banhos de I.ª Torri.

2.º do corrente.
Ao Alcaide do Regimento de Cavalaria N.º 1, Antonio José de Sa-va / rto, cento e vinte dias para fazer uso dos banhos de I.ª Torri, devendo principiar este tempo fazer uso dos banhos de I.ª Torri.

Em conforme o Original.
O Chef do 1.º Director = *Handwritten signature*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 14 DE ABRIL DE 1825.

1.º *Licença arbitrada ao Official pela Junta de Saude Semestre da Corte e Província da Extremadura, em Sessão de 24 do mez passado.*

Ao Major do Regimento de Milicias de Caxias da Provincia do Maranhão, Antonio Silverio Lopes, cento e vinte dias para se tratar no campo, fazendo uso das agoas ferreas em tempo competente.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre do Partido do Porto, em Sessão de 26 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Milicias do Porto, Antonio Lopes Guimarães, noventa dias para fazer uso dos banhos das Caldas no mez de Julho, e dos banhos do mar nos mezes de Setembro e Outubro proximo.

Ao Alferes do mesmo Regimento, José Luiz Coelho, noventa dias para continuar a tratar-se.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Praça d'Elvas, em Sessão de 7 do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Joaquim dos Santos Cordeiro, trinta dias para fazer uso das Caldas de Cabeço de Vide, no mez de Julho proximo.

Ao Capitão graduado do mesmo Regimento, José Bernardo de Magalhães Coutinho, quarenta dias para fazer uso d'agoa das Caldas da Rainha, principiando no 1.º de Julho.

Ao Alferes do sobredito Regimento, Francisco Duarte d'Oliveira Rego, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, principiando no 1.º de Setembro proximo.



2.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Tenente Coronel Governador do Castello de Vianna, João Ferreira de Menezes, seis mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, José da Cunha Souza e Brito, prorrogação de licença por quarenta dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 12, Manoel Joaquim da Silva, prorrogação de licença por quatro mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Carneiro de Sá Barboza, cinco mezes de licença, a qual só deve ter principio no 1.º de mez de Junho deste anno, por serem os mezes anteriores aquelles em que deve achar-se reunido este Regimento para exercicios.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 22, João Moniz Corte Real, hum mez de licença.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 7, João José de Lorena, hum mez de licença, a qual só deve ter principio no 1.º de Junho deste anno, por serem os mezes anteriores aquelles em que deve achar-se reunido este Batalhaõ para exercicios, e devendo o referido Alferes recolher ao respectivo Corpo logo que a Expedição houver de partir. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 16 DE ABRIL DE 1825.

1.º **SUA** MAGESTADE por Decreto de 14 do corrente mez Houve por bem desonerar do Emprego de Auditor temporario ao Bacharel Antonio Joaquim Coutinho.

2.º Constando a **SUA** MAGESTADE que em alguns Corpos do Exercito concedem os Commandantes licença a Soldados, para usarem do uniforme que compete aos Cadetes; e que tão bem conferem gradações de Porta-Bandeira, de Sargento Ajudante, de Sargento Quartel Mestre, e de Sargentos etc.; Ordena **SUA** MAGESTADE que cessem desde logo estes abuzos tão contrarios á disciplina militar, e prejudiciaes ao Serviço; ficando responsaveis os Commandantes dos Corpos do Exercito pela exacta observancia desta Real Determinação de **SUA** MAGESTADE.

3.º *Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte e Provincia da Extremadura, em Sessão de 17 do mez passado.*

Ao Official da Secretaria do Commissariado, Joaquim José Maria de Goes, noventa dias para se tratar, e fazer uso d'agoa das Caldas da Rainha, principiando o uso da mesma agoa no mez de Maio proximo.

Ao Official da mesma Repartição, José Antonio da Silveira, noventa dias para se tratar de molestia.

4.º *Licenças concedidas a Officiaes por doentes.*

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, Romaõ de Brito Rebello Guerreiro Camacho, trinta dias para convalescer em ares patrios.

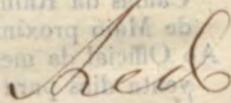
Ao Cirurgiaõ actualmente Director do Hospital dos Destacamentos da Praça de Peniche; Manoel Carlos Godinho, trinta dias para convalescer em ares patrios.

5.º Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos
Officiaes abaixo declarados :

- Ao Cirurgiãõ Mór addido ao Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Monteiro, seis mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Jaquim Bento Pereira, prorrogaçãõ de licença por hum mez, devendo recolher ao Corpo logo que a Expediçãõ houver de partir.
- Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 23, Profirio da Silva Sarmiento, prorrogaçãõ de licença por hum mez.
- Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, Manoel José Borges da Cunha e Souza, prorrogaçãõ de licença por hum mez.
- Ao Official da Secretaria do Governo das Armãs do Reino do Algarve, Francisco de Paula, hum mez de licença com vencimento de Soldo por inteiro, na conformidade da Declaraçãõ ao Exercito N.º 79, de 29 de Junho do anno proximo passado.
- Ao Official da Secretaria do Ajudante General da extincta Divisaõ de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Joaquim Miguel Peréira, hum mez de licença com vencimento de Soldo por inteiro, na conformidade da Declaraçãõ ao Exercito N.º 79, de 29 de Junho do anno proximo passado, = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçãõ =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 18 DE ABRIL DE 1825.

1.º *Por Decretos de 9 do corrente mez.*

SUA Magestade Tomando em Consideração os Serviços, que prestou a bem da Causa da Realeza o Coronel do Regimento de Milicias de Miranda Luiz Carlos d'Ordaz Sarmento Anhaya de Vasconcellos, Houve por bem Promovê-lo a Brigadeiro de Milicias reformado.

SUA Magestade Attendendo ao que Lhe representou Sabino dos Anjos Galraão, que foi promovido a Alferes do Regimento de Milicias de Torres Vedras, por Decreto de 15 de Fevereiro do corrente anno, Houve por bem Conceder-lhe a demissão do dito posto de Alferes.

SUA Magestade Houve por bem Conceder a demissão do Posto de Alferes do referido Regimento de Milicias de Torres Vedras a Francisco Ferreira.

Por Decreto de 14 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Alferes, o Alferes da extincta Legião Lusitana, Fernando Luiz.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 23, Profirio da Silva Sarmento.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Alferes, o Alferes da extincta Legião Lusitana, João Paes.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Alferes, os Alferes da extincta Legião Lusitana, Miguel José de Oliveira, e Nicoláo Antonio Vieira.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão da extincta Legião Lusitana, Manoel Bernardo Vidal.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão da extincta Legião Lusitana, Anselmo Xavier de Noronha.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Tenentes, os Tenentes da extincta Legião Lusitana, Antonio Manoel Barruncho, e Raimundo Alves Martins.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Tenentes, os Tenentes da extincta Legião Lusitana Roque Landeiro da Nobrega, e Romão Jeronimo Cayolla.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Alferes, o Alferes da extincta Legião Lusitana, Antonio José Nunes do Valle.

Reformado na conformidade do Decreto de 21 de Junho de 1824, o Quartel Mestre com as honras e Soldo de Capitão, Francisco Izidor Neutel.

Regimento de Infantaria N.º 18.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão da extincta Legião Lusitana, Joaquim Ribeiro de Almeida.

Regimento de Infantaria N.º 19.

Tenente, o Tenente da extincta Legião Lusitana, Caetano Gomes da Silva.

Alferes effectivo, o Alferes aggregado ao Regimento de Infantaria N.º 9, Joaquim da Roza e Costa.

Regimento de Infantaria N.º 20.

Alferes, o Alferes da extincta Legião Lusitana, Francisco José Fernandes de Araujo.

Regimento de Infantaria N.º 21.

Tenentes, os Tenentes da extincta Legião Lusitana, Antonio Cazemiro, e Luiz de Almeida Moraes e Castro.

Regimento de Infantaria N.º 23.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão da extincta Legião Lusitana, Antonio José de Gouvêa.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Tenentes, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 9, Francisco José Pereira e Horta, e o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 12, Filippe Corrêa de Mesquita.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, Sebastião José Gonçalves.

Batalhão de Caçadores N.º 12.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, Manoel Eleuterio Malheiro.

Regimento de Milicias de Castello Branco.

Reformado na fórma da Ley, o Tenente José da Costa Menna.

2.º Licença registada concedida por SUA Magestade ao
 Official abaixo declarado:

Ao Tenente graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Rodrigo José da Silva Vieira, prorrogação de licença por trinta dias. =
 CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

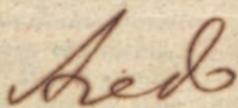
N.º 55.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 19 DE ABRIL DE 1825.

Publica-se ao Exercito, que amanhã 20 do corrente mez se hade começar a pagar o Soldo de Março ultimo ás Classes effectivas que recebem pela Pagadoria desta Capital; devendo igual pagamento ter effeito nas Provincias logo que alli cheguem os fundos, que para esse fim se vaõ expedir. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 19 DE ABRIL DE 1823.

Publicase no Exercicio, que ántes do do corrente não se hade
começar a pagar a Saldo de Março último as Classes effectivas que
trechem pela Pagadoria desta Capital; sendo o igual pagamento
ter effecto nas Provincias logo que ali chegarem os títulos, que ha-
m sido em se vão expedir = Govern. de Pernambuco, 1823.

co. =

Este conteúdo é Confidencial

Archie

G. J. M. J. D. D. =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 20 DE ABRIL DE 1825.

1.º *Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte e Província da Extremadura, em Sessão de 12 do corrente.*

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 22, Manoel Joaquim Lobo, quarenta dias para fazer uso interno d'agoa das Caldas da Rainha, começando no 1.º de Junho proximo.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Ayres José Manrique, noventa dias para fazer uso d'agoa das Caldas da Rainha, devendo começar no 1.º de Junho proximo.

2.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 1, Pedro Joaquim Botelho, tres mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 11, Pedro Maria Pinto Guedes, quatro mezes de licença, a qual só deve ter principio no 1.º de Junho deste anno, por serem os mezes anteriores aquelles em que devê achar-se reunido este Regimento para exercicios.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 12, Antonio Joaquim Guedes d'Oliveira e Silva, prorrogação de licença por hum mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 12, Joaquim de Magalhães e Menezes Brito e Vasconcellos, tres mezes de licença.

Ao Ajudante do Regimento de Milicias de Villa do Conde, Joaquim José Lucio Gonçalves, prorrogação de licença por hum mez.

3.º Declara-se que a licença arbitrada ao Cirurgiaõ Mór do Regimento de Infantaria N.º 21, Matheus Garcia, pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria 12, em Sessão de 17 de Dezembro do anno passado, foi de setenta dias e não de sessenta como se acha publicado na Ordem N.º 186 do mesmo anno. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Acido

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 22 DE ABRIL DE 1825.

1.º *Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da
Praga d'Elvas, nas Sessões de 11, e 18 do corrente.*

Sessão de 11 do corrente.

Ao Major Governador de Mertola, José Valente Mendes, sessenta dias para fazer uso de agoas ferreas em Villa Viçosa.

Sessão de 18 do corrente.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 3, Affonso Furtado de Mendonça, noventa dias para fazer uso d'agoa das Caldas da Rainha, e banhos do mar, nos mezes de Julho, Agosto, e Setembro proximo.

2.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos
Officiaes abaixo declarados:*

Ao Picador do Regimento de Cavallaria N.º 9, Manoel Joaquim Teixeira, sessenta dias de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 10, Joaquim Augusto Pereira da Silva, quinze dias de licença.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Francisco Antonio de Souza, prorogação de licença por hum mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel Dionizio de Paiva, quatro mezes de licença, a qual só deve ter principio no 1.º do mez de Junho deste anno, por serem os mezes anteriores aquelles em que deve achar-se reunido este Regimento para exercicios.

Ao Capitaõ graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, José Pedro de Abreu, cincoenta dias de licença, a qual só deve ter principio no 1.º do mez de Junho deste anno, por serem os mezes anteriores aquelles em que deve achar-se reunido este Regimento para exercicios.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 15, Thomaz Joaquim d'Ordaz, trinta dias de licença, a qual só deve ter principio no 1.º do mez de Junho deste anno, por serem os mezes anteriores

aquelles em que deve achar-se reunido este Regimento para exercicios.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 21, Luiz de Almeida Moraes e Castro, hum mez de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 22, Bernardo da Silveira Azevedo Sampaio, seis mezes de licença, a qual só deve ter principio no 1.º do mez de Junho deste anno, por serem os mezes anteriores aquelles em que deve achar-se reunido este Regimento para exercicios.

Ao Cirurgião Mór aggregado ao Batalhão de Caçadores N.º 4, Leonardo Severo Fidalgo, prorrogação de licença por seis mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 11, Manoel Antonio da Rocha, seis mezes de licença, a qual só deve ter principio no 1.º do mez de Maio proximo futuro, por dever este Batalhão achar-se reunido para exercicios até ao fim do presente mez. ==

CONDE DE BARRACENA FRANCISCO ==

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção ==

Vertical text on the left side of the page, including names and titles such as 'Chefe da 1.ª Direcção' and 'Tenente do Regimento de Infantaria'.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 26 DE ABRIL DE 1825.

1.º **SUA** MAGESTADE prohibe, que os Commandantes dos Corpos submettaõ daqui em diante á **SUA** AUGUSTA Presença pertençaõs de praças dos seus respectivos Corpos, sobre passagem para Veteranos, quando ellas se não achem nas circumstancias que a Ley determina.



2.º *Licençaõs arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre do Partido do Porto, em Sessão de 18 do mez passado.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 24, Antonio de Padua Carvalhaes, quarenta dias para fazer uso d'agoa das Caldas do Gerez.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Antonio Joaquim da Silva Motta, quarenta dias para fazer uso d'agoa das Caldas de Vizella, devendo principiar no mez de Julho proximo.



3.º *Licençaõs registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, fazendo o Serviço no Regimento N.º 6 da mesma Arma, José Carlos Moreira Pinto, prorrogaçaõ de licença por noventa dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Manoel Barruncho, dois mezes de licença.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Raimundo Alves Martins, dois mezes de licença.

Ao Major do Regimento de Milicias de Thomar, José Joaquim de Castro, dez dias de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO, =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA GUERRA
EM 15 DE ABRIL DE 1915

1.ª O Sr. MAGISTRETTA pede a concessão de uma licença de 15 dias para tratar de assuntos particulares de família, a contar de 15 de abril de 1915, para o Sr. MAGISTRETTA, empregado do Ministério da Guerra, matrícula nº 12345.

2.ª O Sr. SILVA pede a concessão de uma licença de 15 dias para tratar de assuntos particulares de família, a contar de 15 de abril de 1915, para o Sr. SILVA, empregado do Ministério da Guerra, matrícula nº 67890.

3.ª O Sr. OLIVEIRA pede a concessão de uma licença de 15 dias para tratar de assuntos particulares de família, a contar de 15 de abril de 1915, para o Sr. OLIVEIRA, empregado do Ministério da Guerra, matrícula nº 11111.

4.ª O Sr. ALVES pede a concessão de uma licença de 15 dias para tratar de assuntos particulares de família, a contar de 15 de abril de 1915, para o Sr. ALVES, empregado do Ministério da Guerra, matrícula nº 22222.

5.ª O Sr. FERREIRA pede a concessão de uma licença de 15 dias para tratar de assuntos particulares de família, a contar de 15 de abril de 1915, para o Sr. FERREIRA, empregado do Ministério da Guerra, matrícula nº 33333.

6.ª O Sr. SOUZA pede a concessão de uma licença de 15 dias para tratar de assuntos particulares de família, a contar de 15 de abril de 1915, para o Sr. SOUZA, empregado do Ministério da Guerra, matrícula nº 44444.

7.ª O Sr. COSTA pede a concessão de uma licença de 15 dias para tratar de assuntos particulares de família, a contar de 15 de abril de 1915, para o Sr. COSTA, empregado do Ministério da Guerra, matrícula nº 55555.

8.ª O Sr. LIMA pede a concessão de uma licença de 15 dias para tratar de assuntos particulares de família, a contar de 15 de abril de 1915, para o Sr. LIMA, empregado do Ministério da Guerra, matrícula nº 66666.

Está rubricado e Original.

Handwritten signature

O Cel. de 1.ª Classe =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 27 DE ABRIL DE 1825.

1.º **P**odendo entrar em duvida se os Empregados Civís, cujo vencimento tem a natureza de Soldo podem ser inspeccionados pelas Juntas de Saude Semestres, por isso que delles se não fez menção na Circular expedida em o 1.º de Março d'este anno, publicada ao Exercito em 3 do mesmo mez debaixo do N.º 32: declara-se que os ditos Empregados precisando de licença para mudar de ares, banhos do mar, ou agoas mineraes devem ser inspeccionados pelas referidas Juntas, recorrendo com Guia dos seus Chefes ao General da respectiva Provincia, e appresentando-se nas Juntas munidos dos Documentos que se referem no Artigo 3.º da supracitada Circular.

—*—

2.º *Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte e Provincia da Extremadura, em Sessão de 21 do corrente.*

Ao Capitão do Regimento de Artilheria N.º 1, Ignacio Xavier da Costa Judice, trinta dias para se tratar de molestia.

Ao Segundo Tenente do mesmo Regimento, João Antonio Lobo, noventa dias para se tratar em ares patrios, e fazer uso das agoas das Caldas de Cabeço de Vide.

Ao Coronel de Artilheria da Bahia, Antonio Luiz Pires Borralho, quarenta dias para fazer uso da agoa das Caldas da Rainha, principiando no 1.º de Junho proximo.

Ao Official Maior da Thesouraria Geral das Tropas, Manoel Pereira da Cruz, cento e vinte dias para se tratar e fazer uso dos banhos do mar.

Ao Alferes de Caçadores de Pernambuco, Luiz Alves de Carvalho, quarenta dias para fazer uso da agoa das Caldas da Rainha, principiando no 1.º de Junho proximo. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Ched

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 27 DE ABRIL DE 1895.

1.º Poderão entrar em dívida se os Empregados Civis, cujo vencimento tem a natureza de Soldo podem ser inspeccionados pelas Juntas de Saúde Semestre, por isso que delle se não fez menção na Circular expedida em 1.º de Junho d'este anno, publicada no Exercito em 3 de mesmo mez de baixo do N.º 32: declara-se que os ditos Empregados precisando de licença para mudar de ares, para os mares, ou aguas minerais devem ser inspeccionados pelas Juntas de Saúde, recorrendo com Guia dos seus Officiaes ao General da respectiva Provincia, e apresentando-se nas Juntas unidas dos Documentos que se torem no Artigo 3.º da supranhada Circular.

2.º Licenças attribuidas a Officiaes pela Junta de Saúde Semestre da Corte e Provincia da Pernambuco, em sessão de 21 do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Artilheria N.º 1, Francisco Xavier da Costa Junior, trinta dias para se tratar de molestia.
 Ao Segundo Tenente do mesmo Regimento, João Antonio Lobo, noventa dias para se tratar em seus pais, e fazer uso das aguas das Cidades de Caldas de Volto e de Vitoria.
 Ao Coronel de Artilheria de Bahia, Antonio Luis Pires Botelho, quarenta dias para fazer uso das aguas das Cidades de Itaipava, Jurema e de Iguazu no P.º de Junho proximo.
 Ao Official Mayor da Thesouraria Geral das Tropas, Manoel Pereira da Cruz, cento e vinte dias para se tratar e fazer uso das aguas do mar.
 Ao Alferes de Cavalaria de Pernambuco, Luis Alves de Carvalho, quarenta dias para fazer uso das aguas das Cidades de Itaipava, Jurema e de Iguazu no P.º de Junho proximo. — Com a Guia de Itaipava.
 Fazer-se. —

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Divisão =

Handwritten signature

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 30 DE ABRIL DE 1825.

1.º **SUA MAGESTADE** He Servido Ordenar, que a medida determinada em particular, e temporariamente pela Ordem Geral ao Exercito N.º 36, de 14 de Março do corrente anno, para o pagamento de certos Soldos em divida aos Majores, e Ajudantes dos Regimentos de Milicias das Provincias do Norte, fique estabelecida em regra permanente em todos os Corpos de Milicias deste Reino; para cujo fim os respectivos Commandantes remetterão no principio de cada mez á Contadória Fiscal das Tropas as Relações separadas de que trata a referida Ordem Geral, com designação tão bem da existencia de taes Officiaes, do seu vencimento, e de quaesquer declarações tendentes ao legal pagamento dos Soldos em todos os mezes.

Determina outro sim **SUA MAGESTADE**, que os Commandantes dos Corpos de Milicias incluão nos pretz mensaes dos Tambores, e Pifanos remettidos á Thesouraria, os vinte reis diarios concedidos a estas praças pela sobredita Ordem Geral N.º 36, em compensação de fardamento, e fardetas, do mesmo modo que se pratica com o vencimento de pão; começando isso a ter regularmente effeito desde o primeiro de Maio proximo futuro em diante; porque o pagamento desde Janeiro ultimo, em que tem principio este methodo, até fim do corrente mez, deve ser feito por meio de relações separadas que comprehendão o vencimento dos ditos vinte reis sómente.

2.º *Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte e Provincia da Extremadura, em Sessão de 22, e 27 do corrente.*

Sessão de 22 do corrente.

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 18, Fr. Antonio de S. Thomaz, noventa dias para fazer uso das agoas das Caldas, e ferreas.

EN.

Sessão de 27 do corrente.

Ao Quartel Mestre do Batalhão de Artifices Engenheiros, Theotonio José Leite, sessenta dias para se tratar de molestia.

Ao Primeiro Tenente do mesmo Batalhão, Cazemiro José Fernandes, quarenta dias para se tratar de molestia.

*Licença arbitrada ao Official pela Junta de Saude Semestre da Pra-
ça d'Elvas, em Sessão de 18 do corrente.*

Ao Escripturario do Commissariado no Departamento do Alem-
Téjo, Florencio José da Costa Lima, sessenta dias para se tra-
tar de molestia, fazendo uso dos banhos das Alcaçarias em Lis-
boa.

3.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos
Officiaes abaixo declarados:*

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 11, Bernardino Mas-
carenhas da Roza, oito dias de licença.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 5, José Ge-
rardo Ferreira Passos, cinco mezes de licença, a qual só deve ter
principio no 1.º do mez de Junho deste anno, por serem os mezes
anteriores aquelles em que deve achar-se reunido este Regimento
para exercicios.

Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 22, Joaõ Moniz Cor-
te Real, prorrogação de licença por dois mezes.

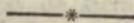
Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 8, Antonio Manoel de
Moncada, quatro mezes de licença, a qual só deve ter principio
no 1.º do mez de Junho deste anno, por serem os mezes anterio-
res aquelles em que deve achar-se reunido este Regimento para
exercicios. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original

O Chefe da 1.ª Direcção

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 2 DE MAIO DE 1825.

1.º **EL-REI** NOSSO SENHOR He Servido Ordenar que os Generaes das Provincias deem por concluida a Junta da Saude Semestre, actualmente com exercicio na Provincia do seu respectivo Governo, logo que se tenha verificado a inspecção dos individuos dos Corpos aregimentados de 1.ª, e 2.ª Linha do Exercito; informando os ditos Generaes por esta Secretaria d'Estado em que dia foi terminada a dita Junta Semestre.



2.º *Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte e Provincia da Extremadura, em Sessão de 23, do mez passado.*

Ao Tenente addido ao Estado Maior do Brasil, José Joaquim de Azevedo, quarenta dias para fazer uso d'agoa das Caldas da Rainha, devendo principiar no 1.º de Junho proximo.

Ao Alferes de Caçadores de Pernambuco, Francisco José Ramalheite, noventa dias para fazer uso d'agoas ferreas, devendo principiar no 1.º de Junho proximo.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Praça d'Elvas, em Sessão de 26, e 27 do mez passado.

Sessão de 26 do mez passado.

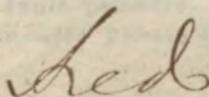
Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Manoel de Souza Rebello, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, devendo principiar no 1.º de Setembro proximo.

Sessão de 27 do mez passado.

Ao Brigadeiro Governador do Forte da Graça, Francisco de Paula de Azevedo, quarenta dias para se tratar. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

EM 6 DE MAIO DE 1825.

1.º Publica-se ao Exercito o seguinte Decreto:

Atendendo ao que Me Representou José Bento de Souza Fava, que de Capitão do Regimento de Artilheria N.º 1, passou no mesmo Posto, addido ao Real Corpo de Engenheiros, por Decreto de dezessete de Dezembro do anno proximo passado; Hey por bem, que'elle, para o acesso, que lhe competir neste Corpo, seja considerado em concurrencia com os Officiaes effectivos delle. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio da Bemposta em dezesseis de Abril de mil oitocentos e vinte e cinco. — Com a Rubrica de SUA MAGESTADE.

2.º Tendo sido pela Sentença do Conselho de Guerra Regimental julgado innocente por se não provar o crime de que foi arguido o Capitão do 2.º Regimento de Infantaria da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Manoel Jeremias Pinto, servindo actualmente em N.º 12 da mesma arma, foi esta Sentença confirmada pela do Conselho de Justiça, e Mandada cumprir por SUA MAGESTADE.

Por Sentença do Conselho de Guerra Regimental, foi julgada expiada a culpa porque foi arguido o Réo, José Maria Leal Ferreira, Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, com o tempo de hum mez de rigoroza prisão, e dezesseis dias com homenagem, que soffrera; cuja Sentença foi confirmada pelo Conselho de Justiça, e mandada cumprir por SUA MAGESTADE.

3.º Licença concedida por motivo de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 17,
em Sessão de 10 do mez passado.

Ao Inspector de Revistas, João José da Silva Menezes, noventa dias para se tratar da molestia repentina que o attacou, não podendo por essa causa ser inspeccionado pela Junta Semestre, como as Ordens geraes requerem, quando as licenças passão além de trintá dias.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

4.º Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados :

- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Joaõ José de Mesquita, tres mezes de licença, devendo ter principio no 1.º de Junho proximo.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 11, Joaõ Carlos Fortier, quarenta dias de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Joaõ Lobo de Vilhelas Boas, cento e trinta dias de licença, a qual só deve ter principio no 1.º do mez de Junho proximo futuro, e devendo recolher ao Corpo logo que a Expedição houver de partir.
- Ao Capitão do mesmo Regimento, Manoel Bernardo Vidal, tres mezes de licença.
- Ao Tenente do dito Regimento, Manoel Caetano de Souza e Castro, quatro mezes de licença, a qual só deve ter principio no 1.º do mez de Junho proximo futuro, e devendo recolher ao Corpo logo que a Expedição houver de partir.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, José Antonio Ribeiro, licença até ao ultimo dia do mez de Setembro deste anno.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 21, Antonio Cazemiro Juidice Samora, seis mezes de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 22, Antonio Bonifacio Godinho de Vasconcellos e Sá, doze dias de licença; devendo ter principio quando finalizar a de sessenta dias que lhe foi concedida para se tratar em ares patrios.
- Ao Secretario do Governo das Armas da Provincia do Minho, Francisco Antonio de Faria Lobo, dois mezes de licença.
- Ao Coronel do Regimento de Milicias de Braga, José Maria Barbosa de Aborim, dois mezes de licença.
- Ao Capitão aggregado ao Regimento de Milicias de Villa Real, José Justino Vaz Ozorio, prorrogação de licença por seis mezes.
- Ao Capitão graduado do Regimento de Milicias de Vizeu, José Maria Leite, seis mezes de licença.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Bernardino de Senna Cardozo, seis mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO, =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Red

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 9 DE MAIO DE 1825.

Por Decreto de 21 do mez passado.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Alexandre da Gama Pimenta.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio Maria de Oliveira e Azevedo.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Reformado na conformidade da Ley, por ter sido julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude, o Major Joaõ Pereira Golaio.

Regimento de Artilheria N.º 1.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do Regimento de Artilheria N.º 3, José Henriques de Carvalho.

Regimento de Artilheria N.º 3.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do Regimento de Artilheria N.º 1, Joaõ Antonio Lobo.

Regimento de Milicias de Torres Vedras.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Ignacio José Ribeiro Serra.

Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Occidental.

Demittidos, o Tenente graduado em Capitaõ, Antonio Bento Serrão, o Tenente Joaõ Philippe, e o Alferes Francisco José Martins.

Regimento de Cavallaria de Voluntarios Reaes do Commercio.

Demittidos, o Capitaõ Gonçallo de Lagos dos Reis, o Tenente Francisco José de Seixas, e o Alferes José Firmino de Lourido.

Batalhaõ de Caçadores de Lisboa Occidental.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Capitaõ Antonio Joaquim Nery.

Demittidos, o Capellaõ o Padre Philippe Pinto Furtado, e o Tenente Luiz José de Lima.

Regimento de Milicias de Lagos.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Valerio da Silva.

Regimento de Milicias de Tavira.

Demittidos pelo requererem allegando motivos attendiveis, o Capitaõ José Jorge Freire, os Tenentes Bazilio Gomes da Palma, e Thome Martins Faisca, e os Alferes Gaspar da Silva Torres, Manoel Ignacio de Sequeira, Antonio Lopes, Antonio Domingues Palermo, e Joaõ José Teixeira.

Demittidos, o Alferes José Fernandes Lopes, e o Alferes aggregado Salvador Dias.

Regimento de Milicias de Evora.

Demittidos pelo requererem allegando motivos attendiveis, os Alferes Antonio Cardozo, e Antonio de Brito Camacho.

Regimento de Milicias de Villa Vigoza.

Demittidos, o Capitaõ Vicente José Maria Callado, o Tenente Manoel de Bastos e Souza, e os Alferes Ignacio José Joaquim de Mello, e José Diniz Ribeiro.

Regimento de Milicias de Tondella.

Demittido, o Alferes Daniel Henriques.

Regimento de Milicias da Guarda.

Demittidos pelo requererem allegando motivos attendiveis, o Tenente Venceslão da Cunha Galhano, e o Alferes João de Albuquerque.

Regimento de Milicias de Trancoso.

Demittidos pelo requererem allegando motivos attendiveis, o Quartel Mestre Joaquim Anacleto Guedes de Lima, os Tenentes Luiz Manoel Pereira e Vasconcellos, e Manoel Antonio Aranda, e os Alferes Joaquim Manoel de Souza, Manoel Monteiro de Carvalho, Antonio Garcia de Barros, Diogo José Monteiro de Andrade, Antonio Manoel Antunes, Manoel Luiz da Costa, Antonio Luiz Frade, e José Antonio Fernandes.

Demittidos, o Capitaõ Francisco de Almeida Navarro, e o Tenente Antonio Joaquim Lopes Monteiro.

Regimento de Milicias da Idanha.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Joaquim José de Proença.

Demittidos, o Tenente Manoel Bernardino, e o Alferes José Martins.

Regimento de Milicias de Lamego.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Frederico Cabral Mergulhao.

Demittido, o Tenente José Teixeira de Amorim.

Regimento de Milicias da Figueira.

Demittidos, os Capitães Manoel Rodrigues Galvão, e Manoel Mendes Vaz, os Tenentes Joaquim Avelino Tavares, e José Pedro de Freitas, e os Alferes José Victorino de Freitas, Antonio Joaquim da Queda, Thomé dos Santos de Jesus, José Simões Capaõ, e Alexandre Toscano. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *[Handwritten Signature]*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 10 DE MAIO DE 1825.

1.º *Por Decreto de 30 do mez passado.*

Desonerado do Cargo de Auditor temporario do Exercito, Faustino Ferreira de Noronha d'Oliveira e Sáro.

2.º Tendo o Conselho de Justiça por Sentença de 16 do corrente mez, julgado por conforme ás culpas dos Réos José Herculano Ferreira da Horta, que foi Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, e Carlos Velozo Ferreira da Horta, que foi Cadete do mesmo Regimento, o Real Decreto de 31 de Março ultimo, pelo qual em attenção á Solemnidade daquelle Dia, e á Sagrada Paixão e Morte de CHRISTO SENHOR NOSSO, Houve EL-REI NOSSO SENHOR por bem Perdoar aos mencionados Réos a pena de degredo em que se achavaõ condemnados; sem que por isso possaõ novamente entrar no Real Serviço.

3.º *Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte e Provincia da Extremadura, em Sessão de 30 do mez passado.*

Ao Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 1, Miguel Corrêa de Freitas, noventa dias para se tratar e fazer uso de banhos do mar.

Ao Tenente de Caçadores de Pernambuco, Manoel Mauricio Gomes, trinta dias para convalescer nos suburbios de Lisboa.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre do Partido do Porto, em Sessão de 25 do mez passado.

Ao Capitão reformado João Manoel Pinheiro Furtado de Mendonça Arraes, sessenta dias para fazer uso de banhos das Caldas de Santo Antonio das Taipas, no mez Julho, e dos de mar em Agosto proximo.

Ao Commissario do Exercito, Silverio José Francisco, trinta dias para se tratar de molestia.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGÓCIOS DA GUERRA
 4.º Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos
 Officiaes abaixo declarados:

- Ao Tenente Rey da Praça d'Almeida, Gregório Pereira de Faria, cinco mezes de licença.
 Ao Major graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Pedro de Faria Mascaranhas e Mello de Lacerda, prorrogação de licença por tres mezes.
 Ao Capitão do Regimento de Artilheria N.º 3, José Joaquim Barreira, prorrogação de licença por trinta dias.
 Ao Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Villa Real, Antonio José Affonso, tres mezes de licença.
 Ao Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Villa Viçoza, Luiz Coutinho de Albergaria Freire, seis mezes de licença.
 Ao Tenente Ajudante do Regimento de Milicias de Castello Branco, Antonio José Manso, quarenta dias de licença.
 Ao Alferes do Batalhão de Artilheiros de Lisboa Oriental, Francisco José de Miranda, tres mezes de licença.

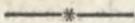
5.º Declara-se que a licença de sessenta dias, que foi arbitrada pela Junta de Saule Semestre da Corte e Provincia da Extremadura, na Sessão do dia 27 de Abril do corrente anno, ao Quartel Mestre Theotónio José Leite, para fazer uso das aguas mineraes, em ares de campo, e a de quarenta dias arbitrada pela mesma Junta, ao 1.º Tenente Cuzemiro José Fernandes, para fazerem uso interno das aguas das Caldas da Rainha, ambos do Real Corpo de Engenheiros, deve n ter principio, a do primeiro em 15 de Julho, e a do segundo em o 1.º de Junho. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Arad*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 11 DE MAIO DE 1825.

1.º Constando a EL-REI NOSSO SENHOR o extraordinario abuso que se faz das Cruzes de Condecoração das Campanhas da Guerra Peninsular, havendo muitos individuos que trazem este distinctivo sem lhes competir, e outros que usão delle mostrando maior numero de Campanhas do que aquelle que lhes está designado, Foi o Mesmo AUGUSTO SENHOR Servido Mandar expedir as mais positivas ordens aos Generaes das Provincias, para se evitarem taes abusos, e juntamenté para que informem a SUA MAGESTADE a este respeito; e recommenda igual vigilancia aos Commandantes dos Corpos, e mais Chefes Militares, para que participem aos respectivos Generaes tudo o que chegar ao seu conhecimento sobre este assumpto, declarandó os nomes dos individuos que se atreverem a apropriar-se aquella honroza Decoração, sem lhes ter sido conferida, ou usarem della indicando maior tempo de Serviço de Campanha do que realmente fizerao.



2.º EL-REI NOSSO SENHOR Foi Servido Ordenar, que os Presidentes das Juntas de Saude ~~respectivas ao corrente~~ Semestre remettao d'ora em diante ao General da respectiva Provincia huma Relação extrahida do livro destinado para lançar o resultado das Sessões, e assignada pelo Cirurgiaõ Secretario da mesma Junta, das Praças que em cada Sessão forem julgadas com necessidade de ter algum tempo de licença para convalescer de molestia, ou para mudar de ares, e Determina SUA MAGESTADE, que os ditos Generaes passem, depois que receberem as supraditas Relações, as convenientes ordens para que taes praças possaõ logo gozar das suas respectivas licenças.



3.º *Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte e Provincia da Extremadura, nas Sessões de 30 do mez proximo passado, e 9 do corrente.*

Sessão de 30 do mez proximo passado.

Ao Major da Cavallaria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, José Joaquim do Cabo Pinto, quarenta dias, contados do 1.º de Junho do presente anno, para fazer uso interno da agoa das Caldas da Rainha.

Ao Major de Infantaria do dito Corpo, Jacintho Pimentel Morei-

- reira Freire, quarenta dias, contados do 1.º de Julho do presente anno, para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha.
- Ao Alferes da 2.ª Companhia de Infantaria do mesmo Corpo, João José de Magalhães, quarenta dias para fazer uso de banhos de mar, começando no 1.º de Setembro do dito anno.
- Ao Cirurgiaõ Mór graduado do sobredito Corpo, Paulo Patricio do Coito, noventa dias, começando no 1.º de Julho seguinte, para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha, ferreas, e banhos do mar.

Sessão de 9 do corrente.

- Ao Tenente Coronel do Batalhaõ de Caçadores N.º 7, José de Azeredo Pinto, quarenta dias para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha, começando no dia 15 do corrente.

4.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 8, Matheus José Rôxo da Foncêca, quarenta dias de licença, a qual só deve ter principio no 1.º de Junho proximo futuro, e devendo recolher ao Corpo logo que a Expedição houver de partir.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 10, Ignacio Ferreira da Rocha, oito dias de licença.
- Ao Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 23, Policarpo José de Souza, prorrogação de licença por tres mezes.
- Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, Pedro de Brito Rebello, tres mezes de licença.
- Ao Capitaõ da Companhia de Veteranos de Sines, João de Mattos Maya, prorrogação de licença por dois mezes.
- Ao Capitaõ graduado em Major do Regimento de Milicias da Maia, José Maria Salema Botelho, seis mezes de licença.

5.º Declara-se que o Cirurgiaõ Mór Antonio Monteiro, mencionado na Ordem N.º 53, com seis mezes de licença registada, he o mesmo, que sendo addido ao Regimento de Infantaria N.º 11, passou a servir nos Fortes de Buarcos, e Figueira, por Decreto de 11 de Março do corrente anno. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Red.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 13 DE MAIO DE 1825.

Por Decreto datado de hoje.

Secretario aggregado ao Governo das Armas da Provincia do Maranhão, o Secretario aggregado ao Governo das Armas da Provincia de Traz-os-Montes, Manoel Joaquim da Silva e Mello.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 12, Antonio Joaquim Guedes.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 12, Joaquim Paulo Arrobas.

Regimento de Cavallaria N.º 10.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão aggregado João Galvão de Orinhi.

Regimento de Cavallaria N.º 12.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8, José Joaquim Moreira de Sá.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Major, o Major de Infantaria addido ao Estado-Maior do Exercito do Brasil, João José da Cunha Fidié, em attenção aos seus Serviços extraordinarios.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Alferes, o Alferes da extincta Legião Lusitana, Manoel Jacintho Crato.

Regimento de Infantaria N.º 23.

Capitão da 1.ª Companhia, com a mesma graduacão que actualmente tem, o Capitão graduado em Major que foi desligado do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Alves da Silva.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Tenente, o Tenente que foi desligado do Batalhão de Caçadores N.º 7, Sebastião Oliva de Carvalho.

Batalhão de Caçadores de Lisboa Oriental.

Quartel Mestre, o Alferes da 2.ª Companhia, Joaquim José dos Santos.

Graduado em Major, o Capitão da 2.ª Companhia, Ignacio Antonio de Amorim Vianna.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente da 2.ª Companhia, Gregório Antonio de Carvalho.

Capitão da 8.ª Companhia com a mesma graduação que actualmente tem, o Capitão graduado em Major do Batalhão de Caçadores de Lisboa Occidental, Manoel Joaquim de Souza.

Tenente da 2.ª Companhia, o Alferes da 3.ª Companhia, José Antonio de Sequeira.

Tenente da 4.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Severiano Antonio de Carvalho.

Tenente da 5.ª Companhia, o Alferes da 1.ª Companhia, Jeronimo José Vianna.

Alferes da 1.ª Companhia, o Furriel João José de Souza.

Alferes da 2.ª Companhia, o Soldado João Pedro da Silva.

Alferes da 3.ª Companhia, o Soldado Luiz do Patrocínio Martins.

Alferes da 4.ª Companhia, o Soldado Manoel Joaquim de Amorim.

Alferes da 5.ª Companhia, o Soldado José da Silva Azevedo.

Alferes da 6.ª Companhia, o Furriel Antonio Joaquim Bernardes.

Alferes da 7.ª Companhia, Ignacio Lopes da Cruz.

Alferes da 8.ª Companhia, Antonio Ribeiro.

Reformados na conformidade da Ley, o Quartel Mestre Joaquim José Nogueira; o Capitão Manoel Luiz da Silva; o Tenente José Vaz da Cunha; e os Alferes José Rodrigues, e Diogo Gonçalves Pinto.

Batalhão de Caçadores de Lisboa Occidental.

Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente da 2.ª Companhia, João Antonio Collaço da Silva.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente da mesma Companhia Antonio Domingues.

Tenente da 2.ª Companhia, o Alferes da 5.ª Companhia, João Antonio Le Blanc.

Tenente da 3.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Francisco José da Silva.

Tenente da 6.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Francisco Elias de Oliveira Vianna.

Tenente da 7.^a Companhia, o Alferes da 4.^a Companhia, João da Costa Chaves.

Alferes da 3.^a Companhia, o Sargento aggregado Ezequiel Antonio Ferreira Brandaõ.

Alferes da 4.^a Companhia, o Sargento João Marques Rezo Faneiro.

Alferes da 5.^a Companhia, o Sargento Damazo José de Seixas.

Alferes da 6.^a Companhia, o Furriel Manoel José de Aguiar.

Alferes da 7.^a Companhia, o Sargento aggregado Domingos José Pinto da Silva.

Reformados na conformidade da Ley, os Tenentes Hernesto Frederico Haupt, Victorino João Christostomo, e Francisco José Esteves, e o Alferes Christovão José de Figueiredo.

Batalhaõ de Artilheiros de Lisboa Oriental.

Capitaõ da 4.^a Companhia, o Tenente da 5.^a Companhia, Domingos Gonçalves Vaz.

Capitaõ da 5.^a Companhia, o Tenente da 7.^a Companhia, José Caetano da Silva.

Capitaõ da 7.^a Companhia, o Tenente da 2.^a Companhia, João da Silva Guimarães.

Tenente da 1.^a Companhia, o Alferes da 5.^a Companhia, Fernando José da Silva.

Tenente da 2.^a Companhia, o Alferes da 8.^a Companhia, Joaquim Nunes da Matta.

Tenente da 5.^a Companhia, o Alferes da 1.^a Companhia, Francisco José de Miranda.

Tenente da 6.^a Companhia, o Sargento de Brigada Antonio Pires Marinho.

Tenente da 7.^a Companhia, o Sargento Salustiano José Monteiro.

Alferes da 1.^a Companhia, o Soldado David Alves Renda.

Alferes da 2.^a Companhia, o Soldado Antonio Dias de Freitas.

Alferes da 3.^a Companhia, o Soldado Fructuoso Gonçalves Chaves.

Alferes da 4.^a Companhia, José Joaquim Borges da Silva.

Alferes da 5.^a Companhia, Vicente Manoel da Silva.

Reformados na conformidade da Ley, o Capitaõ graduado em Major José Pereira Pessoa, e o Tenente graduado em Capitaõ Rozendo Rodrigues de Sá Vianna.

Batalhão de Artilheiros de Lisboa Occidental.

- Capitão da 1.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Manoel José Marrocos.
- Capitão da 2.^a Companhia, o Tenente da 4.^a Companhia, Henrique José Pires.
- Capitão da 3.^a Companhia, o Tenente da 7.^a Companhia, José Querino Valverde.
- Tenente da 1.^a Companhia, o Alferes da 5.^a Companhia, Philippe Theodoro Gomes Collares.
- Tenente da 2.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Anacleto Elziario da Silva.
- Tenente da 3.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Marcolino Teixeira Marques.
- Tenente da 4.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, João Mathias de Barros.
- Tenente da 7.^a Companhia, o Alferes da 6.^a Companhia, Francisco de Paula Freire.
- Tenente da 8.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Joaquim dos Santos Pereira.
- Alferes da 1.^a Companhia, o Anspeçada do Regimento de Infantaria de Voluntarios Reaes do Commercio, Joaquim Manoel Coutinho.
- Alferes da 2.^a Companhia, Luiz Daly.
- Alferes da 3.^a Companhia, o Sargento João Caetano Carreira Guerra.
- Alferes da 4.^a Companhia, Antonio Lopes Vieira.
- Alferes da 5.^a Companhia, João Gonçalves Dias.
- Alferes da 6.^a Companhia, o Furriel Domingos Rodrigues de Castro.
- Alferes da 7.^a Companhia, o Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria de Voluntarios Reaes do Commercio, João da Costa Carvalho.
- Alferes da 8.^a Companhia, o Sargento Francisco José Calisto.

Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Occidental.

- Quartel Mestre, o Sargento José Antonio Garcia.
- Capitão da 1.^a Companhia, o Tenente graduado em Capitão da mesma Companhia, João Marques de Oliveira.
- Tenente da 1.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Manoel Fernandes Fidalgo.
- Tenente da 7.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Francisco Dias.
- Tenente da 8.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Antonio Alves Martins.

- Alferes da Companhia de Granadeiros, o Sargento Manoel Francisco Gravata.
- Alferes da 1.^a Companhia, o Sargento Joaquim Rafael dos Santos, e o Soldado Domingos da Cunha Fialho.
- Alferes da 5.^a Companhia, o Soldado Joaquim José Magalhães.
- Alferes da 6.^a Companhia, o Porta-Bandeira Antonio da Cunha.
- Alferes da 7.^a Companhia, Antonio Estanislão Bernardes, e o Furiel Antonio Balêa.
- Alferes da 8.^a Companhia, o Alferes da 6.^a Companhia, Estevão Duarte.

Regimento de Milicias de Lagos.

- Quartel Mestre, Mariano José Pereira.
- Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão da 2.^a Companhia, Diogo Guerreiro de Brito e Mello.
- Capitão da 1.^a Companhia, Manoel Mascaranhas Zuzarte.
- Capitão da 2.^a Companhia, Antonio Pedro de Mendonça Corte Real.
- Capitão da 3.^a Companhia, José Maria de Mello.
- Capitão da 4.^a Companhia, o Tenente graduado em Capitão da 2.^a Companhia, Francisco de Assiz e Souza.
- Capitão da 5.^a Companhia, José Joaquim Agoas.
- Capitão da 6.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Manoel Bernardo.
- Capitão da 7.^a Companhia, o Tenente graduado em Capitão da 6.^a Companhia, Bernardo Mendes da Costa.
- Tenente da Companhia de Granadeiros, o Alferes da 5.^a Companhia, João Rozendo Fialho Furtado.
- Tenente da 1.^a Companhia, o Alferes da 3.^a Companhia, Salustiano Segurado.
- Tenente da 2.^a Companhia, João José Teixeira de Seixas Braga.
- Tenente da 3.^a Companhia, o Alferes da 1.^a Companhia, José Joaquim Pereira.
- Tenente da 4.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Antonio Silvestre.
- Tenente da 5.^a Companhia, Antonio Hypolito.
- Tenente da 6.^a Companhia, José dos Santos Duarte.
- Tenente da 7.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Lopo Sabino de Moura.
- Tenente da 8.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, José Maria Parreira.
- Alferes da Companhia de Granadeiros, o Alferes da 3.^a Companhia José Joaquim Pereira Nogueira, e o Alferes da 4.^a Companhia João Marreiros Neto.
- Alferes da 1.^a Companhia, José de Souza Pina, e João Pedro Corrêa Tello.

- Alferes da 2.^a Companhia, Antonio Joaquim Barata, e o Ajudante das Ordenanças da Villa de Albufeira, José João Barata.
- Alferes da 3.^a Companhia, o Purriel Henrique Pereira, e o Cabo de Esquadra Francisco Corrêa.
- Alferes da 4.^a Companhia, Francisco Silvestre Pimentá, e Antonio Silvestre Judice.
- Alferes da 5.^a Companhia, o Sargento João Bentes Marreiros, e o Soldado Manoel Nunes de Semideiro.
- Alferes da 6.^a Companhia, Francisco de Assiz Mascaranhas, e o Alferes das Ordenanças da Villa da Lagoa, José Bernardo dos Santos.
- Alferes da 7.^a Companhia, José Paulo Serpa, e o Alferes de Ordenanças da Lagoa, José da Encarnação Pavares.
- Alferes da 8.^a Companhia, Joaquim Palermo de Aragaõ, e o Sargento Manoel Alexandre de Mendonça.
- Reformados na conformidade da Ley, os Capitães graduados em Majóres, José dos Reis Marreiros, Antonio Maria Biquer de Gusmaõ, o Capitão Antonio José do Carmo e Silva, o Tenente graduado em Capitão Francisco Xavier de Paiva, e os Tenentes Pedro Xavier de Athaide, e Manoel Lourenço Callado.

Regimento de Milicias de Tavira.

- Graduado em Coronel, o Tenente Coronel, Luiz Garcia de Bivar Gomes da Costa.
- Quartel Mestre graduado em Capitão, o Tenente da 2.^a Companhia Antonio Ferreira Chaves.
- Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão aggregado á 1.^a Companhia, Antonio de Brito Corrêa Mascaranhas.
- Capitão da 1.^a Companhia, o Alferes da 3.^a Companhia, José Agostinho Estacio.
- Capitão da 2.^a Companhia, Manoel José de Bivar Gomes da Costa.
- Capitão da 4.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, João Nepomuceno Pestana Giraõ.
- Capitão da 6.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Manoel José Palermo.
- Capitão da 7.^a Companhia, o Capitão das Ordenanças da Villa de Alcoutim, João Viegas Teixeira.
- Capitão da 8.^a Companhia, o Alferes da 2.^a Companhia, Francisco José de Oliveira.
- Tenente da 1.^a Companhia, o Ajudante das Ordenanças de Tavira, João Vitto da Trindade.
- Tenente da 2.^a Companhia, o Tenente das Ordenanças de Artilheiros, João Epifanio Baleizaõ.

Tenente da 3.^a Companhia, o Tenente das Ordenanças de Tavira, Henrique Joaquim Rodrigues.

Tenente da 4.^a Companhia, o Ajudante das Ordenanças de Faro, Joaquim Antonio Pereira de Mattos.

Tenente da 5.^a Companhia, o Alferes da Companhia de Granadeiros, João da Ponte Cabreira.

Tenente da 6.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Antonio Palermo Pacheco.

Tenente da 7.^a Companhia, José da Costa Affonso.

Tenente da 8.^a Companhia, José Bernardo de Souza.

Alferes da Companhia de Granadeiros, José Martins Pereira, e o Alferes da 5.^a Companhia, Antonio da Palma Corvo.

Alferes da 1.^a Companhia, Manoel Lopes Tavares, e Manoel José de Oliveira.

Alferes da 2.^a Companhia, Justino Antonio de Freitas Guimarães Laiola, e o Alferes das Ordenanças de Faro, João Pedro Leria.

Alferes da 3.^a Companhia, João Rodrigues Carrojola.

Alferes da 4.^a Companhia, Apolinario José Leal, e Antonio Joaquim de Souza.

Alferes da 5.^a Companhia, Manoel Solorico, e Antonio Gomes.

Alferes da 6.^a Companhia, Joaquim Viegas Esperança.

Alferes da 7.^a Companhia, José Rodrigues, e José Dias.

Alferes da 8.^a Companhia, o Alferes das Ordenanças Manoel Martins de Souza Faisca.

Reformados na conformidade da Ley, os Capitães Custodio Domingues Palermo, e Francisco José Ramos, e o Alferes João Ignacio da Silva.

Regimento de Milicias de Portalegre.

Tenente Coronel, o Capitão da 2.^a Companhia, Manoel Pedro de Sequeira.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Tenente da 3.^a Companhia, João Manoel Grande.

Capitão da 1.^a Companhia, o Soldado Francisco Antonio Side.

Capitão da 2.^a Companhia, o Tenente da 1.^a Companhia, João Pinto Frausto.

Capitão da 3.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Antonio Pedro Nunes.

Capitão da 5.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Antonio Rozado Vogado.

Capitão da 6.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Antonio Camões de Castro Figueiredo.

Capitão da 7.^a Companhia, o Alferes da Companhia de Granadeiros, José Lucio.

Tenente da Companhia de Granadeiros, o Alferes da 3.^a Companhia, José Maria Tavares.

Tenente da 1.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Joaquim Antonio Estação.

Tenente da 2.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Joaquim de Barros Castellobranco.

Tenente da 3.^a Companhia, o Soldado Antonio Maria de Pinna.

Tenente da 5.^a Companhia, Joaquim Manoel Namorado.

Tenente da 6.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Antonio Tavares de Souza Cavalleiro.

Tenente da 7.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Manoel Cactano Vinagre.

Tenente da 8.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Candido Fernandes Pimenta.

Alferes da Companhia de Granadeiros, Antonio de Lemos.

Alferes da 1.^a Companhia, o Soldado José Marianno Falcao.

Alferes da 2.^a Companhia, João Thomaz.

Alferes da 3.^a Companhia, os Soldados Francisco Larxé, e João Zacharias.

Alferes da 5.^a Companhia, Gaspar Lucio Lopes Proença, e o Soldado Joaquim da Costa Callado.

Alferes da 6.^a Companhia, João Evangelista, e o Sargento Ceza-rio Matella.

Alferes da 7.^a Companhia, o Porta-Bandeira Joaquim Alves.

Alferes da 8.^a Companhia, Manoel Martins Caldeira, e o Ajudante das Ordenanças da Villa das Galvêas, Mathias Antonio Martins.

Reformados na conformidade da Ley, os Capitães Joaquim José Madeira Martinaz, e João Rafael Relvas, e o Tenente José Joaquim de Andrade.

Regimento de Milicias de Evora.

Coronel effectivo, o Tenente Coronel graduado em Coronel, Francisco José Machado Cotta Bandeira de Valladares.

Tenente Coronel, o Capitão da 4.^a Companhia, Francisco Maria de Villa Lobos e Vasconcellos Cogominho Sallemma Barreto.

Tenente da 2.^a Companhia, o Alferes da 3.^a Companhia, Francisco Chrisostomo da Silva.

Alferes da Companhia de Granadeiros, Sebastião de Brito.

Alferes da 1.^a Companhia, Manoel Gomes Ferreira.

Alferes da 2.^a Companhia, Joaquim Anacleto do Monte, e Joaquim de Santa Anna Ramalho Galego.

Alferes da 4.^a Companhia, o Alferes de Ordenanças, Manoel Joaquim da Matta.

- Alferes da 5.^a Companhia, José Maria Caldeira.
 Alferes da 7.^a Companhia, Francisco Roberto de Carvalho.
 Alferes da 8.^a Companhia, o Alferes de Ordenanças, Diogo Baião.

Regimento de Milicias de Villa Viçosa.

- Coronel effectivo, o Coronel aggregado, Simão de Souza Sequeira Corrêa de Mello.
 Quartel Mestre, o Alferes Ajudante de Malta, Bonifacio Antonio da Silva.
 Capitaõ da 1.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Manoel Jeronimo Monteiro.
 Capitaõ da 3.^a Companhia, Francisco de Paula e Silva.
 Capitaõ da 4.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Ignacio da Costa de Carvalho.
 Capitaõ da 8.^a Companhia, o Tenente da 5.^a Companhia Francisco Maria da Silveira Villa Lobos e Menezes.
 Tenente da Companhia de Granadeiros, o Alferes da 7.^a Companhia, Joaõ Manoel da Silva.
 Tenente da 1.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, José Rodrigues Monteiro.
 Tenente da 2.^a Companhia, José Guilherme de Faria.
 Tenente da 3.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Antonio Carlos Carrilho.
 Tenente da 4.^a Companhia, o Alferes aggregado á 5.^a Companhia, Antonio José Dias Ferreira.
 Tenente da 5.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Joaquim Antonio da Silveira Xavier Rozado de Azevedo.
 Tenente da 6.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Victorino Alberto da Foncêca.
 Tenente da 7.^a Companhia, Francisco Manoel de Brito Velho e Costa.
 Tenente da 8.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, José Maria Queimado.
 Alferes da Companhia de Granadeiros, Manoel Joaquim Procopio da França, e o Alferes de Ordenanças, José Marçal.
 Alferes da 1.^a Companhia, Luiz Mendes Seabra da Foncêca, e Joaquim Nunes da Matta.
 Alferes da 2.^a Companhia, o Alferes de Malta, Manoel Fernandes Arganil, e o Alferes de Ordenanças, José Maria de Sequeira.
 Alferes da 3.^a Companhia, Manoel Joaquim Pereira, e o Porta-Bandeira, Joaquim José Certam.
 Alferes da 4.^a Companhia, José Antonio de Paiva Coxixo, e o Alferes das Ordenanças, José Maria Samero do Prado.

Alferes da 5.^a Companhia, o Alferes de Ordenanças, José Candido Alves Torres, e o Porta-Bandeira Ignacio Mendes Curvo.
 Alferes da 6.^a Companhia, Joaquim Carlos Infante da Cunha, e o Alferes de Malta, Joaquim Maria Fernandes.
 Alferes da 7.^a Companhia, João Lameira de Moraes Villa Lobos, e o Alferes das Ordenanças, José Maria Teixeira.
 Alferes da 8.^a Companhia, José Maria Pita Ramalho, e José Rozado de Oliveira.
 Reformados na conformidade da Ley, o Capitão Firmino José da Matta, o Tenente José Mendes da Silva, e o Alferes José Germano Madeira.

Regimento de Milicias de Tondella.

Tenente Coronel, o Capitão da Companhia de Granadeiros graduado em Major, Francisco de Assiz de Figueiredo Loureiro e Abreu.
 Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão da 2.^a Companhia, Antonio Caetano Coelho e Campos.
 Capitão da 2.^a Companhia, o Capitão da 7.^a Companhia, José Caetano de Figueiredo Barreto Perdigão.
 Capitão da 7.^a Companhia, o Capitão da 8.^a Companhia, Antonio Homem Telles.
 Capitão da 8.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, José Antonio da Silva.
 Tenente da 8.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Delfim Tavares.
 Alferes da 6.^a Companhia, o Sargento Antonio Rodrigues Fernandes.
 Alferes da 7.^a Companhia, João de Mello.
 Alferes da 8.^a Companhia, Francisco Xavier da Veiga, e Manoel Ferreira.

Regimento de Milicias da Guarda.

Capitão da 1.^a Companhia, o Tenente da 3.^a Companhia, Antonio Freire de Andrade.
 Capitão da 4.^a Companhia, o Alferes da Companhia de Granadeiros, Francisco Nunes de Paula.
 Capitão da 6.^a Companhia, o Tenente da 5.^a Companhia, Graduado em Capitão, João Querino Pacheco.
 Capitão da 8.^a Companhia, o Tenente da Companhia de Granadeiros, Gaspar Francisco Nogueira Franco.
 Tenente da Companhia de Granadeiros, o Alferes João José Taveira.
 Tenente da 1.^a Companhia, o Alferes da 2.^a Companhia, Francisco Jorge da Costa.

- Tenente da 2.^a Companhia, o Alferes da 3.^a Companhia, Jeronimo Monteiro.
- Tenente da 3.^a Companhia, o Alferes da 7.^a Companhia, Monoel Jacinto.
- Tenente da 4.^a Companhia, o Alferes da 3.^a Companhia, José Lobo de Vasconcellos.
- Tenente da 5.^a Companhia, o Alferes da Companhia de Granadeiros, José Bernardo Matta.
- Tenente da 6.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Manoel Miguel da Fonceca.
- Tenente da 7.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, João Baptista.
- Alferes da Companhia de Granadeiros, o Alferes da 5.^a Companhia, Manoel Maria da Fonceca, e o Alferes da 6.^a Companhia, José Elias de Aguilár.
- Alferes da 1.^a Companhia, Joaquim Pedro.
- Alferes da 2.^a Companhia, o Furriel José Tavares.
- Alferes da 4.^a Companhia, Bernardo Diogo de Abrantes, e Antonio Nunes de Faria.
- Alferes da 6.^a Companhia, Christovão Tavares de Almeida Poderoso.
- Alferes da 7.^a Companhia, Manoel Albino da Fonceca.
- Reformados na conformidade da Ley, os Capitães José Antonio Capello, e Ladisláo Caetano da Cunha Botelho, e os Tenentes, Paulino Antonio Ribeiro, e João Ricardo da Cunha Galhano.

Regimento de Milicias de Trancozo.

- Graduado em Coronel, o Tenente Coronel, Christovão de Almeida Sá e Menezes Amado.
- Tenente Coronel effectivo, o Tenente Coronel aggregado, João Damasceno de Almeida Cardozo.
- Quartel Mestre, o Sargento Luiz de Almeida.
- Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão da 1.^a Companhia, Antonio Maria Falcao.
- Capitão da 1.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Francisco da Guerra Bordallo.
- Capitão da 4.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Caetano Joaquim Pereira e Vasconcellos.
- Capitão da 5.^a Companhia, Luiz Joaquim Cardozo de Aguiar.
- Capitão da 6.^a Companhia, o Capitão de Ordenanças, José Joaquim Pereira.
- Tenente da Companhia de Granadeiros, o Alferes da 4.^a Companhia, José Lopes Monteiro.

- Tenente da 1.^a Companhia, José Henriques da Costa.
- Tenente da 3.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Euzébio Manoel de Seixas.
- Tenente da 4.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Luiz José Rodrigues de Aguiar.
- Tenente da 5.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, José Alexandre Pereira.
- Tenente da 6.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Miguel Antonio de Andrade.
- Tenente da 8.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Manoel Antonio Coutinho Pacheco.
- Alferes da Companhia de Granadeiros, José Antonio Tavares de Mello, e o Alferes da 5.^a Companhia, Luiz Machado de Almeida.
- Alferes da 1.^a Companhia, Francisco Monteiro, e João Baptista Soares.
- Alferes da 2.^a Companhia, Luiz Maria Pires, e o Sargento Julio Ferreira Soares.
- Alferes da 3.^a Companhia, Antonio Monteiro de Lacerda, e Manoel José Pimentel.
- Alferes da 4.^a Companhia, Antonio Mariano de Seixas, e Antonio Joaquim Tavares de Abrunhoza.
- Alferes da 5.^a Companhia, Joaquim Corrêa, e José Ribeiro.
- Alferes da 6.^a Companhia, José Maria Alves da Fonceca, e Manoel Bernardo de Almeida.
- Alferes da 7.^a Companhia, Manoel da Costa, e o Alferes de Ordenanças, Francisco Manoel de Sveral.
- Alferes da 8.^a Companhia, Antonio Gaudencio Ribeiro, e Adriano Teixeira.
- Reformados na conformidade da Ley, o Capitão Manoel de Almeida Pereira, e os Tenentes João Blanco Caldeira, e Joaquim Januario Vellozo.
- Reformados em Alferes por Graça Especial, attendendo a que servem ha mais de 25 annos, e ao Serviço que fizeram pela Cauza da Realza, os Sargentos Bernardo Antonio Tavares, e Jacinto Antonio Pires.

Regimento de Milicias de Lamego.

- Capitão da Companhia de Granadeiros, com a mesma graduação que actualmente tem, o Capitão graduado em Major da 7.^a Companhia, Macario Pinto de Souza.
- Capitão da 2.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, João Antonio Vaz da Silva.
- Capitão da 4.^a Companhia, o Tenente da 3.^a Companhia, Antonio Ferreira da Silva.

- Capitão da 5.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Antonio dos Santos Telles.
- Capitão da 6.^a Companhia, o Tenente da 1.^a Companhia, Manoel Alberto Ferreira.
- Capitão da 7.^a Companhia, o Tenente da Companhia de Granadeiros, José Pinto Vellozo.
- Capitão da 8.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, José Lourenço Ferreira.
- Tenente da Companhia de Granadeiros, o Alferes da mesma Companhia Gabriel Cardozo Geadá.
- Tenente da 1.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Antonio Augusto de Almeida.
- Tenente da 2.^a Companhia, o Alferes da 1.^a Companhia, Luiz Vicente de Carvalho.
- Tenente da 3.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Francisco de Carvalho Senna.
- Tenente da 5.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, José Raimão de Sá e Mello.
- Tenente da 6.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia José Dias de Carvalho.
- Tenente da 7.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, José Teixeira de Santa Barbara.
- Tenente da 8.^a Companhia, o Alferes da 4.^a Companhia, José Joaquim Vaz.
- Alferes da Companhia de Granadeiros, o Alferes da 4.^a Companhia Francisco de Paula Pinto.
- Alferes da 1.^a Companhia, Paulino José, e Ayres de Gouvêa.
- Alferes da 3.^a Companhia, Manoel Rebello Telles, e Cazemiro de Oliva e Souza.
- Alferes da 4.^a Companhia, Luciano Antonio, e Francisco Monteiro Machado.
- Alferes da 5.^a Companhia, o Alferes da 6.^a Companhia, Luiz Pinto.
- Alferes da 6.^a Companhia, Antonio Joaquim de Mesquita, e Antonio Rodrigues Pinto.
- Alferes da 7.^a Companhia, o Porta-Bandeira Francisco Fernandes Costeira, e o Soldado João José Martins.
- Reformado na conformidade da Ley, o Capitão graduado em Major, José Teixeira Lino.

Regimento de Milicias de Idanha:

Graduado em Coronel, o Tenente Coronel José Bernardo Trigueiros do Rego.

- Tenente Coronel effectivo, o Tenente Coronel aggregado, Luiz de Macêdo Pereira da Guerra Forjaz de Gusmao.
- Capitão da 1.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, João dos Reis Leitaõ.
- Capitão da 6.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Manoel Ramos Preto.
- Capitão da 8.^a Companhia, o Tenente da Companhia de Granadeiros, Joaquim Antonio da Rocha.
- Tenente da Companhia de Granadeiros, o Alferes da 3.^a Companhia, José Alves Corrêa.
- Tenente da 1.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Antonio Carlos de Oliveira.
- Tenente da 2.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, José Joaquim de Azevedo.
- Tenente da 5.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, João José Goulaõ.
- Tenente da 6.^a Companhia, o Alferes da 5.^a Companhia, Antonio Joaquim da Silva.
- Tenente da 7.^a Companhia, o Alferes da 6.^a Companhia, João da Matta.
- Tenente da 8.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Damazo Antonio.
- Alferes da Companhia de Granadeiros, Luiz da Cunha Tavares Ozorio.
- Alferes da 1.^a Companhia, o Soldado José Lopes da Silva.
- Alferes da 2.^a Companhia, o Soldado Pedro José Mauricio, e o Ajudante de Ordenanças, Joaquim Antonio de Almeida.
- Alferes da 3.^a Companhia, o Porta-Bandeira João de Figueiredo.
- Alferes da 4.^a Companhia, José Joaquim Franco, e o Porta-Bandeira, João Gerales Neves.
- Alferes da 5.^a Companhia, o Soldado José Torres Goulaõ, e o Alferes de Ordenanças, Mathias Lopes.
- Alferes da 6.^a Companhia, o Soldado Manoel José Reto.
- Alferes da 7.^a Companhia, João Caetano Salvado, e Luiz Antonio Caldeira.
- Alferes da 8.^a Companhia, Rodrigo de Athaide.
- Reformados na conformidade da Ley, o Capitão José Joaquim Coutinho, o Tenente Joaquim da Silva, e o Alferes Joaquim Duarte Capado.

Regimento de Milicias de Castello Branco.

Tenente Coronel, o Capitão José Pedro de Mattos Coelho e Oliveira.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão da 6.^a Companhia, Joaquim de Serpa Faria.

Regimento de Milicias de Oliveira de Azemeis.

Coronel, o Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Aveiro, Antonio Nuno Cabral Mõtez.

Quartel Mestre, o Porta-Bandeira Joaõ José Godinho.

Graduados em Majores, o Capitão da 4.^a Companhia, José Antonio da Silva Brandaõ, e o Capitão da 6.^a Companhia, José Soares de Pinho Silva Gomes.

Capitão da 5.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Joaõ Ribeiro Leite.

Capitão da 7.^a Companhia, o Tenente da 8.^a Companhia, José Soares Homem.

Tenente da 2.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia Manoel Lourenço Cardozo.

Tenente da 5.^a Companhia, o Alferes da Companhia de Granadeiros, José de Rezende Abreu Freire.

Tenente da 8.^a Companhia, o Alferes da Companhia de Granadeiros, Antonio Joaquim de Mattos.

Alferes da Companhia de Granadeiros, Joaquim José da Costa, e o Alferes da 7.^a Companhia, José Rodrigues Pereira.

Alferes da 1.^a Companhia, Manoel Caetano de Pinho Ozorio Junior.

Alferes da 2.^a Companhia, o Alferes de Ordenanças, Joaquim José de Oliveira Cardozo.

Alferes da 4.^a Companhia, o Sargento Joaõ José da Silva Guerra.

Alferes da 5.^a Companhia, Joaõ José da Cunha e Silva, e o Sargento Manoel Luiz Ribeiro.

Alferes da 6.^a Companhia, o Alferes da 5.^a Companhia, Francisco Marques Pinheiro.

Alferes da 7.^a Companhia, o Alferes da 6.^a Companhia, José Dias Caldas e Castro, e o Sargento de Ordenanças, José Ferreira.

Alferes da 8.^a Companhia, o Sargento Theodozio Vaz.

Reformados na conformidade da Ley, o Quartel Mestre graduado em Capitão, Bernardo José de Oliveira Basto, e os Alferes Antonio José Lopes de Oliveira, e José Affonço.

Regimento de Milicias da Figueira.

Graduado em Coronel, o Tenente Coronel José Pessoa de Carvalho d'Eça.

Capitão da 2.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Lourenço de Sá Couceiro.

- Capitão da 6.^a Companhia, o Capitão das Ordenanças de Mira,
José Maria da Costa Pimentel.
- Tenente da 2.^a Companhia, o Tenente da 6.^a Companhia, Albano
José de Carvalho.
- Tenente da 3.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Fran-
cisco Simões Pessôa.
- Tenente da 4.^a Companhia, José Augusto Mendes Pinto.
- Tenente da 5.^a Companhia, o Tenente da 4.^a Companhia, Manoel
Vicente Vidigal.
- Tenente da 6.^a Companhia, o Alferes da 8.^a Companhia, Antonio
dos Santos Coutinho.
- Alferes da Companhia de Granadeiros, Antonio Dias da Silva.
- Alferes da 1.^a Companhia, José Pinto Fernandes, e Joaquim Lo-
pes de Azevedo.
- Alferes da 2.^a Companhia, Joaquim das Neves.
- Alferes da 3.^a Companhia, José Caetano d'Azambuja, e José Ro-
drigues do Nascimento.
- Alferes da 4.^a Companhia, Francisco de Paula da Veiga, e Lucas
José de S. Thiago.
- Alferes da 6.^a Companhia, Manoel Joaquim de Azevedo.
- Alferes da 7.^a Companhia, Joaquim Manoel de Albuquerque.
- Alferes da 8.^a Companhia, Mathias Ribeiro, e José Mendes da
Foncêca.
- Regimento de Milicias de Coimbra.*
- Tenentes Coroneis, Manoel Cabral de Moura Coutinho de Vilhena,
e Barnabé Coutinho Pereira de Menezes.
- Capitão da 1.^a Companhia, Joaquim Vieira de Mello.
- Capitão da 2.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, An-
tonio Maria de Magalhães.
- Capitão da 4.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Tho-
masé Joaquim de Torres.
- Capitão da 6.^a Companhia, o Capitão de Ordenanças Manoel Cab-
ral Arez de Belmonte da Silveira.
- Capitão da 7.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, An-
tonio Gaudencio da Silva.
- Tenente da Companhia de Granadeiros, o Alferes da mesma Com-
panhia, Francisco Pinheiro Sanches.
- Tenente da 1.^a Companhia, Antonio José de Figueiredo.
- Tenente da 2.^a Companhia, Barnabé Gomes Vianna.
- Tenente da 4.^a Companhia, Antonio José de Oliveira.
- Tenente da 5.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia Ber-
nardino Cortezaõ da Silva Lobato.
- Tenente da 6.^a Companhia, Francisco Onofre Guedes Pinto.

- Tenente da 7.^a Companhia, José Henriques Alho.
 Tenente da 8.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, José Victorino da Silva.
 Alferes da Companhia de Granadeiros, Manoel Ferreira de Noronha e Oliveira, e José Antonio de S. Thiago.
 Alferes da 1.^a Companhia, Joaquim Caetano dos Reis, e Joaquim José Pena.
 Alferes da 2.^a Companhia, Francisco Antonio Marques Caldeira, e Manoel José de Souza.
 Alferes da 3.^a Companhia, Joaquim dos Reis, e José Coelho.
 Alferes da 4.^a Companhia, Constantino José de Carvalho, e Antonio Rodrigues de Oliveira.
 Alferes da 5.^a Companhia, Luiz Corrêa da Fonseca, e o Sargento José Gonçalves Fresco.
 Alferes da 6.^a Companhia, Manoel Antonio de Sampaio, e Antonio Simões Coelho.
 Alferes da 7.^a Companhia, Joaquim Ferreira Deniz, e Agostinho de Freitas Guimarães.
 Alferes da 8.^a Companhia, Francisco Simões Vieira, e Manoel Serqueira de Mello.
 Reformados na conformidade da Ley, o Tenente Coronel João José de Castro Guimarães, os Capitães Manoel Ignacio Xavier Ribeiro, e José de Sande e Vasconcellos, o Tenente Luiz Pereira Pacheco, e o Alferes João dos Santos Rezende.

Regimento de Milicias de Villa Real.

- Quartel Mestre, Manoel Antonio Jorge de Carvalho.
 Capitão da Companhia de Granadeiros, Ignacio de Moura Continho.
 Capitão da 2.^a Companhia, José Augusto de Azevedo.
 Capitão da 4.^a Companhia, Thomaz Corrêa Leitão.
 Capitão da 5.^a Companhia, Simão da Cunha Leite Pereira.
 Capitão da 6.^a Companhia, João Borges Belleza.
 Capitão da 7.^a Companhia, Francisco de Barros da Mesquita Pimentel.
 Capitão da 8.^a Companhia, Gaspar Teixeira de Souza Guedes e Gama.
 Tenente da 2.^a Companhia, Luiz Leite Lobo Lacerda.
 Tenente da 3.^a Companhia, João Corrêa de Mesquita.
 Tenente da 5.^a Companhia, Antonio Taveira de Macedo.
 Tenente da 7.^a Companhia, Francisco de Barros Cardozo de Araujo.
 Alferes da Companhia de Granadeiros, o Alferes addido á 5.^a Companhia, Luiz de Oliveira.

- Alferes da 1.^a Companhia, João Baptista Monteiro, e o Alferes addido João Teixeira de Moraes.
- Alferes da 2.^a Companhia, João Ozorio Guedes de Figueiredo.
- Alferes da 6.^a Companhia, Antonio Bernardo de Mattos Nobre.
- Alferes da 7.^a Companhia, Manoel de Carvalho da Cruz, e Antonio Pereira da Silva Cardozo.
- Alferes da 8.^a Companhia, José Theodoro Ferraz Jalles.
- Reformados na conformidade da Ley, os Tenentes Coroneis Antonio José Affonso, e Carlos Corrêa da Silva, o Quartel Mestre João José Fernandes, os Capitães Manoel Monteiro Girão, Alexandre José de Moura, José Teixeira Rebêlo, João de Barros Carvalhaes, os Capitães aggregados Francisco José Peixoto, Francisco José da Costa Tinôco; o Tenente Manoel José Catherino, e o Tenente aggregado Francisco José de Moura; e os Alferes Joaquim Alexandrino, José Antonio da Silva, e Francisco Xavier Malheiro.
- Regimento de Milicias de Bragança.*
- Tenente Coronel, o Tenente Coronel addido, Manoel Antonio de Barros.
- Quartel Mestre, o Sargento João Caetano de Moura.
- Capitão da Companhia de Granadeiros, Francisco da Veiga Bahia de Moraes Sarmento.
- Capitão da 1.^a Companhia, o Capitão addido, Sebastião Antonio Carvalho de Figueiredo.
- Capitão da 3.^a Companhia, o Capitão da 4.^a Companhia, Valentin de Moraes Castro.
- Capitão da 4.^a Companhia, o Alferes da Companhia de Granadeiros graduado em Tenente, addido ao Regimento, Manoel Antonio Pereira.
- Capitão da 5.^a Companhia, o Capitão da 6.^a Companhia, Francisco José Vellozo de Moraes Sarmento.
- Capitão da 6.^a Companhia, o Tenente aggregado á mesma Companhia, Joaquim José de Moraes Botelho.
- Capitão da 8.^a Companhia, o Capitão addido Belchior Luiz Gallo.
- Tenente da Companhia de Granadeiros, o Tenente da 7.^a Companhia, Candido Maximo Pinheiro de Figueiredo.
- Tenente da 1.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Manoel Antonio Moreira.
- Tenente da 2.^a Companhia, Antonio Gonçalves Alvarido.
- Tenente da 4.^a Companhia, Manoel Sebastião de Sampaio.
- Tenente da 7.^a Companhia, Manoel Antonio Sarmento.

Tenente da 3.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Francisco Antonio Branco.

Alferes da Companhia de Granadeiros, José Manoel de Figueiredo Sarmento.

Alferes da 1.^a Companhia, José de Sá, e Antonio Garcia.

Alferes da 2.^a Companhia, Francisco Bento Parreira, e o Soldado Francisco Nogueiro.

Alferes da 3.^a Companhia, João Manoel da Silva Buiça, e Francisco José Rodrigues da Silva.

Alferes da 4.^a Companhia, Antonio Finz, e José Vergueiro.

Alferes da 5.^a Companhia, Antonio da Veiga, e Antonio Bernardo.

Alferes da 6.^a Companhia, Francisco Ignacio Cide Mello e Castro, e José Menna.

Alferes da 7.^a Companhia, o Alferes da 5.^a Companhia, Innocencio José Rodrigues.

Alferes da 8.^a Companhia, Pedro de Figueiredo Sarmento.

Reformados na conformidade da Ley, o Tenente Coronel Francisco José Rodrigues da Silva, o Tenente Coronel aggregado Francisco Gil de Lamadeira e Castro; o Quartel Mestre José Pedro da Silva; o Capitão graduado em Major Antonio Braz Nunes da Ponte, os Capitães José Miguel Monteiro, Antonio José Rodrigues, José Antonio de Souza Machado, Antonio Martins, Luiz Bernardo de Frias de Moraes Sarmento; o Tenente graduado em Capitão, José Bernardo Pinto, os Tenentes Domingos Fernandes, José Manoel Fernandes, Antonio Pires, Bernardino Antonio Fernandes, e os Alferes Antonio José Guerra, Francisco Rodrigues, João Manoel Lopes, José Manoel, Januario Alexandrino, Antonio Joaquim, Manoel Videira, e Luiz Bernardo. =

CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

(Continuar-se-ha.)

O Chefe da 1.^a Direcção = *led*

Tenente da 8.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Fran-
 cisco Antonio Franco;
 Alferes da Companhia de Guardas-Costas, José Manoel de Figueiredo
 Sarmento.
 Alferes da 1.ª Companhia, José de Sá, e Antonio Garcia.
 Alferes da 2.ª Companhia, Francisco Bento Pereira, e o Soldado
 Francisco Nogueira.
 Alferes da 3.ª Companhia, José Manoel da Silva Paiva, e Fran-
 cisco José Rodrigues da Silva.
 Alferes da 4.ª Companhia, Antonio Faria, e José Vergueiro.
 Alferes da 5.ª Companhia, Antonio da Veiga, e Antonio Bernardino.
 Alferes da 6.ª Companhia, Francisco Ignacio Gide Mello, e Castro,
 e José Menna.
 Alferes da 7.ª Companhia, o Alferes da 5.ª Companhia, Innocen-
 te José Rodrigues.
 Alferes da 8.ª Companhia, Pedro de Figueiredo Sarmento.
 Relembros na companhia de Leão, o Tenente Coronel Francis-
 co José Rodrigues da Silva, o Tenente Coronel aggregado Fran-
 cisco Gil de Lamacheta e Castro; o Quarta-Mestre José Pedro
 da Silva; o Capitão graduado em Major Antonio Luiz Nunes da
 Ponte, os Capitães José Manuel Martins, Antonio José Rodri-
 gues, José Antonio de Sousa Machado, Antonio Martins, Luis
 Bernardo de Lages de Moraes Sarmento; o Primeiro graduado em
 Capitão, José Bernardo Pinto, os Segundos Domingos Fernan-
 des, José Manoel Fernandes, Antonio Luiz, Bernardino Anto-
 nio Fernandes, e os Alferes Antonio José Gueara, Francisco Ro-
 driguez, José Manoel Lopez, José Manoel, Manoel Alexandri-
 nes, Antonio Joaquim, Manoel Videla, e Luis Bernardo. =
 Com a Companhia Francisco. =

Esta conforme o Original.

(Contínuo-se-á.)

O. C. de 1.ª. Março =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 17 DE MAIO DE 1825.

Publica-se ao Exercito, que ámanhã 18 do corrente, se hade comear o pagamento dos Soldos do mez proximo passado ás Classes effectivas, que recebem pela Pagadoria desta Capital; continuando nas Provincias quando alli chegarem os fundos que se estaõ remetendo. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Aedo*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 17 DE MAIO DE 1825.

Publica-se no Exercicio, que ámanhã 18 do corrente, se hade co-
meçar o pagamento dos Soldos do mez proximo passado ás Classes
effectivas, que recebem pela Pagadoria desta Capital; continuando
nas Provincias quando alli chegarem os fundos que se estão remet-
tendo. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Divisão = *[assinatura]*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGÓCIOS DA GUERRA
EM 13 DE MAIO DE 1825.

Publicaõ-se ao Exercito os Decretos seguintes:

Tendo chegado ao Meu conhecimento, que não obstante os termos genericos em que está concebido o Meu Real Decreto de vinte e quatro de Junho de mil oito centos vinte e trez, pelo qual Me ~~perdoar~~ perdoar aos desertores dos Corpos das differentes Armas do Exercito, e mesmo aos presos, e sentenciados pelo crime de primeira, e segunda deserção simples, elle não foi sufficientemente entendido por alguns individuos dos Corpos de Milicias, por não se ter feito d'estes Corpos expressa menção: Sou Servido declarar, que o referido Decreto abrange os individuos dos Corpos de Milicias que se acharem nas circumstancias que n'elle se referem; e igualmente ampliar pela dita causa o prazo em que os desertores dos indicados Corpos devem fazer a sua apresentaçãõ, o qual será de dous mezes a contar da data d'este para os que se acharem nos Reinos de Portugal e dos Algarves; e de quatro mezes para os que se acharem fóra destes Reinos. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar, mandando publicar, e affixar o presente Decreto aonde, e segundo for estilo. Palacio da Bemposta, em treze de Maio de mil oito centos vinte e cinco. — Com a Rúbrica de SUA Magestade.

Querendo dar hum testemunho da contemplaçãõ em que Tenho os serviços que durante a Guerra Peninsular, terminada em mil oito centos e quatorze Me fizeram os Empregados Civís das Repartições, e Corpos do Exercito: Hey por bem conceder aos mesmos Empregados, segundo as restricções contheudas na Regulaçãõ approvada por Decreto de vinte e oito de Junho de mil oito centos e dezeseis, e mostrando-se desembaraçados de quaesquer contas, que no decurso d'aquella Guerra tivessem com a Minha Real Fazenda, huma das trez Medalhas que se designaõ nos modelos annexos a este, pelo modo que obaixo se declara, a saber: 1.º A'quelles dos ditos Empregados Civís das Repartições e Corpos do Exercito, cujos lugares ou empregos que tiveraõ, dependiaõ segundo as Leys, e Regulamentos respectivos, de Nomeaçãõ, Confirmaçãõ, ou Approvaçãõ Minha, que serviraõ effectivamente em quatro, ou mais das Campanhas mencionadas na referida Regulaçãõ, huma Medalha de ouro conforme o modelo N.º 1, que se trará sobre o lado esquerdo

do peito, pendente de fita azul e encarnada tecida em xadrez. 2.º A'quelles dos mesmos Empregados de que trata o artigo precedente que servirão effectivamente sómente em duas, ou trez das indicadas campanhas, huma Medalha de prata, conforme o modelo N.º 2, que se trará tambem do mesmo modo, e pendente de igual fita. 3.º A'quelles dos ditos Empregados finalmente, cujos lugares, ou Empregos que tiverão, dependião unicamente, pelas Leys e Regulamentos respectivos, de Nomeação, ou Approvação dos Chefes principaes das Repartições a que pertenciaõ, que servirão effectivamente em duas, ou mais das supracitadas Campanhas, huma Medalha de prata, conforme o modelo N.º 3, que se trará igualmente sobre o lado esquerdo do peito, pendente da fita azul e encarnada que já fica referida. E porque convém muito que na concessão destas Medalhas haja a maior circunspecção, para que não possam ser nsadas por outros alguns individuos: Sou Servido Ordenar outro sim, que procedendo-se immediatamente ás averiguações necessarias, pelo modo que parecer melhor, se expessaõ pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra titulos a favor daquelles a quem as mesmas Medalhas possam competir, segundo as regras que ficão estabelecidas. O Conde de Barbacena Francisco, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos, e ordens necessarias. Paço, em treze de Maio de mil oito centos vinte e cinco. — Com a Rúbrica de SUA Magestade. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

SUA Magestade

Está conforme o Original.

Queando dar p... os reficos que durante a Guerra... to centos e quatorze Me... co e Copos de Exericio: He... ptehos, sendo as refic... vada por... mil oito centos e...

O Chefe da 1.ª Direcção = *Red*

de... e mostrando-se... no decurso d' aquella Guerra... huma das trez Medalhas que se designa... to, pelo modo que o... tos Empregados Civis das Refic... lugares ou empregos que tiverão, dependião segundo as Leys, e Re... gumentos respectivos, de Nomeação, ou Approva... ção suas, que servirão effectivamente em duas, ou mais das... Campanhas mencionadas na referida Regulaçã, huma Medalha de... outro conforme o modelo N.º 1, que se trará sobre o lado esquerdo



N.º 1.

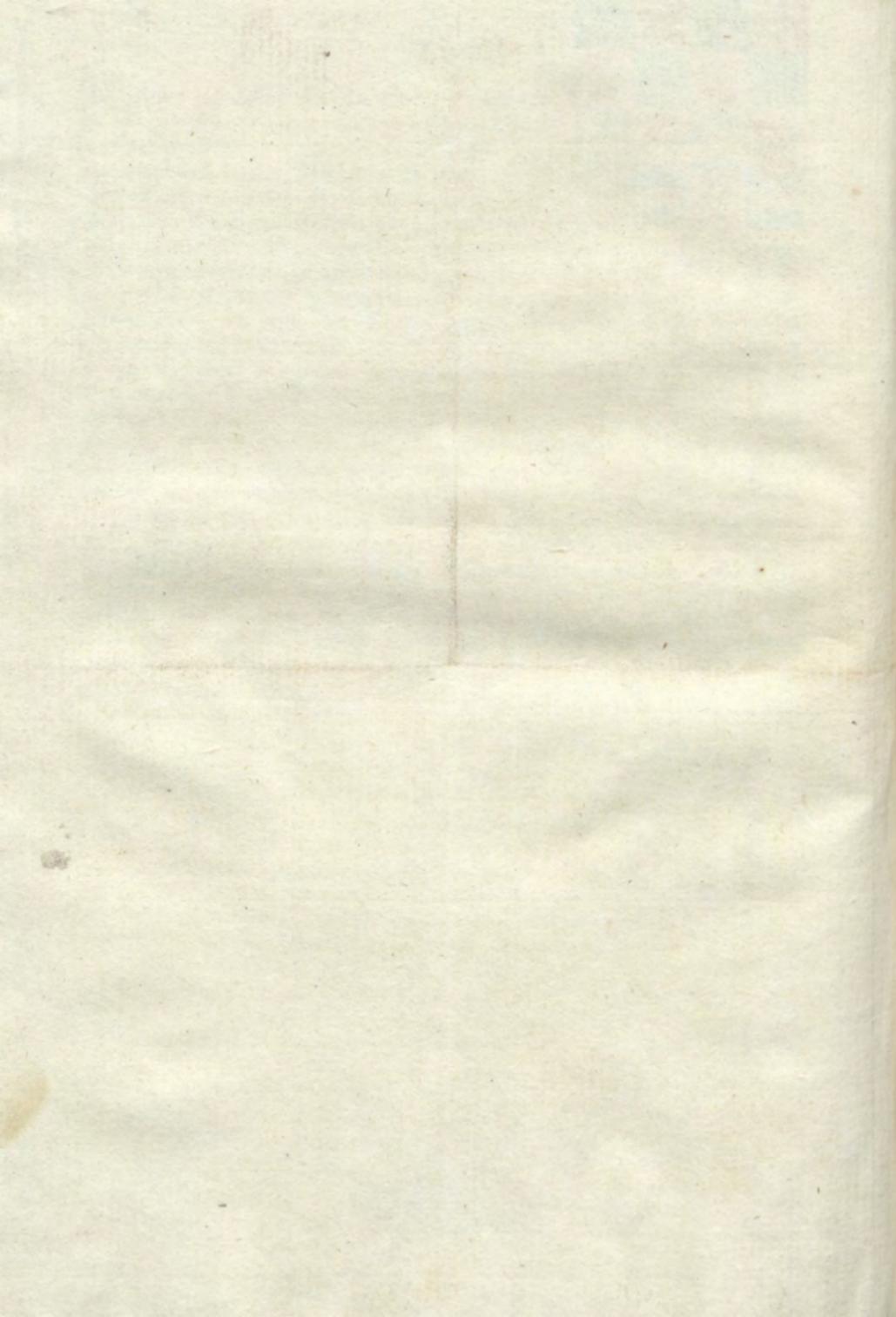


N.º 2.



N.º 3.





SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 19 DE MAIO DE 1825.

1.º *Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte e Provincia da Extremadura, nas Sessões de 4, 5, e 7 do corrente mez.*

Sessão de 4 do corrente mez.
Ao Coronel Barão da Portella, Commandante do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, sessenta dias, contados de 15 de Julho do presente anno, para fazer uso interno, e externo da agoa das Caldas da Rainha, e de banhos do mar.

Ao Tenente Coronel do referido Corpo, Joaõ Maria Falção Wanzeler, sessenta dias contados de 15 de Julho do mesmo anno, para fazer uso interno, e externo da agoa das Caldas da Rainha, e de banhos do mar.

Sessão de 5 do corrente mez.
Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 1, Pedro Lobo Teixeira de Barros, sessenta dias para fazer uso das agoas ferreas e banhos do mar, começando em 20 de Agosto proximo.

Ao Commissario Assistente da Thesouraria Geral das Tropas, Francisco José Bernardo d'Oliveira, setenta dias para fazer uso d'agoa das Caldas da Rainha, e de banhos do mar, começando em 25 do corrente mez.

Ao Praticante do Commissariado, Cypriano Taveira de Magalhães, noventa dias para se continuar a tratar de molestia, fazendo uso dos banhos das Alcaçarias.

Sessão de 7 do corrente mez.
Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim José Corréa de Lacerda, quarenta dias para fazer uso d'agoa das Caldas da Rainha, começando no 1.º de Junho proximo.

Ao Alferes Ajudante do mesmo Regimento, Jeronimo José Machado Rego, quarenta dias para convalescer em ares patrios.

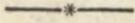
Ao Alferes do referido Regimento, Cezario Antonio do Amaral, quarenta dias para fazer uso d'agoa das Caldas da Rainha, começando no 1.º de Junho.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre do Partido do Porto, em Sessão de 27 do mez passado, e 5 do corrente.

Sessão de 27 do mez passado.
Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 9, Leopoldo Antonio Ferreira, sessenta dias para fazer uso dos banhos de Vizella no mez de Julho, e de mar em Vianna no mez de Setembro proximo.

Sessão de 5 do corrente mez.
Ao Tenente Ajudante do Regimento de Milicias de Villa do Con-

de, Antonio Ferreira da Silva Lima, noventa dias para fazer uso de banhos de Caldas de Vizella em Julho, e de mar em Setembro em Villa do Conde.



2.º Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, fazendo o Serviço no Regimento N.º 7 da mesma Arma, José Joaquim Guedes de Oliveira e Silva, dois mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio Ludgero de Menezes, hum mez de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, Francisco d'Azevedo Henriques da Veiga, cinco mezes de licença, a qual só deve ter principio no 1.º do mez de Junho proximo futuro.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, José Maria da Silva, dois mezes de licença, a qual só deve ter principio no 1.º do mez de Junho proximo futuro.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Manoell Antonio Ferreira d'Aragão prorrogação de licença por trez mezes.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, José de Amorim e Azevedo, quatro mezes de licença, a qual só deve ter principio no 1.º do mez de Junho proximo futuro.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 18, Antonio Ferreira Borges, quatro mezes de licença.
- Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 8, Antonio José das Neves Castanheira Leitão, quatro mezes de licença, a qual só deve ter principio no 1.º do mez de Junho proximo futuro, e devendo recolher ao Corpo logo que a Expedição houver de partir.
- Ao Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, Manoel José Borges da Cunha e Souza, prorrogação de licença por hum mez.
- Ao Coronel do Regimento de Milicias da Guarda, Barão de Tondella Bartholomeu, prorrogação de licença por quinze dias, devendo requerer pelo seu General o resto dos quatro mezes que pertende.
- Ao Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Villa Real, Luiz Pereira Coutinho de Vilhena Guedes, prorrogação de licença por seis mezes.
- Ao Major de Infantaria com exercicio no Regimento de Milicias de Villa Viçosa, D. Francisco Xavier da Silva Lobo, dous mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O. Chefe da 1.ª Direcção = *A. de A.*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

EM 20 DE MAIO DE 1825.

*1.º Por Decreto de 6 do corrente mes.**Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 20, Joaquim José d'Almeida.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 5, Sebastião, Antonio Nunes.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 10, Valentim Manoel de Peiva.

Regimento de Infantaria N.º 20.

Cirurgião Ajudante, Rafael Ilhanes.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 24, Antonio Ferreira.

Regimento de Artilleria N.º 1.

Cirurgião Ajudante, Antonio Maria Valente.

Para passar a servir no Castello de Matozinhos, com o mesmo Soldo que actualmente percebe, o Cirurgião Mór addido ao Regimento de Infantaria N.º 13, João Ferreira d'Almeida.

Reformados na conformidade do Decreto de 21 de Junho de 1824.

O Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio Xavier Climaco.

O Cirurgião Mór Fernando Antonio Zamit, que sendo do Regimento de Infantaria N.º 9, passou a servir no Castello de Matozinhos por Decreto de 11 de Março do corrente anno.

Por Decreto de 11 do corrente mes.

Para ser considerado na classe dos Officiaes sem emprego, o Major do Regimento de Milicias da Figueira, Francisco de Pinna de Mello.

Reformado na conformidade da Ley, o Major Governador do Forte de Albarquel, João de Macêdo Sequeira de Souza.

Para passar a Veteranos, com a mesma patente, e gradação que actualmente tem, ficando servindo na Companhia de Barcarena, o Offendente reformado graduado em Capitão, Domingos José Lopes.

Regimento de Cavallaria N.º 9.

Demittidos pelo requerer allegando motivos attendiveis, os Alferes Francisco de Souza da Silva Alcoforado de Leucastre, e o Visconde de Balsemao, Luiz José Alexandre Pinto.

Regimento de Milicias de Torres Vedras.

Demittido pelo requerer allegando motivos atteudiveis, o Alferes Felix Joaquim Leal da Cunha Fajardo.

Regimento de Milicias de Coimbra.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Diogo de Andrade.

Demittidos, os Tenentes Joaquim Marcelino Simões, Martinho José Nunes Fragozo, e Antonio Joaquim Sereno, e os Alferes Francisco da Costa e Silva, Joaquin José da Roza, Antonio da Costa Abrantes, Manoel Martins, e Antonio Cerveira de Mello.

Regimento de Milicias de Villa Real.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente Joaquim Manoel de Barros Cardozo.

Demittidos, os Tenentes Gaspar Teixeira Furtado, e Francisco Teixeira de Barros, e os Alferes Alexandre Manoel, e Manoel de Sampayo e Veiga.

Regimento de Milicias de Bragança.

Demittido, o Alferes Joao Manoel de Castro.



2.º Declara-se que o theor do artigo 1.º da Ordem N.º 39, publicada ao Exercito em 18 de Março do corrente anno, he restricto áquelles Officiaes, que tem huma gratificação de exercicio, com o onus de suprirem por ella as despezas do expediente do seu respectivo Commando.



3.º Declara-se que a licença de noventa dias concedida ao Alferes de Caçadores de Pernambuco, Francisco José Ramallete, mencionado na Ordem ao Exercito N.º 61, de 2 do corrente mez, he para fazer uso d'agoa das Caldas, e ferreas começando no 1.º de Junho proximo. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *de d*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 21 DE MAIO DE 1825.

1.º *Por Decretos de 15 do corrente mez.*

Major Commandante das Companhias pagas da Ilha do Fayal, o
Capitão do Regimento de Artilheria N.º 1, João Pedro Soares
Luna.

Alferees dos Corpos da primeira Linha do Reino de Angola, o Ca-
detê do Regimento de Cavallaria N.º 1, Leandro José de Cas-
tro; o Sargento do Regimento de Infantaria N.º 18, João Fer-
reira da Silva; o Cadete do Regimento de Artilheria 4, João Sa-
lustiano Brandaõ de Castro; o Sargento do Batalhaõ de Caçado-
res N.º 6, Antonio José; e o Soldado do mesmo Batalhaõ, José
Pedro de Faria.

2.º *Publica-se o Decreto seguinte:*

Hei por bem Determinar, que os Officiaes addidos ao Real Cor-
po de Engenheiros, que tiverem concluido, ou de futuro concluirem
o Serviço, que os tiver feito pertencer aquella classe, entrem na
dos aggregados ao mesmo Real Corpo, nos Postos em que se acha-
rem, e segundo o que se refere no Artigo setimo do Titulo primei-
ro do Regulamento Provisorio de doze de Fevereiro de mil oito ce-
ntos e doze, para passarem a effectivos segundo as vagas que occur-
rerem. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça ex-
ecutar com os despachos necessarios. Paço em dezeseite de Maio de
mil oitocentos e vinte e cinco. — Com a Rúbrica de SUA MA-
GESTADE.

3.º Tendo sido por Sentença do Conselho de Guerra Regimen-
tal uniformemente julgado, que o Réo José Joaquim Barreto, Al-
ferees do Regimento de Cavallaria N.º 7, fôra injustamente suspen-
so, e privado do exercicio do seu Posto, por quanto, e á vista da
Sentença d'absolvição proferida no processo feito ao Coronel Gui-
lherme dos Guimarães Moreira Pinto, confrontada com os docu-
mentos e defeza do mesmo Réo, se vê que elle nem a si, nem a al-
guma outra pessoa infama, e que se não merecêo fé nem conceito
proveio certamente de ser singular no seu deperimento; o absolvem
por isso da parte contra elle dada pelo Commandante, e mandaõ

que seja restituído ao Serviço do seu Regimento: foi esta Sentença confirmada pela do Conselho de Justiça, e mandada cumprir por SUA Magestade.

4.º *Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte e Provincia da Extremadura, nas Sessões de 11, e 14 do corrente mez.*

Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 19, Joaquim José de Almeida, quarenta dias para se tratar, e fazer uso de banhos do Estoril, devendo começar no 1.º de Junho proximo.

Sessão de 14 do corrente mez.

Ao Secretario da Inspeccão Geral de Cavallaria, José Felix Venancio Coitinho, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha, começando no 1.º de Junho proximo.

5.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 8, José Pio de Faria, cinco mezes de licença, a qual só deve ter principio no 1.º de mez de Junho proximo futuro.

Ao Capitaõ do Exereito, Carlos Leite Pereira de Mello Vergolino, prorrogação de licença por seis mezes.

Ao Alferes do Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, José Joaquim de Carvalho, hum anno de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Abel*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 25 DE MAIO DE 1825.

1.º *Licenças arbitradas d' Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte e Provincia da Extremadura, nas Sessões de 16, 17, e 18 do corrente mez.*

Sessão de 16 do corrente mez.

Ao Comuissario Assistente da Thesouraria Geral do Exercito, Francisco de Paula Xavier de Castro, quarenta dias para se tratar, fazendo uso das agoas ferreas, começando no dia 15 de Junho proximo.

Sessão de 17 do corrente mez.

Ao Tenente de Cavallaria da Legião da Bahia, José da Costa Valle, quarenta dias para se tratar, fazendo uso dos banhos do Estoril, devendo ter principio esta licença no 1.º de Junho proximo.

Sessão de 18 do corrente mez.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 18, Henrique da Silva da Fonceca, quarenta dias para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha, devendo começar a gozar a licença em 15 de Junho proximo.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, Francisco Egidio de Araujo, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha, começando no 1.º de Junho proximo.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 14, José Maria da Paz, sessenta dias para convalescer em ares patrios, e fazer uso de banhos do mar.

Licença arbitrada ao Official pela Junta de Saude Semestre do Partido do Porto, em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 9, Joao Antonio Vianna, quarenta dias para se tratar, devendo fazer uso de banhos do mar no mez de Setembro, em Vianna do Minho.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Praça d'Elvas, nas Sessões de 11, e 16 do corrente mez.

Sessão de 11 do corrente mez.

Ao Capitão da Companhia de Veteranos d'Elyas, Antonio Severino Antunes Gaivão, quarenta dias para se tratar em Villa Viçosa, fazendo uso d' agoas ferreas no mez de Junho proximo.

Sessão de 16 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 20, Hyppolito Cassiano de Paiva, noventa dias para fazer uso de banhos das Caldas de Cabeço de Vide, e depois dos de mar, devendo principiar esta licença no 1.º de Junho proximo.

2.º Licenças registadas concedidas por *SUA MAGESTADE* aos
Officiaes abaixo declarados:

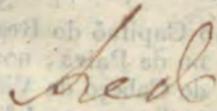
- Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 7, Barão de Beduido, trinta dias de licença.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio José Douzel, cinco mezes de licença, a qual só deve ter principio no 1.º do mez de Junho proximo futuro, e devendo recolher ao Corpo logo que a Expedição houver de partir.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Joaquim José da Silva Rego, trez mezes de licença, a qual só deve ter principio no 1.º do mez de Junho proximo futuro.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Joaquim Bento Pereira, prorrogação de licença por dois mezes.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 22, João Martins de Passos, vinte dias de licença, a qual só deve ter principio no 1.º do mez de Junho proximo futuro.
- Ao Tenente Coronel Commandante do Regimento de Infantaria de Voluntarios Reaes do Commercio, Bernardo José da Maia, seis mezes de licença.
- Ao Coronel do Regimento de Milicias de Thomar, José de Paiva Magalhães Vasconcellos Bernardes, quatro mezes de licença.
- Ao Tenente do mesmo Regimento, Leonardo de Figueiredo e Vasconcellos, seis mezes de licença.
- Ao Ajudante do sobredito Regimento, Luciano José Corte-Real, quatro mezes de licença.
- Ao Coronel do Regimento de Milicias da Louzã, Jeronymo Colação de Magalhães, prorrogação de licença por seis mezes.
- Ao Coronel do Regimento de Milicias da Maya, Thomaz Antonio Ferraz de Lima e Castro, seis mezes de licença.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Milicias da Feira, Antonio Bernardino de Vasconcellos, trez mezes de licença.

3.º Declara-se que a licença de hum mez, com vencimento de soldo por inteiro, concedido ao Official da Secretaria do Governo das Armas do Reino do Algarve, Francisco de Paula, que foi publicada na Ordem Geral de 16 de Abril do corrente anno, N.º 53, deve principiar a contar-se-lhe desde o dia 11 do corrente mez. =

CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 28 DE MAIO DE 1825.

1.º *Por Decreto de 27 do corrente mez de Maio.*

Lente do Regimento de Artilheria N.º 2, o Capitaõ do mesmo Regimento, Antonio Vicente de Abreu, ficando por este exercicio aggregado ao dito Regimento no referido Posto.

2.º SUA Magestade Mandou cumprir a Sentença do Conselho de Justiça, que condemnou o Réo Manoel Antonio da Cunha, Alferes do 2.º Batalhaõ do Regimento de Infantaria N.º 12, na pena de tres annos de degredo para as Ilhas de Cabo Verde, alterada desta maneira a Sentença do Conselho de Guerra Regimental.

Tendo sido por Sentença do Conselho de Guerra Regimental julgado destruido o crime de que foi accusado o Réo Francisco de Vasconcellos Corrêa, Tenente da 4.ª Companhia de Veteranos da Provincia do Minho, com a defeza que prestou, e unanimemente absolvido de toda a pena que podêsse recahir-lhe, (se bem provada fosse a sua accuzação, cuja Sentença sendo pela do Conselho de Justiça confirmada, ordenando se lhe levante a nota que tem; foi Mandada cumprir por SUA Magestade.

3.º *Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte e Provincia da Extremadura, em Sessão de 19 do corrente mez.*

Ao Coronel do Exercito, Conde da Figueira, quarenta dias para se tratar, fazendo uso das Caldas da Rainha, começando no dia 24 do corrente.

Ao Capitaõ do Estado Maior do Exercito do Brasil, Manoel Honorio do Amaral Sarmiento, quarenta dias para se tratar, fazendo uso das Caldas da Rainha, começando no dia 24 do corrente.

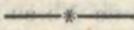
Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, José Teixeira d'Aguilar e Lemos, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar, começando no 1.º de Agosto proximo.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 23, Francisco de Paula Monteiro, vinte dias para convalescer em ares patrios.

Ao Praticante do Commissariado, Joaquim Pedro dos Reis, cento e vinte dias para se tratar no campo.

Official que a mesma Junta Semestre, na sobredita Sessão julgou dever entrar no Hospital.

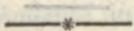
O Capitaõ graduado de Caçadores de Pernambuco, Antonio José Pereira.



4.º Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados :

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 5, Manoel Pestana de Almeida Valejo, prorrogaçãõ de licença por cinco mezes.

Ao Capitaõ graduado em Major do Regimento de Artilheria N.º 1, Joaõ José Loduvicy, oitenta dias de licença.



5.º O Commandante do Regimento de Milicias da Figueira tem deixado de remetter á 1.ª Direcçãõ desta Secretaria d'Estado o Mappa mensal conforme o Modelo N.º 4, o qual deve remetter na conformidade das Ordens do Exercito.

O Commandante do Regimento de Infantaria N.º 7, naõ tem remittido a esta Secretaria d'Estado os Mappas do mencionado Regimento dos mezes de Dezembro de 1824, Janeiro, Fevereiro, e Março do corrente anno. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçãõ = *Abel*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 31 DE MAIO DE 1825.1.º *Por Decreto de 13 do corrente mez.**Regimento de Milicias de Lisboa Oriental.*

- Tenente Coronel, João Egidio Mendes de Azevedo.
 Capitaõ da 3.ª Companhia, o Capitaõ aggregado Francisco Manoel de Oliveira Sampaio.
 Tenente da 1.ª Companhia, o Alferes da Companhia de Granadeiros, Manoel Joaquim da Silva.
 Tenente da 2.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Zeferino José Reimaõ.
 Tenente da 3.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, José Luiz da Roza.
 Tenente da 4.ª Companhia, o Alferes da 2.ª Companhia, José Joaquim de Carvalho.
 Tenente da 6.ª Companhia, o Alferes da Companhia de Granadeiros, Francisco Xavier de Carvalho.
 Alferes da Companhia de Granadeiros, o Alferes da 7.ª Companhia Antonio Pedro da Silva Arouca, e o Sargento José Bernardes da Costa.
 Alferes do 2.ª Companhia, os Sargentos José da Silva Cruz, e Pedro Antonio Nolasco.
 Alferes da 3.ª Companhia, os Sargentos Antonio Candido Ribeiro, e Thomaz José Machado.
 Alferes da 4.ª Companhia, o Furriel Aires Antonio de Saldanha.
 Alferes da 6.ª Companhia, os Cabos d'Esquadra Sebastiaõ José de Oliveira, e Antonio Francisco Carlos.
 Alferes da 7.ª Companhia, o Soldado Francisco Carlos Botelho Moniz.
 Alferes da 8.ª Companhia, o Soldado José da Gama Caldeira Castello Branco.
 Reformados na conformidade da Ley, os Tenentes Alexandre José Gomes do Amaral, João Baptista Machado, José Pedro de Azevedo, e João Caetano de Souza, e os Alferes Joaquim José Marques, e Francisco José da Silva.

Regimento de Milicias de Lisboa Occidental.

- Quartel Mestre, o Sargento Francisco Gomes da Silva.

- Capitão da Companhia de Granadeiros, com a mesma graduação que actualmente tem, o Capitão graduado em Major da 6.^a Companhia, Silvestre José de Carvalho.
- Capitão da 3.^a Companhia, o Tenente da 1.^a Companhia, José Ferreira.
- Capitão da 5.^a Companhia, o Alferes da 3.^a Companhia, José Joaquim Rodrigues da Silva.
- Capitão da 6.^a Companhia, o Capitão da Legião Nacional do Rio, José Maria de Moraes.
- Capitão da 8.^a Companhia, o Tenente da 7.^a Companhia, José da Costa Pereira.
- Capitão aggregado, o Tenente graduado em Capitão da Companhia de Granadeiros, Manoel José dos Reis.
- Tenente da 1.^a Companhia, o Alferes da 6.^a Companhia, João Raimundo Sobral.
- Tenente da 5.^a Companhia, o Alferes da 3.^a Companhia, Francisco José Herch.
- Tenente da 7.^a Companhia, o Alferes da Companhia de Granadeiros, José Roberto Ensinati.
- Alferes da Companhia de Granadeiros, o Alferes da 4.^a Companhia Miguel Paulo de Almeida, e o Alferes da 5.^a Companhia, Miguel da Cunha e Oliveira.
- Alferes da 1.^a Companhia, os Soldados Antonio José da Silva Portugal, e Francisco Antonio de Lafaya e Castro.
- Alferes da 2.^a Companhia, os Soldados, Francisco de Assiz Franco Telles, e Rafael Antonio de Carvalho.
- Alferes da 3.^a Companhia, o Sargento Valentim Antonio Corrêa, e o Cabo de Esquadra Antonio José Hilario Pereira.
- Alferes da 4.^a Companhia, o Cabo de Esquadra João Profirio da Costa.
- Alferes da 5.^a Companhia, o Furriel João Henriques.
- Alferes da 6.^a Companhia, o Sargento José Izidro da Roza, e o Soldado Joaquim Pedro Nolasco dos Santos.
- Alferes da 8.^a Companhia, o Cabo de Esquadra João José dos Santos, e o Soldado Antonio Simão Quaresma.
- Reformados na conformidade da Ley, o Quartel Mestre Antonio Maria Xavier da Graça; o Capitão graduado em Major, José Maria de Barros e Almeida; o Capitão Cyprianno José Rodrigues das Chagas; o Tenente Candido José Nunes, e o Alferes João de Deos.

Regimento de Milicias de Santarem.

Tenente Coronel, Joaquim Apolinario Mayer.

Quartel Mestre, o Soldado Francisco José da Silva Roza.

- Capitão da 3.^a Companhia, Pedro Maria Bastos.
- Capitão da 4.^a Companhia, o Tenente da 3.^a Companhia, Pedro José Vellozo.
- Capitão da 5.^a Companhia, Joaquim José de Santa Martha.
- Capitão da 6.^a Companhia, o Capitão da 5.^a Companhia, Lourenço Gomes da Cunha.
- Tenente da Companhia de Granadeiros com a mesma graduação que actualmente tem, o Tenente graduado em Capitão da 6.^a Companhia, Joaquim Machado.
- Tenente da 1.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Antonio Gaudencio.
- Tenente da 2.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Manoel Arêdo Tavares.
- Tenente da 3.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Antonio José de Carvalho.
- Tenente da 4.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Manoel Joaquim da Costa Lima.
- Tenente da 6.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, João Henriques.
- Tenente da 7.^a Companhia, José Theodoro Cardozo.
- Tenente da 8.^a Companhia, o Alferes da 7.^a Companhia, Manoel Maria de Azvedo.
- Alferes da Companhia de Granadeiros, o Soldado Alexandre Ferreira Bemfeito.
- Alferes da 1.^a Companhia, Philippe Perdigão.
- Alferes da 4.^a Companhia, o Alferes de Ordenanças, Francisco Madeira.
- Alferes da 6.^a Companhia, o Alferes de Ordenanças, José Manoel dos Santos.
- Alferes da 7.^a Companhia, o Soldado Francisco de Mattos e Silva.
- Alferes da 8.^a Companhia, o Soldado José Maria do Val.
- Reformados na conformidade da Ley, os Capitães Antonio Silverio de Almeida, e Manoel Pedro Pereira e Costa, e o Alferes Jozeú Justiniano da Costa.

Regimento de Milicias da Louzã.

- Capitão da 1.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia graduado em Capitão, Francisco Seco de Figueiredo Ferreira.
- Capitão da 3.^a Companhia, o Capitão da 1.^a Companhia, João Antonio de Mattos Ferrão.
- Capitão da 4.^a Companhia, o Tenente da 3.^a Companhia, José Joaquim Pereira.

- Capitão da 6.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia graduado em Capitão, João de Figueiredo Sanches.
- Tenente da 1.^a Companhia, o Alferes da Companhia de Granadeiros graduado em Tenente, Manoel Carvalho de Moura.
- Tenente da 3.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia Manoel de Jesus de Almeida.
- Tenente da 4.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, José Vicente Gomes.
- Tenente da 5.^a Companhia, Francisco José Lopes.
- Tenente da 6.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Gerardo Antonio da Costa.
- Alferes da Companhia de Granadeiros, o Alferes da 2.^a Companhia, José Joaquim Alvares de Faria, e o Alferes da 7.^a Companhia, Manoel Antonio da Costa Lemos.
- Alferes da 1.^a Companhia, João Ferreira de Lima.
- Alferes da 2.^a Companhia, Francisco Bernardo Queirós.
- Alferes da 3.^a Companhia, o Sargento Joaquim Pereira de Paiva, e o Soldado Antonio Borges Homem.
- Alferes da 4.^a Companhia, o Porta-Bandeira Boaventura Ferraõ Negraõ, e o Sargento Manoel Alves Gomes.
- Alferes da 5.^a Companhia, José Antonio de Carvalho.
- Alferes da 6.^a Companhia, Antonio Rodrigues Pereira de Noronha, e Bernardino Dias dos Santos.
- Alferes da 7.^a Companhia, Domingos Antonio.
- Alferes da 8.^a Companhia, Francisco Farinha França, e Manoel José Telles.
- Reformados na conformidade da Ley, o Tenente graduado em Capitão, Manoel Henriques Seco.

Regimento de Milicias de Soure.

- Tenentes Coronéis, o Capitão da 7.^a Companhia, Theotônio Tavares Esteves, e o Tenente Coronel do Regimento de Milicias da Covilhã, José Maria de Mello Cardozo de Almeida Albuquerque Soares de Albergaria.
- Quartel Mestre, Manoel Antonio Martins Moreira.
- Graduado em Major, o Capitão da 6.^a Companhia, Antonio Ferreira da Fonseca e Vasconcellos.
- Capitão da Companhia de Granadeiros, Antonio Zeferino Tavares de Carvalho.
- Capitão da 2.^a Companhia, o Alferes graduado em Tenente da 1.^a Companhia, Luiz Gonçalves Curado.
- Capitão da 3.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Manoel José de Oliveira.

- Capitão da 4.^a Companhia, o Tenente graduado em Capitão da 6.^a Companhia, José Pereira Fagundes.
- Capitão da 7.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Martinho Caetano Pimentel Lima.
- Capitão da 8.^a Companhia, o Tenente graduado em Capitão da Companhia de Granadeiros, Manoel da Piedade Madeira e Campos.
- Tenente da Companhia de Granadeiros, o Tenente da 4.^a Companhia, João Vicente Pimentel.
- Tenente da 2.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Manoel Ferreira.
- Tenente da 3.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Francisco Antonio Freire.
- Tenente da 4.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Manoel Corrêa.
- Tenente da 5.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, João Marques Pinto.
- Tenente da 6.^a Companhia, o Quartel Mestre José Rodrigues Pereira.
- Tenente da 7.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Henrique Ferreira Couceiro.
- Tenente da 8.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, José Corrêa da Costa de Figueiredo.
- Alferes da Companhia de Granadeiros, o Alferes da 5.^a Companhia, Francisco Monteiro de Castro.
- Alferes da 1.^a Companhia, Antonio de Barros, e Manoel Duarte.
- Alferes da 2.^a Companhia, o Sargento Francisco Fernandes Carreira do Amaral.
- Alferes da 3.^a Companhia, o Sargento Manoel Lopes.
- Alferes da 4.^a Companhia, Ricardo José Ferraz, e José Marques da Costa Soares.
- Alferes da 5.^a Companhia, José Xavier de Napoles, e João Vellozo.
- Alferes da 6.^a Companhia, o Sargento das Ordenanças Manoel Nunes.
- Alferes da 7.^a Companhia, Jeronymo de Noronho, e Vicente Pinheiro Rapozo.
- Alferes da 8.^a Companhia, Joaquim Ferreira Panaes.
- Reformados na conformidade da Ley, os Capitães Francisco Pinheiro Pimentel Lima, Francisco Corrêa da Silveira Leitão, e João Antonio de Mendonça Borges e Castro.

Regimento de Milicias de Alcacçr.

- Tenente Coronel, o Capitão graduado em Major da Companhia de Granadeiros, Manoel Marques de Oliveira Cabeça.

- Capitão da Companhia de Granadeiros, com a mesma graduação que actualmente tem, o Capitão graduado em Major da 7.^a Companhia, Vicente Anastacio de Miranda.
- Capitão da 2.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Jacinto Paes de Mattos.
- Capitão da 4.^a Companhia, José Corrêa de Freitas e Abreu.
- Capitão da 5.^a Companhia, o Capitão de Ordenanças, José Gregório Branco.
- Capitão da 7.^a Companhia, o Tenente da Companhia de Granadeiros, Joaquim Januario de Lima.
- Capitão da 8.^a Companhia, o Alferes de Ordenanças, José Alves Mineiro.
- Tenente da Companhia de Granadeiros, o Alferes da 5.^a Companhia, João Rebello Ferreira Mira.
- Tenente da 1.^a Companhia, o Alferes da 2.^a Companhia José Simões Pessanha.
- Tenente da 2.^a Companhia, Roberto Falção.
- Tenente da 3.^a Companhia, o Alferes da 4.^a Companhia, Manoel Banha das Dores.
- Tenente da 6.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Narcizo Miguens da Costa.
- Tenente da 7.^a Companhia, o Alferes da Companhia de Granadeiros, Domingos da Costa Jacob.
- Tenente da 8.^a Companhia, o Alferes da 7.^a Companhia, Estevão Nelo Serra.
- Alferes da Companhia de Granadeiros, os Alferes de Ordenanças, José da Fonceca Lingo, e José Mariano.
- Alferes da 3.^a Companhia, Miguel Vaz Pereira.
- Alferes da 5.^a Companhia, João Lopes.
- Alferes da 6.^a Companhia, Francisco Lopes de Almeida, e José Augusto de Souza.
- Alferes da 7.^a Companhia, José Netto Ferreira, e o Soldado Manoel Alberto.
- Alferes da 8.^a Companhia, Manoel Rodrigues.
- Reformados na conformidade da Ley, o Tenente graduado em Capitão, Francisco Alão Serra e Mello, e o Tenente Simão José Nogueira.
- Regimento de Milicias de Penafiel.*
- Quartel Mestre, o Sargento Bernardo José da Silva Medon.
- Capitão da Companhia de Granadeiros graduado em Major, o Capitão da 5.^a Companhia, Antonio de Souza Magalhães.
- Capitão da 1.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Victorino José da Silva Teixeira de Queiroz.

- Capitão da 2.^a Companhia, José de Vasconcellos Carneiro de Magalhães.
- Capitão da 3.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Antonio de Araujo Ribeiro Geraldês.
- Capitão da 4.^a Companhia graduado em Major, o Capitão da 2.^a Companhia, Antonio José Nogueira.
- Capitão da 5.^a Companhia, Francisco Monteiro Guedes.
- Capitão da 8.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Carlos José Moreira.
- Tenente da 1.^a Companhia, Antonio Monteiro Viariz.
- Tenente da 2.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Manoel de Oliveira Soares Monteiro.
- Tenente da 3.^a Companhia, Francisco Coelho de Lacerda.
- Tenente da 4.^a Companhia, o Alferes da 3.^a Companhia, Manoel de Sá Pereira.
- Tenente da 5.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Victorino Coelho da Motta.
- Tenente da 6.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Antonio José de Barros.
- Tenente da 7.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Alvinio Dias Torres.
- Tenente da 8.^a Companhia, o Alferes da 5.^a Companhia, José Ribeiro Teixeira Coelho.
- Alferes da Companhia de Granadeiros, Luiz de Babo de Mendonça, e o Soldado Zeferino José Coelho.
- Alferes da 1.^a Companhia, Antonio Joaquim Forjaõ, e Francisco Pinto Santa Marinha.
- Alferes da 2.^a Companhia, Antonio de Magalhães de Vasconcellos, e o Alferes de Ordenanças, Joaquim Vieira de Souza.
- Alferes da 3.^a Companhia, o Porta-Bandeira Ignacio Coelho da Motta, e o Soldado José Antonio Machado.
- Alferes da 4.^a Companhia, Jacinto Leal de Lemos, e João Soares.
- Alferes da 5.^a Companhia, Antonio Pinto Guimarães, e o Sargento Custodio da Silva.
- Alferes da 6.^a Companhia, João da Rocha Leite, e João Pinto Cabral.
- Alferes da 7.^a Companhia, Bernardino Machado, e o Ajudante de Ordenanças, Lino de Azevedo Lobo.
- Alferes da 8.^a Companhia, Francisco Ribeiro, e o Porta-Bandeira José Bernardino.
- Reformados na conformidade da Ley, o Quartel Mestre José Joaquim Pereira de Amorim; o Capitão graduado em Major, Manoel Pinto Monteiro de Almeida; o Capitão Antonio Joaquim Pereira de Azevedo; os Tenentes João da Motta Ribeiro, José

da Fonceca Loureiro, José Teixeira de Souza, e José Moreira Pinto de Souza; e os Alferes José Teixeira Alves, Francisco Monteiro Xavier Facada, Manoel Ramalho Pinheiro da Silva, Francisco José da Silva Guimarães, José Dias de Castro, e Adriano Moreira Ribeiro.

Regimento de Milicias de Aveiro.

Graduado em Tenente Coronel, com o mesmo exercicio que actualmente tem; o Major Joaquim Manoel de Mendonga e Queiroz.

Capitão da Companhia de Granadeiros, com a mesma graduação que actualmente tem, o Capitão da 6.^a Companhia, graduado em Major, Alexandre José Favares Lobo.

Capitão da 2.^a Companhia, Antonio Joaquim Diniz Ferreira Felix.

Capitão da 3.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Filippe Dias Brandaõ.

Capitão da 4.^a Companhia, o Capitão da Companhia de Granadeiros, Francisco Marques e Silva.

Capitão da 5.^a Companhia, o Tenente graduado em Capitão da mesma Companhia, Antonio José Martins da Silva Vidal.

Tenente da Companhia de Granadeiros, o Tenente da 3.^a Companhia, Antonio Gomes Martins.

Tenente da 2.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Manoel Luiz de Abreu.

Tenente da 3.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Joaquim Gomes Vieira.

Tenente da 4.^a Companhia, o Alferes da 5.^a Companhia Domingos Nunes de Abreu.

Tenente da 5.^a Companhia, o Tenente da 7.^a Companhia, Vicente José Pires da Maia.

Tenente da 6.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia graduado em Tenente, Manoel Ferreira Costa.

Tenente da 8.^a Companhia, o Alferes da 7.^a Companhia, João Rodrigues de Mello.

Alferes da 1.^a Companhia, Manoel da Rocha Couto, e o Alferes da Companhia de Granadeiros, Manoel da Rocha Couto.

Alferes da 2.^a Companhia, o Porta-Bandeira, Agostinho José Pinheiro, e o Sargento Simão José Pinto Guimarães.

Alferes da 3.^a Companhia, o Alferes da 2.^a Companhia, João Rodrigues Ferreira, e o Alferes da 4.^a Companhia, Roque Gomes da Silva Reis.

Alferes da 4.^a Companhia, João José de Asseára, e o Sargento José Marques Figueira.

Alferes da 5.^a Companhia, Manoel Joaquim Alves de Araujo, e Joaquim Lourenço Novo.

Alferes da 6.^a Companhia, o Sargento Manoel José Duarte.

Alferes da 7.^a Companhia, Manoel Luiz Mendes da Paz, e o Alferes da 5.^a Companhia, Antonio Pires Soares.

Alferes da 8.^a Companhia, João Pinheiro Soares e Freitas.

Reformados na conformidade da Ley, os Alferes Manoel Diniz, e Jacinto Francisco dos Reis.

Regimento de Milicias de Braga.

Tenente da 3.^a Companhia, o Alferes da 4.^a Companhia, Antonio José Lopes de Oliveira.

Alferes da 3.^a Companhia, o Porta-Bandeira, Joaquim Bernardo de Carvalho.

Alferes da 4.^a Companhia, o Alferes de Ordenanças, Antonio Tinôco.

Reformado na conformidade da Ley, o Capitão Antonio José da Costa Veiga.

Regimento de Milicias de Barcellos.

Alferes da 4.^a Companhia, o Porta-Bandeira Manoel José de Lira.

Regimento de Milicias da Barca.

Capitão da 3.^a Companhia, o Tenente graduado em Capitão da mesma Companhia, Custodio José de Souza.

Tenente da 2.^a Companhia, José Antonio Barboza.

Tenente da 3.^a Companhia, o Alferes graduado em Tenente da mesma Companhia, Francisco Xavier Fernandes.

Tenente da 6.^a Companhia, José Joaquim Ferreira de Mello e Andrade.

Alferes da Companhia de Granadeiros, Antonio Joaquim de Faria.

Alferes effectivo da 2.^a Companhia, o Alferes aggregado á mesma Companhia, Manoel de Abreu Malheiro.

Alferes da 3.^a Companhia, Domingos José Barboza.

Alferes da 7.^a Companhia, o Sargento Manoel José Lopes.

Reformados na conformidade da Ley, os Tenentes João Soares Nogueira, Manoel José Alves, e João Manoel Gomes.

Regimento de Milicias de Tavira.

Alferes da 3.^a Companhia, Silvestre Falcão de Souza Pereira de Berrêdo.

(Continuar-se-ha.)

2.^o Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte e Provincia da Extremadura, nas Sessões de 25, e 26 do corrente mez.

Sessão de 25 do corrente mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores de Lisboa Occidental, Manoel Joaquim de Freitas, noventa dias para se tratar.

Sessão de 26 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.^o 14, João Antonio Teixeira de S. Payô, quarenta dias para fazer uso de banhos das Alcaçarras, começando no 1.^o de Julho proximo.

Ao 1.^o Tenente do Regimento de Artilheria N.^o 1, Joaquim Guilherme Rebello Palhares, sessenta dias para se tratar.

Ao Commissario de Viveres do Exercito, João Antonio Teixeira d'Azevedo, quarenta dias para fazer uso d'agoa das Caldas da Rainha, começando no 1.^o de Julho proximo.

Ao Commissario de Viveres do Exercito, Pedro Antonio Coelho Freire, noventa dias para fazer uso d'agoa das Caldas da Rainha, começando no 1.^o de Junho proximo.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre do Partido do Porto, em Sessão de 16 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.^o 1, Pedro Joaquim Botelho, oitenta dias para tomar banhos do Rio Douro, e do mar em S. João da Fóz, tendo principio os primeiros em Julho, e os segundo em Agosto e Setembro proximos.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.^o 15, Thomaz Joaquim Dordáz, sessenta dias para se tratar, fazendo uso de banhos das Caldas em Santo Antonio das Taipas no mez de Junho proximo.

Ao Major graduado do mesmo Regimento, Manoel Leite Pereira, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Ao Capitão Secretario do Governo das Armas do Partido do Porto, João Alexandre Goullade, sessenta dias para se tratar.

Licenças arbitradas à Officiaes pela Junta de Saúde Semestre da Praça d'Elvas, nas Sessões de 21, e 25 do corrente mez.

Sessão de 21 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 10, Joaõ Estevaõ da Silva Cardozo, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Sessão de 25 do corrente mez.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 8, Joaõ Corrêa Guedes Pinto, sessenta dias para tomar banhos do mar, começando a gozar da licença em Setembro e Outubro proximos.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Manoel Pereira de Campos, sessenta dias para fazer uso das agoas da Fonte de Fadagoza na faldá da Montanha de Marvaõ, devendo usar da licença em Junho e Julho proximos.

Ao Picador do Regimento de Cavallaria N.º 4, Thomé Hillario Sardinha de Gusmaõ, sessenta dias, devendo empregar trinta destes em continuar a usar das agoas ferreas em Villa Viçozá, e empregar os outros trinta no mez de Agosto no uso das agoas das Caldas da Rainha.

3.º Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Coronel e Governador da Praça de Tavira, Carlos José Felix da Costa e Souza Fortunato, sessenta dias de licença.

Ao Major Governador da Praça d'Albufeira, Manoel Henriques Barahona, trinta dias de licença, sendo-lhe permittido que principie a usar della, quando os seus negocios o exigirem.

Ao Capitão Francisco Felix do Prado, que se acha ás Ordens do Marechal de Campo Marquez de Angeja, como Encarregado do Governo das Armas do Reino do Algarve, vinte dias de licença.

Ao Tenente Manoel Ignacio Martins Pamplona, que se acha ás Ordens do referido Marechal de Campo, vinte dias de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, José Antonio de Magalhães, trez mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, Manoel de Santa Anna Borges Peixoto, quatro mezes de licença.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 4, Luiz de Mello Corrêa, seis mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, José Maria d'Alcantara, hum mez de licença.

- Ao Tenentê do Regimento de Infantaria N.º 11, Luiz Leite de Castro, quatro mezes de licença.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Antonio da Silveira Mouraõ, trez mezes de licença.
- Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 14, Antonio José de Carvalho, prorrogação de licença por hum mez.
- Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 15, Leonardo de Souza Leite Azevedo, quatro mezes de licença.
- Ao Tenente do mesmo Regimento, Jeronimo Caetano d'Almeida Manso, seis mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, Manoel Spinola de Vasconcellos, trinta dias de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 19, Francisco José de Faria, cinco mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 20, Felipe Antonio Velozo, hum mez de licença.
- Ao Tenente graduado do Regimento de Infantaria N.º 21, Caetano José Vianna, dois mezes de licença.
- Ao Major do Batalhaõ de Caçadores N.º 8, Antonio Lobo da Silva, quatro mezes de licença, devendo recolher ao Corpo logo que a Expedição haja de partir.
- Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, Luiz Antonio de Miranda, trez mezes de licença.
- Ao Alferes do mesmo Batalhaõ, Fructuoso Gonçalves Lages, trez mezes de licença.
- Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, José de Sousa Cirne, hum mez de licença.
- Ao Tenente do mesmo Batalhaõ, José Pinto de Souza Menezes Montenegro, dois mezes de licença.
- Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.º 1, Gaspar Pinto de Magalhães Cardozo, cinco mezes de licença.
- Ao Ajudante do Regimento de Milicias de Villa do Conde, Joaquim José Lucio Gonsalves, prorrogação de licença por hum mez.
- Ao Tenente do Batalhaõ de Artilheiros de Lisboa Oriental, Sebastião da Costa, seis mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Milicias de Villa Real, João do Carmo da Veiga Cabral, seis mezes de licença.

4.º Declara-se que José Felix Venancio Coutinho, mencionado na Ordem Geral N.º 71 de 21 do corrente mez, como Secretario da Inspeccão Geral de Cavallaria, he Official da Secretaria da mesma Inspeccão. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Red*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 6 DE JUNHO DE 1825.

1.º *Por Decreto de 25 de Maio ultimo.*

SUA Magestade Attendendo ao que Lhe representou Bento de Araujo Alferes do Batalhaõ de Linha de Piauhy, que foi gravemente ferido em combate, de que lhe resultou o ficar inteiramente cego; Houve por bem Promovê-lo a Tenente da Companhia de Veteranos de Villa do Conde.

Por Decreto de 26 de Maio ultimo.

Graduado em Coronel com o mesmo exercicio que actualmente tem, o Tenente Coronel Governador do Forte de Catalazete, Luiz Antonio de Mendonça.

Ajudante de Ordens do Brigadeiro graduado em Marechal de Campo Visconde de Santa Martha, com a patente que actualmente tem, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio Luiz de Souza Pereira de Sampayo.

Alferes do Exercito, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 13, Joaõ Guilherme Pedro de Wiederhold, continuando a ficar ás Ordens do Coronel Intendente Geral das Minas, e metaes do Reino, o Baraõ d'Eschwege.

Para ter a graduacão de Secretario com o mesmo exercicio que actualmente tem, o Official da Secretaria do Governo das Armas da Provincia do Minho, Joaõ Manoel Leite de Almada.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Capitaõ da 4.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 12, Francisco Affonso de Azevedo.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 12, Antonio Bernardino de Groot.

Regimento de Cavallaria N.º 10.

Capitaõ da 5.ª Companhia, o Capitaõ Manoel Antonio Alfar, que por Decreto de 26 de Outubro de 1823, foi declarado da 8.ª Companhia.

Regimento de Cavallaria N.º 12.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Damiaõ José de Mattos Pimentel.

Regimento de Infanteria N.º 13.

Capitaõ da 8.ª Companhia, o Capitaõ das Companhias provisórias destacadas em Angolla, José de Azambuja Proença.

Regimento de Infanteria N.º 15.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Capitão Antonio de Mello e Lacerda.

Regimento de Infanteria N.º 19.

Reformado na conformidade do Decreto de 21 de Junho de 1824, o Quartel Mestre com as honras e Soldo de Capitão, Vicente Chiappe. Quartel Mestre, o Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 5, Silverio de Brito

Regimento de Infanteria N.º 23.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 11, Joaquim de Souza Pinto Cardozo.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Quartel Mestre, o Quartel Mestre da extincta Legião Lusitana, que se acha fazendo Serviço no Batalhão de Artífices Engenheiros, João Paulino Rodrigues.

Regimento de Artilheria N.º 1.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do Regimento de Artilheria N.º 2, Antonio Claudio Gomes.

Regimento de Artilheria N.º 2.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do Regimento de Artilheria N.º 1, Francisco de Paula Lima.

Regimento de Milicias de Lagos.

Reintegrado em Quartel Mestre com a mesma graduação de Capitão que tinha quando foi demittido por Decreto de 16 de Setembro de 1824, Antonio Pimentel de Macedo.

Regimento de Milicias de Coimbra.

Graduado em Capitão com o mesmo exercicio que actualmente tem, o Quartel Mestre, Luiz Antonio Ferreira Reis.

Regimento de Milicias de Torres Vedras.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Joaquim Duarte da Silva.

Batalhão de Caçadores de Lisboa Oriental.

Reformado na conformidade da Ley, o Capitão Manoel José Rodrigues.

Regimento de Milicias de Castello Branco.

Reformado na conformidade da Ley, o Tenente Coronel aggregado Antonio Freire Rebocho.

Regimento de Milicias de Barcellos.

Graduado em Capitão, o Quartel Mestre Antonio Peixoto da Fonseca.

Por Decreto de 27 de Maio ultimo.

Governador da Praça de Elvas, o Marechal de Campo Carlos Frederico Bernardo de Caula.

Por Decreto de 23 de Maio ultimo.

Ajudante de Ordens do Marechal de Campo Governador da Praça de Elvas Carlos Frederico Bernardo de Cauila, o Capitaõ que foi Ajudante de Ordens Francisco de Vasconcellos Azevedo e Silva.

Por Decreto do 1.º do corrente mez.

Reformado na conformidade do Decreto de 21 de Junho de 1824, o Cirurgiãõ Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 21, Luiz José de Mendonça.

2.º Devendo os Officiaes Militares appresentar na Thesouraria Geral das Tropas as suas Patentes depois de promptas, para o Thesoureiro Geral lhes pôr a sua intervençãõ, e o Contador Fiscal tomar d'ellas registo, e fazer notar nos assentamentos de praça; e considerando SUA Magestade EL-REI NOSSO SENHOR, que alguns Officiaes de Linha e de Milicias estacionados nas Provincias encontraraõ n'isto difficuldade por falta de relações em Lisboa: He Servido Ordenar: que os ditos Officiaes estacionados nas Provincias, querendo, entreguem as suas Patentes para semelhante fim na Secretaria do Governo das Armas da Provincia respectiva, logo que estejaõ promptas, havendo por ellas huma Sedula que lhes será conferida pelo Secretario; que os Generaes das Provincias pondo o seu — cumpra-se — nas Patentes que assim forem entregues, as remettaõ ao Contador Fiscal pelo correio immediato, acompanhadas de huma relaçaõ; e que finalmente os referidos Generaes recebendo as indicadas Patentes do Contador Fiscal, com a intervençãõ do Thesoureiro Geral, e verba de registo e praça, ordenem ao Secretario da sua Provincia que as devolvaõ aos Officiaes a quem competirem, resgatando os mesmos Secretarios as Sedulas que anteriormente tiverem passado.

3.º SUA Magestade Determina, que os Commandantes de Corpos, e de Companhias de Veteranos façaõ saber immediatamente por esta Secretaria d'Estado, até quando se tem passado mostra aos seus respectivos Corpos, e Companhias, e a que periodo refeida; e que sempre que aos mesmos Corpos e Companhias se verificar esta inspecçaõ fiscal o communiquem sem perda de tempo por esta dita Secretaria.

4.º Licença arbitral ao Official pela Junta de Saude Semestre do Partido do Porto, em Sessão de 18 do mez passado.

Ao Major e Governador da Insua, Ricardo Leão Quartin, cento e vinte dias para se tratar, e convalescer em ares patrios.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Província de Traz-os-Montes, em Sessão de 14 do mez passado.

Ao Capitão Pagador do Regimento de Infantaria N.º 12, Henrique José Rodrigues de Menezes, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes em Chaves no mez de Junho proximo.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Domingos José Coelho, quarenta dias para fazer uso de banhos sulfureos em Santo Antonio das Taipas, começando no mez de Junho proximo.

5.º Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Major e Governador de Mertola, José Valente Mendes, hum mez de licença, devendo principiar a contar-se-lhe do dia 12 do corrente mez.

Ao Capitão aggregado ao Regimento de Cavallaria N.º 5, Paulo Lopes da Matta, dois mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 10, Fernando Cabral de Lemos Calheiros, quatro mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, Antonio Verissimo Vilarelho, sessenta dias de licença.

Ao Alferes do mesmo Regimento, José Antonio Silvano, sessenta dias de licença.

Ao Alferes do referido Regimento, Francisco Xavier Tavares, quatro mezes de licença.

Ao Alferes do sobredito Regimento, Adriano Emilio de Miranda, quatro mezes de licença.

Ao Segundo Tenente das Companhias de Artilheiros Conductores, José Martins Fernandes Minas, trez mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Milicias da Maya, Manoel Fructuoso Ferreira da Costa Araujo, seis mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Red*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGÓCIOS DA GUERRA
EM 7 DE JUNHO DE 1825.

1.º *Por Decreto de 13 de Maio proximo passado.*

Alferes com exercicio de Ajudante d'Ordens de pessoa do Governador e Capitaõ General das Ilhas dos Açores, Manoel Vieira de Albuquerque Tovar, o Cadete do Regimento de Cavallaria N.º 9, Joaquim Augustõ Leite Pereira.



2.º Tendo-se observado ha tempos a esta parte, que Corpo algum de Tropa sahe de hum quartel, que o não deixe em estado de precisar de concertos, por mais recentes, e dispendiosos, que tenha sido os que nelle se fizessem, achando-se consequentemente a Real Fazenda, na necessidade de fazer continuamente despezas, em reparar ruinas procedidas pelo menos de indifferença, e negligencia, quando não de outras causas; e Querendo EL-REI NOSSO SENHOR evitar a continuação de hum tal abuzo, Ha por bem fazer responsaveis os Commandantes dos Corpos, por qualquer deterioração, ou ruina que for encontrada nos Quarteis, que não existisse antes de serem occupados pelos Corpos do seu commando, reputando-se como tal, toda aquella, de que elles não dessem parte na sua entrada para o Quartel, para entaõ ser reconhecida, e reparada á custa do Commandante do Corpo, que delle sahio.



3.º *Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte e Provincia da Extremadura, nas Sessões de 26 do mez passado, e 1, e 5 do corrente.*

Sessão de 26 do mez passado.

Ao Tenente de Infanteria das Alagoas, José Soares Cabral, quarenta dias para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha, começando em 15 de Junho do presente anno.

Sessão de 1 do corrente mez.

Ao Capitaõ graduado em Major do Regimento de Infanteria N.º 4, D. José Maria Cabral de Noronha, quarenta dias para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha, começando no dia 5 do corrente mez.

Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Tenente graduado do 2.º Batalhão de Caçadores de Pernambuco, Manoel José Pereira, quarenta dias para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha, começando em 15 do corrente.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Beira Alta, em Sessão de 20, e 28 do mez passado.

Sessão de 20 do mez passado.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 11, Paulo Maurity, sessenta dias para fazer uso das agoas sulfureas no mez de Agosto, e Setembro proximos.

Sessão de 28 do mez passado.

Ao Tenente Ajudante da Praça de Alméida, Manoel de Abreu Castello Branco, noventa dias para tomar agoas sulfureas, e depois ferreas.

Official que a sobredita Junta Semestre da Beira Alta, em Sessão de 20 do mez passado julgou prompto para o Serviço.

O Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, Manoel Antonio da Veiga.

O Commandante do Corpo a que pertence o sobredito Official prompto dará logo parte por esta Secretaria d'Estado se já recolhiêo ou não.

4.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Capitão graduado do Regimento de Cavallaria N.º 12, Cribonio José Ferreira, quatro mezes de licença.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 6, José Joaquim de Souza, prorrogação de licença por hum anno.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 20, Rafael Ilhanes, sessenta dias de licença.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Jacintho José Pinto, quatro mezes de licença, a qual só deve ter principio no 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Segundo Teneate do Regimento de Artilheria N.º 4, Antonio José Alvares, quatro mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = 

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 11 DE JUNHO DE 1825.

1.º *Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Praça d'Elvas, nas Sessões de 23 do mez passado, e 3 do corrente.*

Sessão de 23 do mez passado.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 1, Jeronimo Rogado de Oliveira, cincoenta dias para tomar banhos do mar, começando em 10 de Setembro proximo.

Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, Luiz Ignacio de Gouvêa, sessenta dias para usar das agoas das Caldas de Cabeço de vide, e depois dos banhos do mar, devendo fazer uso d'aquellas no mez de Julho, e destes no mez de Agosto.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 20, José Maria dos Reis, noventa dias de licença, que deverá começar no 1.º de Agosto proximo, devendo até esse tempo continuar a tratar-se no Quartel com o tratamento proporcionado ao estado da molestia.

Licença arbitrada pela Junta de Saude do Regimento de Caval-laria N.º 1, em Sessão de 26 de Abril do corrente anno.

Ao Official da Contadoria do Commissariado do Exercito, Octavio Joaquim Thiber, cento e oitenta dias para tratar-se de molestia; não se tendo appresentado á Junta Semestre, como devia segun-do as ordens, pela impossibilidade d'assim o praticar.



2.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Major de Infantaria com exercicio no Regimentó de Milicias de Coimbra, Antonio Manoel da Foncêa, vinte dias de licença.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco Pedro Celestino Soares, seis dias de licença.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Lagos, José Joaquim Moreira de Brito Velho Costa, trinta dias de licença.

Ao Capitão do Regimento de Milicias de Oliveira de Azemeis, Francisco Barboza da Cunha Mello, novê mezes de licença. = CON-DE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 11 DE JUNHO DE 1825.

1.º Licença arbitral pela Junta de Saude de Santos de
Pracado Elias, nas Sessões de 28 do mes passado, e 2 do corrente.

Sessão de 28 do mes passado.
Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 1, Jeronimo Rogado de
Oliveira, cincoenta dias para tomar panhos de mar, começando
em 10 de Setembro proximo.

Sessão de 2 do corrente mes.
Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, Luiz Ignacio de
Gouvea, sessenta dias para usar das aguas das Cidades de Cabo-
de Verde, e depois dos panhos de mar, devendo fazer uso d'aquel-
las no mez de Julho, e destas no mez de Agosto.

Ao Tenente Adjuncto do Regimento de Infantaria N.º 20, José Ma-
ris dos Reis, noventa dias de licença, que deverá começar no
1.º de Agosto proximo, devendo ate esse tempo continuar a tra-
tar-se no Quartel com o tratamento proporcionado ao estado da
molestia.

Licença arbitral pela Junta de Saude do Regimento de Caçad-
orias N.º 1, em Sessão de 26 de Abril do corrente mes.

Ao Official da Contadoria do Commissariado do Exercito, Octavio
Joaquim Thiber, cento e oitenta dias para tratar-se de molestia;
mas se tendo apresentado a Junta Sanitaria, como devia segun-
do as ordens, pela impossibilidade d'ella se praticar.

2.º Licenças registradas concedidas por SUA Magestade por
Officiaes do exercito de Caçadores.

Ao Major de Infantaria em exercicio no Regimento de Milicias do
Comarca Antonio Manoel da Fonseca, vinte dias de licença.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco Pedro
Castro Soares, seis dias de licença.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Lagos, José Jo-
aquin Moraes de Brito Veijo Costa, trinta dias de licença.

Ao Capitão do Regimento de Milicias de Oliveira do Alentejo, Fran-
cisco Barbosa da Cunha Mello, nove mezes de licença.

DE DE BARBARRA FRANCISCO.

Está conforme o Original.
O Chefe da 1.ª Divisão =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 14 DE JUNHO DE 1825.

1.º **T**endo o Conselho de Justiça condemnado o Réo Luiz Pinto de Souza, Tenente do Regimento de Infantaria N.º 8, no tempo de prisão que tem tido, havendo por expiadas desta maneira as culpas do Réo: moderada assim a Sentença do Conselho de Guerra Regimental; foi aquella Sentença mandada cumprir por SUA Magestade.

SUA Magestade Mandou cumprir a Sentença que o Conselho de Justiça proferio, pela qual absolve totalmente o Réo Thomaz Sibrán Hopman, Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 1.

Tendo sido uniformemente decidido por Sentença do Conselho de Guerra Regimental, que se não achava provado o crime de que o Réo Feliciano Rebello Bacellar, Capitão desligado do Batalhão de Caçadores N.º 11, foi arguido, antes pelo contrario provada a sua defeza, seu bom comportamento, e a suspeita que resulta contra o queixozo, e contra o dito das testemunhas que este produzio, e julgado por isso sem mancha a conducta do Réo, e sem fundamento o ter elle praticado o crime de que foi accusado, e do qual o absolvem; foi esta Sentença confirmada pela do Conselho de Justiça, e mandada cumprir por SUA Magestade.

SUA Magestade Mandou cumprir a Sentença que o Conselho de Justiça proferio, pela qual condemnou o Réo José Thomé Perdigaõ, Primeiro Tenente Ajudante do Regimento de Artilheria N.º 3, em hum anno de prisão, confirmando a Sentença do Conselho de Guerra Regimental, com declaração de que a dita prisão será no Forte da Graça.

SUA Magestade Mandou cumprir a Sentença que o Conselho de Justiça proferio, pela qual absolve o Réo Francisco de Paula Mascaranhas, Tenente do Regimento de Milicias de Torres Vedras, confirmando simplesmente nesta parte a Sentença do Conselho de Guerra Regimental.

2.^o *Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte e Provincia da Extremadura, em Sessão de 6 de Junho corrente.*

Ao Tenente Coronel graduado do Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental, Francisco Bernardo da Costa, quarenta dias para fazer uso da agoa das Caldas, principiando no primeiro de Julho proximo.

Ao Major graduado do mesmo Regimento, Joaõ Luiz da Fonceca, quarenta dias para fazer uso da agoa das Caldas, principiando no primeiro de Julho proximo.

Official que a mesma Junta julgou prompto para o Serviço.

O Alferes do sobredito Regimento, Rafael José de Sá Pereira.

O Commandante do Corpo a que pertence o referido Official prompto dará logo parte por esta Secretaria d'Estado se já recolhêo ou não.

3.^o *Licenças regista las concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Major de Infantaria com exercicio no Regimento de Milicias de Soure, Manoel Bernardo da Fonceca, dois mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 3, Joaõ de Magalhães Azevedo Portugal, quatro mezes de licença.

Ao Alferes do mesmo Regimento, José Miguel Caetano Pratt, quatro mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.^o 11, Antonio Manoel Barruncho, prorogação de licença por trez mezes.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Raimundo Alves Martins de Menezes, prorogação de licença por trez mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 19, Manoel Luiz Lopes do Rego, trez mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 21, Manoel Pedro de Faria, quatro mezes de licença.

Ao Coronel aggregado ao Regimento de Cavallaria de Voluntarios Reaes do Commercio, Baraõ de Quintella, seis mezes de licença.

Ao Official da Secretaria do Governo das Armas do Reino do Algarve, Francisco de Paula, prorogação de licença por hum mez.

= CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.^a Direcção = *Red*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 15 DE JUNHO DE 1825.

1.º *Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte e Provincia da Extremadura, em Sessão de 9 de Junho corrente.*

Ao Tenente Coronel do Real Corpo de Engenheiros, Euzebio Candido Cordeiro Pinheiro, noventa dias para fazer uso d'agoa das Caldas, ferreas, e banhos do mar, começando no 1.º de Julho proximo.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 12, Barão de Sabrozo, noventa dias para se tratar, começando no 1.º de Julho proximo.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 10, Francisco Antonio de Souza, quarenta dias para fazer uso da agoa das Caldas.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 4, Felix José Freire Corte Real, noventa dias para fazer uso das agoas das Caldas, ferreas, e banhos do mar, devendo começar esta licença no 1.º de Julho proximo.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 10, Pedro de Rozieres, noventa dias, começando no 1.º de Julho proximo, para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha, e banhos do mar.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 19, Silverio de Brito, noventa dias para fazer uso de banhos das Alcassarias e de mar.

Ao Major do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, José Maria da Cunha, noventa dias para fazer uso de agoas ferreas e banhos do mar.

Ao Tenente do mesmo Batalhaõ, Felipe Corrêa de Mesquita, noventa dias para fazer uso de banhos das Alcassarias, e de mar.

Ao Alferes do dito Batalhaõ, Simão Antonio da Fonseca Aragaõ, noventa dias para convalescer em ares patrios.

Ao Alferes do sobredito Batalhaõ, Bernardo Taveira, quarenta dias para se tratar, e fazer uso de banhos do mar, começando no 1.º de Setembro proximo.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 7, Antonio Pinho de Rezende Abreu, quarenta dias para fazer uso de banhos do Estoril.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Provincia de Traz-os-Montes, em Sessão de 30 de Maio ultimo.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 6, Manoel Fragozo A ma-

do, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes, e de mar, começando no 1.º de Agosto proximo.

Ao Capitão Quartel Mestre do mesmo Regimento, Francisco José Teixeira Dias, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, começando em 20 de Agosto proximo.

Ao Cirurgião Mór do dito Regimento, Francisco José Gial, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, começando em 20 de Agosto proximo.

Ao Capitão do sobredito Regimento, Manoell Moreira Bravo, quarenta dias para tomar banhos do mar, começando em 20 de Agosto proximo.

2.ª Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 10, Alexandre Ferreira de Moraes Freire, dois mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 11, Joaquim Trigueiros Martel, quarenta dias de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio Bento Campello, trez mezes de licença.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, Joaquim Rozendo Ludovice, seis mezes de licença.

Ao Tenente Ajudante de Ordens do Governo das Armas da Provincia de Traz-os-Montes, Macario de Castro da Fonseca e Souza, hum mez de licença.

Ao Coronel do Regimento de Milicias do Porto, José de Meirelles Guedes de Carvalho, trez mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Milicias da Maya, Antonio José Lopes de Meirelles, prorrogação de licença por trez mezes.

Ao Tenente do Regimento de Milicias de Castello Branco, Fortunato José Nunes, dois mezes de licença.

Ao Tenente de Granadeiros do mesmo Regimento, Antonio Sotero de Souza Falção, trez mezes de licença.

Ao Alferes do sobredito Regimento, Manoel Caetano de Carvalho e Sá Leitão, seis mezes de licença.

Ao Capitão do Regimento de Milicias de Tavira, Francisco José de Oliveira, dois mezes de licença.

Ao Tenente de Granadeiros do Regimento de Milicias de Idanha a Nova, Joaquim Antonio Salvado Rocha, dois mezes de licença.

== CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. ==

Está conforme o Original.

O. Chefe da 1.ª Direcção == *Arde*

N.º 80.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 18 DE JUNHO DE 1825.

Publica-se ao Exercito, que no dia 20 do corrente mez começará na Pagadoria de Lisboa o pagamento dos Soldos de Maio ultimo ás Classes effectivas, que por ella recebem; e que nas Provincias se praticará o mesmo logo que alli chegem os fundos que se expedem hoje para o dito effeito. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 18 DE JUNHO DE 1895.

Publica-se ao Exercício que no dia 20 do corrente mes começa a pagar-se ao Exercício de 1895 o pagamento dos Soldos de Maio ultimo e das Classes effectivas, que por ella recebem; e que nas Provincias se praticará o mesmo logo que alli chegarem os fundos que se

expedem hoje para o dito effeito. = CONDE DE BARBACENA TRANSCISCO =

Handwritten signature

O Chefe da I.ª Divisao =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 20 DE JUNHO DE 1825.

1.º Sendo pela Sentença do Conselho Guerra Regimental, julgado não provado o crime de que o Réo José Antonio d'Aguiar, Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, foi accusado, e que mesmo na duvida das provas devia ser absolvido, decidindo-se uniformemente que o mesmo Réo se acha innocente; foi confirmada esta Sentença pela do Conselho de Justiça, e mandada cumprir por SUA MAGESTADE.

Tendo sido absolvido por Sentença proferida pelo Conselho de Justiça do crime porque foi accusado o Reo Luiz Homem da Silveira, Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, e condemnado o Réo Felipe José de Souza, Capitão Commandante do Presidio do Porto Franco, no tempo que tem tido de prisão, pelos excessos que consta praticára; foi esta Sentença mandada cumprir por SUA MAGESTADE.

SUA MAGESTADE Mandou cumprir a Sentença proferida pelo Conselho de Justiça, que condemnou o Réo José Gonçalves Santiago, Alferes do 1.º Regimento do Pará, na pena de prisão que tem tido.

2.º *Licenças arbitradas pela Junta de Saude Semestre da Corte e Provincia da Extremadura, em Sessão de 9 do corrente mez.*

Ao Primeiro Escripturario da Contadoria Fiscal das Tropas, Francisco d'Assiz de Groot da Silva Pombo, sessenta dias para tomar agoas Mineræes em ares de Campo, começando no 1.º de Setembro deste anno.

Ao Porteiro da Thesouraria Geral das Tropas, Domingos Pinto, sessenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha, e do mar, começando no dia 15 do corrente mez.

3.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Antonio Agostinho Pereira de Lacerda, trez mezes de licença.

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Conde de Soure, trez mezes de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 10, D. Christovão Manoel de Villena, oito dias dias de licença.
- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, Joaquim José Palmeiro, cinco mezes de licença.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 12, Manoel José Borges da Cunha e Souza, prorrogação de licença por quinze dias.
- Ao Alferes da Companhia de Veteranos de Monsanto, Francisco de Azeredo Pinto, quatro mezes de licença.
- Ao Alferes da mesma Companhia, Antonio Joaquim de Brito, hum mez de licença.
- Ao Major do Regimento de Milicias de Villa do Conde, Bento José Leite Rebello, prorrogação de licença por quatro mezes.
- Ao Ajudante do Regimento de Milicias de Setubal, Joaquim José de Souza, hum mez de licença.
- Ao Coronel graduado do Regimento de Milicias da Louzã, José Bernardo de Mello Salazar, trez mezes de licença.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Chaves, Antonio Victor de Macedo, cento e vinte dias de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Milicias da Covilhã, José Caetano de Tavares da Costa Lobo, quatro mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Milicias de Villa Viçosa, Luiz Mendes Seabra da Foncêca, trez mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 21 DE JUNHO DE 1825.

Officiaes que servirão na catincta Divisaõ de Voluntarios Reaes d'EL-REY, e Empregados Civis com Graduacão de Officiaes Militares, a quem na conformidade dos Decretos de 25 de Julho de 1824 compete o distinctivo da Cruz e Estrella de ouro, na fórma declarada naquelles Decretos.

Officiaes e Empregados Civis a quem pertence a Cruz de Ouro.

Brigadeiro	D. Alvaro da Costa de Souza de Macedo.
Coronel	Filippe Neri Vital Gorjaõ.
Dito	Joaquim de Souza de Quebedo Pizarro.
Major Governad. de Sines	{ Ignacio da Cunha Gasparinho.
Tenente	Regimento de Cavallaria N.º 1. José Prestrelo Betancourt.
Major	Regimento de Cavallaria N.º 3. João Nepomoceno de Macedo.
Capitaõ graduado em Major	{ José Antonio Esteves.
Quartel Mestre	Regimento de Cavallaria N.º 4. João Bento de Campõs.
Tenente Ajudante	Regimento de Cavallaria N.º 5. João Tavares de Almeida.
Alferes	Antonio Joaquim Pascoalinho.
Dito	Domingos Manoel Pereira de Barros.
Tenente	Regimento de Cavallaria N.º 7. Francisco Antonio da Silva.
Alferes	Antonio Moniz Corte Real.
Capitaõ	Regimento de Cavallaria N.º 8. José Maria de Sá Camello.
Tenente	Domingos Egidio de Freitas.
Capitaõ	Regimento de Cavallaria N.º 9. Lopo de Vasconcellos Pereira.
Tenente	Vicente Ferreira Brandaõ.
Alferes	Regimento de Cavallaria N.º 10. João Carlos de Mello Baracho.
Major	Regimento de Cavallaria N.º 12. José de Barros e Abreu.
Tenente	Antonio José da Rocha.
Idem	José de Mendonga David.

<i>Tenente</i>	Albino Pimenta.
<i>Idem</i>	Manoel Joaquim da Silva.
<i>Alferes graduado em Tenente</i>	{ Manoel Gomes da Costa.
<i>Idem</i>	Joaquim Ferreira Monteiro.
<i>Alferes Ajudante</i>	Antonio da Fonseca Faria.
<i>Alferes</i>	Francisco José da Motta.
<i>Idem</i>	Francisco de Mello Baracho.
	<i>Batalhaõ de Caçadores N.º 7.</i>
<i>Tenente Ajudante</i>	José Martins Taveira.
	<i>Batalhaõ de Caçadores N.º 10.</i>
<i>Major</i>	Pedro Antonio Rebocho.
<i>Capitaõ</i>	José de Vasconcellos Bandeira.
<i>Idem</i>	Vicente José de Almeida.
<i>Tenente</i>	Manoel José de Mendonça.
<i>Capellaõ</i>	Padre José Joaquim Pereira.
	<i>Regimento de Infantaria N.º 2.</i>
<i>Capitaõ</i>	Antonio Silvestre de Souza.
<i>Alferes graduado em Tenente</i>	{ Rodrigo José da Silva Vieira.
<i>Idem</i>	Ayres José Seromenho.
	<i>Regimento de Infantaria N.º 4.</i>
<i>Tenente Ajudante</i>	José Joaquim do Amaral.
<i>Tenente</i>	Antonio José de Araujo.
<i>Quartel Mestre</i>	Antonio Ignacio de Seixas.
	<i>Regimento de Infantaria N.º 5.</i>
<i>Capitaõ</i>	Theotonio Nobre.
<i>Tenente Ajudante</i>	Claudio Caldeira Pedrozo.
	<i>Regimento de Infantaria N.º 3.</i>
<i>Tenente</i>	José Manoel Pires.
	<i>Regimento de Infantaria N.º 9.</i>
<i>Alferes graduado em Tenente</i>	{ Alberto Pimenta.
	<i>Regimento de Infantaria N.º 11.</i>
<i>Tenente</i>	Luiz Leite de Castro.
<i>Idem</i>	Antonio Joaquim da Silva Pacheco.
<i>Alferes</i>	Diogo Dionizio Cardozo.
<i>Idem</i>	José Felipe Jacomo de Souza Pereira de Vasconcellos.
<i>Idem</i>	Francisco Antonio de Carvalho.
<i>Idem</i>	Felix Paulo de Carvalho.
<i>Idem</i>	Antonio da Silveira Mouraõ.
	<i>Regimento de Infantaria N.º 12.</i>
<i>Coronel</i>	João Joaquim Pereira do Lago.

<i>Tenente</i>		Francisco Antonio de Moraes.
<i>Idem</i>		José Joaquim Antunes.
<i>Capitão</i>		<i>Regimento de Infantaria N.º 14.</i>
<i>Alferes</i>		Antonio José de Carvalho.
		Joaquim Bento Pereira.
<i>Tenente</i>	<i>Ajudante</i>	<i>Regimento de Infantaria N.º 15.</i>
<i>Tenente</i>		Leonardo de Souza Leite.
<i>Idem</i>		Joaquim José Bandeira.
<i>Alferes</i>		Antonio do Valle Salazar.
		José de Amorim de Azevedo.
		<i>Regimento de Infantaria N.º 16.</i>
<i>Coronel</i>		Jeronimo Pereira de Vasconcellos.
<i>Tenente</i>		D. Fernando Xavier d'Almeida.
<i>Idem</i>		Lopo José Corte Real.
<i>Quartel Mestre</i>		José Maria Picanço.
<i>Major</i>		<i>Regimento de Infantaria N.º 17.</i>
		José Antonio Franco.
<i>Tenente</i>		<i>Regimento de Infantaria N.º 18.</i>
<i>Idem</i>		Joaõ de Souza.
<i>Idem</i>		Luiz Pinto.
		Antonio Felix de Menezes.
<i>Capitão</i>		<i>Regimento de Infantaria N.º 19.</i>
		Antonio Bazilio Garcez Palha.
<i>Capitão</i>		<i>Regimento de Infantaria N.º 20.</i>
<i>Idem</i>		Antonio Joaquim Henriques Lobinho.
<i>Alferes</i>		Hypolito Cassiano de Paiva.
<i>Idem</i>		Felippe Antonio Velozo.
		Antonio Mendes Guerreiro.
<i>Capitão</i>		<i>Regimento de Infantaria N.º 21.</i>
<i>Idem</i>		Manoel Jerimias Pinto.
<i>Alferes graduado em Tenente</i>	}	Antonio Manoel de Meireles.
		Caetano José Vianna.
<i>Alferes graduado em Tenente</i>	}	<i>Regimento de Infantaria N.º 22.</i>
<i>Idem</i>		Rodrigo de Sá Valente.
		Luiz Xavier Valente.
<i>Major</i>		<i>Regimento de Infantaria N.º 23.</i>
<i>Capitão</i>		José Joaquim Pacheco.
		Joaquim de Souza Pinto Cardozo.
<i>1.º Tenente</i>		<i>Regimento de Artilheria N.º 2.</i>
<i>2.º Tenente</i>		Antonio José Peixoto.
		Joaquim José Ribeiro.

	<i>Regimento de Artilheria N.º 3.</i>	
2.º Tenente	Ajudante Joaquim Militão Sardinha.	
	<i>Regimento de Artilheria N.º 4.</i>	
2.º Tenente	Antonio dos Santos Bellas.	
	<i>Companhia de Veteranos de Sines.</i>	
Capitão	Joaõ de Mattos Maya.	
	<i>Companhia de Veteranos de Monsanto.</i>	
Tenente	José Pires de Souza.	
	<i>Regimento de Milicias de Villa do Conde.</i>	
Alferes Ajudante	Joaquim José Lucio.	
	<i>Officiaes que já não existem no Serviço.</i>	
Tenente	Antonio Mendes Bello.	
Capellaõ	Fr. Gaspar da Rocha.	
Idem	Padre Manoel Martins.	
	<i>Repartições Civis.</i>	
Official de Secretaria	Joaquim Miguel de Pereira.	
Dito do Governo	{	Francisco de Paula.
das Armas do Algarve		
Official de Bofete	{	Angelo Felippe Bissum.
da Thesouraria		
Idem	{	Joaquim José Caldeira dos Reys.
Commissario de Viveres		
Fiel de Viveres	{	Pedro Gomes Teixeira.
Escripturnario dos Hospitaes		
Boticario	{	Antonio José Teixeira Emilianno.
Enfermeiro Mór		
		Antonio José da Costa.
	<i>Officiaes e Empregados Civis a quem pertence a Estrella de Ouro.</i>	
Marechal de Campo	Visconde da Varzea.	
Brigadeiro	Joaõ Carlos de Saldanha.	
Idem	Francisco de Paula de Azeredo.	
Idem	Antonio Feliciano Telles de Castro Apparicio.	
Idem	Francisco Antonio Rapozo.	
Coronel graduado em Brigadeiro	{	Izidoro de Almada e Castro.
Coronel		
Idem	{	Joaõ Vieira Tovar.
Idem do Batalhaõ de Infantaria do Maranhão		
		Antonio d'Almeida Moraes Pessanha.
		Manoel de Souza Pinto de Magalhães.

Tenente Coronel	{	Regimento de Infantaria N.º 1.
Governador da Figueira		José Pedro de Mello.
Tenente Coronel	{	Regimento de Infantaria N.º 2.
Idem		Ricardo José Coelho.
Major Governador de Ouguella	{	Regimento de Infantaria N.º 3.
Idem		Rodrigo Pinto Pizarro.
Major	{	Regimento de Infantaria N.º 4.
Capitão		Francisco de Paula Esteves.
Idem	{	Regimento de Infantaria N.º 5.
Idem		Francisco Frederico Angorreta.
Tenente	{	Regimento de Infantaria N.º 6.
Alferes		José Maria de Sequeira.
Capitão	{	Regimento de Infantaria N.º 7.
Idem		João Horan.
Idem	{	Regimento de Infantaria N.º 8.
Idem		João Pinto de Souza Coutinho.
Tenente	{	Regimento de Infantaria N.º 9.
Alferes		D. Pedro d'Allareão.
Capitão	{	Regimento de Infantaria N.º 10.
Idem		Antonio Manoel Lobo de Saldanha.
Capitão	{	Regimento de Cavallaria N.º 2.
Idem		Fernando Homem de Vasconcellos.
Idem	{	Regimento de Cavallaria N.º 3.
Idem		Regimento de Cavallaria N.º 2.
Idem	{	Regimento de Cavallaria N.º 4.
Idem		Gil Guedes Corrêa.
Idem	{	Regimento de Cavallaria N.º 5.
Idem		Henrique Luiz da Fouceca.
Idem	{	Regimento de Cavallaria N.º 6.
Idem		Bento José Duarte.
Idem	{	Regimento de Cavallaria N.º 7.
Idem		Joaquim Antonio de Moraes Palmeiro.
Idem	{	Regimento de Cavallaria N.º 8.
Idem		João Xavier de Moraes Resende.
Idem	{	Regimento de Cavallaria N.º 9.
Idem		Regimento de Cavallaria N.º 7.
Idem	{	Regimento de Cavallaria N.º 10.
Idem		Conde da Taipa.
Idem	{	Regimento de Cavallaria N.º 11.
Idem		Regimento de Cavallaria N.º 10.
Idem	{	Regimento de Cavallaria N.º 12.
Idem		José Pedro de Lacerda.
Idem	{	Regimento de Cavallaria N.º 13.
Idem		Regimento de Cavallaria N.º 11.
Idem	{	Regimento de Cavallaria N.º 14.
Idem		Manoel Joaquim de Lima Berredo Praça.
Idem	{	Regimento de Cavallaria N.º 15.
Idem		Barão de Sabroso.
Idem	{	Batalhão de Caçadores N.º 6.
Idem		Manoel Eleuterio Malheiros.
Idem	{	Regimento de Infantaria N.º 3.
Idem		D. José Miguel de Noronha.
Idem	{	Regimento de Infantaria N.º 7.
Idem		Regimento de Infantaria N.º 7.
Idem	{	Regimento de Infantaria N.º 11.
Idem		Manoel Freire Rebocho.
Idem	{	Regimento de Infantaria N.º 12.
Idem		Regimento de Infantaria N.º 11.
Idem	{	Regimento de Infantaria N.º 14.
Idem		José Caetano Vivas.
Idem	{	Regimento de Infantaria N.º 15.
Idem		Regimento de Infantaria N.º 14.
Idem	{	Regimento de Infantaria N.º 15.
Idem		José Maria da Paz.
Idem	{	Regimento de Infantaria N.º 15.
Idem		Antonio Bernardino Giraldes.

<i>Tenente</i>	<i>Regimento de Infanteria N.º 16.</i>	Antonio Luiz Ribeiro.
<i>Coronel</i>	<i>Regimento de Infanteria N.º 17.</i>	Caetano Alberto de Souza Canavarro.
<i>Capitaõ</i>	<i>Regimento de Infanteria N.º 21.</i>	Tristaõ de Araujo e Abreu.
<i>Tenente</i>	<i>Regimento de Infanteria N.º 22.</i>	José Ricardo Appariçio.
<i>Coronel aggregado</i>	<i>Regimento de Milicias de Lisboa Oriental.</i>	Duarte Cardozo de Sá.
		<i>Officiaes que já não existem no Serviço.</i>
<i>Córonel</i>		Guilherme Cotter.
<i>Idem</i>		Alexandre Mac-Gregor.
<i>Tenente Coronel</i>		José Maria da Silveira.
<i>Major</i>		João Nepomoceno de Lima.
<i>Idem</i>		Conde das Galvêas.
<i>Capitaõ</i>		Luiz Emigdio de Castro.
<i>Idem</i>		João de Avilez Zuzarte.
<i>Alferes</i>		Joaquim Telles Franco.
<i>Cirurgiaõ Mór</i>		Alexandre Luiz Leite.
		<i>Empregados das Repartições Civis.</i>
<i>Auditor</i>		José Ignacio da Camara Lima.
<i>Commissario Pa-</i>	}	José Dias de Oliveira Zaluar.
<i>gador da The-</i>		
<i>souraria</i>		
<i>Cirurgiaõ</i>		João Ferreira de Almeida, = CONDE DE BAR-
<i>BACENA FRANCISCO.</i>		=

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 22 DE JUNHO DE 1825.

1.º *Publica-se ao Exercito o Decreto seguinte:*

Convindo ao Meu Real Serviço, que a promoçãõ dos Officiaes do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa entre na generalidade da do Exercito; Hey por bem derogar para este effeito a clausula do Decreto de quatro de Novembro de mil outo centos e cinco, e decisões posteriores, em quanto á determinação de que o accesso dos referidos Officiaes fosse dentro do mesmo Corpo, Ordenando outro sim que isto se entenda tambem applicavel ao Corpo da Guarda Real da Policia da Cidade do Porto. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço da Bemposta em dezoto de Junho de mil outo centos e vinte cinco. = Com a Rúbrica de SUA MAGESTADE.

Por Decreto do 20 do corrente mez.

Para ficar pertencendo ao Exercito, o Tenente de Cavallaria da Guarda Real da Policia de Lisboa, Francisco Pedro Gumbôa.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Alferes Supranumerario, devendo entrar na primeira vagatura, o Alferes de Infantaria da Guarda Real da Policia de Lisboa, Isidro José Cardim.

Companhia de Veteranos de Setubal.

Alferes, o Alferes de Infantaria da Guarda Real da Policia de Lisboa, José Borques Pimentel.

2.º *Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte e Provincia da Extremadura, em Sessão de 9, e 16 do corrente mez.*

Sessão de 9 do corrente mez.

Ao Major empregado no Arsenal Real do Exercito, Luiz Manoel

de Serpa Azevedo, cento e vinte dias para se tratar, e fazer uso das agoas das Caldas da Rainha.
Ao Segundo Tenente empregado no sobredito Arsenal, Joaõ Teixeira de Almeida, sessenta dias para se tratar.

Sessão de 16 do corrente mez.

Ao Alferes de Milicias de Pernambuco, Manoel Affonso Fraga, cento e vinte dias para se tratar, e fazer uso das agoas de Caldas.

3.º Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 20, José de Souza Tavares, trez mezes de licença.

Ao Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, José de Vasconcellos Bandeira de Lemos, seis mezes de licença.

Ao Coronel do Regimento de Milicias de Villa do Conde, Luiz Carneiro de Sá Barboza, dois mezes de licença, sendo-lhe permittido que principie a gozar della, quando os seus negocios o exigirem. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *dech*

2.º. Licenças concedidas a Officiaes pela Junta de Saúde de Caldas da Rainha e Promoveo de Atendimento, em sessão de 9.º e 10.º do corrente mez.
Sessão de 9 do corrente mez.
Ao Major empregado no Arsenal Real de Exercito, Luiz Manoel

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 24 DE JUNHO DE 1825.

1.º *Publica-se ao Exercito o seguinte Decreto:*

Tomando na Minha Real Consideração a utilidade que resultará ao Meu Real Serviço, de que as funcções inherentes ao exercicio dos Tenentes Coroneis, e Majores dos Regimentos da primeira Linha do Exercito, sejam repartidas igualmente entre estes Officiaes Superiores: Hey por bem Ordenar que os Tenentes Coroneis dos referidos Regimentos, fiquem de ora em diante encarregados de todas as funcções que pelo Artigo III das Instrucções annexas ao Regulamento de Infantaria de 1763, e mais Ordens posteriores, eraõ até agora da competencia dos Majores; os quaes, todavia, devem coadjuvar aos Tenentes Coroneis no Serviço, que por esta Minha Real Dispozição Sou Servido confiar-lhes. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça expedir os despachos necessarios. Palacio da Bemposta em nove de Junho de mil oitocentos e vinte e cinco. — Com a Rúbrica de SUA Magestade.

2.º *Por Decretos de 9 do corrente mez.*

SUA Magestade Attendendo ao que lhe representou Antonio Cazimiro Ferreira, Segnudo Tenente da Armada Real, Houve por bem Conceder-lhe passagem no mesmo posto para o Exercito.

Batalhaõ de Caçadores N.º 3.

Alferes, o Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, José Rodrigues Valente.

Batalhaõ de Caçadores N.º 8.

Alferes, o Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, Jacinto José Pinto.

Companhia de Veteranos de Almeida.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 14, Antonio de Gouvêa Coutinho.

Reformados na conformidade da Ley, por terem sido julgados incapazes de Servir pelas Juntas de Saudo Semestres, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Joaquim Procopio Canhaõ; o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 1, Antonio Corréa de Bulhões Leotte; o Capitão graduado em Major, João Pedro Vieira Brãa, e o Alferes Joaquim de Santa Anna Vinagre,

ambos do Regimento de Infantaria N.º 3; os Capitães do Regimento de Infantaria N.º 5, João Barnabé Lobo, e José da Costa; o Capitão graduado em Major do Regimento de Infantaria N.º 11, Francisco d'Assiz da Fonceca; o Major do Regimento de Infantaria N.º 12, Manoel Antonio Sarmiento; e o Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.º 4, Gaspar Teixeira Pona de Castro.

Reformado na conformidade do Decreto de 21 de Junho de 1824, tendo sido julgado incapaz de servir pela Junta de Saude Semestre, o Pagador com honras e Soldo de Capitão do Regimento de Infantaria N.º 21, José Antonio Gomes de Oliveira.

Regimento de Milicias de Miranda.

Coronel effectivo, o Coronel aggregado Antonio Manoel do Amaral Sarmiento Menna.

Regimento de Milicias da Barea.

Graduado em Major, o Capitão da 3.ª Companhia, Francisco de Paula e Souza.

Capitão aggregado, Francisco de Moura Continho e Vasconcellos.

Regimento de Milicias de Braga.

Reformado na conformidade da Ley, o Coronel José Maria Barbosa de Aborim.

Regimento de Milicias de Villa Viçosa.

Capitão aggregado á 3.ª Companhia, o Capitão da 2.ª Companhia de Artilheiros Ordenanças da Praça de Elvas, João Nepomuceno de Pina.

Batalhaõ de Caçadores Nacionaes de Lisboa Oriental.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Antonio Ribeiro de Oliveira.

Por Decretos datados de hoje.

SUA MAGESTADE Houve por bem Dar exercicio de Conselheiro do Conselho de Guerra, cujo Emprego exercêo no Conselho Supremo Militar do Rio de Janeiro, ao Marquez de Alegrete, Tenente General dos Seus Reaes Exercitos.

SUA MAGESTADE Tendo Consideração ao distincto Serviço, merecimento, e mais qualidades, que recommendaõ na Sua Real Presença o Conde da Feira, Tenente General dos Seus Reaes Exercitos, Foi Servido Nomea-la Conselheiro do Conselho Guerra.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 23, Francisco de Paula Monteiro, e os Alferes da extincta Legião Lusitana Ma-

noel Spinola de Vasconcellos, e Francisco Raimundo de Moraes Sarmento.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Major, o Major que foi desligado do Regimento de Infantaria N.º 24, Domingos Antonio Gil.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Alferes, o Alferes da extincta Legião Lusitana, Carlos Vieira da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Alferes, o Alferes da extincta Legião Lusitana, Antonio Pereira de Azevedo.

Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa.

Cavallaria.

Capitão da 3.ª Companhia, com a mesma graduacão que tem, o Capitão graduado em Major do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Antonio Esteves de Mendonça.

Tenente da 2.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Perestello Bitancourt.

Infanteria.

Graduado em Major, o Capitão da 9.ª Companhia, Domingos José da Silva.

Capitão da 7.ª Companhia, o Tenente Commandante da 4.ª Companhia, José Pedro.

Graduados em Capitães, o Tenente Commandante da 6.ª Companhia, Antonio da Costa; e o Tenente Commandante da 8.ª José Joaquim de Barros.

Tenente Commandante da 4.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, Diogo Joaquim José da Victoria.

Alferes, os Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, José Antonio Martins, João Antonio Martins, e José Manoel Ribeiro; o

Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Joaquim Himitterio de Carvalho; o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, João

Profirio da Silva; o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, João Pinto de Villa Lobos; e o Alferes do Batalhão de Caçadores

N.º 7, João José de Lorena.

Reformados na conformidade da Ley, o Capitão graduado em Major, Antonio Ribeiro Chaves, e o Alferes Manoel Antonio Rodrigues.

Reformado sem vencimento de Soldo, por ter sido julgado incapaz por huma Junta de Saude, contar somente dezassete annos e meio de Serviço, e assim o requerer, o Alferes João Baptista Waltman.

3.º Officiaes do Pequeno Estado Maior dos Corpos da 1.ª Linha, que na conformidade do Decreto de 13 de Maio do corrente anno, lhes compete a Medalha concedida pelo Serviço feito nos referidos Corpos durante a Guerra Peninsular. Estes Officiaes vão declarados nos Corpos em que se achavaõ servindo quando terminou a Guerra.

O numero notado adizite do nome de cada Official indica, na 1.ª columna os annos que servio durante a Guerra; e na 2.ª o numero da Medalha designada para este tempo de Serviço.

<i>Regimento de Cavallaria N.º 1.</i>		
<i>Cirurgiaõ Mór</i>	Elesbaõ José de Mello	2 2
<i>Ajud. de Cirurgia</i>	José Felix da Cunha	5 1
<i>Regimento de Cavallaria N.º 2.</i>		
<i>Capellaõ</i>	Padre Ignacio José de Souza Leitãõ	2 2
<i>Ajud. de Cirurgia</i>	Antonio de Padua Pereira Galvaõ	2 2
<i>Regimento de Cavallaria N.º 3.</i>		
<i>Capellaõ</i>	Padre Jacinto de Góes	2 2
<i>Ajud. de Cirurgia</i>	José Xavier da Silva	2 2
<i>Regimento de Cavallaria N.º 4.</i>		
<i>Capellaõ</i>	Antonio Pires Mendes	2 2
<i>Cirurgiaõ Mór</i>	José Maria da Silva	5 1
<i>Dito</i>	Joaõ Teixeira Carneiro	4 1
<i>Ajud. de Cirurgia</i>	José Nicolãu da Silva	2 2
<i>Regimento de Cavallaria N.º 5.</i>		
<i>Cirurgiaõ Mór</i>	José Ignacio do Nascimento	2 2
<i>Ajud. de Cirurgia</i>	Francisco Chrisostomo de Carvalho	2 2
<i>Regimento de Cavallaria N.º 6.</i>		
<i>Capellaõ</i>	Padre José Antonio Garcia	2 2
<i>Ajud. de Cirurgia</i>	Antonio José Queiroga	2 2
<i>Regimento de Cavallaria N.º 7.</i>		
<i>Picador</i>	Joaquim Nicolãu do Amaral	2 2
<i>Cirurgiaõ Mór</i>	Joaquim José da Silva	2 2
<i>Ajud. de Cirurgia</i>	Manoel Gomes Lisboa Chaves	2 2
<i>Regimento de Cavallaria N.º 8.</i>		
<i>Capellaõ</i>	Padre Joaõ Claudio Rozado	2 2
<i>Ajud. de Cirurgia</i>	José Dias de Oliveira	2 2
<i>Dito</i>	Antonio Rodrigues Leitãõ	2 2
<i>Regimento de Cavallaria N.º 9.</i>		
<i>Picador</i>	Antonio Joaquim de Amorim	2 2
<i>Regimento de Cavallaria N.º 10.</i>		
<i>Cirurgiaõ Mór</i>	Bartholomeu Quintella	2 2
<i>Secretario</i>	José Pereira de Faria Mendes Costa	2 2

	<i>Regimento de Cavallaria N.º 11.</i>	
Capellaõ	Padre Joaõ Baptista Marques	3 2
Cirurgiaõ Mór	Joaõ Pedró Baptista	5 1
	<i>Regimento de Infantaria N.º 1.</i>	
Cirurgiaõ Mór	Joaõ Antonio da Silva	5 1
Dito	José Joaquim Franco	4 1
Ajud. de Cirurgia	Narcizo José dos Santos Neves	2 2
Dito	Claudio José Lino de Carvalho	3 2
	<i>Regimento de Infantaria N.º 2.</i>	
Capellaõ	Padre José Mauricio Souto Maior	5 1
Cirurgiaõ Mór	Joaquim José Jordaõ	5 1
Ajud. de Cirurgia	Luiz José Rodrigues	5 1
Dito	José Joaquim Franco	5 1
	<i>Regimento de Infantaria N.º 3.</i>	
Cirurgiaõ Mór	Francisco de Campos Beltraõ	4 1
Ajud. de Cirurgia	Francisco José Giaõ	3 2
Dito	Joaquim Antonio Marques	3 2
	<i>Regimento de Infantaria N.º 4.</i>	
Capellaõ	Padre Antonio de Souza Pereira Marinho	3 2
Cirurgiaõ Mór	Elizen José Gomes	3 2
Ajud. de Cirurgia	Feliciano José Martins Perdigaõ	3 2
	<i>Regimento de Infantaria N.º 5.</i>	
Capellaõ	Fr. Domingos Antonio	2 2
Cirurgiaõ Mór	Themotio José de Carvalho	2 2
Ajud. de Cirurgia	Sebastiaõ Antonio Nunes	2 2
	<i>Regimento de Infantaria N.º 6.</i>	
Capellaõ	Padre José Moreira da Rocha	4 1
Cirurgiaõ Mór	José Joaquim de Souza	4 1
Ajud. de Cirurgia	Francisco Antonio Queiroz	5 1
Dito	José Ferreira Aniceto	4 1
	<i>Regimento de Infantaria N.º 7.</i>	
Capellaõ	Padre Joaõ Zeferino de Figueiredo	4 1
Cirurgiaõ Mór	Leonardo Severo Fidalgo	3 2
Ajud. de Cirurgia	José Florencio Delgado	2 2
	<i>Regimento de Infantaria N.º 8.</i>	
Capellaõ	Padre Bernardino José Simões	5 1
Cirurgiaõ Mór	Antonio Xavier Climaco	4 1
	<i>Regimento de Infantaria N.º 9.</i>	
Capellaõ	Padre D. Bernardino de Mancilhe	3 2
Ajud. de Cirurgia	Luiz Bento Garçaõ	5 1
	<i>Regimento de Infantaria N.º 10.</i>	
Capellaõ	Padre Joaõ da Piedade Esmeraldo	2 2
Cirurgiaõ Mór	Manoel José Ribeiro	5 1

	<i>Regimento de Infantaria N.º 11.</i>	
Capellaõ	Padre Joaõ Antonio Tavares	6 1
Cirurgiaõ Mór	Geraldo José da Cunha	6 1
Ajud. de Cirurgia	Antonio Monteiro	4 1
	<i>Regimento de Infantaria N.º 12.</i>	
Capellaõ	Padre Joaõ Eyangelista Gomes	2 2
Cirurgiaõ Mór	Antonio José Antunes	5 1
Dito	Antonio José Chaves	2 2
	<i>Regimento de Infantaria N.º 13.</i>	
Cirurgiaõ Mór	Francisco Manoel Bernardes	5 1
Ajud. de Cirurgia	Luiz Theotonio de Gouvêa	3 2
Dito	Joaõ Ferreira de Almeida	5 1
	<i>Regimento de Infantaria N.º 14.</i>	
Cirurgiaõ Mór	Vicente José Pinto	5 1
Dito	Pedro José de Aragaõ	5 1
Dito	José Miguel Neves	5 1
Ajud. de Cirurgia	Joaquim José Vidigal	4 1
Dito	José Bernardo Calado	5 1
	<i>Regimento de Infantaria N.º 15.</i>	
Capellaõ	Fr. Gaspar da Rocha	6 1
Cirurgiaõ Mór	Joaõ Maria Pereira	5 1
Ajud. de Cirurgia	José Joaquim Teixeira	3 2
	<i>Regimento de Infantaria N.º 16.</i>	
Capellaõ	Padre Joaquim José Lopes Ferreira	6 1
Cirurgiaõ Mór	Alexandre Luiz Leite	4 1
Ajud. de Cirurgia	Juliaõ José de Alcmeida	4 1
	<i>Regimento de Infantaria N.º 17.</i>	
Capellaõ	Padre José Antonio Augusto	4 1
Cirurgiaõ Mór	Germano Antonio Rodrigues Cazaleiro	3 2
Ajud. de Cirurgia	Antonio José Guerreiro	3 2
	<i>Regimento de Infantaria N.º 18.</i>	
Capellaõ	Padre Manoel da Costa Oliveira	5 1
Cirurgiaõ Mór	Antonio Martins	4 1
Ajud. de Cirurgia	José Antonio da Silva Amorim	2 2
Dito	Antonio Soares Ferreira	5 1
Dito	José Rodrigues da Silva	3 2
	<i>Regimento de Infantaria N.º 19.</i>	
Capellaõ	Padre José Gomes	3 2
Dito	Padre Luiz Antonio de Azevedo	5 1
Cirurgiaõ Mór	Antonio Joaquim Pires	3 2
Ajud. de Cirurgia	Silvestre Corrêa Belem	4 1
Dito	Manoel Ribeiro da Fonceca	2 2
Dito	Joaquim Antonio Pinto	5 1

	<i>Regimento de Infantaria N.º 20.</i>	
Capellaõ	Padre Francisco Garcia Pereira	3 2
Cirurgiaõ Mór	Manoel Carlos Godinho	3 2
Ajud. de Cirurgia	José Vianna de Lima	3 2
	<i>Regimento de Infantaria N.º 21.</i>	
Capellaõ	Padre José Pinto dos Santos	2 2
Cirurgiaõ Mór	Matheus Garcia	5 1
Ajud. de Cirurgia	Luiz José de Mendonça	4 1
Dito	João Manoel Pereira	4 1
	<i>Regimento de Infantaria N.º 23.</i>	
Capellaõ	Padre José de Abreu Castello Branco	3 2
Cirurgiaõ Mór	Antonio Nunes de S. Payo	5 1
Dito	Joaquim Antonio Barboza	5 1
	<i>Regimento de Infantaria N.º 24.</i>	
Capellaõ	José Henrique Teixeira	4 1
Cirurgiaõ Mór	José Antonio de Almeida	4 1
Ajud. de Cirurgia	Caetano Luiz Martins	3 2
	<i>Batalhaõ de Caçadores N.º 1.</i>	
Capellaõ	Padre Francisco Freire Gameiro	3 2
Dito	Fr. Pedro de Santa Rita	2 2
Cirurgiaõ Mór	Bento Porfirio da Fonceca	4 1
Dito	José Ignacio da Silva	2 2
	<i>Batalhaõ de Caçadores N.º 2.</i>	
Cirurgiaõ Mór	José Maria da Silva	4 1
Dito	Manoel Gomes de S. Payo	4 1
Ajud. de Cirurgia	Manoel José da Conceição Viegas	4 1
	<i>Batalhaõ de Caçadores N.º 3.</i>	
Capellaõ	Padre João Baptista Pereira	3 2
Ajud. de Cirurgia	Joaquim Antonio Monteiro	5 1
	<i>Batalhaõ de Caçadores N.º 4.</i>	
Capellaõ	Padre Manoel Martins	2 2
Cirurgiaõ Mór	Domingos José da Fonceca	6 1
Ajud. de Cirurgia	Melchior Billiter	3 2
Dito	João Henriques de Simas	4 1
	<i>Batalhaõ de Caçadores N.º 5.</i>	
Cirurgiaõ Mór	Manoel Felipe de Almeida	4 1
	<i>Batalhaõ de Caçadores N.º 6.</i>	
Cirurgiaõ Mór	Joaquim Vieira de Souza	5 1
Dito	José Pedro de Oliveira	5 1
Ajud. de Cirurgia	Fructuoso de Moraes Cardozo	5 1
Dito	José Joaquim da Cunha	2 2
Dito	Francisco Bernardo de Santa Anna	5 1

	<i>Batalhão de Caçadores N.º 7.</i>		
Capellão	Padre José da Costa	2	2
Cirurgião Mór	Simaõ Silvestre da Silva	4	1
Ajud. de Cirurgia	Sebastião de Oliveira Monteiro	3	2
	<i>Batalhão de Caçadores N.º 8.</i>		
Capellão	Fr. Nicoláu do Nascimento	5	1
Cirurgião Mór	José Maria Queimado	3	2
Ajud. de Cirurgia	José Rebolledo Pinheiro	3	2
Ditô	Joaquim José Barraõ	5	1
	<i>Batalhão de Caçadores N.º 9.</i>		
Ajud. de Cirurgia	Francisco Antonio Cartaxo	4	1
	<i>Batalhão de Caçadores N.º 10.</i>		
Cirurgião Mór	José Antonio de Azevedo	3	3
	<i>Batalhão de Caçadores N.º 11.</i>		
Ajud. de Cirurgia	Paulo José de Barros	3	2
Ditô	Manoel Alexandre da Motta	3	2
	<i>Regimento de Artilheria N.º 1.</i>		
Cirurgião Mór	Manoel de Souza Soares	3	2
Ditô	José Rodrigues Ferreira	5	1
Ajud. de Cirurgia	Ricardo José Pancrácio	5	1
	<i>Regimento de Artilheria N.º 2.</i>		
Cirurgião Mór	Antonio José Giraldo	2	2
	<i>Regimento de Artilheria N.º 3.</i>		
Cirurgião Mór	Antonio Henriques da Silveira	2	2
	<i>Regimento de Artilheria N.º 4.</i>		
Cirurgião Mór	João Ferreira Bertande	5	1
Cirurgião do Exército	{ Antonio Monteiro da Cunha	6	1

(Continuar-se-ha.)

== CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. ==

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

EM 25 DE JUNHO DE 1825.

1.º *Publicação-se ao Exército os Decretos seguintes:*

Tendo mostrado a experiencia, que os Ministros criminaes das Cidades de Lisboa, Porto, e Elvas não podem acudir com a actividade precisa aos muitos Conselhos de Guerra que ordinariamente se fazem naquelles trez pontos, por terem os mesmos Ministros além dos deveres que por seus cargos lhes toca desempenhar, outras diversas diligencias do Meu Real Serviço; e cumprindo dar sobre isto providencia, para que a justiça não deixe por similhante motivo de ser administrada promptamente como convém; Sou Servido dispensar os ditos Ministros de servirem de Auditores nos Conselhos de Guerra que se fizerem nos referidos trez pontos, como até aqui tinham de obrigação; e Ordenar que para servirem de Auditores nos Conselhos de Guerra que for preciso fazer nos indicados pontos a praças avulsas, ou pertencentes a Corpos arrematados, haja em Lisboa dois Auditores Letrados, e bem assim hum na Cidade do Porto, e outro na Praça de Elvas, os quaes serão escolhidos d'entre os Bachareis habeis, que ao menos estejaõ a caber a hum Lugar de segunda intrancia. Sou ontro sim Servido Ordenar, que os Bachareis que Eu Houver por bem Nomear para os sobreditos Empregos gozem, em quanto os servirem, das mesmas honras, e privilegios, que pelo Alvará de dezoito de Fevereiro de mil sete centos sessenta e quatro eraõ concedidos aos Auditores extinctos, excepto na parte em que lhes mandava conferir Patentes de Capitães aggregados aos Corpos em que servissem; que venção quarenta mil réis de Soldo por mez, pago pela Thesouraria Geral das Tropas; e finalmente, que lhes seja inteiramente applicavel o disposto no Meu Real Decreto de vinte e seis de Novembro de mil oito centos e treze. O Conde de Barbacena Francisco, Conselheiro d'Estado, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos, e communicações que se fizerem necessarias. Paço da Bemposta, em vinte e trez de Junho de mil oito centos vinte e cinco. = Com a Rúbrica de SUA MAJESTADE.

Em consequencia da providencia, que Tenho dado por Decreto datado de hoje, a respeito dos Auditores permanentes, que convém haver nas Cidades de Lisboa, Porto, e Elvas, para assistirem a todos os Conselhos de Guerra que se fizerem n'aquelles trez pon-

tos: Sou Servido dispensar da continuação da Commissão de servirem de Auditores temporários, de que tem estado encarregados, os Bachareis constantes da relação que baixa com este, assignada pelo Conde de Barbacena Francisco, Conselheiro d'Estado, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra. O mesmo Conde de Barbacena Francisco, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Pago da Bemposta, em vinte e trez de Junho de mil outo centos vinte e cinco. = Com a Rúbrica de SUA Magestade.

Relação dos Bachareis que estão servindo de Auditores temporários, e que por Decreto datado de hoje são dispensados d'aquella Commissão:

Antonio Pedro Baptista Machado.
 Carlos Cardozo Moniz Castello Branco Bacellar.
 Joaquim Lopes Barreto d'Abreu Sá Sotto-maior.

Pago da Bemposta, em 23 de Junho de 1825.

CONDE DE BARBACENA FRANCISCO.

Na conformidade do Meu Real Decreto datado de hontem, relativo aos Auditores permanentes, que convém haver em Lisboa, Porto, e Elvas; Sou Servido Nemeiar para Auditores nos Conselhos de Guerra, que fôr preciso fazer nos referidos tres pontos, os Auditores temporarios constantes da relação, que baixa com este, assignada pelo Conde de Barbacena Francisco, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra. O mesmo Conde de Barbacena Francisco, o tenha assim entendido, e faça executar com as communicacões, e despachos precisos. Pago da Bemposta, em vinte e quatro de Junho de mil outo centos vinte e cinco. = Com a Rúbrica de SUA Magestade.

Relação dos Bachareis que estão servindo de Auditores temporários, e que por Decreto datado de hoje passão a Auditores permanentes nos pontos que abaixo se declarão.

Lisboa.

Os Bachareis, Izidoro Manoel de Queirós.

Francisco Luiz da Silva.

—Porto.—

Sebastião José Ribeiro de Andrade.

Elvas.

José Homem da Fonseca e Oliveira.

Paço da Bemposta, em 24 de Junho de 1825.

CONDE DE BARBACENA FRANCISCO.

2.º Sendo muito necessario para o fim das mostras fiscaes dos Corpos do Exercito, que os respectivos Commandantes saibaõ constantemente a situaçaõ das praças que lhes pertencem, para no acto d'averiguaçaõ dos abõnos no occõrrem difficuldades oppostas á regularidade, e clareza em que deve achar-se a contabilidade estabelecida, como tem acontecido relativamente ás praças que entrãõ por molestia nos Hospitaes Civis, e nos Militares de diversos Corpos, em razãõ de ignorarem muitas vezes os seus Commandantes este acontecimento, e o tempo porque são soccorridos: Tem SUA MAGESTADE Mandado, que pelo Ministerio dos Negocios do Reino, se Ordene aos Administradores dos Hospitaes Civis, que sempre que nestes existirem quaesquer praças, o participem mensalmente, e sem falencia aos Commandantes dos Corpos a que pertencẽrem, com declaraçaõ do nome, numero, companhia, dias da baixa, e alta, e até que tempo entrãõ soccorridos pelo Corpo, e sahãõ pelo Hospital; para que com taes esclarecimentos, os mesmos Commandantes procedãõ a lançar as verbas necessarias para illicidaçaõ das mostras; o que do mesmo modo deve acontecer quanto aos Hospitaes Regimentaes, para o que os Commandantes dos Corpos farãõ reciprocamente as indicadas communicações mensaes, quando nelles entrem praças, que lhes não respeitem.

SUA MAGESTADE Determina outro sim, que quando leve baixa do Real Serviço alguma praça, existente em Hospital Civil, ou Militar, que não seja o proprio, o Commandante a que ella pertencer, o faça logo saber ao Provedor do Hospital Civil, ou ao Commandante do Corpo, a que pertencer o Hospital, para que tal praça deixe de ser considerada militar.

3.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Visconde de Torrebella, prorrogação de licença por mais seis mezes.
- Ao Tenente do 2.º Batalhão do Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio Pedro Borôa, quinze dias de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 22, João Moniz Corte Real, prorrogação de licença por mais trinta dias.
- Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 17, Caetano Alberto de Souza Canavárro, quinze dias de licença.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Leonardo da Silva Tallaya, tres mezes de licença, devendo recolher ao Corpo logo que a expedição houver de partir.
- Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.º 4, Francisco José da Cruz, seis mezes de licença.
- Ao Coronel do Regimento de Milicias de Soure, Antonio Joaquim Dias de Azevedo, hum mez de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, José Francisco Pereira Lima, tres mezes de licença.
- Ao Major graduado do Batalhão de Caçadores de Lisboa Oriental, Ignácio Antonio de Amorim Vianna, tres mezes de licença.
- Ao Tenente do mesmo Batalhão, José Antonio de Sequeira, tres mezes de licença.

4.º SUA Magestade foi Servido conceder licença ao Alferes Ajudante de Ordens do Marechal de Campo Visconde de S. João da Pesqueira, Francisco de Souza Vahia, para frequentar os Estudos na Universidade de Coimbra entrando no Collegio das Artes. =

CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O *Chefe da 1.ª Direcção* = *[assinatura]*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 30 DE JUNHO DE 1825.

1.º *Officiaes que serviraõ na extincta Divisaõ de Voluntarios Reaes d'EL-R.E.Y., a quem na conformidade do Decreto de 25 de Junho de 1824, compete o distinctivo da Estrella de Ouro, na forma declarada naquelle Decreto.*

Brigadeiro	Conde de Linhares.
Major de Cavallaria	João Gomes da Silva Telles.
Dito reformado	João José de Moraes.
Dito dito	Francisco Ignacio da Silveira.

2.º *Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte e Provincia da Extremadura, em Sessão de 16, 23, e 28 do corrente mez.*

Sessão de 16 do corrente.

- Ao Capitão graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, José Climaco Braancamp, sessenta dias para se tratar em ares de campo.
- Ao Alferes de Infantaria da Provincia de Piauhy, José Teixeira Bastos, quarenta dias para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha, começando no 1.º de Julho proximo.
- Ao Capitão do Estado Major do Exercito, José de Andrade Corvo Camões, quarenta dias para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha, começando em 20 de Junho.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 18, Francisco Joaquim d'Almeida Coutinho, noventa dias para convalescer em ares patrios.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, D. Thomaz de Assiz Mascaranhas, quarenta dias para se tratar fazendo uso das agoas das Caldas da Rainha, começando no 1.º de Julho proximo.
- Ao Capitão do mesmo Regimento, Bento José Duarte, quarenta dias para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha, começando em 15 de Julho proximo.
- Ao Capitão do mencionado Regimento, Simão Infante de Lacerda, sessenta dias para fazer uso das agoas ferreas, e banhos do mar, começando no 1.º de Agosto proximo.
- Ao Alferes do dito Regimento, Francisco de Sá Nogueira, noventa dias para se tratar e fazer uso dos banhos do Verdeilil.
- Ao Alferes do sobredito Regimento, João Lopes da Verdeilha, quarenta dias para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha, começando no 1.º de Julho proximo.

Ao Escripturario do Commissariado, Joaõ Cancio Barboza, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Ao Primeiro Escripturario da mesma Repartição, José Martins do Alto, sessenta dias para se tratar em ares do campo, começando no 1.º d'Agosto proximo futuro.

Ao Escripturario da mesma Repartição, José Maria da Silva Leite, noventa dias para se tratar de molestia, e fazer uso das Caldas da Rainha, d'aguas ferreas, e de banhos do mar.

Sessão de 23 do corrente mez.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 19, Nuno Augusto de Brito Taborda, quarenta dias para fazer uso da agoa das Caldas, começando em 15 de Julho proximo.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco de Paula de Miranda, noventa dias para fazer uso dos banhos do mar, e agoas ferreas, começando no 1.º de Julho proximo.

Ao Capitão desligado do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Pedro de Mello, quarenta dias para fazer uso das agoas de Caldas, começando no 1.º de Julho proximo.

Ao Alferes do Batalhão da Ilha Terceira, Luiz Carlos Sanches Chantillon, noventa dias para se tratar.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 18, Luiz d'Azeredo Pinto, noventa dias para fazer uso d'agoas ferreas, e banhos do mar, começando em 15 de Julho proximo.

Ao Tenente Coronel graduado do Regimento de Artilheria N.º 2, Joaõ Antonio da Costa Silva Antunes, quarenta dias para fazer uso da agoa de Caldas da Rainha, começando no 1.º de Julho proximo.

Ao Praticante da Contadoria Fiscal das Tropas, Antonio Alves Moreira, quarenta dias para se tratar de molestia.

Ao Escripturario do Commissariado, Luiz d'Almeida Chaves, noventa dias para fazer uso dos banhos do Vimeiro, começando no 1.º d'Agosto proximo futuro.

Ao Praticante do Commissariado, Anselmo Honorato Coelho Ferreira, noventa dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha, e do mar, começando em 15 de Julho proximo futuro.

Ao Escripturario da mesma Repartição, José Antonio da Silveira, noventa dias para se tratar de molestia.

Sessão de 23 do corrente mez.

Ao Segundo Escripturario da Contadoria Fiscal das Tropas, Joaõ

Ciprianno Rodrigues Costa, noventa dias para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha, e banhos do mar.

Licença arbitrada ao Official pela Junta de Saude Semestre de Bragança, em Sessão de 16 do corrente mez.

Ao Alferes da Companhia de Veteranos de Bragança, Domingos Lopes, cincoenta dias para fazer uso dos banhos de Caldas de Chaves, começando no mez de Junho.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre de Lagos, em Sessão de 9 do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Infantaria de Linha do Maranhão, João Carlos Cardozo de Faria, sessenta dias para se tratar.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, Miguel Borges, noventa dias para mudar de ares.

3.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 7, Barão de Beduido, prorrogação de licença por trinta dias.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Manoel Maria da Gama Lobo Vidal de Menezes de Eça, trez mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 11, João Carlos Fottier, prorrogação de licença por noventa dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 12, D. Vasco Gutierrez da Cunha, quatro mezes de licença.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Joaquim Rozado, dois mezes de licença.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Antonio Barrozo Pereira de Carvalho, seis mezes de licença.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Thomaz Corrêa Leitaõ, seis mezes de licença.

Ao Major graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, João Antonio Reboxo, quatro mezes de licença.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio Pimenta da Gama Barreto, quatro mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco Carneiro Homem, quatro mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Antonio Maria de Oliveira, trez mezes de licença.

- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 14, João José da Cunha Fidié, quarenta dias de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, José Athanasio de Miranda, hum mez de licença.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 13, Manoel Alexandrino Pereira da Silva, quatro mezes de licença.
- Ao Tenente do mesmo Regimento, João de Souza, dois mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 19, Joaquim Luiz da Silva Pereira, trez mezes de licença.
- Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.º 1, Manoel Caetano de Abreu Lima e Vasconcellos, trez mezes de licença.
- Ao Alferes Ajudante do Batalhaõ de Caçadores N.º 1, Thomaz Hopman, quatro mezes de licença.
- Ao Major do Batalhaõ de Caçadores N.º 4, Gonçalo Cardozo Barba de Menezes, sessenta dias de licença.
- Ao Tenente Ajudante do Batalhaõ de Caçadores N.º 7, José Martins Taveira, seis mezes de licença.
- Ao Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, Manoel José Borges da Cunha e Souza, prorrogação de licença por hum mez.
- Ao Alferes do mesmo Batalhaõ, Manoel Antonio da Fonçeca, sessenta dias de licença.
- Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores de Lisboa Oriental, Severiano Antonio de Carvalho, noventa dias de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Milicias da Louzã, João Antonio de Mattos, seis mezes de licença.
- Ao Coronel do Regimento de Milicias da Guarda, Barão de Tondella Bartholomeu, cento e cinco dias de licença.
- Ao Capitão do mesmo Regimento, Antonio Bernardo Gonçalves, cinco mezes de licença.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Milicias da Feira, Alvaro Leite Pereira de Mello e Alvim, trez mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 2 DE JULHO DE 1825.

1.º Por Decreto de 11 de Maio ultimo.

Regimento de Milicias de Lisboa Oriental.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Antonio José Simões.

Demittido, o Tenente Francisco José Pereira Pena Fortuna.

Regimento de Milicias de Lisboa Occidental.

Demittidos pelo requererem allegando motivos attendiveis, os Alferes Joaquim Pedro de Abreu Lima, e Antonio José Rodrigues da Silva.

Regimento de Milicias de Soure.

Demittidos pelo requererem allegando motivos attendiveis, os Tenentes João Alberto de Carvalho, e Joaquim Ferreira de Oliveira; e os Alferes Manoel de Almeida Ramalho, Manoel Luiz da Roza, e João da Silva Rozado.

Demittido, o Tenente Pedro Henriques de Castro.

Regimento de Milicias de Santarem.

Demittidos, o Tenente aggregado Francisco de Paula Monterroes, e o Alferes Bernardino da Costa Ramos.

Regimento de Milicias de Alcaccer.

Demittidos, os Alferes Joaquim Lopes de Almeida, e Antonio Fortunato de Macêdo.

Regimento de Milicias da Louzã.

Demittidos pelo requererem allegando motivos attendiveis, o Capitão José Joaquim Cabral Arnaut; e o Alferes Bernardo Alexandre Craveiro.

Demittidos, o Tenente Luiz Antonio Lopes; e os Alferes Manoel Simões Henriques, Servolo Maria de Paiva, e José Francisco Coelho.

Regimento de Milicias de Aveiro.

Demittidos, os Tenentes João José da Rocha, e Bernardo José Pinto de Quadros, e os Alferes Antonio José de Figueiredo Taborada, e Vicente José de Pina.

Regimento de Milicias da Barca.

Demittidos, os Alferes Jordão Pereira da Silva, Bento José de Carvalho, e Vasco José da Costa.

Regimento de Milicias de Penafiel.

Demittidos, o Capitão Manoel Carlos de Magalhães, e os Alferes José Bernardo de Babo, e Manoel da Cruz Ribeiro.

- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 14, João José da Cunha Fidié, quarenta dias de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, José Athanasio de Miranda, hum mez de licença.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 18, Manoel Alexandrino Pereira da Silva, quatro mezes de licença.
- Ao Tenente do mesmo Regimento, João de Souza, dois mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 19, Joaquim Luiz da Silva Pereira, trez mezes de licença.
- Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.º 1, Manoel Caetano de Abreu Lima e Vasconcellos, trez mezes de licença.
- Ao Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 1, Thomaz Hopman, quatro mezes de licença.
- Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 4, Gonçalo Cardozo Barba de Menezes, sessenta dias de licença.
- Ao Tenente Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Martins Taveira, seis mezes de licença.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 12, Manoel José Borges da Cunha e Souza, prorrogação de licença por hum mez.
- Ao Alferes do mesmo Batalhão, Manoel Antonio da Fonçeca, sessenta dias de licença.
- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores de Lisboa Oriental, Severiano Antonio de Carvalho, noventa dias de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Milicias da Louzã, João Antonio de Mattos, seis mezes de licença.
- Ao Coronel do Regimento de Milicias da Guarda, Barão de Tondella Bartholomeu, cento e cinco dias de licença.
- Ao Capitão do mesmo Regimento, Antonio Bernardo Gonçalves, cinco mezes de licença.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Milicias da Feira, Alvaro Leite Pereira de Mello e Alvim, trez mezes de licença. = CONDE DE BARBÁCENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Red

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 2 DE JULHO DE 1825.

1.º Por Decreto de 11 de Maio ultimo.

Regimento de Milicias de Lisboa Oriental.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Antonio José Simões.

Demittido, o Tenente Francisco José Pereira Pena Fortuna.

Regimento de Milicias de Lisboa Occidental.

Demittidos pelo requererem allegando motivos attendiveis, os Alferes Joaquim Pedro de Abreu Lima, e Antonio José Rodrigues da Silva.

Regimento de Milicias de Soure.

Demittidos pelo requererem allegando motivos attendiveis, os Tenentes João Alberto de Carvalho, e Joaquim Ferreira de Oliveira; e os Alferes Manoel de Almeida Ramalho, Manoel Luiz da Roza, e João da Silva Rozado.

Demittido, o Tenente Pedro Henriques de Castro.

Regimento de Milicias de Santarem.

Demittidos, o Tenente aggregado Francisco de Paula Monterroes, e o Alferes Bernardino da Costa Ramos.

Regimento de Milicias de Alcacer.

Demittidos, os Alferes Joaquim Lopes de Almeida, e Antonio Fortunato de Macêdo.

Regimento de Milicias da Louzã.

Demittidos pelo requererem allegando motivos attendiveis, o Capitão José Joaquim Cabral Arnaut; e o Alferes Bernardo Alexandre Craveiro.

Demittidos, o Tenente Luiz Antonio Lopes; e os Alferes Manoel Simões Henriques, Servolo Maria de Paiva, e José Francisco Coelho.

Regimento de Milicias de Aveiro.

Demittidos, os Tenentes João José da Rocha, e Bernardo José Pinto de Quadros, e os Alferes Antonio José de Figueiredo Taborada, e Vicente José de Pina.

Regimento de Milicias da Barca.

Demittidos, os Alferes Jordaão Pereira da Silva, Bento José de Carvalho, e Vasco José da Costa.

Regimento de Milicias de Penafiel.

Demittidos, o Capitão Manoel Carlos de Magalhães, e os Alferes José Bernardo de Babo, e Manoel da Cruz Ribeiro.

2.º Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte e Provincia da Extremadura, nas Sessões de 27, 28, e 30 do mez passado.

Sessão de 27 do mez passado.

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Francisco Maria de Lacerda, sessenta dias para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha, e ferreas, principiando em 15 de Julho corrente.
- Ao Ajudante do mesmo Regimento, Felipe José de Carvalho, noventa dias para se tratar.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Carlos Vieira da Silva, quarenta dias para se tratar, fazendo uso das Caldas da Rainha, começando em 15 de Julho corrente.

Sessão de 28 do mez passado.

- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 18, Antonio Gonçalves Lopes, noventa dias para convalescer em ares patrios.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, Galdino Serafim de Azevedo Vellez, sessenta dias para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha.
- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 12, Manoel Eleuterio Malheiro, noventa dias para se tratar.
- Ao Capitão Quartel Mestre do Regimento de Milicias de Lagos, Antonio Pimentel de Macedo, sessenta dias para se tratar.

Sessão de 30 do mez passado.

- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Fortunato de Carvalho, trinta dias para fazer uso de banhos do mar, principiando no 1.º de Agosto proximo.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 19, Caetano Gomes da Silva, quarenta dias para se tratar em ares patrios.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, Caetano José de Campos, quarenta dias para fazer uso da agoa das Caldas da Rainha.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Rodrigues Valente, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Francisco Innocencio da Camera, quarenta dias para tomar banhos das Alcaçarias.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Provincia de Traz-os-Montes, em Sessão de 19 de Maio ultimo, e 7 do mez passado.

Sessão de 19 de Maio ultimo.

Ao Brigadeiro graduado Commandante do Regimento de Cavallaria N.º 9, Sebastião José de Mira, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, começando em 16 de Agosto proximo.

Ao Alferes Picador do mesmo Regimento, Manoel Joaquim Teixeira, quarenta dias para tomar banhos do mar, devendo principiar em 16 de Agosto proximo.

Sessão de 7 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Jeronimo de Gouveia Sarmiento, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, começando em 16 de Agosto proximo.

Ao Tenente Ajudante d'Ordens do Brigadeiro José Corrêa de Mello, Macário de Castro da Foncêca e Souza, trinta dias para tomar banhos do mar, devendo principiar em 16 de Outubro proximo.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Provincia da Beira Baixa, nas Sessões de 8, e 9 do corrente mez.

Ao Major graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Affonço Botelho de Sampayo e Souza, sessenta dias para fazer uso de banhos sulfureos no mez de Agosto, e do mar em Setembro.

Ao Tenente Ajudante do mesmo Batalhão, Antonio Teixeira de Azevedo Pinto, sessenta dias para fazer uso das agoas sulfureas no mez de Agosto, e de banhos do mar em Setembro.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Provincia da Beira Alta, em Sessão de 7 do mez passado.

Sessão de 7 do mez passado.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 23, Antonio Pereira de Brito, noventa dias para fazer uso de agoas thermaes de S. Miguel, e banhos do mar, devendo fazer uso deste curativo nos mezes de Agosto, Setembro, e Outubro.

Sessão de 19, e 20 do mez passado.

Ao Major graduado reformado, Francisco de Assiz da Foneça, noventa dias para se tratar.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, Antonio Maria Telles do Valle, noventa dias para fazer uso de banhos, e agoas thermaes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, José Paes d'Almeida, cento e vinte dias para fazer uso de banhos sulfureos em S. Pedro do Sul.

Ao Capitão graduado em Major, desligado do Batalhão de Caçadores N.º 9, Miguel Corrêa de Mesquita Pimentel Queiroz, cento e vinte dias para fazer uso de banhos sulfureos, e do mar.

Official que a sobredita Junta na referida Sessão de 7 do mez passado julgou prompto para o Serviço.

O Tenente do Regimento de Infantaria N.º 23, Luiz Carlos de Souza.

O Commandante do Corpo a que pertence o sobredito Official prompto, dará logo parte por esta Secretaria d'Estado se já recolhêo ou não.

—*—

3.º Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Cirurgiaõ Mór do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco Chrysostomo de Carvalho, quatro mezes de licença.

Ao Cirurgiaõ Mór do Batalhão de Caçadores N.º 3, Joaquim Antonio Monteiro, quatro mezes de licença.

Ao Major do Regimento de Milicias de Coimbra, Antonio Manoel da Foneça, prorogação de licença por dois mezes.

Ao Alferes do Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, João Martins de Medeiros Chaves, hum anno de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Acido

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 4 DE JULHO DE 1825.

1.º Publicaõ-se ao Exercito os Decretos seguintes:

Attendendo ao que Me representou Joaquim de Freitas Araçaõ, Major graduado de Infantaria: Hey por bem Nomeá-lo Comandante do Castello de São Sebastião na Cidade de Angra, com a mesma Patente, que actualmente tem. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e lhe expessa os despachos necessarios. Palacio da Bemposta em vinte e quatro de Junho de mil oito centos vinte e cinco. = Com a Rubrica de SUA Magestade.

Tendo consideração aos serviços, e mais partes que concorrem na pessoa de José Mauricio Rodrigues, Tenente Coronel reformado do Regimento de Infantaria numero dez: Hey por bem Nomeá-lo Governador da Ilha de São Jorge, por tempo de trez annos, e o mais que decorrer em quanto lhe não mandar successor. O Conselho de Guerra assim o tenha entendido, e lhe expessa os despachos necessarios. Palacio da Bemposta em vinte e quatro de Junho de mil oito centos vinte e cinco. = Com a Rúbrica de SUA Magestade.

Attendendo ao que Me representou Joaquim Vicente Sanches, Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria Numero dous, e á boa Informação que se houve do seu bom serviço, e prestimo: Hey por bem promovê-lo ao Posto de Capitão effectivo da primeira Companhia do Batalhão de Artilheria da Guarnição da Cidade do Funchal. O Conselho de Guerra assim o tenha entendido, e lhe expessa os despachos necessarios. Palacio da Bemposta em vinte e quatro de Junho de mil oito centos vinte e cinco. = Com a Rúbrica de SUA Magestade.

Hey por bem promover o Alferes José Henrique Bustorf, do Regimento de Infantaria numero dezeseite, actualmente destacado nas Ilhas de Cabo Verde, ao Posto de Tenente da Companhia de Infantaria da guarnição da Ilha de S. Thiago, que se acha vago. O Conselho Ultramarino assim o tenha entendido, e lhe expessa os despachos necessarios. Palacio da Bemposta em vinte e quatro de Junho de mil oito centos vinte e cinco. = Com a Rúbrica de SUA Magestade.

Hey por bem promover José Miguel de Proença, com praça

no Regimento de Infantaria numero dezeseis, ao Posto de Alferes para qualquer dos Corpos da guarnição da Capitania de Moçambique. O Conselho Ultramarino assim o tenha entendido, e lhe expessa os despachos necessarios. Palacio da Bemposta em vinte e quatro de Junho de mil outo centos vinte e cinco. = Com a Rúbrica de SUA Magestade.

2.º *Por Decreto datado de hoje.*

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão aggregado ao Regimento de Cavallaria N.º 5, Paulo Lopes da Matta.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Alferes, o Alferes da extincta Divisào de Voluntarios Reaes d'El-Rey, Fernando Homem Carneiro de Vasconcellos.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Manoel Barruncho.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Alferes, o Alferes da extincta Legião Lusitana, Antonio Raimundo de Carvalho.

Batalhaõ de Caçadores N.º 2.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 1, João Honorato Rolin.

Batalhaõ de Caçadores N.º 11.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, Manoel José Borges da Cunha e Souza.

Companhia de Veteranos de Cascaes.

Tenente, o Alferes de Infantaria da Guarda Real da Policia de Lisboa, que por Decreto de 20 de Junho ultimo passou para a Companhia de Veteranos de Setubal, José Borques Pimentel.

Regimento de Milicias de Braga.

Reformado na conformidade da Ley, o Capitão Bernardo José Pinto da Costa Rebello.

Regimento de Milicias da Barca.

Reformado na conformidade da Ley, o Alferes Antonio José Ribeiro.

3.º Tendo o Conselho de Guerra Regimental, pela Sentença que proferio, considerado punido o Réo Duarte de Mello da Silva Cas-

tro d'Almeida, Coronel do Estado Maior do Exercito do Brasil, com a prisão de quasi hum anno que tem soffrido, pelos excessos que praticára originados no erro bem entencionado de hum Militar de acrisolada fidelidade, e a que não causou com elles o mais leve aballo na tranquillidade publica, absolvendo-o por isso, e por julgar expiados os referidos excessos; foi esta Sentença confirmada pela que o Conselho de Justiça proferio, e mandada cumprir por SUA Magestade.

3.º *Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte e Provincia da Extremadura, nas Sessões de 30 do mez passado, e 1, e 2 do corrente.*

Sessão de 30 do mez passado.

Ao Ajudante do Regimento de Milicias de Santarem, Luiz Antonio de Oliveira, sessenta dias para se tratar e fazer uso de agoa das Caldas das Rainha.

Ao Secretario do Corpo da Guarda Real da Policia, Christovão Eduardo Ferreira da Veiga, cento e vinte dias de licença para se tratar em ares de campo, e fazer uso das agoas das Caldas da Rainha.

Ao Escripturario empregado na Contadoria Geral das Tropas, Antonio d'Almeida Viveiros, sessenta dias para se tratar, e fazer uso d'agoa das Caldas da Rainha.

Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 6, Manoel Vaz Pinto Guedes, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha, e banhos do mar, começando em 15 de Julho corrente.

Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, D. Antonio José de Mello, trinta dias para convalescer.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Joaquim Maria Alvelos Spínola, trinta dias para tomar banhos do mar, começando no 1.º de Agosto.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Rafael da Costa, sessenta dias para se tratar.

Licença arbitrada ao Official pela Junta de Saude Semestre de Lagos, em Sessão de 8 do mez passado.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel Bernardo de Mello, trinta dias para fazer uso das agoas sulfureas das Caldas de Monxique, principiando no 1.º de Julho corrente.

*Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da
Provincia de Traz-os-Montes, em Sessão de 10 do mez passado.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 24, José Maria Cal-
lado de Oliveira, noventa dias para se tratar.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Joaquim Maria de Sá, quaren-
ta dias para convalescer em ares patrios.

*Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Pro-
vincia da Beira Baixa, nas Sessões de 23, e 26 do mez passado.*

Sessão de 23 do mez passado.
Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 11, Francis-
co da Gama Lobo Botelho, noventa dias para tomar banhos sul-
fureos, e do mar, principiando no 1.º de Setembro proximo.

Ao Official da Secretaria do Governo das Armas da Provincia da
Beira Baixa, Manoel Firmino da Trindade, sessenta dias para
tomar banhos do mar, devendo principiar em o 1.º de Agosto.

Sessão de 26 do mez passado.
Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, José Ignacio de Vas-
concellos, sessenta dias para fazer uso de banhos das Caldas, e
depois de choques de mar, em Agosto e Setembro.

Ao Alfêres do mesmo Batalhão, Antonio Pinheiro de Carvalho,
cento e vinte dias para convalescer em ares patrios.

*Official que a sobredita Junta em Sessão de 26 julgou prompto pa-
ra o Serviço.*

O Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, José Manoel Henri-
ques de Carvalho.

O Commandante do Corpo a que pertence o sobredito Official
prompto, dará logo parte por esta Secretaria d'Estado se já reco-
lhêo ou não.

*4.º Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos
Officiaes abaixo declarados:*

Ao Primeiro Tenente Ajudante do Regimento de Artilheria N.º 1,
Antonio da Cunha Travassos, quinze dias de licença.

Ao Tenente do Regimento de Milicias de Lisboa Occidental, Fran-
cisco Ferreira, prorrogação de licença por seis mezes.

Ao Tenente do Regimento de Milicias de Coimbra, Barnabé José
Gomes Vianna, licença sómente em quanto se decide o seu requeri-
mento. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 5 DE JULHO DE 1825.

1.º **SUA** MAGESTADE EL-REY NOSSO SENHOR Ha por bem prorogar por mais quatro mezes o prazo, que se refere no Aviso inserto na Ordem N.º 44 deste anno, para os Officiaes Militares appresentarem na Thesouraria Geral das Tropas as suas Patentes.

—*—

2.º Participa-se ao Exercito, que durante a licença que **SUA** MAGESTADE EL-REY NOSSO SENHOR Foi Servido conceder-me, fica interinamente encarregado da Pasta dos Negocios da Guerra o Excellentissimo Conde de Porto Santo.

—*—

3.º *Licença arbitrada por huma Junta de Saude congregada na Cidade do Porto, em Sessão de 23 do mez passado.*

Ao Cirurgiaõ Ajudantê do Regimento de Infantaria N.º 15, Antonio Nunes da Costa Barata, sessenta dias para se tratar.

Licença arbitrada aa Official pela Junta de Saude Semestre da Provincia da Beira Alta, em Sessão de 20 do mez passado.

Ao Secretario do Governo das Armas da Provincia da Beira Alta, Agostinho Antonio da Foncêca e Costa, cento e cincoenta dias para tomar banhos sulfureos d'Alcafaxe, e do mar.

Official que a sobredita Junta Semestre da Beira Alta, em Sessão de 20 do mez passado julgou prompto para o Serviço.

O Alferes do Regimento de Infantaria N.º 21, Joaquim Francisco Carneiro.

O Commandante do Corpo a que pertence o sobredito Official prompto, dará logo parte por esta Secretaria d'Estado se já recolhêo ou não.

—*—

4.º *Licença concedida por motivo de molestia.*

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 15, Antonio José Soares Borges, trinta dias.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8, José Maria de Sá Camello, trinta dias.

Ao Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 15, Leonardo de Souza Leite Azevedo, trinta dias.

5.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, Ayres de Sá e Souza Chichorro Mexia Cayóla, quatro mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 10, Joaõ Ferreira Machado, trez mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Diogo Bello de Souza Malaquias, hum mez de licença.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaõ Gualberto Cardozo Carserês, noventa dias de licença.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Joaquim José Corrêa de Lacerda, noventa dias de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, Sebastião José Leite de Miranda Henriques, quatro mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 21, Manoel Caetano de Araujo, seis dias de licença.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 23, Francisco Damazo da Costa, sessenta dias de licença.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 2, Romaõ Jose Soares, cinco mezes de licença.

Ao Major graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Affonço Botelho de Sampayo e Souza, quinze dias de licença, podendo gozar em Lisboa para fazer uso de banhos de Alcaçarias, a licença que lhe foi arbitrada pela Junta de Saude, declarada na Ordem Geral ao Exercito N.º 37. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 6 DE JULHO DE 1825.

1.º Publicaõ-se ao Exercito as Sentenças proferidas a final pelo Conselho de Justiça, e que SUA MAGESTADE tem Mandado Cumprir.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Soldado, José Maria Soares Leite, por haver dado pancadas em huma mulher; condemnado em seis mil reis para a parte offendida, e nas custas.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Soldados, Joaquim José, Manoel Alves, José Leitaõ, Joaõ Gomes, Joaquim Martins, e Joaquim Gomes, expiados os seus crimes com o tempo que tem tido de prisão; por insubordinação, e falta de cumprimento de Ordens.

Regimento de Cavallaria N.º 9.

Soldado, Agostinho José, absolvido; por assuada.

Regimento de Cavallaria N.º 11.

Soldado, José de Pina, absolvido; por ferimento.

Regimento de Infanteria N.º 2.

Soldado, Eugenio da Silva, em seis annos de degredo para a Índia; por 3.ª deserção.

Regimento de Infanteria N.º 4.

Soldado, Silvestre da Silva, em seis annos de degredo para Angola; por furtos aos seus camaradas.

Soldado, Gaudencio Ignacio, absolvido por falta de prova; por indicios de roubo.

Regimento de Infanteria N.º 5.

Furriel, Francisco Cabral, em baixa do posto, e passado hum anno dando provas da sua boa conducta, poderá ser promovido gradualmente; por desobediencia ás ordens dos seus Superiores, e conspiração contraria á subordinação.

Regimento de Infanteria N.º 6.

Soldado, Joaquim d'Azevedo 2.º, em dous annos de trabalhos publicos; por 1.ª deserção como em tempo de guerra, apresentando-se voluntariamente.

Regimento de Infanteria N.º 8.

Soldado, Antonio Joaquim, em tres mezes de prisão; por ter empenhado a farda por 300 reis.

Soldado, José Francisco Roza Velha, absolvido; por faltar com armamento.

Tambor, José dos Santos, em quatro annos de trabalhos publicos; por 1.^a deserção como em tempo de guerra.

Regimento de Infanteria N.º 9.

Soldado, Martinho José Teixeira, em dez annos de degredo para Angola; por 3.^a deserção como em tempo de guerra, e resistencia ao Carcereiro dentro da prisão.

Soldado, Rodrigo José de Souza Lobo, em quatro annos de trabalhos publicos; por 1.^a deserção como em tempo de guerra.

Soldado, Antonio Ferreira da Silva, em dez annos de degredo para Moçambique; por falta de respeito, e desobediencia com armas, e ameaços.

Soldado, Bruno Antonio, por toda a vida para a Capitania de Moçambique; por falta de respeito, e desobediencia com armas, e ameaços.

Soldado, Jacinto da Costa e Silva, em seis mezes de prisão, contados desde o dia em que se acha preso pelo dito crime; por ter recusado por palavras tomar o posto que lhe ordenava o seu Superior.

Caixa de rufo, Francisco Manoel, absolvido por falta de prova; por indicios de pancadas, e contuzões negras em huma mulher,

Regimento de Infanteria N.º 10.

Soldado, Joaquim Antonio, em dez annos de degredo para Angola; por 1.^a deserção aggravada, e roubo ao seu camarada.

Soldado, Jeronimo Ferreira da Cruz, em quatro annos de trabalhos publicos; por 2.^a deserção como em tempo de guerra.

Soldado, Joaquim José Ribeiro, em dous annos de trabalhos publicos; por cabeça de motim.

Regimento de Infanteria N.º 14.

Tambor, Antonio José Ribeiro, em cinco annos de degredo para Cabo Verde; por 1.^a deserção, e roubo.

Regimento de Infanteria N.º 15.

Soldado, Domingos Antonio, em seis annos para os Estados da India; por 3.^a deserção.

Tambor, Pedro José, em dois mezes de prisão; por 1.^a deserção apresentando-se dentro dos tres mezes.

Regimento de Infanteria N.º 16.

Soldado, Manoel Antonio Coimbra, em seis annos para os Estados da India; por 3.^a deserção.

Soldado, José Ferreira, em seis mezes de prisão rigorosa no Castello de São Jorge; por falta de respeito aos seus superiores,

Regimento de Infantaria N.º 17.

Soldado, Francisco Fernandes Caleiro, em seis annos de degredo para os Estados da India; por ter fugido do Presidio da Praça d'Elvas, aonde se achava cumprindo Sentença de hum anno.

Regimento de Infantaria N.º 24.

Soldado, Manoel dos Santos, em seis mezes de prisão, e pagar os effeitos; por 1.ª deserção simples.

Soldado, Antonio José Vicente, em hum anno de prisão, e pagar os effeitos; por 1.ª deserção aggravada.

Soldados, João Baptista, e Manoel José, em dois annos de trabalhos publicos, e pagarem os effeitos; por 2.ª deserção simples.

Batalhaõ de Caçadores N.º 9.

Furriel, Francisco Pereira, absolvido; por deixar fugir hum preso.

Soldado, Manoel Ribeiro da Mó, em hum anno de prisão, fazendo o Serviço; por deixar fugir hum preso.

Batalhaõ de Caçadores N.º 10.

Soldado, Antonio Manoel d'Almeida Coitinho, em quatro annos de trabalhos publicos; por 2.ª deserção aggravada.

Soldados, Domingos Valente, e Domingos Lopes, em seis mezes de prisão, e pagarem os effeitos; por 1.ª deserção simples.

Batalhaõ de Caçadores N.º 11.

Soldado, Antonio Joaquim Ferreira, em seis annos de degredo para os Estados da India; por ter fugido do Presidio da Praça de Valença, aonde se achava cumprindo Sentença de 1.ª deserção.

Regimento de Artilheria N.º 1.

Soldado, Domingos José Maximo, em seis annos de degredo para Moçambique; por ter ferido hum camarada.

Soldado, Caetano José, em seis annos de degredo, e pagar os effeitos; por 3.ª deserção simples.

Regimento de Artilheria N.º 2.

Soldado, José Viegas, em seis annos de degredo; por conducta incorrigivel.

Regimento de Artilheria N.º 3.

Soldado, José Ignacio, absolvido por falta de prova; por ferimento.

Artilheiros Conductores.

Soldado, Manoel da Motta, absolvido, por ferimento.

Cavallaria da Bahia.

Soldado, Joaquim Pereira Alexandrino, em seis annos de degredo para Moçambique; por insubordinação, e ferimento feito ao 2.º Sargento.

2.º *Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestré da Corte e Provincia da Extremadura, nas Sessões de 17 do mez passado, e 4, e 5 do corrente.*

Sessão de 17 do mez passado.

Ao Ajudante do Regimento de Milicias de Villa do Condé, Joaquim José Lucio Gonçalves, noventa dias para se tratar.

Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Alferes da Companhia de Veteranos de Belém, Antonio de Figueiredo da Cunha Serraõ, quarenta dias para fazer uso d'agoa das Caldas da Rainha, começando em 15 de Julho corrente.

Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 13, Gregorio Profirio da Fonceca Castro, sessenta dias para se tratar.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude congregada no Hospital Regimental de Cavallaria N.º 11, em Sessão de 21, e 22 do mez passado.

Ao Coronel do Regimento de Milicias de Idanha, Joaquim Rebelo Trigueiros Martel, sessenta dias para tomar banhos do mar, começando em o 1.º de Setembro proximo.

Ao Tenente Ajudante do mezmo Regimento, Manoel José Pires Carreira, quarenta e cinco dias começando em 15 de Agosto proximo.

3.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 8, Luiz Pinto de Souza Carvalho Coelho, cinco mezes de licença.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, Antonio José de Carvalho, prorrogação de licença por mais dous mezes. = CONDE DE PORTO SANTO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Redo*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 8 DE JULHO DE 1825.1.º *Por Decreto de 11 de Maio ultimo.**Regimento de Milicias da Feira.*

Demittidos pelo requererem allegando motivos attendiveis, os Alferes graduados em Tenentes, Antonio Thomaz da Silva, e Antonio de Oliveira Tau, e o Alferes José de Oliveira Tau.

Demittido por ter sido julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude, o Alferes Manoel José de Amorim.

Demittido, o Tenente Francisco Maria Carneiro Cirne.

Regimento de Milicias de Arganil.

Demittidos, os Capitães José Pedro de Pina Castello Branco, e Antonio da Foncêca e Cunha.

2.º Tendo o Conselho de Guerra Regimental pela Sentença que proferio absolvido o Réo Gervazio Justino de Villa Lobos, Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, por se não provar o crime de que foi arguido, e por se ter assaz justificado a sua boa conducta em geral, por todas as testemunhas, que nomeára, e attestados que apresentou; foi esta Sentença confirmada pela do Conselho de Justiça, e Mandada cumprir por SUA Magestade.

SUA Magestade Mandou cumprir a Sentença proferida pelo Conselho de Justiça, pela qual ha por expiada a culpa do Réo Francisco de Paula Serraõ Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, com o tempo que tem tido de prisão, moderada desta maneira a Sentença do Conselho de Guerra Regimental.

3.º *Official do Pequeno Estado Maior do Batalhaõ de Caçadores N.º 1, que na conformidade do Decreto de 13 de Maio do corrente anno, lhe compete a Medalha concedida pelo Serviço feito no referido Batalhaõ durante a Guerra Peninsular.*

Ajud. de Cirurgia Francisco de Paula Montanha

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

4.º SUA Magestade EL-REY NOSSO SENHOR Man-
da declarar ao Exercito o seguinte:

1.º Que he infundamentada a duvida, em que entraõ alguns Com-
mandantes dos Corpos de Milicias, e de Veteranos sobre deverem,
ou naõ abonar os vinte réis diarios para fardamento, segundo as Or-
dens Geraes N.º 36, e 47 do corrente anno, quando as praças que
tem a elles direito existem nos Hospitales, porque naõ havendo or-
dem para fazer abatimento algum áquellas que recebem este venci-
mento em especie, he claro que a circumstancia accidental de se pa-
gar a dinheiro nada pôde influir para o transtorno do que se acha
em pratica.

2.º Que o augmento dos dois terços de pret, concedido por Avi-
so de 16 de Julho do anno proximo passado ás praças da Divisaõ
de Voluntarios Reaes d'EL-REY, que preferiraõ continuar o Ser-
viço á refórma, sómente lhes deve caducar, quando por crime de
que resulte Sentença condemnatoria proferida debaixo de Ley, ou
por outro algum motivo sejaõ excluidas do estado effectivo dos Cor-
pos em que servirem; porque sendo o mesmo augmento huma gra-
tificaçaõ do Serviço praticado na supradita Divisaõ, tem as praças
direito a ella tanto em doentes, como quando vaõ com licença.

3.º Que este mesmo augmento concede SUA Magestade a
todas as praças que tendo pertencido á mesma Divisaõ de Volunta-
rios Reaes d'EL-REY, e se achavaõ gozando refórma, passáraõ de-
pois a servir nos Corpos do Exercito em consequencia de requeri-
mentos que fizessem no prazo de trez mezes, contados desde 23 de
Agosto do anno proximo passado, data do Aviso que assim o Per-
mittio.

4.º Que para o regular fornecimento das forragens aos cavallo
dos Majores, e Ajudantes dos Corpos de Milicias, cumpre que os
respectivos Commandantes enviem rigorosamente no fim de cada mez
á Contadoria Fiscal das Tropas as participações determinadas na
Ordem Geral N.º 48 deste anno, sobre a effectividade dos cavallo
destes Officiaes, para a mesma Contadoria remetter a estes sem de-
mora, como SUA Magestade tambem mui positivamente Or-
dena, as Certidões que no mez seguinte tem de servir de titulos á
cobrança das indicadas rações. = CONDE DE PORTO SANTO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Red*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 11 DE JULHO DE 1825.

1.º *Por Decreto de 13 de Maio ultimo.*

Regimento de Milicias da Feira.

- Quartel Mestre, o Sargento Manoel Antonio Ferreira Pinto.
 Capitaõ da Companhia de Granadeiros, o Capitaõ da 4.ª Companhia, Joaõ Francisco Pinheiro.
 Capitaõ da 2.ª Companhia, o Tenente graduado em Capitaõ da Companhia de Granadeiros, Francisco José de Almeida.
 Capitaõ da 3.ª Companhia, o Tenente graduado em Capitaõ da mesma Companhia, Fernando Camello Sarmento.
 Capitaõ da 4.ª Companhia, Antonio Belleza de Andrade.
 Capitaõ da 7.ª Companhia, o Capitaõ de Ordenanças de Malta, Felix Bernardo França.
 Tenente da Companhia de Granadeiros, o Alferes da 5.ª Companhia Domingos Pereira de Castro
 Tenente da 1.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, José Alves Pereira da Silva.
 Tenente da 2.ª Companhia, o Alferes da 6.ª Companhia, Manoel Corrêa Ramos.
 Tenente da 3.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Francisco Pinto Gonçalves.
 Tenente da 4.ª Companhia, o Alferes graduado em Tenente da mesma Companhia, José Moreira dos Santos.
 Tenente da 6.ª Companhia, o Alferes da 7.ª Companhia, Antonio Joaquim de Souza.
 Alferes da Companhia de Granadeiros, Antonio Joaquim, e o Sargento de Ordenanças, Antonio José Soares de Pina.
 Alferes da 1.ª Companhia, Antonio de Amorim Aranha, e o Sargento Manoel Alves Bregada.
 Alferes da 3.ª Companhia, Francisco José Gomes Monteiro, e Antonio Pinto da Cunha.
 Alferes da 4.ª Companhia, o Porta-Bandeira, Thomaz Rodrigues de Araújo, e o Sargento Thomaz da Silva.
 Alferes da 5.ª Companhia, os Sargentos José Nunes, e Manoel Fernandes Alves.
 Alferes da 6.ª Companhia, Hermenegildo da Silva Tavares, e Antonio Lopes Fontes.
 Alferes da 7.ª Companhia, o Sargento Manoel Alves.

Alferes da 3.^a Companhia, Manoel Alves Moreira Junior, e o Alferes da 3.^a Companhia, Manoel da Silva Valente.

Reformados na fórma da Ley, os Capitães José Alvares de Almeida, e Bernardo José Henriques, e os Alferes Manoel Moreira Rebello Marques, Antonio Joaquim Paes, e João de Oliveira da Foncêca.

Regimento de Milicias de Arganiil.

Graduado em Coronel, o Tenente Coronel Sebastião de Albuquerque Pinto Tavares Castello Branco.

Tenente Coronel, o Capitão da 4.^a Companhia, José Joaquim Barata Lopes de Carvalho.

Quartel Mestre, o Alferes da 3.^a Companhia, José Agostinho Corrêa de Souza.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão da 8.^a Companhia, João Muniz de Almeida Rangel Gouvêa e Mello.

Capitão da 1.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Antonio de Brito da Costa Brandão Castello Branco.

Capitão da 5.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Henrique Sezario Homem Brandão.

Capitão da 7.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, José Freire Arraes Coelho.

Capitão da 3.^a Companhia, o Tenente da Companhia de Granadeiros, Antonio da Cunha de Figueiredo e Costa Oliveira Azevedo.

Capitão aggregado, Luiz Ribeiro de Almeida e Vasconcellos.

Tenente da Companhia de Granadeiros, o Alferes da 3.^a Companhia, Roberto Borges da Gama.

Tenente da 1.^a Companhia, o Quartel Mestre Francisco de Paula de Figueiredo.

Tenente da 2.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, João Francisco da Costa.

Tenente da 4.^a Companhia, o Alferes da 3.^a Companhia, João Cortez Baeta Arnaut.

Tenente da 5.^a Companhia, o Alferes da Companhia de Granadeiros, Antonio Joaquim de Figueiredo.

Tenente da 6.^a Companhia, o Alferes da Companhia de Granadeiros, Manoel José da Foncêca Ferreira.

Tenente da 3.^a Companhia, Antonio da Silva Leitaõ e Oliveira.

Alferes da Companhia de Granadeiros, Antonio de Figueiredo e Mello Cardozo, e Antonio Homem de Abranches.

Alferes da 3.^a Companhia, João Simões Cortez.

Alferes da 4.^a Companhia, Alberto Joaquim Carneiro.

Alferes da 3.^a Companhia, José Severino de Figueiredo, e Antonio Severino de Figueiredo.

Reformados na conformidade da Ley, os Capitães João Corrêa de Mendonça, e Luiz Borges de Castro; o Tenente Manoel de Azevedo e Campos, e os Alferes José Jorge da Fonceca, e José Maria de Figueiredo.

Regimento de Milicias de Tavira.

Alferes da 6.^a Companhia, José Joaquim.

Regimento de Milicias de Braga.

Tenente da 1.^a Companhia, Antonio Bento de Carvalho e Silva.

Regimento de Milicias de Oliveira de Azeméis.

Capitão aggregado, o Capitão do Regimento de Milicias da Feira, Manoel Corrêa Paes.

Regimento de Milicias de Soure.

Alferes aggregado, o Alferes do Regimento de Milicias de Arganil, Francisco Marques Manso Preto.

(Continuar-se-ha.)

Por Decreto de 4 de Julho de 1825.

Lente Proprietario do Regimento de Artilheria N.º 4, o Lente Substituto, e Major aggregado ao mesmo Regimento, José Barreto Pedroza.



2.º *Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre da Corte e Provincia da Extremadura, nas Sessões de 6, e 7 do corrente mez.*

Sessão de 6 do corrente mez.

Ao Alferes do Estado Maior do Exercito do Brasil, José Ribeiro de Almeida, sessenta dias para se tratar, e fazer uso das agoas das Caldas da Rainha.

Ao Escripturario do Commissariado, Joaõ da Silva d'Oliveira Maya, sessenta dias para se tratar.

Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Escripturario do Commissariado, Alexandre José da Costa, noventa dias de licença para fazer uso d'aguas thermaes.

- Ao Official da Secretaria do Commissariado, Simão Viche, noventa dias para fazer uso d'agoa das Caldas, e de banhos do mar, começando em 15 deste mez.
- Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 18, Miguel Augusto de Souza, noventa dias para se tratar, começando no 1.º de Agosto proximo.
- Ao Tenente do mesmo Regimento, Joaõ Pinto d'Araujo Corrêa, quarenta dias para fazer uso d'agoa das Caldas da Rainha, começando em 15 de Julho corrente.
- Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Urbano de Carvalho, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar, começando em 15 de Agosto proximo.
- Ao Capitaõ do mesmo Regimento, Joaõ Nepomuceno de Atougua, sessenta dias para se tratar, começando no 1.º de Agosto proximo.
- Ao Alferes addido ao sobredito Regimento, Joaõ Maria Valente, sessenta dias para se tratar, começando em 15 de Agosto proximo.

3.º Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados :

- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Conde de Redondo, trez mezes de licença.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 10, Ignacio Ferreira da Rocha, trez mezes de licença.
- Ao Major desligado do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, José Bernardino de Faria, prorrogação de licença por seis mezes. = CONDE DE PORTO SANTO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

A. de

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 13 DE JULHO DE 1825.1.º *Por Decreto de 4 do corrente mez.*

Graduados em Tenentes com o Soldo desta graduação, e antiguidade de 18 de Dezembro de 1820, por que tendo sido da extinta Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rey se achão em identicas circumstancias áquelles Officiaes, que por Decreto de 6 de Fevereiro ultimo tiverão igual promoçãõ, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Francisco Innocencio da Camara, e o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, José de Amorim de Azevedo.

Graduados em Tenentes com o Soldo desta graduação, e antiguidade de 22 de Junho de 1821, por se acharem nas referidas circumstancias, o Alferes de Infantaria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, João Pinto de Villa Lobos; o Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, José Marques Salgueiral; e o Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, Manoel Antonio da Fonceca.

Graduados em Tenentes com o Soldo desta graduação, e antiguidade de 13 de Abril de 1823, por se acharem nas referidas circumstancias, os Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Domingos Manoel Pereira de Barros; e Antonio Joaquim Pascoalinho; o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 10, João Carlos de Mello Baracho; e o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 12, Francisco José da Matta.

*—

2.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Maria de Figueiredo Lacerda, sessenta dias de licença.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 3, Martinho de Magalhães Peixoto, prorrogação de licença por dous mezes.

Ao Alferes graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco Xavier de Souza Machado Canavaro, dous mezes de licença.

Ao Alferes da Companhia de Veteranos de Chaves, José Custodio de Barros Lobo, dous mezes de licença.

Ao Coronel graduado do Regimento de Milicias de Oliveira de Aze-meis, José Soares Barboza da Cunha, seis mezes de licença.

Ao Major graduado do Batalhaõ de Artilheiros de Lisboa Oriental, João Anastacio Potsch, trez mezes de licença. = CONDE DE PORTO SANTO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Redo*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 13 DE JULHO DE 1825.

1.º Por Decreto de 4 do corrente mes.

Graduados em Tenentes com o Soldo desta graduação, e antiguidade de 18 de Dezembro de 1820, por que tendo sido de extra-cta Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rey se achou em idénticas circumstancias aquelles Officiaes, que por Decreto de 6 de Fevereiro ultimo tiveram igual promoção, e Aliezes do Regimento de Infantaria N.º 4.º Francisco Innocencio da Cunha, e o Alieze do Regimento de Infantaria N.º 13.º José de Azevedo de Azevedo. Graduados em Tenentes com o Soldo desta graduação, e antiguidade de 22 de Junho de 1821, por se acharem nos referidas circumstancias, o Alieze de Infantaria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, José Pinto de Villa Lobos; o Alieze do Batalhão de Caçadores N.º 2.º José Mariano Salgueiral; e o Alieze do Batalhão de Caçadores N.º 12.º Manoel Antonio da Fonseca. Graduados em Tenentes com o Soldo desta graduação, e antiguidade de 13 de Abril de 1823, por se acharem nas referidas circumstancias, os Aliezes do Regimento de Cavalharia N.º 5.º Antonio Augusto Pereira de Barros; e Antonio Leopoldo Figueiredo; e Aliezes do Regimento de Cavalharia N.º 10.º José Carlos de Azevedo; e o Alieze do Regimento de Cavalharia N.º 13.º Francisco José da Matta.

2.º Licenças requiridas e concedidas por S.ª M. ESTADO nos Officiaes abaixo dadas.

Ao Tenente do Regimento de Cavalharia N.º 1.º José Maria de Figueiredo Falcão, sessenta dias de licença.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 3.º Martinho de Mafalda Peixoto, protempore de licença por dois meses.

Ao Alieze graduado do Regimento de Infantaria N.º 12.º Francisco Xavier de Souza Machado Carneiro, dois meses de licença.

Ao Alieze da Companhia de Vivandeiros de Offizeres, José Custodio de Barros Lobo, duas mezas de licença.

Ao Coronel graduado do Regimento de Milicias de Offizeres de Armas, José Soares Baptista da Cunha, seis mezas de licença.

Ao Major graduado do Batalhão de Artilheiros de Labor Oriental, José Anastasio Tostes, seis mezas de licença. = Copia de Carta do Santo =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGÓCIOS DA GUERRA
EM 16 DE JULHO DE 1825.

1.º **C**ommunica-se ao Exercito, que terça feira 19 do corrente hade
começar o pagamento dos Soldos de Junho às Classes effectivas, que
recebem pela Pagadoria de Lisboa; e nas Provincias logo que alli
cheguem os fundos, que para o mesmo fim se vaõ remetter.

2.º Para que nos Corpos do Exercito, não continúe a haver de-
vergencia na data do abono de pret, e paõ aos desertores apprehen-
didos: Determina SUA MAGESTADE que a este respeito se siga
a mesma regra estabelecida na Ordem do Dia 2 de Setembro de
1817, para o abono do fardamento, e fardetas, que vem a ser des-
de o dia em que os desertores forem presos.

3.º *Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude Semestre
da Corte e Provincia da Extremadura, nas Sessões de 30 do mez
passado, e do 1.º do corrente.*

Sessão de 30 do mez passado.

Ao Escriptuario do Commissariado, Francisco Maria Monteiro,
quarenta dias de licença, para fazer uso dos banhos do mar, co-
meçando no 1.º de Agosto futuro.

Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria de Voluntarios Reaes do
Commercio, José Manoel d'Oliveira Marques, noventa dias pa-
ra se tratar.

4.º *Licenças concedidas por motivo de molestia:*

Ao Capitão graduado em Major do Regimento de Infantaria N.º 4,

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 19 DE JULHO DE 1825.

1.º *Publica-se ao Exercito o seguinte Decreto:*

Attendendo ao que Me representou em seu requerimento **Mahool Joaquim**, Alferes do Exercito, em que Me supplica perdao da deserção, que commettêo em seis de Agosto de mil oitocentos e dezeseite, sendo Cabo de Esquadra do Batalhaõ de Caçadores N.º 3; e Tendo consideração ás informações, que subirão á Minha Real Presença a respeito das circumstancias do supplicante: **Hey por bem**, por effeitos de Minha Real Clemencia, Perdoar-lhe a referida deserção. O Conde de Porto Santo, Conselheiro de Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, e Encarregado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e o faça executar expedindo os despachos, e communicações necessarias. Palacio de Mafra em doze de Julho de mil oitocentos vinte e cinco. — Com a Rúbrica de SUA Magestade.

2.º *Por Decreto de 18 do corrente mez.*

Reformado na conformidade da Ley, o Ajudante da Praça de Villa Real de Santo Antonio, **Agostinho Vellozo Peixoto**.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Alferes aggregado, o Alferes aggregado, ao Regimento de Infantaria N.º 24, **Thomé Gonsalves**.

Regimento de Infantaria N.º 23.

Reformado na conformidade da Ley por ter sido julgado incapaz de servir pela Junta de Saude-Semestre, o Capitão **Francisco Gonsalves Estudante**.

Batalhaõ de Caçadores N.º 9.
Alferes aggregado, o Alferes aggregado ao Batalhaõ de Caçadores N.º 10, **José Maria Pereira da Silva**.

Regimento de Artilheria N.º 4.

Ajudante, com a mesma patente que actualmente tem, o Segundo Tenente **Alexandre Luiz Pinto de Souza**.

Segundo Tenente, o Ajudante com a patente de Segundo Tenente, **Antonio Carlos de Lucena**.

Batalhaõ de Caçadores de Lisboa Oriental.

Capitão aggregado, o Capitão das Ordenanças da Villa da Moita, **José Thomaz Branco**.

Regimento de Milicias de Torres Vedras.

Tenente Coronel effectivo, o Tenente Coronel aggregado, José Damazo da Costa Carvalho e Silva.

Capitão aggregado, João Carlos Mauricio Aguiar.

Regimento de Milicias de Villa Vizosa.

Reformado na conformidade da Ley, o Ajudante Antonio Joaquim Guerreiro.

3.º Licença concedida por motivo de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 21, João Piuto Bezerra, trinta dias para se tratar.

4.º Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 10, Francisco Antonio de Souza, vinte dias de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio Caetano Ferreira de Aragaõ, quatro mezes de licença.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Manoel de Abreu e Moura, trez mezes de licença.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 12, Domingos Antonio Gil, dous mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Domingos Mõniz Barrêto Corte Real, quatro mezes de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 21, Joaquim Euzebio de Moraes, cem dias de licença.
- Ao Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, Carlos Conrado de Niemeyer, trez mezes de licença.
- Ao Tenente do mesmo Batalhaõ, José Manoel Henriques de Carvalho, trez mezes de licença.
- Ao Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, Antonio Matheus Lobo de Villasboas, dous mezes de licença. = CONDE DE PORTO SANTO. =

Está conforme o Original.

O Chêfe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 20 DE JULHO DE 1825.

Achando-se pela Ordem N.º 49, publicada ao Exercito em 9 de Abril deste anno, estabelecido o modo uniforme do recebimento, e distribuição das Sommas sacadas para pret; e sendo muito essencial para conseguir-se o exacto, e claro conhecimento da contabilidade de taes vencimentos, que os Livros de receita, e despeza de que trataõ os §§ 5.º, e 6.º da supradita Ordem, sejaõ ignaes, e de facil systema em todos os Corpos do Exercito: Determina SUA MAGESTADE que do primeiro do corrente mez em diante a escripturação dos mesmos Livros se faça conforme o Modelo, que com esta baixa marcado com o N.º 1; cumprindo em cada mostra proceder-se ao encerramento indicado na primeira conta que se dá por exemplo, com as assignaturas tambem a final designadas; e que depois se continúe progressivamente na mesma formalidade, sem alteraçãõ, ou modificaçãõ.

SUA MAGESTADE Determina outro sim, que em todos os Corpos do Exercito haja outro Livro para, segundo o Modelo N.º 2, se registarem nelle as relações do vencimento dos Officiaes, quando se remetterem á Contadoria Fiscal das Tropas; ficando porém em branco a casa das assignaturas, para quando os mesmos receberem o seu Soldo, alli o certificarem, ou os seus procuradores, em presença do Major, que a final rubricará a relação, para a todo o tempo existir em cada Corpo documento irrefragavel dos pagamentos feitos aos Officiaes, os quaes quando não assignarem se notará como o Modelo ensinúa. = CONDE DE PORTO SANTO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Red*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 20 DE JULHO DE 1833.

Quando se pela Ordem N.º 43, publicada no Exercício em 3 de Abril deste anno, estabelecido o modo uniforme de recebimento e distribuição das Sommas sacadas para plet; e sendo muito essencial para conseguir-se o exato, e claro conhecimento da contabilidade de tais vencimentos, que os Livros de receita, e despesa de que tratao os §§ 5.º, e 6.º da supradita Ordem, sejam iguaes e de igual systema em todos os Corpos do Exército; Determina SUA MAJESTADE que do primeiro de corrente mais em diante a escrita treças dos mesmos Livros se faça conforme o Modelo, que com esta baixa marcado com o N.º 1; e quando em cada mostra proceder-se ao encerramento indicado na primeira conta que se dá por exemplo, com as assignaturas também a final descriptiva; e que depois se continue progressivamente as mesmas formalidades, sem alteração ou modificação.

SUA MAJESTADE Determina outro sim, que em todos os Corpos do Exército haja outro Livro para, segundo o Modelo N.º 2, se registarem nelle as relações do vencimento dos Officiaes, quando se transferirem a Contabilidade respectiva das tropas; ficando porém em todos os casos das assignaturas, feita quando os mesmos recebem o seu Soldo, a do certificador, ou os seus procuradores; e se pretender de Melhor, que a habilitando a relação, para a todo o tempo existir em cada Corpo documento regular dos vencimentos de todos os Officiaes, os quaes quando não assignarem se notará em no o Modelo escripta, — Comre no Porto Brazil, —

Está conforme o Original

O Chefe da F. D'Estado =

REGIMENTO (OU BATALHAÕ) DE N.º

Registo do pret recebido e distribuido desde o 1.º de Julho de 1825 até 22 de Setembro do mesmo anno.

Periodo para que recebido, e nome de quem assignou o recibo interino que se passou.	Pagadoria em que se recebêo, quando, e por quem recebido.	Quantia que se sacou	Distribuiçãõ ás Companhias.										Total distribuido.	
			1.ª Companhia de Granadeiros	1.ª Companhia de Fuzileiros	2.ª Companhia.	3.ª Companhia.	4.ª Companhia.	5.ª Companhia.	6.ª Companhia.	7.ª Companhia.	8.ª Companhia.	9.ª Companhia de Granadeiros		
Para pret do 1.º até 15 de Julho de 1825, por recibo do Sr. Coronel F. . .	Na Pagadoria de Lisboa em 16 de Julho de 1825, pelo Quartel Mestre F. . .	1:000\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	1:000\$000
Para pret de 16 até 31 de Julho de 1825, por recibo do Sr. Coronel F. . .	Na Pagadoria de Lisboa em 31 de Julho de 1825, pelo Quartel Mestre F. . .	1:000\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	1:000\$000
Para pret do 1.º até 15 d'Agosto de 1825, por recibo do Sr. Tenente Coronel F. . .	Na Pagadoria de Vizeu em 16 d'Agosto de 1825, pelo Tenente F. . .	1:000\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	1:000\$000
Para pret de 16 até 31 d'Agosto de 1825, por recibo do Sr. Tenente Coronel F. . .	Na Pagadoria de Vizeu em 16 d'Agosto de 1825, pelo Alferes F. . .	1:000\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	1:000\$000
Para pret do 1.º até 15 de Setembro de 1825, por recibo do Sr. Major F. . .	Na Pagadoria do Porto em 16 de Setembro de 1825, pelo Pagador F. . .	1:000\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	1:000\$000
Para pret de 16 até 22 de Setembro de 1825, de saldo do pret corrente, assignado pelo Sr. Coronel F. . .	Na Pagadoria do Porto em 30 de Setembro de 1825, pelo Tenente F. . .	800\$000	80\$000	80\$000	80\$000	80\$000	80\$000	80\$000	80\$000	80\$000	80\$000	80\$000	80\$000	800\$000
Sommaõ as Relações de Mostra . . .		9:800\$000	580\$000	580\$000	580\$000	580\$000	580\$000	580\$000	580\$000	580\$000	580\$000	580\$000	580\$000	9:800\$000

Em 30 de Setembro de 1825 foraõ resgatados com o pret corrente desde o 1.º de Julho até 22 de Setembro de 1825 na Pagadoria de os recibos interinos por que se sacáraõ os prets de cada 15 dias d'este periodo, ficando assim justas as Contas com a Thesouraria Geral das Tropas até o dito dia 22 de Setembro de 1825.

(Assignado)

(Assignado)

O Major.

O Official que resgatar.

Registo do pret recebido e distribuido desde 23 de Setembro de 1825, até

Para pret de 23 até 30 de Setembro de 1825, por recibo do Sr. Coronel F. . .	Na Pagadoria do Porto em o 1.º de Outubro de 1825, pelo Quartel Mestre F. . .	200\$000	20\$000	20\$000	20\$000	20\$000	20\$000	20\$000	20\$000	20\$000	20\$000	20\$000	20\$000	200\$000
&c.	&c.	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
&c.	&c.													
&c.	&c.													

ANNO DE 1825.

REGIMENTO (OU BATALHAÕ) DE N.º

MEZ DE

Relação dos Vencimentos dos Officiaes do sobredito Regimento, (ou Batalhaõ) para serem pagos dos Soldos, e Gratificações que venceraõ neste mez.

Classes.	NOMES.	Exercicio.	Importancia do Soldo.	Importancia das Gratificações.	Desconto para o Monte Pio.	OBSERVAÇÕES.	Assignatura de cada hum que recebe.
Coronel	F. . .	Commandou o Regimento	54\$000	30\$000	§	Foi effectivo em todo o mez.	Recebi F. . .
Ten. Coronel	F. . .	"	48\$000	§	§	Destacado em . . desde . . .	Naõ assignou a Relação por se achar destacado fóra do Corpo.
Major	F. . .	"	45\$000	§	§	Foi effectivo em todo o mez	Recebi F. . .
Capitaõ	F. . .	Commandou a Cõpanhia	24\$000	10\$000	§	Foi affectivo em todo o mez	Recebi F. . .
Tenente	F. . .	"	9\$000	§	§	Licença registada por 60 dias desde o 1.º de . . .	Recebi como Procurador F. . .
Alferes	F. . .	"	7\$500	§	§	Preso em Conselho de Guerra desde o 1.º de . . .	Recebi F. . .

(Assignado)

Modelo a que se refere a Ordem Geral ao Exercito N.º 96 de 20 de Julho de 1825.

O Major.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 22 DE JULHO DE 1825.

1.º Publicaõ-se ao Exercito as Sentenças proferidas a final pelo Conselho de Justiça, e que SUA MAGESTADE tem Mandado Cumprir.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Soldado, Antonio Marques Janeiro, em seis mezes de prisão; por 1.ª deserção.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Soldado, Sebastião Coelho, em dous annos de trabalhos publicos; por 2.ª deserção.

Soldados, Manoel de Mesquita, Manoel Coelho da Roza, e José Joaquim da Cunha, em seis mezes de prisão; por 1.ª deserção.

Soldados, Joaõ Antonio Navarro, e Antonio Joaõ Quintaneiro, em dous mezes de prisão pagando os effeitos; por 1.ª deserção apresentando-se dentro dos trez mezes.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Ferrador, Francisco Sobral, em quatro mezes de prisão; por 1.ª deserção apresentando-se passados os trez mezes.

Regimento de Cavallaria N.º 10.

Soldado, José Maria d'Oliveira, em seis mezes de prisão; por 1.ª deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Soldado, Manoel Soares, em seis annos para os Estados da India; por 3.ª deserção.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Soldado, Francisco Lopes, em dous annos de trabalhos publicos, e pagar os effeitos; por 2.ª deserção.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Soldado, Joaquim José Bixo, em seis mezes de prisão; por 1.ª deserção.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Soldados, Joaquim da Costa Lima, e Innocencio da Costa, em seis mezes de prisão; por 1.ª deserção.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Soldado, Joaõ Esteves Bispo, em seis annos para os Estados da India; por 3.ª deserção.

Soldado, José Manoel, absolvido por falta de prova; por ter

roubado varios effeitos do Armazem do Regimento de Infantaria N.º 23, existente na Praça d'Almeida.

Soldado, Joaquim dos Santos, em cinco annos de degredo para Cabo Verde.

Regimento de Infantaria N. 14.

Soldado, Manoel de Jesus Taveira, em dois mezes de prisão; por 1.ª deserção apresentando-se dentro dos trez mezes.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Soldado, José Antonio, em quatro mezes de prisão; por 1.ª deserção apresentando-se passados os trez mezes.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Soldado, Manoel Gomes, em dous annos de trabalhos publicos; por 2.ª deserção.

Cabo, Miguel da Silva; Anspeçada, Hilario de Jesus Jacom; e os Soldados, José Antonio da Silva; José Joaquim Leal; Antonio do Nascimento; João Francisco; Verissimo da Costa; José Maria Barco; Francisco José das Chagas; e Antonio Rodrigues, julgaõ expiadas as suas culpas com o tempo que tem tido de prisão; por falta de subordinação, armando-se tumultuariamente, e correndo á fórmã na noute de onze de Maio de mil oito centos e vinte e quatro.

Soldado, José Maria, absolvido; por suspeito de conversar, ou permittir que conversassem, estando de sentinella, pessoas que inspirassem idéas revolucionarias no dia doze de Maio de mil oito centos e vinte e quatro.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Soldados, José das Neves, e Francisco dos Santos, em seis mezes de prisão; por 1.ª deserção.

Soldado, João Antonio Castanhas, em quatro annos de trabalhos publicos; por 1.ª deserção como em tempo de Guerra.

Regimento de Infantaria N.º 19.

Segundo Sargento, Manoel Ignacio d'Oliveira, em dez annos de degredo para o Reino d'Angola; por cabeça de motim, e rebelliaõ, pretendendo aliciar Soldados do Regimento para hirem a Queluz ou Ramalhaõ no dia dez de Maio de mil oito centos e vinte e quatro.

Segundo Sargento, Joaquim Crispiniano de Figueiredo, absolvido por falta de prova; por cabeça de motim e rebelliaõ, pretendendo aliciar Soldados do Regimento para hirem a Queluz ou Ramalhaõ no dia dez de Maio de mil oito centos e vinte e quatro.

Regimento de Infantaria N.º 20.

Soldado, João de Guimarães, em seis mezes de prisão, e pagar os effeitos; por 1.ª deserção.

Soldado, Manoel José, em seis annos para os Estados da India, e pagar os effeitos; por 3.^a deserção.

Regimento de Infantaria N.º 21.

Soldado, Antonio José Rodrigues, em seis mezes de prisão; por 1.^a deserção.

Cavallaria da Guarda Real da Policia.

Soldado, José Maria Videira, em quatro mezes de prisão; por 1.^a deserção apresentando-se passados os trez mezes.

Regimento de Artilheria N.º 1.

Soldado, Francisco José, em quatro annos de trabalhos publicos; por 2.^a deserção como em tempo de Guerra.

Soldado, Luiz Maria, em quatro annos de trabalhos publicos; por 1.^a deserção como em tempo de Guerra.

Artilheiros Conductores.

Soldado, Joaquim Francisco Tasqueiro; em seis mezes de prisão; por 1.^a deserção.



2.º *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 24, Antonio José Rodrigues Vemieiro, trinta dias para se tratar.
 Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 11, José Joaquim da Silva Pereira, trinta dias para se tratar.

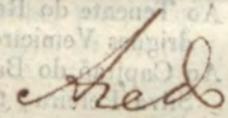


3.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados :*

- Ao Tenente addido ao Regimento de Cavallaria N.º 7, Pedro Maria Taborda, trinta dias de licença.
 Ao Alferes Supranumerario do mesmo Regimento, Antonio Moniz Barreto Corte Real, dous mezes de licença, principiando a gozá-la no 1.º de Agosto proximo futuro.
 Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 11, Francisco da Gama Lobo, trinta dias de licença.
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Joaõ Joaquim Anaya, dous mezes de licença.

- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Joaquim Bento Pereira, prorrogação de licença por outro dias.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 22, João Pita de Castro, dous mezes de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 23, Jeronimo de Gouvêa Franco, trez mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 24, Antonio Joaquim Villa Nova, sessenta dias de licença.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 11, Manoel José Borges da Cunha e Souza, prorrogação de licença por quinze dias.
- Ao Major graduado do Regimento de Milicias de Oliveira de Aze-meis, José Soares de Pinho Silva Gomes, trez mezes de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Milicias de Villa Real, Ignacio de Moura Coutinho, quatro mezes de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Milicias de Aveiro, José Gilberto Ferreira Felix, trez mezes de licença. = CONDE DE PORTO SANTO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = 

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 27 DE JULHO DE 1825.

1.º *Em Resolução de SUA Magestade de 22 do corrente, tomada sobre Consulta do Conselho de Guerra.*

Reformado no posto de Capitão, com o Soldo por inteiro, o Ajudante do extincto Trem da Praça de Chaves com exercicio no Arsenal Real do Exercito, Joaõ Baptista Teixeira Pinto.



2.º *Publicaõ-se ao Exercito as Sentenças proferidas a final pelo Conselho de Justiça, e que SUA Magestade tem Mandado Cumprir.*

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Soldados, Antonio José de Carvalho, e Joaquim da Silva, em seis mezes de prisão, e pagarem os effeitos; por 1.ª deserção.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Soldado, José Ignacio, em seis annos para os Estados da India; por ter desertado estando cumprindo Sentença de 1.ª deserção, hindo assentar praça nos Artilheiros Conductores, aonde foi preso.

Soldado, Pedro d'Almeida, em dous annos de trabalhos publicos, e pagar os effeitos; por 2.ª deserção.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Soldado, Miguel da Silva, absolvido por falta de prova; por ter sido accusado de ferimentos.

Regimento de Cavallaria N.º 9.

Soldado, Manoel Dias, absolvido em razaõ do Regio Indulto de 24 de Junho de 1823; por 1.ª deserção.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Soldado, Joaquim Rafael, em seis annos para os Estados da India; por 3.ª deserção.

Soldado, José da Silva, haõ expiada a culpa com o tempo que tem tido de prisão; por cabeça de motim.

Soldado, Felix dos Santos, absolvido por falta de prova; por cabeça de motim.

Soldado, Feliciano Pereira, absolvido; por 1.ª deserção apresentando-se passados os trez mezes.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Soldado, José Maria Sabino, em quatro annos de trabalhos publicos; por 1.ª deserção como em tempo de guerra.

Soldado, Francisco Antonio Nunes, em seis mezes de trabalhos publicos, por se considerar como primeira deserção, e pagar os effeitos; por 2.ª deserção apresentando-se dentro dos trez mezes.

Soldado, Francisco d'Oliveira, em dous annos de trabalhos publicos, e pagar os effeitos; por 2.ª deserção.

Soldado, José Antonio de Carvalho, em dez annos de degredo para os Estados da India; por 3.ª deserção como em tempo de guerra.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Soldado, Joaõ José do Rozario, absolvido; por 1.ª deserção como em tempo de guerra, apresentando-se dentro dos trez mezes.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Soldado, Simaõ da Roza, em seis mezes de prisão pela deserção; e em quanto ao crime do uso da licença falsa, haõ por expiação com o tempo que tem tido de prisão; por 1.ª deserção, e uso de licença falsa.

Soldado, Joaõ Baptista, em quatro annos de trabalhos publicos; por 1.ª deserção como em tempo de guerra.

Soldado, Manoel Cardozo, em seis mezes de prisão; por 1.ª deserção.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Soldados, Diogo da Cunha Azambuja, e José Severo da Cunha Azambuja, em dous mezes de prisão; por 1.ª deserção apresentando-se dentro dos trez mezes.

Soldado, Joaõ Antonio, condemnado na pena do Art. 1.º das segundas deserções simples; por 2.ª deserção aggravada.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Soldado, José Pereira Santo Estevaõ, em quatro annos de trabalhos publicos; por 2.ª deserção como em tempo de guerra.

Soldado, Theotonio de Loureiro, em cinco annos de degredo para a India; por 1.ª deserção como em tempo de guerra.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Soldado, José de Cerqueira, absolvido; por suspeito de socio de ladrões.

Regimento de Infantaria N.º 23.

Soldado, Joaõ Corrèa, em quatro mezes de prisão; por 1.ª deserção apresentando-se passados os trez mezes.

Soldado, José dos Santos, em seis mezes de prisão; por 1.ª deserção.

Batalhaõ de Caçadores N.º 7.

Soldado, Domingos Antonio, em seis mezes de prisão; por 1.ª deserção.

Regimento de Artilheria N.º 3.

Soldado, Henrique José, em hum anno de prisão, pelo crime da deserção; por 1.ª deserção aggravada, e furto de pequeno valor, mas com violencia, e aleivozia.

Regimento de Artilheria N.º 4.

Soldado, José Ribeiro, em dous annos e trinta e oito dias de prisão, fazendo o Serviço; por ter desertado estando cumprindo Sentença.

Soldado, José Ramos, em hum anno de trabalhos publicos; por 2.ª deserção apresentando-se dentro dos trez mezes.

Soldado, João Pereira Rodrigues, em seis mezes de prisão; por 1.ª deserção aggravada apresentando-se.

Soldado, Francisco da Silva, em seis annos para os Estados da India; por 3.ª deserção.

Artilheiros Conductores.

Soldado, Luiz Antonio 2.º, em degredo perpetuo para hum dos Presidios do Reino d'Angola; por 5.ª deserção como em tempo de guerra, e roubo com violencia.

Veteranos da Extremadura.

Soldados, José Lobato, e Francisco Lourenço, haõ por expiadas as suas culpas com o tempo que tem tido de prisão; por falta de subordinação, e relaxação no Serviço.

Veteranos de Bragança.

Soldado, André Manoel de Malta, haõ expiada a sua culpa com o tempo que tem tido de prisão; por insulto feito a hum Anseçada da Cavallaria da Policia.

Regimento de Milicias de Leiria.

Quartel Mestre, Domingos Ferreira Reno; e o 2.º Sargento José d'Oliveira Jordaõ, absolvido por falta de prova; por assuada.

Regimento de Milicias da Figueira.

Tenente, Lourenço de Sá Couceiro, absolvido por falta de prova, por indicios de ferimentos.

Regimento de Milicias de Evora.

Soldado, Bernardino Antonio 2.º, em seis mezes de prisão; por 2.ª deserção.

Regimento de Milicias de Braga.

Cabo, Thomé José de Barros, haõ por expiada a sua culpa com o tempo que tem tido de prisão; por 1.ª deserção apresentando-se passados os trez mezes.

Regimento de Milicias da Barca.

Tambor, Antonio José Barboza, haõ expiada a sua culpa com o tempo que tem tido de prisão, e á sua pouca idade; por 1.ª deserção.

Regimento de Milicias de Trancozo.

Tambor, Antonio José Grilo, em quatro mezes de prisão; por
1.ª deserção apresentando-se passados os trez mezes.

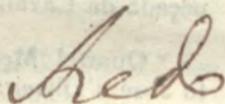


**3.º Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos
Officiaes abaixo declarados:**

- Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 2, José Joaquim Simões, hum mez de licença.
Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 3, Carlos José da Cunha, quarenta dias de licença.
Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Francisco Lopes de Calheiros, trez mezes de licença.
Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Pereira Heitor de Macedo, seis dias de licença.
Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 9, João Barboza de Magalhães, trez mezes de licença. = CONDE DE PORTO SANTO. =

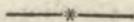
Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 2 DE AGOSTO DE 1825.

1.º **SUA** Magestade Ordena que os Commandantes dos Corpos da 1.ª e 2.ª Linha, além do que se acha determinado pelo §. 2.º da Ordem Geral do Exercito de 29 de Junho de 1824, N.º 79, declarem tão bem nas observações dos mappas mensues os nomes das praças que tiverem tido baixa do Real Serviço durante o mez a que se referir o mappa.



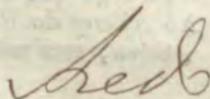
2.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados :*

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, João Ribeiro de Souza, dous mezes de licença.
- Ao Capitaõ do mesmo Regimento, Gonçalo Mendo Caldeira, trinta dias de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, João Baptista Bandeira, quarenta dias de licença.
- Ao Tenente Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 5, João Tavares d'Almeida, trinta dias de licença.
- Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 8, João Galvão Mexia de Souza Mascaranhas, prorrogação de licença por mais seis mezes.
- Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 10, Joaquim Augusto Pereira da Silva, trinta dias de licença.
- Ao Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 12, Antonio da Fonseca de Faria, hum mez de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Guilherme Frederico Antonio Rozado, trez mezes de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, José Teixeira de Aguilár e Lemos, vinte e hum dias de licença, contados do dia 9 de Setembro em diante.
- Ao Tenente do mesmo Regimento, José Bernardo Pires, cinco mezes de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Joaquim José Bandeira, dous mezes de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, José Ignacio da Silveira Escorce, dous mezes de licença, devendo recolher ao Corpo logo que a Expedição houver de partir.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 18, José Moreira da Silva, trez mezes de licença.

- Ao Alferes do mesmo Regimento, Carlos Cazemiro Benevenuto e Silva, sessenta dias de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 21, Tristaõ d'Araujo Abreu e Vasconcellos, dous mezes de licença.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Domingos José d'Araujo, hum mez de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 23, José Joaquim de Souza Miranda, quatro mezes de licença.
- Ao Tenente do mesmo Regimento, Amandio Cabral de Albuquerque, quatro mezes de licença.
- Ao Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 1, Miguel Corrêa de Freitas, dous mezes de licença.
- Ao Alferes aggregado ao Batalhaõ de Caçadores N.º 3, José Luiz de Araujo, quatro mezes de licença.
- Ao Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, Joaquim Manoel da Silva Rocha, trez mezes de licença.
- Ao Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, Joaquim Antonio Severo, trez mezes de licença.
- Ao Alferes do mesmo Batalhaõ, Joaõ Ferreira da Rocha, trez mezes de licença.
- Ao Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, José Joaquim da Silva Pereira, hum mez de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Artilheria N.º 4, Joaõ Baptista Lopes Vellozo, dous mezes de licença.
- Ao Alferes da Companhia de Veteranos de Chaves, Joaquim Leite Telles de Menezes, cinco mezes de licença.
- Ao Coronel do Regimento de Milicias da Figueira, Antonio Maria Ozorio Cabral, trez mezes de licença.
- Ao Major graduado do Regimento de Milicias do Porto, Sebastiaõ José de Almeida, quatro mezes de licença.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Joaõ Baptista Balha, trez mezes de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Milicias da Idanha, Damazo Antonio Duarte, trez mezes de licença.
- Ao Ajudante do Regimento de Milicias de Beja, Jaques Felipe Nogueira Mimoso, hum mez de licença, sendo-lhe contada desde o dia em que sahir do districto do Regimento.
- Ao Alferes do Regimento de Milicias de Castello Branco, Francisco Xavier Cabral de Oliveira Netto, seis mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Milicias da Maia, Pedro Lobo Machado de Souza Meirelles, seis mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 4 DE AGOSTO DE 1825,

1.º **A**ttendendo ao Requerimento de Bernardo Andronico da França e Horta, 1.º Sargento do Regimento d'Artilheria N.º 1, e ás boas informações, que a seu respeito se houveraõ: Sou Servido promovê-lo ao Posto de 2.º Tenente do Batalhaõ da Ilha Terceira, para servir de Ajudante delle. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e lhe expeça os despachos necessarios, Palacio da Bemposta em 26 de Julho de 1825. — Com a Rúbrica de SUA MAGESTADE.

2.º SUA MAGESTADE Ha por bem permittir que os Militares, dos Cospos estacionados fóra de Lisboa, que estiverem matriculados nas Reaes Academias da Marinha, e de Fortificação, Artilheria, e Desenho possaõ ser admittidos a fazer o Serviço durante as ferias grandes em qualquer dos Corpos aquartelados em Lisboa, devendo os que assim o pertenderem apresentar-se ao General das Armas da Corte, o qual lhes destinará o Corpo da respectiva Arma, em que deverão servir, expedindo para esse effeito as ordens necessarias: SUA MAGESTADE Ha outro sim por bem dispensar os referidos Militares de reunirem aos Corpos nas ferias pequenas. Esta disposição em nada altera o que se acha determinado pela Ordem do dia 16 de Outubro de 1823, N.º 90, a qual será exactamente observada; remettendo os Commandantes por esta Secretaria d'Estado a relação exigida por aquella Ordem.

3.º SUA MAGESTADE excita a attenção dos Commandantes dos Corpos de 1.ª Linha do Exercito sobre a parte final do artigo 2.º da Ordem Geral N.º 4, de 10 de Janeiro deste anno; visto que atégora apenas se tem recebido nesta Secretaria d'Estado trez participações das que alli se trata.

4.º Faz-se publico ao Exercito, que se acha a concurso a Cadeira do 2.º anno Militar do Real Collegio Militar da Luz, na qual se haõ-de ensinar, segundo a disposição do Decreto de 1 de Setembro de 1824, idéas geraes de Historia Militar, Reconhecimentos

Militares, Serviço d'Estado Maior, e Principios geraes da grande Tactica. Os Militares, que estiverem nas circumstancias de ser providos na dita Cadeira, e a quem isso convier, dirigiráõ immediatamente a esta Secretaria d'Estado (pelos respectivos Commandantes) os seus requerimentos, instruidos com os titulos originaes das suas habilitações.

5.º *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Tenente Coronel de Artilheria, e Sub-Inspector do Arsenal Real do Exercito, Christiano Fredrico Cony, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha.

Ao Tenente Ajudante d'Ordens do Marechal de Campo Encarregado do Governo das Armas do Reino do Algarve, Manoel Ignacio Martins Pamplona, quarenta dias para se tratar, e fazer uso de agoas de Caldas internamente.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, José da Gama Lobo Coelho, sincoenta e seis dias para passeios e uso de banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Joaquim Guedes d'Oliveira e Silva, trinta dias para se tratar. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *hed*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 5 DE AGOSTO DE 1825.

1.º Publicaõ-se ao Exercito as Sentenças proferidas a final pelo Conselho de Justiça, e que SUA MAGESTADE tem Mandado Cumprir.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Soldado, Alberto Soares, em quatro mezes de prisão; por 1.ª deserção apresentando-se passados os trez mezes.

Soldado, Domingos José d'Almeida, em seis annos para os Estados da India; por 3.ª deserção.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Soldado, Pedro de Almeida, em additamento á Sentença de 5 de Março deste anno, declaraõ o Réo incurso nas penas que lhe impõem os Artigos da Ordenança de 9 de Abril de 1805; por 2.ª deserção.

Soldado, José Ignacio, em additamento á Sentença de 5 de Março deste anno, declaraõ o Réo incurso nas penas que lhe impõem os Artigos da Ordenança de 9 de Abril de 1805; por ter desertado estando cumprindo Sentença de 1.ª deserção, hindo assentar praça nos Artilheiros Conductores.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Soldado, Miguel Pereira, em quatro mezes de prisão; por 1.ª deserção apresentando-se passados os trez mezes.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Soldado, José Gonçalves Corrêa, em seis mezes de prisão pagando os effeitos; por 1.ª deserção.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Soldado, José Cerqueira, em doze annos para os Estados da India; por 5.ª deserção aggravada.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Soldado, Antonio José, em trez annos de trabalhos publicos; por 2.ª deserção, e uso de baixa falsa.

Soldado, Manoel Patricio, em seis mezes de trabalhos de Fortificação; por abandonar o posto da Sentinella quando o estava.

Soldado, Manoel Martins, em hum anno de prisão, e no perdimento do tempo de Serviço, por 1.ª deserção considerada aggravada.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Soldado, Vicente Fernandes, em degredo perpetuo para hum dos Presidios d'Angola; por insubordinação.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Soldado, Joaquim Monteiro, em dous annos de trabalhos publicos; por 2.ª deserção.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Soldado, Antonio Rodrigues, em dous annos de trabalhos publicos; por 1.ª deserção como em tempo de guerra.

Soldado, Florencio José Gregorio, em seis mezes de prisão; por 1.ª deserção aggravada, e se considera simples.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Soldado, Domingos José Pereira Chaves, em quatro mezes de prisão, e pagar os effeitos; por 1.ª deserção hindo assentar praça em outro Regimento.

Soldado, Joaquim Mamede, em quatro annos de trabalhos publicos, e pagar os effeitos; por 1.ª deserção como em tempo de guerra.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Soldado, José Toste, em seis mezes de prisão, e pagar os effeitos; por 1.ª deserção.

Soldado, José Maria, em doze annos de degredo para os Estados da India; por 5.ª deserção apresentando-se voluntariamente.

Soldado, João Franco Leitaõ, em quatro annos de trabalhos publicos; por 1.ª deserção como em tempo de guerra.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Soldados, Antonio da Fonceca, e Valentim José, em quatro mezes de prisão, e pagarem os effeitos; por 1.ª deserção apresentando-se passados os trez mezes.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Soldado, Joaquim Antonio, em quatro annos de trabalhos publicos; por 1.ª deserção como em tempo de guerra.

Soldado, Diogo Francisco, em dez annos de degredo para Angola; por 4.ª deserção como em tempo de guerra.

Regimento de Infantaria N.º 18.

Soldado, José Vieira, em seis mezes de prisão; por 1.ª deserção.

Soldados, João Caetano, e Domingos José Alves dos Santos, em quatro annos de trabalhos publicos; por 1.ª deserção como em tempo de guerra.

Regimento de Infantaria N.º 19.

Soldado, Theotónio Pereira, em seis mezes de prisão; por 1.ª deserção.

Regimento de Infantaria N.º 20.

Pifano, Joaquim da Costa, em seis mezes de prisão; por 1.ª deserção.

Batalhaõ de Caçadores N.º 2.

Soldado, Estevão Antonio, em seis mezes de prisão pagando os effeitos; por 1.ª deserção.

Soldado, Francisco dos Santos, em dous mezes de prisão; por 1.ª deserção apresentando-se dentro dos trez mezes.

Soldado, Manoel Antunes, absolvido em virtude do Decreto de 24 de Junho de 1823; por 1.ª deserção.

Batalhaõ de Caçadores N.º 3.

José Antonio Engeitado, ou José Antonio Lopes, em degredo perpetuo para os Estados da India; por 5.ª deserção aggravada.

Soldado, Antonio Pinto Cardozo, em cinco annos de degredo para Cabo Verde; por ter ferido hum seu Camarada.

Batalhaõ de Caçadores N.º 9.

Soldado, Bernardo Chaves, em quatro mezes de prisão, e pagar os effeitos; por 1.ª deserção apresentando-se passados os trez mezes.

Soldado, Antonio José Ferreira, em hum anno de prisão, e pagar os effeitos; por 1.ª deserção aggravada.

Soldado, Israel de Mello, em seis mezes de prisão, e pagar os effeitos; por 1.ª deserção.

Batalhaõ de Caçadores N.º 11.

Soldado, José Farinha, em seis annos para os Estados da India; por 3.ª deserção apresentando-se voluntariamente.

Regimento de Artilheria N.º 1.

Soldado, José Viegas dos Santos, em quatro annos de trabalhos publicos; por 1.ª deserção como em tempo de guerra.

Regimento de Artilheria N.º 2.

Soldado, José Vieira, em quatro mezes de prisão; por 1.ª deserção apresentando-se passados os trez mezes.

Cavallaria da Guarda Real da Policia.

Soldado, José da Silva, em seis mezes de prisão; por 1.ª deserção.

Cavallaria da Bahia.

Soldado, Manoel Pereira do Nascimento, haõ por expiados os indicios que resultaõ contra o Réo com o tempo que tem tido de prisão; por ferimentos.

Regimento de Milicias de Evora.

Soldado, Manoel Affonso, em seis mezes de prisão, contados desde 17 de Dezembro do anno proximo passado; por 2.ª deserção.

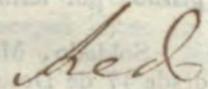
Regimento de Milicias de Santarem.

Tambor, Jacinto Henrique d'Oliveira, em outro annos de degredo para Moçambique; por 1.ª deserção, roubo, e uso de pistola.

2.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos*
Officiaes abaixo declarados:

- Ao Capitaõ graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Bernardo de Magalhães Coutinho, trez mezes de licença.
- Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 11, Manoel Joaquim Berredo Praça, noventa dias de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Joaquim do Carmo, dous mezes de licença.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 14, Joaõ José da Cunha Fidié, prorrogação de licença por quarenta dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 22, Bernardo Francisco de Almeida, sessenta dias de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 23, Aires Cardozo Coutinho da Gama, quatro mezes de licença.
- Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 1, Joaquim Lopes, prorrogação de licença por hum mez.
- Ao Coronel e Governador da Praça de Tavira, Carlos José Felix da Costa e Souza Fortunato, prorrogação de licença por sessenta dias.
- Ao Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Vianna, Sebastião Pereira da Cunha, seis mezes de licença.
- Ao Tenente Coronel Commandante do Regimento de Milicias de Castello Branco, Joaõ da Foncêca Coutinho e Castro de Refois, seis mezes de licença.
- Ao Tenente do mesmo Regimento, Antonio José Roxo da Foncêca, seis mezes de licença, = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = 

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 6 DE AGOSTO DE 1825.

1.º **SUA** Magestade Foi Servido Mandar reunir trez Comissões das quaes seraõ membros, os Officiaes abaixo declarados, para redegir huma Ordenança de tactica elemental para as trez Armas, tendo por baze as Ordenanças que se seguem actualmente; estas Comissões deverãõ começar as suas Sessões no dia 22 do corrente mez.

Infanteria, e Caçadores.

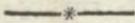
- O Tenente General, Luiz Ignacio Xavier Palmeirim.
- O Coronel do Regimento de Infanteria N.º 4, Marquez de Valença.
- O Coronel de Infanteria, Bernardo Antonio Zagálo.
- O Tenente Coronel de Caçadores, Antonio de Souza de Araujo Valdez.
- O Capitão de Infanteria, Joaquim das Neves Franco.

Cavallaria.

- O Brigadeiro, João da Silveira de Lacerda.
- O Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 3, Affonso Furtado de Mendonça.
- O Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 2, Christovão Avelino Dias.
- O Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 11, Francisco da Gama Lobo Botelho.
- O Tenente Coronel de Cavallaria, Conde da Ponte.

Artilheria.

- O Coronel do Regimento de Artilheria N.º 4, Duarte Guilherme Ferreri.
- O Tenente Coronel do Regimento de Artilheria N.º 1, Francisco Cyprianno Pinto.
- O Tenente Coronel do Regimento de Artilheria N.º 4, José Baptista da Silva Lopes.
- O Major do Regimento de Artilheria N.º 1, Theodoró José Duarte Querido.
- O Capitão do dito Regimento, José Maria da Cruz Bureau.



2.º Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados :

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Pedro Eugenio de Faria, trinta dias de licença, para ter lugar quando se recolhaõ alguns dos Officiaes Subalternos do Corpo.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Marquez de Fronteira, prorrogação de licença por hum anno.
- Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 1, José Jorge Loureiro, dous mezes de licença.
- Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 10, José Soares Barraõ, dez dias de licença.
- Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 17, José Athanazio de Miranda, prorrogação de licença por trez mezes. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Rede*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 8 DE AGOSTO DE 1825.

1.º *Por Decreto de 4 do corrente mez.*

Corpo da Guarda Real da Policia do Lisboa.

Cavallaria.

Tenente Commandante da 2.ª Companhia, o Tenente da mesma Companhia, José Perestello Bitancourt.

Infanteria.

Tenente Commandante da 4.ª Companhia, o Tenente Commandante da 10.ª Companhia, Manoel Pereira de Mattos.

Tenente Commandante da 10.ª Companhia, o Tenente Commandante da 4.ª Companhia, Diogo Joaquim José da Victoria.

—*—

2.º Tendo o Conselho de Guerra Regimental decidido uniformemente, que se não achava convencido o Réo Luiz Manoel Teixeira, Capitaõ graduado do Regimento de Milicias de Chaves, da culpa que se lhe imputou, pois que a tinha desvanecido com a defeza, que produzio em seu abono, absolvendo-o por isso: foi esta Sentença confirmada pela do Conselho de Justiça, e Mandada Cumprir por SUA MAGESTADE.

—*—

Tendo o Conselho de Justiça confirmado a Sentença que o Conselho de Guerra Regimental proferio a respeito do Réo José Joaquim de Moraes, Ajudante da Praça de Miranda, decidindo uniformemente, que elle tinha completamente desvanecido as suspeitas que contra o mesmo resultáraõ das arguições que se lhe fizeraõ, absolvendo-o por tanto de taes arguições: foi esta Sentença Mandada Cumprir por SUA MAGESTADE.

—*—

3.º *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, D. Thomaz de Assiz Mascaranhas, outo dias de licença em continuação

daquelle de que se acha gozando, e que lhe foi arbitrada pela Junta de Saude Semestre.
 Ao Capitão do Real Corpo de Engenheiros, Joaquim José Tristaõ, trinta dias de licença para se tratar, em continuação della com que se acha.



4.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Gil Guedes Cor-
 rêa, dous mezes de licença.
 Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 7, fazendo o Serviço
 no Regimento N.º 6 da mesma Arma, José Carlos Moreira Pin-
 to, prorrogação de licença por hum mez.
 Ao Major graduado do Regimento de Infanteria N.º 12, Jeronimo
 Alvares Falção, trez mezes de licença.
 Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 20, Manoel Cezario
 Montes Palha, seis mezes de licença.
 Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 7, Francisco Gomes Bo-
 telho, cinco mezes de licença.
 Ao Major Governador da Praça de Mertola, José Valente Men-
 des, dous mezes de licença.
 Ao Capitão do Regimento de Milicias de Portalegre, Francisco An-
 tonio Cid, seis mezes de licença.
 Ao Capitão do Regimento de Milicias de Aveiro, Francisco Mar-
 ques da Silva, trez mezes de licença.
 Ao Tenente do Regimento de Milicias da Maia, José Diogo Dias
 de Freitas e Vasconcellos, trez mezes de licença.
 Ao Tenente do Regimento de Milicias de Castello Branco, Joaquim
 Faustino Curado, seis mezes de licença.
 Ao Alferes do Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, José da
 Gama Caldeira Castel Branco, outo mezes de licença. = CONDE
 DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Heb

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 11 DE AGOSTO DE 1825.

1.º *Licença concedida por motivo de molestia.*

Ao Fiel Conductor, servindo de Escripturario no Commissariado,
José Miguel da Costa, trinta dias para se tratar.



2.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos
Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Francisco Roberto da Silva Ferraõ, dous mezes de licença.
- Ao Major graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio de Lima Berredo Praça, noventa dias de licença, contada desde quando se lhe findar aquella que está gozando da Junta de Saude.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, José Joaquim Barreto, dous mezes de licença.
- Ao Major graduado do Regimento de Infanteria N.º 9, Joaquim da Motta Pereira, hum mez de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 16, João Izidoro Alvelos Spinola, dous mezes de licença.
- Ao Major graduado do Regimento de Infanteria N.º 23, Antonio Corrêa Leitaõ, seis mezes de licença.
- Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, Pedro de Brito Rebello, prorrogação de licença por hum mez.
- Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 4, João José Deniz, quarenta dias de licença.
- Ao Alferes do mesmo Batalhaõ, José Pinto da Conceição, trez mezes de licença.
- Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 9, José Ignacio Pinto Machado, licença durante o mez de Agosto.
- Ao Tenente Ajudante d'Ordens do Brigadeiro Encarregado do Governo das Armas da Provincia de Traz-os-Montes, Macario de Castro da Foncêca e Souza, prorrogação de licença por mais vinte dias.
- Ao Coronel do Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Occidental, Manoel Liborio Deniz, seis mezes de licença, principian-do a contar-se-lhe do dia 20 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Milicias da Louzã, José Joaquim Pereira, dous mezes de licença.

—*—

3.º SUA MAGESTADE Houve por bem nomear para Membro da Commissão que hade tratar da Ordenança para a Cavallaria, o Coronel de Cavallaria Francisco de Figueiredo Sarmento. ==
 CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. ==

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção ==

Redo

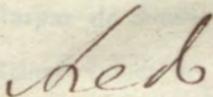
N.º 105.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 17 DE AGOSTO DE 1825.

Communica-se ao Exercito, que ámanhã 18 do corrente, se começará o pagamento dos Soldos de Julho ás Classes effectivas que recebem pela Pagadoria de Lisboa; e que o mesmo terá effeito nas Provincias logo que alli cheguem os fundos que hoje se remetem. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO INTERIORES DA GUAYRA
EM 14 DE AGOSTO DE 1895

Comunicar-se ao Excmo. Sr. Governador, que ántes de 10 de agosto, se re-
meça o pagamento dos Salários de Junho e Julho de 1895, e que o mesmo terá efeito em
Provincias logo que ali chegar as folhas com base em termos
em = Ordem de Pagamento =

O Chefe de L. Pagamento = *Chaves*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 18 DE AGOSTO DE 1825.

1.º *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Coronel graduado e Commandante interino do Regimento de Infantaria N.º 19, Nuno Augusto de Brito Taborda, dez dias de licença, em continuação daquella de que se acha gozando, e que lhe foi arbitrada pela Junta de Saude.

Ao Ajudante da Praça de Valença, com exercicio na Torre de São Juliao da Barra, Antonio Firmo Xavier, sessenta dias para fazer uso de Caldas da Rainha e banhos do mar em Lisboa.



2.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados :*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Francisco de Paula Castanheira, trinta dias de licença.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Gaspar de Souza Barreto Ramires, quarenta dias de licença.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 11, Diogo Lopes de Souza Alvim, trez mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 12, Manoel Joaquim da Silva, prorrogação de licença por hum mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Francisco José Borage, prorrogação de licença por dous mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, José Amaro Henriques, trez mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, Damazo Ozorio Dias, dous mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Domingos Gomes, trinta dias de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Alvaro Mendes Correa, trinta dias de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Gomes do Rego Maia, dous mezes de licença, devendo recolher ao Corpo logo que a Expedição houver de partir.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 19, Manoel Pinto da Roza, quatro mezes de licença.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 22, Bernardo Rodrigues Medeiros, cincoenta dias de licença.
Ao Capitão graduado do Regimento de Milicias de Villa do Conde, Higino Ferreira de Macedo, seis mezes de licença.

— * —

3.º SUA Magestade Foi Servido nomear o Tenente Coronel do Regimento de Artilheria N.º 3, José da Silva Reis, para a Commissão que hade tratar da Ordenança da mesma Arma, em lugar do Tenente Coronel do Regimento de Artilheria N.º 4, José Baptista da Silva Lopes, a quem o mesmo AUGUSTO SENHOR Houve por bem dispensar deste Serviço. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 19 DE AGOSTO DE 1825.

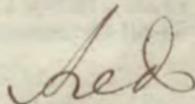
1.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Tenente graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Antonio Joaquim Pascoalinho, dez dias de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Francisco Antonio da Silva, dous mezes de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8, Felippe d'Athoguia Souza Coutinho, sessenta dias de licença.
- Ao Cirurgiaõ Mór do mesmo Regimento, Antonio Rodrigues Leitão, sessenta dias de licença.
- Ao Tenente graduado do Regimento de Cavallaria N.º 10, João Carlos de Mello Baracho, dous mezes de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, José Antonio de Magalhães, prorrogação de licença por hum mez.
- Ao Major graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Manoel Leite Pereira, seis mezes de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 20, Hippolyto Cassiano Freire de Paiva, trinta dias de licença.
- Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, Simaõ Antonio da Foncêca Aragaõ, cinco mezes de licença.
- Ao Major graduado do Regimento de Artilheria N.º 1, João José Ludovice, prorrogação de licença por trinta dias.
- Ao Capitão do Regimento de Artilheria N.º 4, Francisco Manoel Caetano Grojaõ, seis mezes de licença.
- Ao Tenente Commandante da 2.ª Companhia de Infantaria da Guarda Real da Policia de Lisboa, Henrique José Borges Corrêa Pinto, trez mezes de licença.
- Ao Coronel do Regimento de Milicias da Feira, Antonio Ferreira Carneiro de Vasconcellos, trez mezes de licença.
- Ao Ajudante do Regimento de Milicias de Leiria, Domingos Henriques Ayala, sessenta dias de licença.

2.º Declara-se ao Exercito, que a licença da Junta de Saude concedida a João Maria Valente, Alferes addido ao Regimento de Cavallaria N.º 1, publicada na Declaração ao Exercito N.º 92 de 11 de Julho ultimo, he para fazer uso das agoas das Caldas. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 19 DE AGOSTO DE 1833.

1.º Licenças registradas concedidas por SUA Magestade aos
Officiaes abaixo declarados:

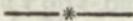
- Ao Tenente graduado do Regimento de Cavalarias N.º 6, Antonio
Joachim Paschoalino, dez dias de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Cavalarias N.º 7, Francisco Antonio
da Silva, dois meses de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Cavalarias N.º 8, Philippe Athanasio
Souza Coutinho, sessenta dias de licença.
- Ao Cirurgião Mór do mesmo Regimento, Antonio Rodriguez Lar-
tao, sessenta dias de licença.
- Ao Tenente graduado do Regimento de Cavalarias N.º 10, Joao
Carlos de Mello Baracho, dois meses de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Joao Antonio do
Magalhaes, prorrogacao de licença por hum mez.
- Ao Major graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Manoel
Leite Pereira, seis meses de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 20, Hippolyto Cas-
tinho Pereira de Paiva, quinze dias de licença.
- Ao Alferes do Batalha de Caçadores N.º 6, Simao Antonio da
Fonseca Aragao, cinco meses de licença.
- Ao Major graduado do Regimento de Artilheria N.º 1, Joao José
Ludovico, prorrogacao de licença por trinta dias.
- Ao Capitão do Regimento de Artilheria N.º 4, Francisco Manoel
Castano Grijao, seis meses de licença.
- Ao Tenente Comandante da 2.ª Companhia de Infantaria da
Guarda Real da Póvoa de Lanhoso, Henrique José Borges Cor-
reio Pinto, tres meses de licença.
- Ao Coronel do Regimento de Milicias de Terra, Antonio Ferreira
Carneiro de Vasconcellos, tres meses de licença.
- Ao Adjuncto do Regimento de Milicias de Terra, Domingos Her-
nandes Ayala, sessenta dias de licença.

2.º Declaro ao Exercicio, que a licença da Junta de Saude
concedida a Joao Maria Valente, Alferes subido ao Regimento de
Cavalarias N.º 1, publicada na Declaração ao Exercicio N.º 92 de
11 de Julho ultimo, se para fazer uso das armas das Calbas = Cor-
da de BARRACAMA FRANCISCO =

Para constar o Original.
O Chefe do I.º Director = *Hand*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 22 DE AGOSTO DE 1825.

1.º **T**endo o Conselho de Justiça julgado expiada a culpa do Réo João Duartê Rato, Capitão graduado em Major do Regimento de Milicias de Idanha a Nova, com o tempo que tem tido de prisão; foi por SUA Magestade mandada cumprir esta Sentença.



2.º *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 12, Antonio José da Rocha e Castro, trinta dias para se tratar.

Ao Tenente do mesmo Regimento, José de Mendonça David, trinta dias de licença.

Ao Secretario graduado da Secretaria do Governo das Armas da Provincia de Traz-os-Montes, José Joaquim Mendes, trinta dias para se tratar.

Ao Empregado do Commissariado, Xavier Correia, quarenta dias para se tratar.

Ao Porteiro da Contadoria do Arsenal Real do Exercito, João Ignacio Alberto Cordeiro, trinta dias para tomar banhos do mar.



3.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 12, Domingos Antonio Gil, prorrogação de licença por oitenta dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, João de Souza, prorrogação de licença por hum mez.

Ao Major graduado do Regimento de Infantaria N.º 19, João José de Sales, trinta dias de licença.

Ao Cirurgiaõ Director do Hospital de Destacamentos da Praça de Peniche, Manoel Carlos Godinho, seis mezes de licença.

Ao Coronel graduado do Regimento de Milicias de Thomar, Raymundo Verissimo de Souza e Lacerda, quatro mezes de licença.

- Ao Major graduado do Regimento de Milicias do Porto, Joaõ Francisco de Oliveira Guimarães, quatro mezes de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, Manoel José Pereira, quatro mezes de licença.
- Ao Major graduado do Batalhão de Caçadores de Lisboa Oriental, Francisco Antonio da Silva, seis mezes de licença.
- Ao Alferes do mesmo Batalhão, José da Silva Azevedo, trez mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

2.º Licenças concedidas por motivo de moléstia.

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 12, Antonio José da Rocha e Castro, trinta dias para se tratar.
- Ao Tenente da Brigada de Artilheria N.º 1, Antonio José da Rocha e Castro, trinta dias de licença.
- Ao Secretario graduado da Secretaria do Governo das Almas da Provincia de Trás-os-Montes, José Joaquim Mendes, trinta dias para se tratar.
- Ao Empregado do Comissariado, Xavier Correia, quarenta dias para se tratar.
- Ao Porteiro da Contadoria do Arsenal Real do Exercito, João Alberto Condeiro, trinta dias para tomar banhos de mar.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Hand*

3.º Licenças registadas concedidas por SUA Magestade por Officeres do mesmo Regimento.

- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 12, Domingos Antonio Gil, prorrogado de licença por quinze dias.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, João de Souza, prorrogado de licença por hum mezes.
- Ao Major graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, João José de Souza, trinta dias de licença.
- Ao Cirurgião Director do Hospital de Destacamentos do Regimento de Infantaria N.º 12, Manoel Gafes Godinho, seis mezes de licença.
- Ao Coronel graduado do Regimento de Milicias de Thomar, Manoel Verissimo da Souza e Lacerda, quatro mezes de licença.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 26 DE AGOSTO DE 1825.

1.º **SUA** MAGESTADE Ordena que os Commandantes dos Corpos da 1.ª Linha remettaõ a esta Secretaria de Estado, até ao dia 10 do proximo mez de Setembro, huma Relação conforme o Modelo que baixa com esta Ordem, a qual inclua por antiguidade nas respectivas classes todos os Officiaes do respectivo Corpo, e bem assim os Porta-Estandartes, ou Porta-Bandeiras, Cadetes, Sargentos Ajudantes, Sargentos Quarteis Mestres, e Primeiros Sargentos: no fim da mesma Relação deverão incluir aquelles Officiaes, que não pertencendo ao respectivo Corpo se achão com tudo servindo nelle, declarando des de quando, por que Ordem, e Corpo a que pertencem.

2.º Para que se dê restricta intelligencia á Ordem Geral N.º 49, do corrente anno, com a qual tem relação a outra N.º 96, seguinte: Manda **SUA** MAGESTADE EL-REY NOSSO SENHOR declarar ao Exercito, que a sua disposição unicamente se entende com os Corpos de Milicias quando estiverem reunidos em effectividade de Serviço, e que na conformidade da Ley lhes competir vencimento.

3.º *Licença concedida por motivo de molestia.*

Ao Official da Secretaria da Inspeção Geral de Artilheria, José Thomáz da Silva, trinta dias para se tratar.

4.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Joaõ Joaquim Pereira da Silva, dous mezes de licença, devendo reunir ao Corpo logo que a Expedição houver de partir.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, José Monteiro Ribeiro de Carvalho, trez mezes de licença

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, José Carneiro de Sá Barboza, seis mezes de licença.

- Ao Major do mesmo Regimento, Joaõ Wager Russel, hum mez de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, Antonio José de Carvalho, prorrogação de licença por quatro mezes.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Manoel Jacintho Crato, sessenta dias de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 20, Antonio Mendes, sessenta dias de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 22, Manoel Joaquim Ferreira, dous mezes de licença.
- Ao Tenente Ajudante do mesmo Regimento, Manoel Joaquim Lobo, vinte dias de licença.
- Ao Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, D. Henrique de Menezes Alarcão, sessenta dias de licença.
- Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, Manoel Martins Taveira, dous mezes de licença.
- Ao Tenente Coronel graduado com exercicio na Praça de Campo Maior, Manoel Joaquim Pinto, noventa dias de licença.
- Ao Coronel e Governador do Castello de S. Joaõ da Foz do Douro, José Theotonio Vieira de Carvalho, dous mezes de licença.
- == CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. ==

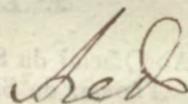
Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção ==

- Ao Major do mesmo Regimento, João Wager Russel, hum mez de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, Antonio José de Carvalho, prorrogação de licença por quatro mezes.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Manoel Jacintho Crato, sessenta dias de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 20, Antonio Mendes, sessenta dias de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 22, Manoel Joaquim Ferreira, dous mezes de licença.
- Ao Tenente Ajudante do mesmo Regimento, Manoel Joaquim Lobo, vinte dias de licença.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, D. Henrique de Menezes Alarcão, sessenta dias de licença.
- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 10, Manoel Martins Taveira, dous mezes de licença.
- Ao Tenente Coronel graduado com exercicio na Praça de Campo Maior, Manoel Joaquim Pinto, noventa dias de licença.
- Ao Coronel e Governador do Castello de S. João da Foz do Douro, José Theotonio Vieira de Carvalho, dous mezes de licença.
- == CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. ==

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção ==



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 29 DE AGOSTO DE 1825.1.º *Por Decreto de 11 do corrente mez.*

SUA Magestade Houve por bem que a Promoção que foi Servido Conceder a Bernardo Andronico da França e Horta, por Decreto de 26 de Julho proximo passado, declarado na Ordem Geral N.º 100, de 4 de Agosto do corrente, se entenda 2.º Tenente Ajudante do Batalhaõ da Ilha Terceira, e não 2.º Tenente do Batalhaõ da Ilha Terceira para servir de Ajudante delle, como no mesmo Decreto se declarava.



2.º Tendo o Conselho de Justiça absolvido o Réo José Joaquim Fragozo, Capitão das Companhias provisórias destacadas em Angola, por falta de prova, reformada desta maneira a do Conselho de Guerra Regimental; SUA Magestade Mandou cumprir aquella Sentença.



Sendo condemnado por Sentença do Conselho de Justiça o Réo Joaquim Francisco Cazemiro, Alferes do Regimento de Infantaria N.º 21, em meio anno de prisão na Praça de Almeida, e em 12\$000 réis para o queixo, levando-lhe em conta o tempo que tem tido de prisão, e moderando desta maneira a que o Conselho de Guerra Regimental havia proferido; foi Mandada cumprir por SUA Magestade.

3.º *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

- Ao Major graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Manoel Leite Pereira, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.
- Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 20, Rafael Ilhanes, quarenta dias para se tratar, e fazer uso de banhos do mar.
- Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Joaquim Teixeira, sessenta dias para fazer uso interno, e externo das agoas thermaes.
- Ao Cirurgião Ajudante do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, Manoel Cardozo da Rocha, sessenta dias para fazer uso de banhos de agoa doce.

4.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, João Cesario de Oliveira e Sampaio, quarenta dias de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, Caetano José de Campos Andrade e Pinto, sessenta dias de licença.
- Ao Tenente graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Aires José Setomênho, trinta dias de licença.
- Ao Tenente graduado do mesmo Regimento, Rodrigo José da Silva Vieira, trinta dias de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Pedro Lopes da Silva, setenta dias de licença.
- Ao Tenente do mesmo Regimento, D. José Antonio de Noronha, quinze dias de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, Diogo Honoratô de Brito, trinta dias de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Alexandre José Resende, trez mezes de licença.
- Ao Capitão do mesmo Regimento, Bernardo de Azeredo Pinto, trez mezes de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Francisco de Paula Botelho, quatro mezes de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Pinto de Almeida, trez mezes de licença.
- Ao Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 19, Silverio de Brito, hum mez de licença para ter principio quando finalizar aquella que se acha gozando arbitrada pela Junta de Saude.
- Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 9, José Maria Pereira da Silva, seis mezes de licença.
- Ao Cirurgião Mór graduado do Regimento de Artilheria N.º 4, Francisco Antonio de Queiroz, trez mezes de licença.
- Ao Cirurgião com exercicio na Torre de S. Juliaõ da Barra, José Pereira Dourado, dous mezes de licença.
- Ao Capitão do Batalhaõ de Artilheiros de Lisboa Oriental, José Caetano da Silva, trez mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Aed*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 30 DE AGOSTO DE 1825.

1.º Por Decreto de 11 do corrente mez.

Ajudante de Ordens do Tenente General Agostinho Luiz da Fonceca, o Tenente Francisco Antonio da Fonceca, Ajudante de Ordo Tenente General Visconde de Alhandra.

Reformado na conformidade da Ley, com o Soldo que compete aos Alfêres pela tarifa de 1790, o Ajudante da extincta Praça de Arnonches, José Martino, que percebe actualmente mil novecentos e cincoenta réis de Soldo mensal.

Reformado na conformidade da Ley, o Tenente de Infantaria, que foi do Regimento N.º 8, Cezario José da Costa.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente graduado em Capitão, com o Soldo desta graduação, do Regimento de Cavallaria N.º 3, Domingos Egidio de Freitas.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 15; José Cardozo de Carvalho.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Para ter as honras e Soldo de Capitão por ter completado dez annos de Serviço em Quartel Mestre, o Quartel Mestre fazendo o Serviço neste Regimento, Antonio Ignacio de Seixas.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 22, Bernardo da Silveira Azevedo Sampaio.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Coronel, o Coronel do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Joaquim Rozado.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 13, Martinho de Magalhães Peixoto.

Regimento de Infantaria N.º 22.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, José Guedes de Vasconcellos.

Regimento de Infantaria N.º 23.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão da 1.ª Companhia, Joaquim de Souza Pinto Cardozo.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 20, Antonio Felisberto de Seixas.

Batalhaõ de Caçadores N.º 4.

Tenente, o Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, João Pinto de Magalhães Peixoto.

Batalhaõ de Caçadores N.º 10.

Alferes aggregado, o Alferes aggregado ao Batalhaõ de Caçadores N.º 11, José da Silva.

Batalhaõ de Caçadores N.º 11.

Tenente, o Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 4, João José Soares Borges.

Companhia de Veteranos de Lindoso.

Capitão com a gradação de Major, em attençaõ ao seu tempo de Serviço, e proceder a impossibilidade em que se acha de ferimento de balla, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 21, José Monteiro Porto.

Regimento de Milicias de Lisboa Oriental.

Tenente aggregado, Bernardo Francisco da Silva Couto Caldeira.

Reformado na conformidade da Ley, o Capitão José Heliodoro de Castro.

Regimento de Milicias de Lisboa Occidental.

Demittido por ter sido julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude, o Alferes José Manoel Teixeira Sobral.

Batalhaõ de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental.

Demittido pelo réquerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Vicente Manoel da Silva.

Regimento de Milicias de Soure.

Major, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 19, Mathias Gualberto Ferreira, observando-se a seu respeito o disposto nos paragrafos 4.º, e 5.º do Artigo 27 do Regulamento para a Organizaçaõ do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816.

Regimento de Milicias de Oliveira de Azemeis.

Ajudante, o Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, Domingos José de Castro, observando-se a seu respeito o disposto nos paragrafos 4.º, e 5.º do Artigo 27 do Regulamento para a Organizaçaõ do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816.

Capitão aggregado, Manoel Bernardo da Cunha Couto e Mello.

Regimento de Milicias da Covilhã.

Reformados na conformidade da Ley, o Capitão Jeronymo José de Mendonça, e o Alferes Antonio de Padua Carvalho.

Regimento de Milicias da Figueira.

Major, o Capitão do Regimento Infantaria N.º 13, José Joaquim Gomes Fontoura, observando-se a seu respeito o disposto nos paragrafos 4.º, e 5.º do Artigo 27 do Regulamento para a Organizaçaõ do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816.

Regimento de Milicias de Castello Branco.

Reformado na conformidade da Ley, o Copitaõ José Gomes Ruivo.

Regimento de Milicias de Lagos.

Major, o Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 2, Francisco Rebello de Moura, observando-se a seu respeito o disposto nos paragrafos 4.º, e 5.º do Artigo 27 do Regulamento para a Organizaçaõ do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816.

Demittido por ter sido julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude, o Alferes Joaõ Marreiros Netto.

Regimento de Milicias de Villa Viçosa.

Ajudante, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, Joaõ de Souza, observando-se a seu respeito o disposto nos paragrafos 4.º, e 5.º do Artigo 27 do Regulamento para a Organizaçaõ do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816.

Capitaõ da Companhia de Granadeiros, o Capitaõ da 7.ª Companhia, José Celestino Cordeiro Vinagre.

Regimento de Milicias da Idanha.

Reformado na conformidade na Ley, o Tenente Antonio Carlos de Oliveira.

Regimento de Milicias de Villa Real.

Reformado na conformidade da Ley, o Alferes Joaõ Antonio de Oliveira Viamonte.

Demittido por ter sido julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude, o Capitaõ Simaõ da Cunha Leite Pereira de Mello.

Regimento de Milicias de Chaves.

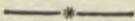
Major, o Major de Infantaria, com exercicio de Major no Regimento de Milicias de Soure, Manoel Bernardo da Fonceca.

Regimento de Milicias de Bragança.

Major, o Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 12, Manoel Antonio Ferreira de Aragaõ, observando-se a seu respeito o disposto nos paragrafos 4.º, e 5.º do Artigo 27 do Regulamento para a Organizaçaõ do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816.

Regimento de Milicias de Barcellos.

Ajudante, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Joaquim José Bandeira, observando-se a seu respeito o disposto nos paragrafos 4.º, e 5.º do Artigo 27 do Regulamento para a Organizaçaõ do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816.



2.º SUA Magestade Foi Servido Nomear para Membro da Comissaõ que ha de tratar da Ordenança para a Cavallaria, o Marechal de Campo Visconde do Pezo da Regoa, em lugar do Brigadeiro Joaõ da Silveira de Lacerda, que SUA Magestade Houve por bem Dispensar daquelle Serviço.

* — * — *

3.º *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

- Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, Antonio Luiz de Meirelles, trinta dias para fazer uso dos banhos sulfureos de Mantegias.
- Ao Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Artilheria N.º 4, Antonio Nunes da Costa, trinta dias para se tratar, e convalescer.
- Ao Cirurgiaõ Ajudante do Corpo da Guarda Real da Policia, José Luiz da Silva Franco, trinta dias para fazer uso das agoas das Caldas.
- Ao Fiel Conductor do Commissariado, Manoel José Soares, trinta dias para se tratar de molestia nos suburbios de Lisboa.

* — * — *

4.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados :*

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Gervazio Justino de Villa Lobos, dous mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, D. Manoel Jeronymo da Camera, quarenta dias de licença.
- Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 8, Antonio José das Neves, prorrogação de licença por dous mezes.
- Ao Major do Regimento de Milicias de Santarem, André Avelino Portella S. Romão, outo dias de licença.
- Ao Capitaõ do Regimento de Milicias de Evora, Antonio Affonso d'Arce Cabo Coelho Perdigaõ, seis mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Aredo

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 31 DE AGOSTO DE 1825.1.º *Publicaõ-se ao Exercito os Decretos seguintes:*

Convindo muito ao bem do Meu Real Serviço restituir as Companhias de Veteranos da Provincia de Traz-os-Montes ao numero de trez, que foraõ determinadas pelo Plano de 2 de Outubro de 1812, e que por circumstancias, que agora não existem se tinhaõ reduzido em 1819 a duas Companhias sómente: Hey por bem Ordenar que desde logo se proceda a reorganizar a extincta Companhia de Veteranos de Miranda, tirando-se para este effeito, os Officiaes, e mais praças, que forem necessarias para o seu completo, segundo o referido Plano, da força das duas Companhias de Chaves, e Bragança. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço em 18 de Agosto de 1825. = Com a Rúbrica de SUA MAGESTADE.

Tendo chegado á Minha Real Presença representações de Capitães, e Subalternos, que estaõ no exercicio de Majores, e Ajudantes de Milicias para serem dispensados de tirar novas Patentes destes postos em Milicias: Hey por bem Dispensá-los de tirar taes patentes, por quanto o exercicio em Milicias se deve considerar como Serviço de Commissão; e por este motivo, Hey outro sim por bem que os referidos Officiaes sejaõ contados nos seus respectivos Corpos com os postos que têm na primeira Linha, a fim de poderem regressar para os Corpos do Exercito quando tenhaõ acabado o tempo que podem estar naquelle exercicio, conforme se acha ordenado pelo paragrafo 5.º do Artigo 27 do Regulamento para a Organização do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço em 19 de Agosto de 1825. = Com a Rúbrica de SUA MAGESTADE.

2.º *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Capellaõ do Regimento de Cavallaria N.º 1, Aires Antonio da Costa Cardozo, quarenta dias para fazer uso das agoas das Caldas.

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Maria Anchieta, quarenta dias para tomar banhos do mar, e fazer uso das agoas ferreas.
- Ao Major graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Mariano José Barrozo, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar.

— * —

3.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Brigadeiro e Governador da Praça de Almeida, Manoel Pinto da Silveira, dous mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, Galdino Serafim Azevedo Vellez, dous mezes de licença.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 2, Joaõ José Doutel, dous mezes de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, Joaõ Baptista Leitão, dous mezes de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 24, José Maria Calado de Oliveira, trez mezes de licença.
- Ao Cirurgiaõ Mór do Batalhaõ de Caçadores N.º 9, Joaquim José Vidigal Salgado, hum anno de licença sem vencimento algum.
- Ao Capitão do Regimento de Milicias de Castello Branco, Valentim Duarte Rato, seis mezes de licença.

— * —

4.º Declara-se que foraõ confirmados trinta dias de licença pelo General da Provincia de Traz-os-Montes ao Capitão graduado em Major do Regimento de Cavallaria N.º 6, Joaõ Manoel de Souza Leitão, na conformidade do resultado da Junta de Saude do Hospital Regimental do mesmo Corpo, em Sessão de 7 de Abril do corrente anno.

— * —

5.º Declara-se que o Cirurgiaõ Ajudante do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, mencionado na Ordem N.º 110, com licença por motivo de molestia, he Marçal Cardozo da Rocha, e não Manoel Cardozo da Rocha como se acha nomeado na dita Ordem. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Arêlo*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 3 DE SETEMBRO DE 1825.

1.º *Por Decreto de 11 de Agosto de 1825.*

Capitão do Exercito de Portugal, e Segundo Commandante do Real Collegio Militar da Luz, o Capitão de Caçadores de Pernambuco, que tem servido interinamente naquelle emprego, Manoel dos Santos Ferreira.

Por Decreto do 1.º do corrente mez.

SUA Magestade Houve por bem Promover a Segundo Tenente do Real Corpo de Engenheiros, o Alumno da Academia Real de Fortificação, Artilheria, e Desenho, Francisco de Paula de Souza Pegado.



2.º *Publica-se o Decreto seguinte:*

Constando na Minha Real Presença, que muitos dos Meus Vassallos, desejando alistar-se voluntariamente nos Corpos do Meu Exercito, deixão de assentar praça; por acharem difficuldade em se munirem da Certidão do Capitão Mór a que são obrigados pelo Meu Decreto de vinte e sete de Janeiro do corrente anno, pelo qual Fui Servido estabelecer em regra, a fim de evitar huma das causas que promovem a deserção, que os Commandantes dos Corpos não acceitassem voluntario algum, sem que este apresentasse a referida certidão: Hey por bem ampliar a disposição daquelle Decreto nesta parte sómente, Determinando que os Commandantes dos Corpos possaõ acceitar os voluntarios, que concorrerem a assentar praça, ainda que não apresentem a sobredita certidão; devendo porém os mesmos Commandantes dirigir-se por escripto ao Capitão Mór do respectivo districto para verificar se o voluntario não tem sido comprehendido em algum recrutamento: ou se a naturalidade que deõ no acto de assentar praça he ou não verdadeira; e quando se conheça pela resposta que o Capitão Mór deve logo enviar, que o voluntario he desertor, será conduzido debaixo de prisão ao Corpo a que pertencer, para ser julgado na conformidade das Leis; porém se por aquella informação do Capitão Mór se mostrar que o voluntario deõ errada a sua naturalidade, ficará preso no Quartel do Cor-

po até se averiguar a verdade, e sendo desertor será remettido ao seu respectivo Corpo como fica dito, e tendo sómente occultado a sua naturalidade por malicia para outros fins, perderá as regalias de que gozaria como voluntario. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio da Bemposta em o primeiro de Sembro de mil outo centos e vinte e cinco. = Com a Rúbrica de SUA Magestade.

3.º SUA Magestade Mandou cumprir a Sentença que o Conselho de Justiça proferio, pela qual absolvêo o Réo José Domingues d'Oliveira, Alferes do Destacamento de Linha de Infantaria do Maranhão, por falta de prova, moderada desta maneira a Sentença do Conselho de Guerra Regimental.

4.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 10, João Esteves da Silva Cardozo, seis dias de licença.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Coimbra, Barnabé Pereira Coutinho Souza Menezes, seis mezes de licença. =
CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Red

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 7 DE SETEMBRO DE 1825.

1.º *Por Decreto do 1.º do corrente mez.*

Alferes do Exercito, o Alferes aggregado ao Regimento de Infantaria N.º 11, Carlos Maria de Cauila.

Official da Secretaria da Inspeccão Geral de Artilheria, o 1.º Sargento do Regimento de Artilheria N.º 1, Antonio Martins Gomes Mariaes.

Ajudante aggregado á Torre de S. Vicente de Belém, com o mesmo posto que actualmente tem, para entrar em effectivo na vagnatura do actual, o Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, José Vaz Pinto.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Tenente com a mesma graduacão que actualmente tem, o Tenente graduado em Capitaõ que foi desligado do Regimento de Cavallaria N.º 12, Antonio de Mello da Costa Cardozo.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Raimundo Alves Martins de Menezes.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 19, Pantalcaõ de Oliveira e Souza da Gama.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Capitaõ da 1.ª Companhia de granadeiros, o Capitaõ da 3.ª Companhia, Francisco Maria de Mello.

Capitaõ da 3.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 6, Joaquim Maria Beltraõ.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Capitaõ da 6.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 24, José Maria Callado de Oliveira.

Regimento de Infantaria N.º 18.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 21, Luiz de Almeida Moraes e Castro.

Regimento de Infantaria N.º 19.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Profirio da Silva Sarmento.

Regimento de Infantaria N.º 20.

Alferes, o Alferes que foi desligado do Regimento de Infantaria N.º 12, Joaquim Antonio da Silva Fontoura de Madureira.

Regimento de Infantaria N.º 23.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Manoel Jacinto Crato.

Companhia de Veteranos de Cascaes.

Capitão, o Capitão da Companhia de Veteranos de Abrantes, Antonio de Souza Giraõ.

Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental.

Reformado na conformidade da Ley, o Coronel Conde da Cunha.

Regimento de Milicias de Alcacer.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente Roberto Antonio Falcaõ Beja.

Regimento de Milicias de Lagos.

Capitão aggregado, o Capitão da 6.ª Companhia, Manoel Bernardo dos Santos.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Joaquim Palermo de Aragaõ Valadares.

Regimento de Milicias de Villa Viçosa.

Demittidos pelo requererem allegando motivos attendiveis, os Alferes José Candido Alves Torres, e José Rozado de Oliveira.

Regimento de Milicias de Evora.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Manoel Joaquim da Matta.

Regimento de Milicias de Vizeu.

Capitão aggregado, o Capitão do Regimento de Milicias de Ton-
della, Caetano Maria de Brito Couto e Faro.

Regimento de Milicias da Idanha.

Demittidos pelo requerer allegando motivos attendiveis, os Alfe-
res Luiz Caldeira Montaes de Almeida, e Joaquim Antonio de
Almeida.

Regimento de Milicias da Maia.

Reformado na conformidade da Ley, o Coronel aggregado José Gar-
cez Pinto de Madureira.

Regimento de Milicias de Penafiel.

Reformado em Capitão na conformidade da Ley, Manoel Carlos de
Magalhães, que por Decreto de 11 de Maio do corrente anno foi
demittido do referido posto de Capitão deste Regimento.

Regimento de Milicias de Oliveira de Azemeis.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Ma-
noel Caetano.

Regimento de Milicias de Aveiro.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Capitão
Antonio Joaquim Diniz Ferreira Felix.

Regimento de Milicias de Coimbra.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Joa-
quim dos Reis e Silva Luzeiro.

Regimento de Milicias da Figueira.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Capitão
José Maria da Costa Pimentel.

Regimento de Milicias de Vianna.

Alferes aggregado, o Alferes do Regimento de Milicias de Barcel-
los, Francisco de Abreu Pereira Coutinho.

Regimento de Milicias de Villa do Conde.

Coronel aggregado, o Capitaõ graduado em Major addido ao Estado Maior do Exercito do Brasil, José Carneiro Pizarro. Reformado na conformidade da Ley, o Coronel Luiz Carneiro de Sá Barboza.

2.º Tendo o Conselho de Justiça applicado ao Réo José Maria de Cerqueira, Capitaõ desligado do Regimento de Cavallaria N.º 9, o Indulto concedido por Decreto de 5 de Junho de 1824, na conformidade do que SUA Magestade determina no mesmo Real Decreto, corroborado com o Aviso de 13 do dito mez de Agosto; foi Mandada cumprir esta Sentença por SUA Magestade.

3.º *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 14, Joaõ Antonio Teixeira de Sampayo, sessenta dias para fazer uso das agoas ferreas, e banhos do mar em Lisboa.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, Lourenço Pedro Soares Valadares, trinta dias para tomar banhos do mar.

Ao Inspector de Revistas do Exercito, José Cezar d'Araujo Madureira, trinta dias para se tratar, fazendo uso de banhos do mar em S. Joaõ da Foz, devendo a mesma licença começar no dia 15 de Agosto ultimo.

4.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 2, Joaquim José Jordaõ, dous mezes de licença.

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores de Lisboa Oriental, José Joaquim Cardozo de Sá, quatro mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Aed

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 12 DE SETEMBRO DE 1825.

1.º **T**ocando immediatamente aos Commandantes dos Corpos do Exercito a boa administração em todos os ramos tendentes á manutenção dos mesmos Corpos, e sendo hum dos principaes objectos dessa administração a conservação dos effeitos das Arrecadações: Faz SUA MAGESTADE EL-REI NOSSO SENHOR responsaveis os ditos Commandantes pelo máo estado em que se encontrarem quaesquer effeitos, visto cumprir-lhes vigiar, e dar as necessarias providencias para prevenir todo o damno.

2.º *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Antonio Maria Gonçalves da Costa, quarenta dias para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Manoel do Rozario Boquete, trinta dias para convalescer em ares patrios.

3.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Rodrigo Maria Carvalho dos Reis, trez mezes de licença.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Simão Antonio de Albuquerque e Cunha, cinco mezes de licença.

Ao Alferes do sobredito Regimento, Antonio José Cardim, trinta dias de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Alvaro Mendes Corrêa, prorrogação de licença por dous mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 19, Manoel Luiz Lopes do Rego, prorrogação de licença por trez mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 20, Matheus Maria Padraõ, hum mez de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 21, Francisco José da Ponte, hum mez de licença.

Ao Major do Batalhaõ de Caçadores N.º 1, Jeronimo Rogado de Oliveira, outo dias de licença.

- Ao Major do Batalhaõ de Caçadores N.º 4, Gonçalo Cardozo Barba de Menezes, prorrogação de licença por quatro mezes.
- Ao Capitão da 5.ª Companhia da Guarda Real da Policia, Valeriano Caldeira Telles, dous mezes de licença, devendo ter principio em 15 do corrente mez.
- Ao Coronel do Regimento de Milicias de Santarem, José de Faria Pereira, trez mezes de licença.
- Ao Major do Regimento de Milicias de Coimbra, Antonio Manoel da Foneça, prorrogação de licença por dous mezes.
- Ao Capitão do Regimento de Milicias de Oliveira de Azemeis, Manoel Bernardo da Cunha Couto e Mello, hum mez de licença.
- Ao Tenente graduado do Regimento de Milicias de Villa do Conde, Joaquim Pedro Rebello de Araujo, quatro mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Milicias da Covilhã, Norberto Luiz Verissimo, seis mezes de licença.

4.º Declara-se que o Cirurgiaõ Ajudante Antonio Nunes da Costa, mencionado na Ordem N.º 111, com licença por motivo de molestia, pertence ao Regimento de Infantaria N.º 15, e não ao de Artilheria N.º 4, como se observa na dita Ordem. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Redo

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 13 DE SETEMBRO DE 1825.

1.º **T**endo o Conselho de Justiça absolvido por falta de próva o Réo José Antonio Vieira da Fonceca, Tenente graduado em Capitão, e desligado do Regimento de Cavallaria N.º 6; foi por SUA MAGESTADE Mandada cumprir esta Sentença.

SUA MAGESTADE Mandou cumprir a Sentença que o Conselho de Justiça proferio, pela qual applica ao Réo José Maria Queimado, Cirurgiaõ Mór desligado do Regimento de Cavallaria N.º 12, o Indulto concedido por Decreto de 5 de Junho de 1824.

2.º *Publicaõ-se ao Exercito as Sentenças dos réos julgados a final pelo Conselho de Justiça, em Sessões de 16, e 22 de Abril de 1825, as quaes SUA MAGESTADE Mandou Cumprir.*

Em Sessão de 16 de Abril de 1825.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Soldado, João Francisco de Jesus, crime: 1.ª deserção aggravada; condemnado em hum anno de prisão pagando os effeitos.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Soldado, Jeronimo José Dordio, 1.ª deserção; condemnado em seis mezes de prisão.

Soldado, Francisco Manoel das Neves, 2.ª dita; condemnado em dois mezes de trabalhos publicos.

Soldado, Joaquim Vicente, 1.ª dita; condemnado em seis mezes de prisão.

Soldado, Pedro Estevaõ, 1.ª dita apresentando-se dentro dos trez mezes; condemnado em dois mezes de prisão.

Cavallaria da extincta Divisaõ de Voluntarios Reaes d'El-Rey.

Ferrador, Antonio Gonçalves, ferimento de que resultou morte; condemnado em degredo perpetuo para hum dos Presidios do Reino de Angola.

Regimento de Artilheria N.º 3.

Soldado, Manoel Joaquim, insubordinação; absolvido por falta de prova,

Soldado, Manoel Rodrigues, 1.^a deserção aggravada; condemnado em hum anno de prisão.

Soldado, André do Carmo, 1.^a dita apresentando-se passado os trez mezes; condemnado em quatro mezes de prisão, pagando os effeitos.

Soldado, Lourenço Fernandes, idem; condemnado em quatro mezes de prisão.

Regimento de Infanteria N.º 2.

Soldado, José Guerreiro, 3.^a deserção, furto, e uso d'armas de fezas; condemnado em dez annos de degredo para o Reino d'Angola.

Regimento de Infanteria N.º 4.

Cabo, Antonio Machado, por se retirar do Brasil para onde havia hido na Expedição; absolvido por se ter apresentado.

Regimento de Infanteria N.º 6.

Soldado, Joaquim José Ribeiro, 1.^a deserção apresentando-se passado trez mezes; condemnado em quatro mezes de prisão.

Soldado, José de Souza, idem, idem.

Regimento de Infanteria N.º 9.

Soldado, Virissimo Pereira, 3.^a deserção, e roubo em estrada; condemnado em dez annos de degredo para os Estados da India.

Regimento de Infanteria N.º 12.

Soldado, Antonio José, 2.^a deserção em tempo de guerra, e roubos; condemnado em cinco annos de degredo para o Reino de Angola.

Regimento de Infanteria N.º 14.

Soldado, José Pedro, 2.^a deserção, e furto; condemnado pela deserção, em dois annos de prisão, e pelo furto, absolvido.

Regimento de Infanteria N.º 19.

Soldado, Themoteo Nunes, 1.^a deserção; condemnado em seis mezes de prisão, e pagar os effeitos.

Soldado, João Franco, idem, idem.

Regimento de Infanteria N.º 20.

Soldado, José dos Reis 2.^o, 1.^a deserção aggravada; condemnado em hum anno de prisão.

Soldado, José Joaquim 2.^o, 2.^a dita; condemnado em dois annos de trabalhos publicos.

Infanteria da extincta Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rey.

Soldado, José d'Almeida, ferimento feito em camarada de que resultou morte; condemnado em degredo perpetuo para o Reino de Angola.

Tambor, Joaquim Januario; 1.^a deserção; condemnado em quatro annos de trabalhos publicos.

Soldado, Manoel Tinoco, idem, idem.

Soldado, Narciso José, insubordinação; cinco annos de degredo para o Reino d'Angola.

Batalhaõ de Caçadores N.º 9.

Soldado, José Paulo, 2.ª deserção; condemnado em dois annos de trabalhos publicos, e pagar os effeitos.

Soldado, Sebastiaõ Rodrigues, idem, idem.

Regimento de Milicias de Evora.

Cabo, Roque Bernardo, falta de subordinação; absolvido.

Soldado, Joaõ Antonio Cabaço, idem, idem.

Soldado, Sebastiaõ Joaquim Janeiro, idem, idem.

Regimento de Milicias de Coimbra.

Segundo Sargento, Antonio d'Anil, por haver prendido sem ordem a hum creado do Doutor Corregedor da dita Cidade, e fuga da prisaaõ. Pelo Real Decreto de 31 de Março do corrente anno, foi SUA MAGESTADE Servido transferir-lhe os seis annos de degredo em que se achava condemnado para os Estados da India, em igual tempo para Castro Marim.

Em Sessaõ de 22 de Abril de 1825.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Soldado, Joaõ Pereira, 3.ª deserção aggravada, e furtos, condemnado em doze annos para os Estados da India pela deserção, e absolvido pelos furtos, por se naõ provarem.

Regimento de Cavallaria N.º 10.

Soldado, Joaquim Ferreira, insubordinação, absolvido por falta de prova.

Regimento de Artilheria N.º 4.

Soldado, Antonio José d'Araujo, 1.ª deserção, e furto, condemnado pela deserção, em seis mezes de prisaaõ, e pelo roubo, haõ por castigo o tempo que tem tido de prisaaõ.

Regimento de Infanteria N.º 3.

Soldado, Manoel Teixeira, 1.ª deserção, e furtos, condemnado em cinco annos de degredo para as Ilhas de Cabo Verde.

Regimento de Infanteria N.º 9.

Soldado, José de Souza, 1.ª deserção do Corpo Expedicionario, condemnado em quatro annos de trabalhos publicos.

Regimento de Infanteria N.º 16.

Soldado, Feliciano José da Costa, roubo com violencia feito de noute, e arrancamento d'arma na Corte; condemnado em dez annos de degredo para o Reino d'Angola.

Soldado, Joaõ Pedro, idem, idem.

Regimento de Infanteria N.º 17.

Soldado, Carlos José Ignacio, 2.ª deserção em tempo de guer-

ra; condemnado em seis annos de degredo para os Estados da India.

Regimento de Infanteria N.º 19.

Tambor, Manoel Joaquim Albino, cabeça de motim; absolvido por falta de prova.

Batalhaõ de Caçadores N.º 12.

Soldado, Antonio Pereira, 4.ª deserçaõ, furtos, e armas prohibidas; condemnado em degredo perpetuo para os Estados da India.

Soldado, Manoel Joaquim de Mattos, 4.ª deserçaõ com arrombamento de cadeia; condemnado em doze annos de degredo para os Estados da India.

Regimento de Milicias de Aveiro.

Soldado, José Antonio da Cruz, 1.ª deserçaõ; absolvido por falta de prova.

Regimento de Milicias de Soure.

Soldado, Manoel José Corrèa, por andar nos dias 14, e 15 de Junho de 1823 assignando por varios individuos do seu Regimento, sendo entaõ Sargento, a fim de se unirem ás Tropas do Serenissimo Senhor Infante, naõ com o fim de coadjuvar a sua heroica empreza; mas sim para satisfazer ás vistas particulares do ex-Coronel do mesmo Regimento, Gil de Almeida; condemnado nas penas que tem sofrido, e na continuacão de baixa de Sargento.

2.º Regimento de Cavallaria da extincta Divisaõ de Voluntarios Reaes d'El-Rey.

Soldado, Francisco Antonio das Mercês, deserçaõ como em tempo de guerra; condemnado em dous annos de trabalhos publicos, em attençaõ ao longo tempo que tem tido de prisãõ.



3.º Licença concedida por motivo de molestia.

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, José Vaz Pinto, quarenta dias para fazer uso das agoas thremaes. = CONDE DE BACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

Red

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 15 DE SETEMBRO DE 1825.

1.º **P**ara fazer cessar as irregularidades, que se tem encontrado nos Vales, e Livranças do fornecimento de azeite, e lenha, passados pelos Commandantes dos destacamentos dos differentes Corpos do Exercito; Tem SUA MAGESTADE EL-REY NOSSO SENHOR Determinado, que os Commandantes dos Corpos instruaõ os dos destacamentos sobre as quantidades, que lhes compete receber dos referidos generos, segundo o numero de praças, de que se compozer o destacamento, e o tempo, que este houver de durar; sobre a fórma dos Vales, que elles haõ-de passar, os quaes deveraõ ser segundo o modelo junto, e nunca em menos de hum 8.º de papel; e sobre as Livranças, as quaes devem ser feitas com as mesmas formalidades, e clarezas, com que se fazem as dos Corpos; prevenindo-os ao mesmo tempo, de que elles ficaõ responsaveis pela exactidaõ dos mesmos Vales, e sугeitos a pagar toda a quantidade dos sobreditos generos, que receberem, além das determinadas.



2.º *Officiaes, que serviraõ na extincta Divisaõ de Voluntarios Reaes d'El-Rey, a quem, na conformidade dos Decretos de 25 de Julho de 1824, compete o distinctivo da Cruz de Ouro, na fórma declarada naquelles Decretos.*

Batalhaõ de Caçadores N.º 3.

Tenente graduado José Marques Salgueiral.
Alferes Francisco Cardozo Monte Negro.

Batalhaõ de Caçadores N.º 12.

Tenente graduado Manoel Antonio da Foncêca.



3.º *Licenças que foraõ concedidas por motivo de molestia.*

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Anselmo de Vasconcellos, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar.
Ao Capitaõ do mesmo Regimento, Bento Teixeira Vahia, quarenta dias para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha.

Ao Alferes do sobredito Regimento, D. Pedro José de Alcantara Lencastre, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar e Alcaçarias.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 4, José Joaquim do Amaral, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, Matheus José Roxo, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Henrique Manoel Moraes Mesquita Pimentel, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Segundo Tenente do Real Corpo de Engenheiros, Cazemiro Xavier de Azevedo Carvalho, sessenta dias, para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha, e depois dos do mar.

Ao Escripturário do Almojarifado do Arsenal Real do Exército, Francisco José da Silva, sessenta dias, para se tratar, e fazer uso dos banhos do Estoril.

4.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados :*

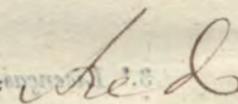
Ao Tenente Coronel graduado, servindo interinamente de Major da Praça de Lagos, Simão Manoel de Azevedo Coutinho, hum mez de licença.

Ao Cirurgião Mór desligado do Regimento de Cavallaria N.º 12, José Maria Queimado, hum mez de licença.

Ao Ajudante do Regimento de Milicias de Villa do Conde, Joaquim José Lucio Gonçalves, hum mez de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



Destacamento do Regimento, ou Batalhaõ de . . . N.º

Modelo do Vale do Azeite.

Vale este tantos quartilhos de azeite para a manutenção de tantas luzes de Guarda a $\frac{1}{3}$ cada huma, tantas dos Quarteis dos Soldados a $\frac{1}{18}$, tantas de Cavallariça a $\frac{1}{6}$, etc., para os dias tantos até tantos do corrente. Quartel de . . . tantos de tal mez de 1825.

Fuaõ

Commandante do Destacamento.

N. B. Que as dózes do azeite mencionadas neste Vale, são pertencentes á Estação do Veraõ.	Na Estação do Inverno compete ás luzes de Guarda - - - - - $\frac{1}{6}$ Dos Quarteis dos Soldados - - - - - $\frac{1}{18}$ De Cavallariças - - - - - $\frac{1}{6}$
---	---

Destacamento do Regimento, ou Batalhaõ de . . . N.º

Modelo do Vale da Lenha.

Vale este tantas rações de lenha de cinco quartas cada huma para o rancho de tantas praças de que se compõem o dito Destacamento, desde o dia tantos até tantos do corrente. Quartel de tantos de tal mez de 1825.

Fuaõ

Commandante do Destacamento.

Modelo a que se refere a Ordem Geral ao Exercito N.º 117, de 15 de Setembro de 1825.

alvará de 17 de Maio de 1837

Desdobramento do Regimento, ou Batalhão de . . .
Vale este tanto quantos de axete para a manutenção de tantas
luzes de guarda a $\frac{1}{2}$ cada uma, tantas dos Quartéis dos Soldados
a $\frac{1}{2}$, tantas de Cavalarias a $\frac{1}{2}$ etc., para os dias tantos até tan-
tos do corrente. Quartel de . . . tantos de tal mês de 1837.

Puro

Commandante do Destacamento.

N. B. Que as dadas do axete. No Estado do Lavradio compete de
mencionadas neste Vale, são . . .
particulares à Estação de . . .
De Cavalarias . . .
Verão.

alvará de 17 de Maio de 1837

Desdobramento do Regimento, ou Batalhão de . . .
Vale este tantas vezes de tanta de tanta de cinco partes cada uma pa-
ra o rancho de tantas praças de que se compõem o dito Destacamento,
to; de do dia tantos até tantos do corrente. Quartel de
tantos de tal mês de 1837.

Puro

Commandante do Destacamento.

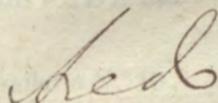
N.º 118.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 16 DE SETEMBRO DE 1825.

Participa-se ao Exercito, que no dia 19 do corrente principia o pagamento do Soldo do mez de Agosto proximo passado ás Classes que recebem pela Pagadoria de Lisboa; e que nas Provincias se praticará igual pagamento, logo que alli cheguem os fundos que para esse effeito vão ser remettidos. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 16 DE SETEMBRO DE 1835.

Participa-se ao Exército, que no dia 19 do corrente principia o pagamento do Soldo do mez de Agosto proximo passando ás Classes que recebem pelo pagamento de Lisboa; e que nas Provincias se praticará igual pagamento, logo que alli chegarem os fundos que para esse effeito vão ser remittidos. = Grande de HARBACENA FRANCIS-

co. =

Está conforme o Original.

O Class de 1.º Dado de 1835

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

EM 17 DE SETEMBRO DE 1825.

1.º *Licenças que foram concedidas por motivo de molestia.*

- Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Nepomuceno de Macêdo, trinta dias para fazer uso de agoas ferreas.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, Manoel Pereira Campos, trinta dias para convalescer em ares patrios.
- Ao Capitão do mesmo Regimento, Alberto Luiz Fratel, trinta dias para se tratar em ares patrios.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 18, Joaquim Brandaõ Pereira, quarenta dias para convalescer em ares de campo.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 21, João Pitta Bezerra, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Miguel Carlos Barboza, vinte dias para continuar a fazer uso dos banhos thermaes de São Pedro da Torre.

2.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Capitão graduado em Major do Regimento de Cavallaria N.º 10, José Pedro de Faria Mascarenhas e Mello de Lacerda, trez mezes de licença.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Alexandre Ferreira de Moraes Freire, dous mezes de licença.
- Ao Alferes do dito Regimento, David Simões de Carvalho, hum mez de licença.
- Ao Alferes do sobredito Regimento, Francisco Hippolyto Burlamaque Marêcos, hum mez de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 11, José Ozorio de Amaral Sarmento, dous mezes de licença.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Pedro Maria Pinto Guedes, trez mezes de licença.
- Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 12, Baraõ de Sabrozo, quinze dias de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Manoel Ricardo Groot da Silva Pombo, dous mezes de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 18, Antonio Ferreira Borges, prorrogação de licença por hum mez.

- 1.º Major do Batalhão de Caçadores N.º 8, Antonio Lobo da Silva, prorrogação de licença por mais dous mezes, devendo recolher ao Corpo logo que a Expedição houver de partir.
- 2.º Major de Infantaria com exercicio no Regimento de Milicias de Soure, Manoel Bernardo da Foncêca, prorrogação de licença por trez mezes. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Nepomuceno de Macêdo, trinta dias para fazer uso de agnos terras.
 Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, Manoel Pereira Cam-
 pos, trinta dias para fazer uso de agnos terras.
 Ao Capitão do mesmo Regimento, Alberto Luiz Patel, trinta dias para se tratar em seus patris.
 Ao Major do Regimento de Labeteiros N.º 18, Joaquim Brandão Pereira, quarenta dias para convalescer em ares de campo.

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Med*

Ao Alferes do mesmo Regimento, Miguel Carlos Barbosa, vinte dias para continuar a fazer uso dos bandos lhermes de São Pe-
 dro da Torre.

O Regimento de Cavallaria N.º 3, José Nepomuceno de Macêdo, trinta dias para fazer uso de agnos terras.
 O Regimento de Cavallaria N.º 8, Manoel Pereira Campos, trinta dias para fazer uso de agnos terras.

Ao Capitão graduado em Major do Regimento de Cavallaria N.º 10, José Pedro de Brito Mascarenhas e Mello de Lacerda, trez mezes de licença.
 Ao Alferes do mesmo Regimento, Alexandre Faria de Moraes Pereira, dous mezes de licença.
 Ao Alferes do dito Regimento, David Simões de Carvalho, hum mez de licença.
 Ao Alferes do sobredito Regimento, Francisco Hippolyto Bulhamas, hum mez de licença.
 Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 11, José Ozeiro de Azevedo, dous mezes de licença.
 Ao Alferes do mesmo Regimento, Pedro Maria Faria Guedes, trez mezes de licença.
 Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 12, Barão de Cabral, quarenta dias de licença.
 Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Manoel Ricardo de Almeida, dous mezes de licença.
 Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 18, Antonio Pereira, prorrogação de licença por hum mez.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 20 DE SETEMBRO DE 1825.

Por Decreto de 16 do corrente mez.

Tenente Rey da Praça de Abrantes, o Coronel do Regimento de Infanteria N.º 9, Antonio Pedro de Brito.

Graduado em Tenente Coronel com o mesmo exercicio que actualmente tem, e contando a antiguidade desta graduação de 16 de Setembro do anno passado, o Major João Antonio Pereira de Castro que por Decreto do referido dia 16 de Setembro passou a Governador do Forte da Ericeira.

Desonerado do exercicio de Ajudante de Ordens do Marechal de Campo Marquez de Angeja, Encarregado do Governo das Armas do Reino do Algarve, o Tenente Manoel Ignacio Martins Pamplona; pelo requerer.

Tenente do Exercito, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 11, Joaquim-Vellez Barreiros, que por Decreto de 3 de Junho de 1824 passou a servir por dous annos em huma das Companhias Provisorias d'Africa estacionadas em Cabo Verde, que acabou de regressar a este Reino.

Regimento de Cavallaria N.º 2.

Coronel, o Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 12, Barão de Sabrozo.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Tenente do Exercito, o Tenente D. Luiz Victorio de Noronha.

Regimento de Infanteria N.º 9.

Coronel, o Coronel do Regimento de Infanteria N.º 22, Thiago Pedro Martins.

Regimento de Infanteria N.º 18.

Tenente do Exercito, o Tenente Ajudante José Joaquim Simões. Para passar ao Exercito, o Pagador com as honras e Soldo de Capitão, Antonio da Silva Malafaia.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Alferes, o Alferes que foi desligado deste Batalhão, Domingos Joaquim Pereira.

Regimento de Milicias de Braga.

Coronel effectivo, o Coronel aggregado Joaquim Jeronimo da Cunha Reis Motta Godinho.

Regimento de Milicias dos Arcos.

Capitão aggregado, Joaquim de Queiroz Machado e Vasconcellos.

Regimento de Milicias de Villa Real.

Tenente Coronel effectivo, o Tenente Coronel aggregado, Antonio Ozorio de Figueiredo.

Reformado na conformidade da Ley, o Tenente Francisco Botelho.

Regimento de Milicias de Bragança.

Demittidos pelo requererem allegando motivos attendiveis, o Tenente Manoel Antonio de Moraes Sarmento e Vasconcellos, e os Alferes Francisco Ignacio de Cid Mello e Castro, e José Antonio de Sá.

Regimento de Milicias de Coimbra.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Joaquim José Pena.

Regimento de Milicias de Aveiro.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes João Pinheiro Soares e Freitas.

Regimento de Milicias da Louzã.

Reformado na conformidade da Ley, o Coronel Jeronymo Colaço de Magalhães Sarmento.

Regimento de Milicias de Castello Branco.

Capitão da 2.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Fabião Francisco Duarte.

Regimento de Milicias da Covilhã.

Tenente Coronel, o Capitão graduado em Major, João Antonio Esteves de Carvalho.

Regimento de Milicias de Trancoso.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Joaquim Antonio Corrêa de Carvalho.

Regimento de Milicias de Portalegre.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Gaspar Lucio Lopes Proença.

Regimento de Milicias de Villa Viçosa.

Demittidos pelo requererem allegando motivos attendiveis, os Alferes José Maria Teixeira Padraõ, e Joaquim Carlos Infante da Cunha.

Regimento de Milicias de Tavira.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes João Pedro Leiria. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.^a Direcção =

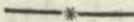
Red

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 22 DE SETEMBRO DE 1825.1.º *Publica-se ao Exercito o Aviso que abaixo segue:*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. = SUA Magestade EL-REY NOSSO SENHOR He Servido ordenar como mais vantajoso ás praças dos Corpos do Exercito, e mais economico á Real Fazenda, pela despeza do transporte respectivo, que se evita, que as Sollas e Tacões a que as mencionadas praças tiverem direito segundo a Ley, se paguem a dinheiro em moeda metalica como no Aviso expedido em 8 de Junho de 1812 se acha estabelecido; sendo unicamente exceptuadas d'esta regra as Sollas e Tacões pertencentes á Fardeta que costuma distribuir-se com o fardamento, que serão sempre fornecidas em especie. O que participo a V. Ex.ª, para que fazendo-o presente na Real Junta da Fazenda do Arsenal do Exercito, assim se execute. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço em 19 de Setembro de 1825. = Conde de Barbacena Francisco. = Sr-Presidente da Real Junta da Fazenda do Arsenal do Exercito, ou quem suas vezes fizer.



2.º Tendo o Conselho de Justiça confirmado a Sentença que o Conselho de Guerra Regimental proferio, julgando uniformemente, que o delicto arguido ao Réo João Rodrigues de Oliveira, Alferes graduado em Tenente do Regimento de Milicias de Vianna, se não achava provado, e por isso, que elle fosse restituído ao Corpo a que pertence para continuar nelle as suas funções; foi mandada cumprir aquella decisaõ por SUA Magestade.

3.º *Licenças que foraõ concedidas por motivo de molestia.*

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 4, Bento José Duarte, quarenta dias para fazer uso externo e interno das agoas das Caldas.

Ao Capitaõ do mesmo Regimento, João Xavier de Moraes Resende, quarenta dias para se tratar.

Ao Alferes do sobredito Regimento, Conde d'Almada, trinta dias para se tratar.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 7, Ignacio José Simaõ, trinta dias para mudar de ares.

- Ao Major do mesmo Regimento, Barão de Beduido, trinta dias para se tratar.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 10, Joaquim Antonio de Moraes Palmeiro, trinta dias para se tratar em ares patrios.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio José de Araujo, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 6, José Antonio Ferreira d'Aragão, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, José Joaquim Semblano, licença durante o presente mez para fazer uso d'agoas Sulphureas em bebida, e banhos.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Joaquim José Bandeira, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em S. João da Foz.
- Ao Alferes da Infantaria da Guarda Real da Policia de Lisboa, Luiz José Telles de Mello, trinta dias para fazer uso das agoas do mar.
- Ao Secretario graduado do Governo das Armas da Provincia de traz-os-Montes, José Joaquim Mendes e Silva, trinta dias para se tratar.



4.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados :*

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 10, João Ferreira Machado, prorrogação de licença por trez mezes.
- Ao Capitão graduado do Regimento de Cavallaria N.º 11, Luis Borges Cardozo de Figueiredo, hum mez de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 22, Rodrigo de Sá Valente, doze dias de licença.
- Ao Capitão Diogo de Fário e Cunha, fazendo o Serviço no Batalhão de Caçadores N.º 2, seis mezes de licença.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Milicias da Feira, Antonio Bernardino de Vasconcellos, prorrogação de licença por trez mezes.
- Ao Ajudante da Praça de Miranda, José Joaquim de Moraes, seis mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Redo

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 24 DE SETEMBRO DE 1825.

1.º Tendo o Conselho de Justiça applicado aos Réos Manoel Luiz Pacheco, e José de Aragaõ de Lira, Alferes desligados do Regimento de Cavallaria N.º 12, o Indulto concedido pelo Real Decreto de 5 de Junho do anno proximo passado, foi esta Sentença Mandada cumprir por SUA Magestade.

SUA Magestade Mandou cumprir a Sentença que o Conselho de Justiça proferio, pela qual applica ao Réo Francisco de Figueiredo Sarmento, Alferes Ajudante, e desligado do Regimento de Infantaria N.º 24, o Indulto concedido pelo Real Decreto de 5 de Junho do anno proximo passado.

SUA Magestade Mandou cumprir as Sentenças que o Conselho de Justiça proferio a respeito dos Réos Antonio Alves de Araujo, Luiz de Sá Ozorio, Joaquim José Pedrozo, Tenentes; e Bernardo Antonio Ilharco, Alferes, desligados todos do Batalhaõ de Caçadores N.º 9, applicando a estes o Indulto concedido pelo Real Decreto de 5 de Junho do anno proximo passado.

SUA Magestade Mandou cumprir a Sentença que o Conselho de Justiça proferio, pela qual applica aos Réos José Bernardino de Faria, Major; Feliciano Rebello Bacellar, Capitão; Francisco Duarte e Freitas, Ajudante; João Nunes Cardozo, Francisco Avellino Corrêa Pinto, Tenentes; Manoel José Malheiro, José Bernardino Marinho Falcaõ, e Francisco Teixeira de Magalhães, Alferes, todos desligados do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, o Indulto concedido por Decreto de 5 de Junho do anno proximo passado.

2.º *Official a quem, segundo as Regulações publicadas na Ordem do Dia 23 de Março de 1820, compete a Cruz de Condecoração pelas Campanhas que fez em 1809, 1810, e 1811, sendo Tenente do Regimento de Milicias de Barcellos.*

Quartel Mestre do sobredito Regimento de Milicias, Antonio Peixoto da Fonceca - - - - -	Annos de campanha que se lhe contaõ.	Numero do modelo da Cruz q̃ lhe pertence.
	3	2

3.º Ao Brigadeiro João Carlos de Saldanha de Oliveira e Daun, he concedida a Medalha de Condecoração que lhe compete, pela força que commandou, combatendo na Batalha do Bussaco.

4.º *Licenças que foram concedidas por motivo de molestia.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Antonio Joaquim Morteira, trinta dias para convalescer em ares patrios.

Ao Inspector de Revistas, José Cezar de Araujo Madureira, trinta dias, para fazer uso de banhos do mar.

Ao 2.º Escripturario da Contadoria Fiscal das Tropas, João Cypriano Rodrigues Costa, quarenta dias, para continuar o uso das lagoas ferreas, e tomar banhos do mar.

5.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 11, José Cardozo da Costa Frazão, trinta dias de licença.

Ao Alferes aggregado ao mesmo Regimento, José Cardozo Bandeira de Gouveia, seis mezes de licença.

Ao Major graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, José Joaquim Barreiros, dous mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Manoel Caetano de Souza e Castro, prorrogação de licença por mais sessenta dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Joaquim Pedro Marques, sessenta dias de licença.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 20, José Maria dos Reis, dous mezes de licença.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Manoel Caldeira de Miranda, cinco mezes de licença.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Luiz de Meirelles, trez mezes de licença.

Ao Major graduado do mesmo Batalhão, Manoel Bernardo de Macedo, trez mezes de licença.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, Bernardo José Areias, trez mezes de licença.

6.º Declara-se que a licença de cincoenta e seis dias concedida ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, José da Gama Lobo Coelho Soares, publicada ao Exercito na Ordem de 4 d'Agosto do corrente anno, N.º 100, deve ser contada do dia 13 de Julho ultimo. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 27 DE SETEMBRO DE 1825.

1.º *Por Decreto de 22 do corrente mez.*

Regimento de Infantaria N.º 12.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante da antiga tarifa, Francisco de Paula Franco.

Batalhaõ de Caçadores N.º 7.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante que foi desligado do Regimento de Cavallaria N.º 12, Philippe Dias Salgado.

2.º SUA Magestade Mandou cumprir a Sentença que o Conselho de Justiça proferio, pela qual ha por expiada a culpa do Réo Manoel Martins Corrêa, Tenente Ajudante do Regimento de Milicias de Portalegre, com o tempo que tem tido de prisão, alterando nesta fórma a Sentença do Conselho de Guerra Regimental.

3.º EL-REY NOSSO SENHOR Foi Servido Mandar admittir no Real Collegio Militar da Luz, na classe dos Alumnos por conta do Estado, hum filho de cada hum dos Officiaes abaixo declarados.

José Lucio Travassos Valdez, Coronel do Exercito.

Francisco de Paula Biquer, Coronel do Exercito.

Pantaleão da Gama e Oliveira, Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 5.

José Luiz de Almeida Pimentel, Tenente Coronel e Governador de Monsanto.

Frederico Luiz Guilherme de Warnhagen, Tenente Coronel Engenheiro, e Director das Mattas da Corôa.

José Bernardo Mechiles, Tenente Coronel do Exercito do Brasil.

Manoel da Costa Cascaes, Major do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, actualmente falecido.

Pedro de Rosierres, Major do Regimento de Infantaria N.º 10.

Guido José Serraõ, Major e Ajudante de Ordens do Vice Rey e Capitão General dos Estados da India.

- Felicio José de Oliveira, Major da Legião da 2.^a Linha da Ilha de Joanes, no Pará, actualmente falecido.
- José das Neves de Andrade, Capitão da Companhia de Veteranos da Praça de Almeida, actualmente falecido.
- Diogo Honorato de Brito, Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5.
- José Lucas Cordeiro, Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4.
- Agostinho José Corrêa, Alferes de Infantaria da Guarda Real da Policia de Lisboa.

4.º *Licenças que foram concedidas por motivo de molestia.*

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 12, Antonio José da Rochá e Castro, trinta dias de licença para banhos das Caldas, e convalescer.
- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 4, João Pinto de Magalhães Peixoto, trinta dias de licença para fazer uso dos banhos do mar.

5.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados :*

- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 8, Francisco Pedro Segurado, quarenta dias de licença, devendo recolher ao respectivo Corpo logo que a Expedição haja de partir.
- Ao Capitão do Regimento de Milicias de Villa do Conde, João de Vasconcellos Souza Castro e Lima, seis mezes de licença.
- Ao Capitão aggregado ao Regimento de Milicias da Barca, Francisco de Moura Coutinho e Vasconcellos, trez mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Milicias de Barcellos, João Martinho Vieira de Carvalho Antas de Azevedo, seis mezes de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Milicias de Basto, João da Cunha Teixeira Pinto, quatro mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 1 DE OUTUBRO DE 1825.1.º *Por Decreto de 23 de Setembro proximo passado.*

Ajudante do Corpo da Guarda Real da Policia da Cidade do Porto, com o mesmo Posto que actualmente tem o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Joaõ de Sá Corrêa Guterres Alcaforado; sem que por isto fique dispensado de expedicionar com o Batalhaõ do sobredito Regimento N.º 13, que para aquelle Serviço se acha nomeado.

2.º *Licenças que foraõ concedidas por motivo de molestia.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Jeronimo de Gouveia Sarmento, trinta dias de licença para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 18, Antonio Gonçalves Lopes, prorrogaçãõ de licença por trinta dias para continuar a tratar-se, acabando de gozar a que presentemente tem.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, Rodrigo Antonio Lima, quinze dias de licença para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Major do Regimento de Milicias da Figueira, José Joaquim Gomes Fontoura, trinta dias de licença para continuar o uso dos banhos do mar.

3.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Capitão graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, Christovão José Franco Bravo, trinta dias de licença.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Joaõ Lopes da Verdella, quinze dias de licença.

Ao Major graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, Simaõ José Clemente, trez mezes de licença.

Ao Alferes do mesmo Regimento, José Maria de Lára, cinco mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Francisco Antonio de Carvalho, dous mezes de licença.

- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 14, João Antonio Teixeira de Sampayo, prorrogação de licença por trez mezes.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, José Maria Crias, sessenta dias de licença.
- Ao Tenente Ajudante do mesmo Regimento, Leonardo de Souza Leite Azevedo Machado, quatro mezes de licença.
- Ao Tenente do sobredito Regimento, Luiz Carlos de Souza, trez mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, Joaquim Maria Alvellos Spinola, dous mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 23, fazendo o Serviço no Regimento N.º 11 da mesma Arma, João Antonio Vidal, seis mezes de licença, devendo ter principio no 1.º de Dezembro do corrente anno.
- Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, José Maria de Salles Pereira, trez mezes de licença.
- Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, João Corrêa d'Almeida, cinco mezes de licença, devendo recolher ao Corpo logo que a Expedição haja de partir.
- Ao Tenente desligado do Batalhaõ de Caçadores N.º 9, Joaquim José Pedrozo, sessenta dias de licença.
- Ao Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, Aires Pinto de Almeida, quatro mezes de licença.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Guimarães, Francisco Carneiro Vieira de Souza, prorrogação de licença por mais seis mezes.
- Ao Capitão do Regimento de Milicias de Lagos, Manoel Mascaranhas Zuzarte Lobo Coelho de Sande, quatro mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Reed*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 4 DE OUTUBRO DE 1825.

1.º *Por Decreto de 23 do mez passado.*

Ajudante da Torre de S. Juliaõ da Barra, com a patente de Primeiro Tenente, o Segundo Tenente do Regimento de Artilheria N.º 3, Luiz da Silva Seabra.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 9, Francisco Pinto Coelho.

Regimento de Cavallaria N.º 9.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Manoel de Madureira Lobo.

Regimento de Infanteria N.º 4.

Capitaõ da 8.ª Companhia, o Capitaõ de Infanteria com exercicio de Major no Regimento de Milicias de Soure, Mathias Gualberto Ferreira.

Regimento de Infanteria N.º 11.

Tenente, o Tenente do Exercito Joaõ Antonio Carneiro.

Regimento de Infanteria N.º 13.

Capitaõ da 3.ª Companhia, o Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, Manoel José Borges da Cunha e Souza.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 21, Antonio Cazemiro Judice Samora.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 3, José Miguel Caetano Pratt.

Regimento de Infanteria N.º 15.

Tenente, o Tenente da extincta Legião Lusitana, José Ferreira da Silva Lima.

Regimento de Infanteria N.º 19.

Ajudante, com a mesma patente que actualmente tem, o Alferes Joaquim da Roza e Costa.

Alferes, o Ajudante com a patente de Alferes, Policarpo José Pinto.

Batalhaõ de Caçadores N.º 2.

Capitaõ da 1.ª Companhia, o Capitaõ desligado do Batalhaõ de Caçadores N.º 7, Joaõ Chrisostomo Vellozo e Horta.

Batalhaõ de Caçadores N.º 6.

Capitaõ da 5.ª Companhia, o Capitaõ das Companhias Provisorias de Cabo Verde, Diogo de Faro e Cunha.

Batalhaõ de Caçadores N.º 10.

Alferes, o Alferes desligado do Batalhaõ de Caçadores N.º 7, José Maximo da Cunha.

Batalhaõ de Caçadores N.º 11.

Tenente, o Tenente do Exercito Jeronymo Lobo Infante.

Regimento de Milicias de Penafiel.

Reformado em Alferes, na conformidade da Ley, José Bernardo de Babo, que por Decreto de 11 de Maio do corrente anno foi demittido do referido posto de Alferes deste Regimento.

Demittido, a fim de continuar a servir no Regimento de Cavallaria N.º 9. aonde se acha com praça, o Tenente Francisco Coelho de Lacerda.

Regimento de Milicias de Evora.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes Joaquim de Santa Anna Ramalho.

Regimento de Milicias de Lamego.

Graduado em Major, o Capitaõ da 1.ª Companhia, José de Souza Rebello.

Reformados na conformidade da Ley, os Tenentes Francisco José de Carvalho, e Gabriel Cardozo Geada.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes Paulino José da Costa.

Regimento de Milicias da Lourã.

Demittidos pelo requererem, allegando motivos attendiveis, os Alferes José Ferreira de Lima, e José Simões Ferreira.

—*—

2.º Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, Joaquim Rodrigues Annes Bandeira, cincoenta dias para fazer uso de banhos sulfureos, devendo ser contada desde o dia 24 de Setembro ultimo.

Ao Fiel do Commissariado com exercicio no Deposito de Vizeu, José Antonio Cordeiro, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar, contados de 29 de Setembro ultimo.

Ao Capellaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, Antonio Pinto Cardozo de Menezes, trinta dias para continuar a tratar-se, contados de 30 de Setembro ultimo.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, José Antonio Silvano, trinta dias para convalescer em ares patrios, contados de 30 de Setembro ultimo.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Francisco Maria de Lacerda Castello Branco, sessenta dias para se tratar, contados da data d'hoje. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Red

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 7 DE OUTUBRO DE 1825.

1.º *Por Decreto de 11 de Maio do corrente anno.*

Regimento de Milicias de Chaves.

Demittidos pelo requererem, allegando motivos attendiveis, o Tenente Coronel Francisco Manoel Malheiro, e o Tenente Frederico de Moraes Castro.

Demittidos, os Alferes Joaõ Baptista Alves de Sampayo, Antonio Manoel Lopes, Francisco Dias de Freitas, Antonio Luiz de Queiroga, e José Vieira.

Regimento de Milicias de Miranda.

Demittidos, o Tenente Miguel Roballo Taborda, e os Alferes José Sanches, Francisco Antonio de Azevedo, e Manoel Caetano Gonçalves.

Regimento de Milicias da Maia.

Demittidos pelo requererem, allegando motivos attendiveis, o Tenente Francisco Ribeiro de Serqueira Moniz, e o Alferes Manoel José Telles.

Demittidos, os Alferes Antonio Ferreira Leaõ, e Manoel Caetano Barboza Leaõ.

Regimento de Milicias de Beja.

Demittidos pelo requererem, allegando motivos attendiveis, o Coronel aggregado Joaõ Antonio Leitaõ Aguiar de Cordes, e o Tenente Alvaro Gomes de Sampayo.

Demittidos, o Alferes graduado em Tenente, Joaquim José Elías, e o Alferes Carlos Cezar de Figueira.

Regimento de Milicias de Arouca.

Demittido, o Alferes José Pinto da Costa.



2.º *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Official da Secretaria do Governo das Armas da Beira Baixa-

Manoel Fermino da Trindade, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar, contados da data de hoje.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 12, Manoel Joaquim da Silva, trinta dias para se tratar, contados de 30 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Martinho Quezado Villas Boas, trinta dias para se restabelecer, contados do 1.º do corrente.



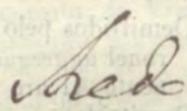
3.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Tenente Coronel Commandante do Batalhaõ de Caçadores de Lisboa Oriental, Gaspar Pessoa d'Amorim da Vargem, trez mezes de licença.

Ao Capitão do Regimento de Milicias de Guimarães, Ignacio Moniz Coelho da Silva, trez mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Milicias de Leiria, Venancio Pinto do Rego Cêa Trigueiros, trez mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = 

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 10 DE OUTUBRO DE 1825.

1.º *Por Decreto de 6 do corrente mez.*

Ajudante de Ordens do Tenente General Visconde de Alhandra, Encarregado do Governo das Armas da Corte e Provincia da Extremadura, o Capitão Ajudante de Ordens do Governo da Ilha da Madeira, Miguel de Seabra da Silva Beltraão.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim José Corrêa de Lacerda.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Izidro José Cardim Manni.



2.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados :*

Ao Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 5, Bazilio Maria, trinta dias de licença.

Ao Capitão das Companhias Provisorias de Angolla, fazendo o Serviço no Regimento de Infantaria N.º 2, José Joaquim Fragozo, trinta dias de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Manoel do Rozario Boquete, hum mez de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 18, Carlos Benevenuto Cazemiro da Silva, prorrogação de licença por trinta dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 19, Antonio José Silveiro, sessenta dias de licença.

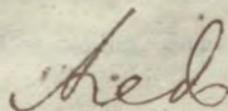
Ao Major graduado do Regimento de Artilheria N.º 1, João José Ludovice, trinta dias de licença.

Ao Alferes das Companhias Provisorias de Cabo Verde, Ludgero José Villette, dous mezes de licença.

Ao Major do Regimento de Milicias de Leiria, Francisco Antonio Palhano de Carvalho e Sá, hum mez de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 11 DE OUTUBRO DE 1825.

1.º *Por Decreto de 13 de Maio do corrente anno.*

Batalhaõ de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental.

Alferes da 6.ª Companhia, o Soldado do Regimento de Infantaria de Voluntarios Reaes do Commercio, Christianno Augusto da Silva.

Alferes da 7.ª Companhia, o Soldado do Regimento de Infantaria de Voluntarios Reaes do Commercio, Antonio Joaquim de Castro.

Alferes da 8.ª Companhia, Joaquim Rodrigues Batalha.

Regimento de Milicias de Santarem.

Alferes da 1.ª Companhia, Francisco de Sequeira.

Alferes da 2.ª Companhia, José Maria.

Alferes da 6.ª Companhia, o Alferes de Ordenanças, José Carreira.

Alferes da 7.ª Companhia, o Soldado da mesma Companhia, Antonio Gomes Leitaõ.

Alferes da 8.ª Companhia, Paulino José Vieira.

Regimento de Milicias de Beja.

Coronel, o Major Domingos de Mello Brayner.

Quartel Mestre, o Alferes de Ordenanças, Antonio Maria Bilho.

Capitaõ da Companhia de Graudeiros, com a mesma graduacão que tem, o Capitaõ graduado em Major da 6.ª Companhia, Joaquim Hedwiges Valente Farinho.

Capitaõ da 3.ª Companhia, o Capitaõ de Ordenanças, Antonio Cortes Bermeo.

Capitaõ da 4.ª Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Francisco Nunes Rozado.

Capitaõ da 5.ª Companhia, Joaquim de Souza Perdigaõ.

Capitaõ da 6.ª Companhia, Matheus de Brito Godins.

Capitaõ da 7.ª Companhia, o Tenente graduado em Capitaõ da Companhia de Granadeiros, José Joaquim Alvares da Silveira Pinto.

Tenente da Companhia de Granadeiros, o Alferes da 3.ª Companhia, Antonio José Mendes.

Tenente da 1.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Belchior da Roza de Gusmaõ.

Tenente da 2.ª Companhia, José do Prado Fragozo.

Tenente da 4.ª Companhia, o Alferes de Ordenanças, Antonio Ferreira Saramago.

Tenente da 5.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Joaquim de Sequeira e Sá.

- Tenente da 6.^a Companhia, Innocencio de Brito Godins.
 Tenente da 7.^a Companhia, o Alferes da 6.^a Companhia, Alvaro Gonsalves de Faria.
 Alferes da Companhia de Granadeiros, José Antonio Carlos Torres, e João Camacho de Brito.
 Alferes da 1.^a Companhia, o Alferes de Ordenanças, Joaquim Antonio Vidigal.
 Alferes da 2.^a Companhia, Francisco de Paula Segurado, e Fernando Andrezon.
 Alferes da 3.^a Companhia, Antonio Joaquim Bravo.
 Alferes da 4.^a Companhia, Miguel José Fernandes, e Antonio Dias Berruxo.
 Alferes da 5.^a Companhia, Manoel Luciano, e Francisco Joaquim de Moraes.
 Alferes da 6.^a Companhia, João Antonio da Lança, e João Telles Ferraz.
 Alferes da 7.^a Companhia, José de Souza Grave, e o Soldado Joaquim Manoel.
 Alferes da 8.^a Companhia, Balthazar Affonso Camaxo Romano, e José Ezequiel.
 Reformados na conformidade da Ley, o Quartel Mestre graduado em Capitaõ, Leandro José da Costa Gaio; os Capitães Joaquim José Marques, e José Pedro da Lança Cordeiro; os Tenentes José Martins Preto, José Antonio Caeiro, Antonio Feliciano da Silveira Pinto, João Antonio de Faria; e o Alferes José Lourenço da Conceição.
- Regimento de Milicias dos Arcos.*
- Tenente Coronel, o Capitaõ da 1.^a Companhia, Antonio Vicente de Sá Sotto-Maior.
 Capitaõ da 1.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, José de Amorim de Sá Sotto-Maior de Abreu Leones.
 Capitaõ da 5.^a Companhia, o Tenente da 4.^a Companhia, Diogo Manoel Pereira Pinto.
 Capitaõ da 8.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Jeronymo José Gomes de Abreu.
 Tenente da 3.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Manoel José de Brito Lobo.
 Tenente da 4.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, José Joaquim de Araujo.
 Tenente da 8.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, João José Gomes.
 Alferes da 1.^a Companhia, Francisco Antonio Saraiva de Menezes, e o Alferes de Ordenanças, José Antonio da Costa.
 Alferes da 3.^a Companhia, Francisco de Souza Castro.

Alferes da 4.^a Companhia, o Ajudante de Ordenanças, Theotônio José Botelho, e o Furriel Manoel Caetano Barbeitos.

Alferes da 5.^a Companhia, Jeronymo da Gama Azevedo.

Alferes da 6.^a Companhia, o Sargento José Luiz da Rocha e Castro.

Alferes da 7.^a Companhia, o Porta-Bandeira, João Manoel Sarai-va de Sampayo.

Alferes da 8.^a Companhia, Luiz Manoel Pereira de Castro Marinho.

Reformados na conformidade da Ley, o Tenente Coronel José Brandaõ Pereira de Castro; o Capitão Luiz Antonio de Sá e Souza; o Tenente João Antonio de Vasconcellos; e o Alferes Francisco Luiz Alves de Souza.

Regimento de Milicias da Guimarães.

Tenente aggregado, o Tenente do Regimento de Milicias de Chaves, Braz Antonio Pereira.

Regimento de Milicias da Maia.

Capitão da 3.^a Companhia, com a mesma graduacão que tem, o Capitão graduado em Major da 4.^a Companhia, Vicente Francisco de Guimarães.

Capitão da 5.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, José Diogo Dias de Freitas e Vasconcellos.

Capitães aggregados, João Monteiro de Souza e Carvalho, e Francisco Diogo de Souza Cirne e Madureira.

Tenente da Companhia de Granadeiros, o Alferes da 6.^a Companhia, Manoel Fructuoso Ferreira.

Tenente da 1.^a Companhia, o Alferes da 2.^a Companhia, Antonio da Silva Maia.

Tenente da 4.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Manoel Martins Cezar Brandaõ.

Tenente da 5.^a Companhia, o Alferes da 3.^a Companhia, Pedro Lobo Machado de Souza Meirelles.

Tenente da 6.^a Companhia, o Alferes da 5.^a Companhia, José Estanislão de Leão Torres.

Tenente da 7.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Pedro Nolasco Coelho de Meirelles.

Alferes da Companhia de Granadeiros, o Alferes da 7.^a Companhia, Fermino de Souza Coelho, e Leonardo Ferreira de Meirelles.

Alferes da 1.^a Companhia, José Francisco Pires.

Alferes da 2.^a Companhia, Antonio Ferreira de Sá.

Alferes da 3.^a Companhia, Joaquim Rodrigues de Brito.

Alferes da 4.^a Companhia, João Vieira, e Antonio Martins da Hora.

Alferes da 5.^a Companhia, Elias Monteiro, e o Alferes de Ordenanças, Thimoteo Jorge.

- Alferes da 6.^a Companhia, Luiz Teixeira de Souza Camêlo, e o Porta-Bandeira Bernardo Antonio Brandaão.
- Alferes da 7.^a Companhia, Felix Barreto, e José Narcizo de Mattos.
- Alferes da 8.^a Companhia, Antonio Martins Guimarães.
- Reformados na conformidade da Ley, o Capitão Manoel José de Souza Neves Torres; o Tenente Antonio Ribeiro Nunes; e o Alferes Manoel Jorge Piloto.
- Regimento de Milicias da Feira.*
- Alferes da 2.^a Companhia, José Antonio Camarinha Junior.
- Regimento de Milicias de Vizeu.*
- Tenente Coronel, o Capitão da Companhia de Granadeiros, Manoel Cardozo de Faria.
- Capitão da Companhia de Granadeiros, Antonio Maria de Abreu e Gama.
- Capitão da 4.^a Companhia, o Alferes da 2.^a Companhia, Manoel Maria de Albuquerque e Castro.
- Capitão da 5.^a Companhia, Gonçalo Coelho Ferraão.
- Capitão da 6.^a Companhia, o Tenente graduado em Capitão da mesma Companhia, José Maria Leite Portugal.
- Capitão da 8.^a Companhia, o Tenente graduado em Capitão da mesma Companhia, José Alexandre de Figueiredo.
- Tenente da 1.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Antonio Saraiva de Meirelles.
- Tenente da 4.^a Companhia, Joaão Carlos de Andrade.
- Tenente da 6.^a Companhia, o Tenente da 7.^a Companhia, Manoel Ferreira Henriques.
- Tenente da 7.^a Companhia, o Alferes da Companhia de Granadeiros, Francisco de Figueiredo de Souza Borges.
- Tenente da 8.^a Companhia, o Alferes graduado em Tenente da mesma Companhia, Antonio dos Santos Cabral.
- Graduado em Tenente, o Alferes da 8.^a Companhia, Manoel da Cunha.
- Alferes da Companhia de Granadeiros, Joaquim Cezario de Castro Corte Real.
- Alferes da 1.^a Companhia, Izidoro Rebêlo de Castro.
- Alferes da 2.^a Companhia, Antonio Varella, e o Porta-Bandeira Joaão Pinto de Carvalho.
- Alferes da 4.^a Companhia, José Ribeiro.
- Alferes da 5.^a Companhia, o Ajudante de Ordenanças Joaquim Pires de Azevedo de Loureiro.
- Alferes da 6.^a Companhia, José Borges.
- Alferes da 8.^a Companhia, o Porta-Bandeira José Ribeiro.
- Reformados na conformidade da Ley, os Capitães graduados em Majores, Francisco José de Campos, e Joaão Manoel Soares de

Abreu Castelbranco; o Capitão João Antonio da Fonceca Pinheiro; os Tenentes Francisco de Salles de Albuquerque, e Antonio José da Silva; e o Alferes Nazario José Marques.

Regimento de Milicias de Arouca.

- Quartel Mestre, o Alferes da 2.^a Companhia, José Pedro de Souza.
- Graduado em Major, o Capitão da 1.^a Companhia, Manoel Antonio da Motta.
- Capitão da 3.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, João do Sul Soares do Amaral.
- Capitão da 5.^a Companhia, o Capitão da 6.^a Companhia, Francisco Vieira Pinto.
- Capitão da 6.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, José Fabricio Pinto Corrêa.
- Capitão da 7.^a Companhia, o Capitão da 8.^a Companhia, José Pinto Vieira.
- Capitão da 8.^a Companhia, o Alferes graduado em Tenente da 4.^a Companhia, João do Valle Quaresma.
- Tenente da 3.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Antonio de Freitas.
- Tenente da 5.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Antonio da Cunha Peixoto.
- Tenente da 6.^a Companhia, João de Souza Pinto Pimentel.
- Tenente da 7.^a Companhia, o Alferes da 6.^a Companhia, José Ozorio Pinto Mourão.
- Tenente da 8.^a Companhia, o Alferes da 7.^a Companhia, Luiz Mendes de Vasconcellos.
- Alferes da Companhia de Granadeiros, João Placido Pereira Chaves.
- Alferes da 1.^a Companhia, o Alferes de Ordenanças, Joaquim de Almeida.
- Alferes da 2.^a Companhia, João Antonio de Lemos.
- Alferes da 3.^a Companhia, o Soldado Manoel da Esperança.
- Alferes da 4.^a Companhia, o Sargento Salvador Ferreira.
- Alferes da 5.^a Companhia, os Soldados José Antonio Borges, e Manoel Victorino.
- Alferes da 6.^a Companhia, Antonio Manoel da Silva Pinto, e Francisco Pinto.
- Alferes da 7.^a Companhia, José Ferreira Pinto de Oliveira, e Antonio Corrêa.
- Alferes da 8.^a Companhia, José Pereira da Silva e Vasconcellos.
- Reformados na conformidade da Ley, o Quartel Mestre Bernardo José de Oliveira; o Capitão Manoel Pinto de Figueiredo; os Tenentes Serafim José Rodrigues, Antonio da Silva, e Manoel Pe-

reira de Oliveira; e os Alferes Bernardino de Sena Ribeiro, Francisco José de Andrade, José Pereira da Silva, e Joaquim de Souza.

Regimento de Milicias de Chaves.

Tenente Coronel effectivo, o Tenente Coronel aggregado, Bernardo Luiz Antas.

Quartel Mestre, Antonio Borges.

Capitão da 3.^a Companhia, o Tenente da 2.^a Companhia, Thimotio José Vaz Monteiro de Souza.

Capitão da 4.^a Companhia, o Capitão da 6.^a Companhia José Maximino de Carvalho.

Capitão da 5.^a Companhia, com a mesma graduação que tem, o Capitão graduado em Major addido á Companhia de Granadeiros, José Ferreira da Fonceca.

Capitão da 6.^a Companhia, o Tenente graduado em Capitão da mesma Companhia, Luiz Manoel Teixeira.

Capitão da 7.^a Companhia, o Capitão addido á 1.^a Companhia, José Barrozo.

Capitão da 8.^a Companhia, o Quartel Mestre, João José da Costa Rego.

Tenente da Companhia de Granadeiros, o Tenente addido á 1.^a Companhia, Domingos Martins.

Tenente da 2.^a Companhia, o Tenente addido á 3.^a Companhia, Domingos José da Silva.

Tenente da 3.^a Companhia, o Alferes da 5.^a Companhia, Manoel Ennes Corrèa.

Tenente da 6.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Domingos Vieira.

Tenente da 8.^a Companhia, João da Silva Teixeira Pinto.

Alferes da Companhia de Granadeiros, João Alexandriño dos Santos, e o Alferes da 3.^a Companhia, João da Silveira.

Alferes da 1.^a Companhia, José Antonio Ramos, e Domingos José Teixeira.

Alferes da 2.^a Companhia, Francisco Pereira.

Alferes da 3.^a Companhia, José Bento, e Luiz Antonio de Souza.

Alferes da 4.^a Companhia, Manoel José de Mattos.

Alferes da 5.^a Companhia, Antonio José Teixeira de Carvalho.

Alferes da 6.^a Companhia, Francisco Antonio Teixeira dos Reys, e Luiz Lopes.

Alferes da 7.^a Companhia, Joaquim de Mont-alvaõ Macêdo e Sá Sarmento, e o Alferes da 1.^a Companhia, Antonio da Costa.

Alferes da 8.^a Companhia, José Joaquim Pereira.

Reformados na conformidade da Ley, o Tenente Manoel Antonio

de Almeida, e os Alferes Anacleto Cypriano, e Francisco José Calhoz.

Regimento de Milicias de Miranda.

Quartel Mestre, Felipe Veiga.

Capitão da 1.^a Companhia, o Capitão addido, Antonio de Sampayo.

Capitão da 3.^a Companhia, o Capitão addido, Francisco Antonio Carneiro.

Capitão da 4.^a Companhia, Antonio Manoel Pinto de S. Thiago.

Capitão da 5.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Antonio Manoel Neves.

Capitão da 6.^a Companhia, Antonio Vicente Freire Pimentel.

Capitão da 7.^a Companhia, o Capitão addido Carlos Luiz de Macedo Vasconcellos.

Capitão da 8.^a Companhia, o Tenente addido, Felix Francisco João Vaz.

Tenente da Companhia de Granadeiros, Gaspar Teixeira Lobo.

Tenente da 2.^a Companhia, João de Moraes Botelho e Castro.

Tenente da 4.^a Companhia, Manoel Antonio Lopes de Azevedo.

Tenente da 5.^a Companhia, o Tenente da 7.^a Companhia, Paulo Manoel Fernandes.

Tenente da 6.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, João José de Sá Falção.

Tenente da 7.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Gonçalo José Martins Móra.

Tenente da 8.^a Companhia, Agostinho Vaz de Quina.

Alferes da Companhia de Granadeiros, o Alferes da 1.^a Companhia, Antonio José Monteiro, e o Alferes addido, Manoel Antonio Garcia.

Alferes da 1.^a Companhia, João Botelho de Lima, e Joaquim de Noronha Seixas.

Alferes da 2.^a Companhia, João Antonio de Moraes Sarmiento, e o Alferes de Ordenanças, Gregorio José de Carvalho.

Alferes da 3.^a Companhia, Antonio Esteves de Mello, e o Porta-Bandeira Francisco José Esteves.

Alferes da 4.^a Companhia, José Paulo de Azevedo.

Alferes da 5.^a Companhia, Antonio José Marcellino Ferreira, e Luiz Antonio Pereira.

Alferes da 6.^a Companhia, Leopoldo José Ferreira Faria de Lacerca, e o Alferes de Ordenanças, Francisco Xavier.

Alferes da 7.^a Companhia, Antonio Carlos de Moraes, e Manoel José Melleiro.

Alferes da 8.^a Companhia, Joaquim de S. Payo e Mello.

Reformados na conformidade da Ley, o Tenente Coronel, João Ma-

noel de Almeida Moraes Pessanha; o Ajudante Antonio José Martins; o Capitão graduado em Major, João Baptista Salgado; os Capitães Joaquim de Souza, Antonio Mendes, Antonio Victorino de Moraes Machado, Francisco José de Almendra Sobral, João Antonio Rodrigues, João Francisco Sardinha, João Antonio de Madureira, Lino José Pinto, e Manoel Joaquim de Souza Pimentel; os Tenentes Venancio Marcelino, Francisco Ignacio Morêno, João de Moraes, Manoel José Martins, e José Raimundo da Costa; e os Alferes Manoel Antonio da Silva, José de Azevedo, Alexandre José Rodrigues, e Manoel Martins Pa-
drao.

(Continuar-se-ha.)

2.º *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 5, João Tavares de Almeida, trinta dias de licença para se tratar.
Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 18, Plácido Pinto Henriques, trinta dias de licença para continuar a tratar-se.

3.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Coronel Tenente Rey da Praça de Abrantes, Antonio Pedro de Brito, dez dias de licença.
Ao Major Governador da Praça de Mertola, José Valente Mendes, prorrogação de licença por dous mezes.
Ao Tenente Coronel do Regimento de Milicias da Feira, Alvaro Leite Pereira de Mello e Alvim, prorrogação de licença por dous mezes. = CONDE DE BARBAGENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Rego*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 13 DE OUTUBRO DE 1825.

1.º *Officiaes da 1.ª Linha com exercicio de Ajudantes nos Regimentos de Milicias, que por Decreto de 6 do corrente mez regressaõ aos Corpos abaixo designados, a que pertenciaõ por terem acabado o tempo marcado no §.º 5.º do Artigo 27 do Regulamento para a Organizaçaõ do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816.*

Regimento de Infantaria N.º 4.

Tenente, o Tenente de Infantaria, com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias de Arganil, Manoel Joaquim Simões.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Tenente, o Tenente de Infantaria, com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias do Porto, Gonçalo José de Brito.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Tenentes, os Tenentes de Infantaria, Antonio Maria de Macêdo Tudella Forjaz, com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias da Figueira; Ignacio Lopes Barreto, com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias da Barca; e José Gonçalves Corrêa Vianna, com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias dos Arcos.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Tenente, o Tenente de Infantaria, com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias da Covilhã, Lucas Maximo de Frias.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Tenentes, os Tenentes de Infantaria, Luiz Antonio de Oliveira, com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias de Santarem; e José Manoel Carneiro, com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias de Miranda.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Tenentes, os Tenentes de Infantaria, Francisco Martins, com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias de Evora; e Paulo Maria Biquer, com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias da Figueira.

Regimento de Infantaria N.º 18.

Tenente, o Tenente de Infantaria, com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias de Villa Real, Victorino Vieira Borges Muniz.

Regimento de Infantaria N.º 20.

Tenente, o Tenente de Infantaria, com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias de Soure, José Joaquim Xavier Tavares.

Regimento de Infanteria N.º 23.

Tenentes, os Tenentes de Infanteria, Manoel de Lemos, com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias de Arouca; e Antonio Luiz da Foneça, com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias de Trancozo.

Batalhaõ de Caçadores N.º 2.

Tenente, o Tenente de Caçadores, com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias de Santarem, Placido Joaquim Pinto Serra.

Batalhaõ de Caçadores N.º 4.

Tenente, o Tenente de Caçadores, com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias de Arganil, Joaõ Oliva de Carvalho.

2.ª SUA MAGESTADE Manda declarar que o Alferes da 7.ª Companhia do Regimento de Milicias de Idanha, he Pedro Antonio Salvado, e naõ Joaõ Caetano Salvado, equivocadamente proposto pelo respectivo Commandante, e por isso assim declarado na Ordem Geral ao Exercito em 13 de Maio ultimo, debaixo do N.º 66.

3.º *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 10, Joaquim Antonio de Moraes Palmeiro, trinta dias para convalescer.

Ao Tenente do mesmo Regimento, D. Christovaõ Manoel de Velhena, trinta dias para convalescer em ares patrios, cujas licenças devem ser contadas do 1.º do corrente mez.

Ao Tenente graduado em Capitaõ do dito Regimento, Antonio Pedro da Costa Noronha, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar, contados da data de hoje.

4.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos**Officiaes abaixo declarados:*

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 2, o Baraõ de Sabrozo, prorrogação de licença por vinte dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Joaõ Antonio Peixoto de Mendonça, dous mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 3, Manoel de Santa Anna Borges, prorrogação de licença por dous mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 9, Victorino José da Silva, quatro mezes de licença.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 4, Joaõ José Deniz, cento e vinte dias de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 17 DE OUTUBRO DE 1825.

1.º *Em Resolução de SUA Magestade de 14 do corrente,
Tomada sobre Consulta do Conselho de Guerra.*

Reintegrado no posto de Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8,
Joaquim Honorio do Rego, que foi demittido deste posto em Res-
olução do Mesino AUGUSTO SENHOR de 22 de Outubro de
1824, sobre Consulta do mesmo Conselho de Guerra.

2.º SUA Magestade Manda passar a aggregados nos res-
pectivos Corpos por tempo de quatro mezes, aos Officiaes abaixo men-
cionados, em consequencia de sua irregular conducta.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Alfere, Antonio Maria Barbarino.

Regimento de Infantaria N.º 20.

Tenente, José Alberto do Canto.

Batalhaõ de Caçadores N.º 5.

Tenente, Antonio Joaquim Emauz.

Batalhaõ de Caçadores N.º 10.

Tenente, Custodio Barboza.

3.º SUA Magestade Mandou cumprir a Sentença que o
Conselho de Justiça proferio, a qual applica ao Réo Simão da Costa
Pessoa, Capitaõ desligado do Regimento de Cavallaria N.º 6, o In-
dulto concedido por Decreto de 5 de Junho do anno proximo passado.

Tendo o Conselho de Justiça condemnado o Réo Manoel An-
tonio dos Reis, Quartel Mestre do Batalhaõ de Caçadores N.º 7,

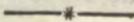
na pena, e restituições que lhe impõe o Conselho de Guerra Regimental, na fórma, e maneira no dito Conselho declarado, e a sofrer baixa com infamia; alterada nesta parte a Sentença do Conselho de Guerra: foi por SUA MAGESTADE Mandada cumprir.

Tendo o Conselho de Justiça confirmado a Sentença que o Conselho de Guerra Regimental proferio a respeito dos Alieiros de Honra Antonio Lopes de Souza, e Antonio Rodrigues de Souza, pela qual uniformemente decidio, que se não acha provada a culpa de que os ditos Réos foraõ accusados, e de que se não achão convencidos, absolvendo-os por isso da mesma culpa: foi esta Sentença mandada cumprir por SUA MAGESTADE.



4.º *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Simão Infante de Lacerda, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar, contados da data de hoje.
- Ao Praticante do Almoxarifado do Arsenal Real do Exército, João Barnabé dos Santos Pessôa, quarenta dias, para se tratar.



5.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados :*

- Ao Capitão graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Luiz de Souza da Gama, seis mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, João José Cordeiro seis mezes de licença.
- Ao Official da Secretaria do Governo das Armas da Beira Baixa, Manoel Firminio da Trindade, hum mez de licença.
- Ao Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Vizeu, D. José Coutinho de Lencastre, seis mezes de licença.
- Ao Ajudante do Regimento de Milicias de Villa do Conde, Joaquim José Lucio Gonçalves, prorrogação de licença por quinze dias.
- Ao Capitão do Regimento de Milicias de Soure, Manoel da Piedade de Madeira e Campos, dous mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

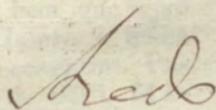
N.º 131,

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 18 DE OUTUBRO DE 1825.

Participa-se ao Exercito, que no dia 20 do corrente mez se principiará a pagar o Soldo do mez proximo preterito ás Classes effectivas que recebem pela Pagadoria de Lisboa; e que nas Provincias terá effeito o mesmo pagamento logo que alli acabem de chegar os fundos que para esse fim se remettem. = CONDE DE BARBACENA
FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
BRASÍLIA EM 18 DE OUTUBRO DE 1893.

Participa-se ao Exército, que no dia 20 do corrente fez se prin-
cipiar a pagar o Soldo do mês proximo prestado às Classes effecti-
vas que recebem pela Pagadoria de Lisboa; e que nas Provincias
terá effeito o mesmo pagamento logo que allucharem de chegar os
fundos que para esse fim se remittiam. — Comdr de BARBACENA

FRANCISCO. =

O Comd de 1.ª Divisão =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 19 DE OUTUBRO DE 1825.

1.º *Por Decreto de 14 do corrente mez.*

Director do Real Collegio Militar, o Tenente Coronel do Estado Maior do Exercito, e Sub-Director do mesmo Collegio, Candido José Xavier.

—*—

2.º *Publica-se o Decreto seguinte:*

Tendo chegado á Minha Real Presença informações desfavoraveis ácerca do Tenente do Regimento de Infantaria N.º 20, José Maria da Nobrega, do Alferes do Regimento de Infantaria N.º 23, João Antonio Vidal, e do Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, Francisco Caetano de Azevedo Lima; e tendo-se verificado, segundo as informações a que Mandeí proceder, serem os referidos Officiaes de huma conducta pessima, e debochada, reincidindo continuamente no vicio da embriaguez, e por isso indignos de se conservarem na honroza corporação a que pertencem; Heey por bem que sejaõ demittidos do Meu Real Serviço. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço em 13 de Outubro de 1825. = Com a Rubrica de SUA MAGESTADE.

—*—

3.º SUA MAGESTADE Manda dar baixa do Seu Real Serviço aos Cadetes abaixo mencionados, por não deverem continuar no mesmo Real Serviço, em consequencia da sua má conducta tanto civil, como militar.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Cadete, Manoel da Gama Lobo Cabeças.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Cadete, Miguel Pacheco Pereira.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Cadete Porta-Bandeira, Ignacio José Nogueira.

Regimento de Infanteria N.º 20.

Cadete, Paulino José Pimenta.

Batalhaõ de Caçadores N.º 6.

Cadete, Reinaldo Nicoláo de Carvalho.

—*—

4.º Licenças concedidas por motivo de molestia.

- Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.º 5, Francisco de Paula de Miranda, vinte dias de licença em continuação da que se acha gozando, para concluir o uso dos banhos do mar.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, Joaõ Ribeiro de Souza, trinta dias para se tratar, contados de 15 do corrente mez.
- Ao Capitão do Regimento de Milicias de Idanha, Joaõ Ferreira Franco, trez mezes para se tratar.

—*—

5.º Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados :

- Ao Coronel Tenente Rey da Praça de Abrantes, Antonio Pedro de Brito, prorrogação de licença por dez dias.
- Ao Tenente Supranumerario do Regimento de Cavallaria N.º 5, Christovão da Costa, trez mezes de licença.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.º 5, Pantaleão de Oliveira Souza da Gama, hum mez de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 22, Gustavo de Almeida Souza e Sá, trez mezes de licença.
- Ao Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, Carlos Conrado Niemeyer, prorrogação de licença por hum mez.
- Ao Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, Bernardino Alves Coelho, prorrogação de licença por noventa dias.
- Ao Major do Regimento de Milicias de Torres Vedras, Francisco José da Costa Moia, hum mez de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Redo

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 21 DE OUTUBRO DE 1825.

1.º *Por Decreto de 14 do corrente mez.*

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Tenente, o Ajudante com a patente de Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaõ Tavares de Almeida.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Ajudante com a mesma patente de Tenente, o Ajudante com a patente de Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, José Antonio de Oliveira.

Batalhaõ de Caçadores N.º 6.

Tenente, o Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, Jeronimo Lobo Infante.

Batalhaõ de Caçadores N.º 11.

Tenente, o Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, Eduardo Militaõ de Souza.

Regimento de Milicias de Villa do Conde.

Ajudante, o Tenente de Caçadores com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias de Portalegre, Manoel Martins Corrêa.

Regimento de Milicias de Portalegre.

Ajudante, o Alferes de Infantaria com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias de Villa do Conde, Joaquim José Lucio Gonçalves.

2.º Tendo o Conselho de Guerra Regimental julgado o Tenente Coronel do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, Joaquim José Pimentel Jorge, plenamente justificado, declarando-o por isso innocente, sem culpa, e a sua conducta sem mancha, reparada, e accreditada a sua fama, e illibada a sua honra, e fidelidade; foi esta Sentença confirmada pela que o Conselho de Justiça proferio, deixando salvo o direito ao accusado para o poder deduzir contra o accusador para satisfacção da injuria, e o mais que lhe convier; e Mandada cumprir por SUA Magestade.

Tendo o Conselho de Guerra Regimental absolvido o Réo Luiz Pereira d'Eça, Tenente desligado do Regimento de Infantaria N.º 21, do crime de que foi accusado; foi esta Sentença confirmada pela do Conselho de Justiça, e Mandada cumprir por SUA Magestade.

REGULAMENTO DO ESTADO DOS NEGÓCIOS DA GUERRA

Por Decreto de 27 de Setembro ultimo, Houve EL-REY NOS-SO SENHOR por bem, por effeitos de Sua Real Piedade, Perdoar ao Réo José Thomé Perdigaõ, Primeiro Tenente Ajudante do Regimento de Artilheria N.º 3, meio anno da pena, em que foi condemnado por Sentença do Conselho de Justiça de 21 de Maio deste anno.

3.º Licença concedida por motivo de molestia.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, João Chrisostimo Velozo e Horta, trinta dias para continuar a tratar-se, contados de 14 do corrente mez.

4.º Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:

- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Bernardino Godinho Cabral de Sá, quinze dias de licença.
- Ao Tenente graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Aires José Seromenho, prorrogação de licença por trinta dias.
- Ao Tenente graduado do mesmo Regimento, Rodrigo José da Silva Vieira, prorrogação de licença por trinta dias.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, João Antonio Carneiro, sessenta dias de licença.
- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, Jeronimo Lobo Infante, trinta dias de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Artilheria N.º 2, Luiz Guilherme Coelho, seis mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Red*

Trata o Conselho de Guerra (comunal) o Sr. Tenente de 1.ª Classe do Regimento de Infantaria N.º 21, de nome de que foi accusado; foi esta sentença confirmada pelo Conselho de Justiça, e mandada cumprir por SUA MAGESTADE.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 24 DE OUTUBRO DE 1825.

1.º *Por Decreto de 13 de Outubro de 1825.*

Passa a servir no Arsenal Real do Exercito, o Pagador aggregado ao Regimento de Infantaria N.º 19, Joao Manoel da Costa.

Por Decreto de 20 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 12.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, Antonio José de Lomba.

2.º SUA MAGESTADE Manda publicar ao Exercito o Aviso expedido aos Generaes das Provincias, com data de 27 de Setembro ultimo, a fim de ter a devida execução em cada huma das estações a que competir.

Sendo as licenças a que se refere a Ordem ao Exercito, N.º 30 de 28 de Fevereiro do anno corrente unicamente a respeito dos Officiaes que por motivo de molestia precisarem dar passeios, ou mudar de ares, pôr quanto quando houver necessidade de outro tratamento, ou os ditos Officiaes devem entrar no Hospital, ou a correspondencia sobre a pertença dos mesmos ser dirigida a esta Secretaria d'Estado: Quer SUA MAGESTADE EL-REI NOSSO SENHOR que V. . . expeça as suas ordens para que os Facultativos Membros das Juntas de Saude declarem nos resultados das inspecções de que se trata, se julgaõ o inspeccionando na necessidade de dar passeios, ou de mudar de ares para assim se publicar; evitando-se por este modo as duvidas que podem occorrer na Thesouraria Geral do Exercito: devendo V. . . participar o dia em que conceder as licenças que na fórma acima forem da competencia de V. . .

3.º SUA MAGESTADE Manda declarar que a baixa do Cadete do Regimento de Infantaria N.º 20, Paulino José Pimenta, mencionada na Ordem de 19 do corrente, debaixo do N.º 132, não he por má conducta Civil; mas sim pela sua inhabilidade, e nenhuma applicação ao Serviço.

4.º Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 24, Manoel José de Souza Leote, sessenta dias para mudar de ares.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio José Cardim, quinze dias para fazer uso das agoas ferreas.

Ao Inspector de Revistas, Joaõ José da Silva Menezes, cento e vinte dias para continuar a tratar-se.

Ao Secretario graduado do Governo das Armas da Provincia de Traz-os-Montes, José Joaquim Mendes da Silva, noventa dias para se tratar.

As sobreditas licenças devem ser contadas da data d'hoje.

Ao Commissario de Viveres do Exercito, Pedro Antonio Coelho Freire, trinta dias para continuar a tratar-se, contados de 22 do corrente mez.

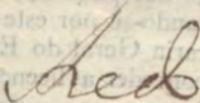
5.º Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Capitão graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, Francisco de Salles da Silveira, trez mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, José Joaquim da Fonceça Miranda, trez mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



Anno	Baixa		Corpo	Evacuado para outro Hospital	Morto	Dias de socorro	Importancia	Observações
	Mez	Data						

4.º Licenças concedidas por motivo de molestia.

- Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 24, Manoel José de Souza Leote, sessenta dias para mudar de ares.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio José Cardim, quinze dias para fazer uso das agoas ferreas.
- Ao Inspector de Revistas, João José da Silva Menezes, cento e vinte dias para continuar a tratar-se.
- Ao Secretario graduado do Governo das Armas da Provincia de Traz-os-Montes, José Joaquim Mendes da Silva, noventa dias para se tratar.
- As sobreditas licenças devem ser contadas da data d'hoje.
- Ao Commissario de Viveres do Exercito, Pedro Antonio Coelho Freire, trinta dias para continuar a tratar-se, contados de 22 do corrente mez.

5.º Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:

- Ao Capitão graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, Francisco de Salles da Silveira, trez mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, José Joaquim da Foncêca Miranda, trez mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conformê o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Aed*

REGIMENTO [OU BATALHÃO] DE N.º

Anno	Baixa		Corpo	Companhia	Numero	Posto	NOME	Filiação	Naturalidade	Enfermidade	Alta				Dias de socorro	Importancia	Observações
	Mez	Data									Mez	Data	Para o Corpo	Evacuado para outro Hospital			

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 27 DE OUTUBRO DE 1825.

1.º **SUA MAGESTADE EL-REY NOSSO SENHOR** Determina que em cada Corpo do Exercito haja hum Livro para registro das praças avulsas, tratadas no Hospital do mesmo, sendo o dito Livro riscado pelo modelo junto a esta Ordem.

2.º *Licença concedida por motivo de molestia.*

Ao Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Artilheria N.º 1, Joaquim de Santa Anna Salgado, trinta dias para convalescer, contados de 22 do corrente.

3.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados :*

- Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Corrêa de Faria, sincoenta dias de licença.
- Ao Capitaõ do mesmo Regimento, Manoel Pestana d'Almeida Vallejo, prorrogação de licença por trez mezes.
- Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 8, Felipe de Atho-guia Souza Coutinho, prorrogação de licença por trinta dias.
- Ao Tenente do mesmo Regimento, João de Sá e Souza Chichorro Mexia Cayola, dous mezes de licença.
- Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 11, Bernardino Mascarenhas da Roza, quinze dias de licença.
- Ao Alferes Ajudante do mesmo Regimento, José Gonçalves Teixeira, oito dias de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco de Paula Lemos, dous mezes de licença.
- Ao Major graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, José Victorino da Silveira Torres, cinco mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Joaquim José de Santa Clara, sessenta dias de licença, devendo recolher ao Corpo logo que a Expedição haja de partir.

- Ao Major graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Marianno José Barrozo, cinco mezes de licença.
- Ao Tenente graduado do mesmo Regimento, Antonio Bernardino Girdales, cinco mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 18, José Moreira da Silva, prorrogação de licença até ao fim do corrente anno.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Alexandre de Oliveira Travassos, quatro mezes de licença.
- Ao Ajudante do Regimento de Milicias de Portalegre, Joaquim José Luiz Gonçalves, prorrogação de licença por quinze dias.
- Ao Cirurgião com exercicio na Torre de S. Juliaõ da Barra, José Pereira Dourado, prorrogação de licença por quatro mezes. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

2.ª Licença concedida por motivo de moléstia.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Artilheria N.º 1, Joaquim de Santa Anna Salgado, trinta dias para convalescer, contados de 22 do corrente.

Está conforme o Original.



O Chefe da 1.ª Direcção = *[Signature]*

- Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Correa de Faria, sincoenta dias de licença.
- Ao Capitão do mesmo Regimento, Manoel Pestana d'Almeida Vasco, prorrogação de licença por tres mezes.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8, Felippe de Atholuis Souza Coutinho, prorrogação de licença por trinta dias.
- Ao Tenente do mesmo Regimento, José de Sá e Souza Chichorro Mexia Goyals, dois mezes de licença.
- Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 11, Bernardino Mascarenhas da Rosa, quinze dias de licença.
- Ao Alferes Ajudante do mesmo Regimento, José Gonçalves Teixeira, oito dias de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco de Paula Ramos, dois mezes de licença.
- Ao Major graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, José Victorino da Silveira Torres, cinco mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Joaquim José de Santa Clara, sessenta dias de licença, devendo recolher ao Corpo logo que a fôr requisitado para de partir.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 29 DE OUTUBRO DE 1825.

1.º *Por Decreto de 19 do corrente mes.*

Governador aggregado ao Castello de S. Filippe, com a graduacão de Major, o Capitão Sebastião José Maria de Brito, que foi da Infantaria da Guarda Real da Policia de Lisboa, e que passou a servir addido a este Castello para coadjuvar o Governador.

Ajudante effectivo da Praça de Chaves, o Ajudante aggregado á mesma Praça, Manoel Fernandes de Carvalho.

Ajudante da Praça de Mourão, com a graduacão de Capitão, e Soldo desta graduacão, por ser a reforma que lhe competiria, segundo a tarifa de 1790, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Eduardo José Xavier.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 14, João Antonio Teixeira de Sampayo.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Capellaõ, o Capellaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 8, o Padre Caetano Gonsalves Galhardo.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Tenente, o Tenente de Infantaria com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias de Aveiro, Agostinho da Costa Monteiro.

Batalhaõ de Caçadores N.º 9.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 1, Florencio José da Silva.

Batalhaõ de Caçadores N.º 12.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão de Caçadores com exercicio de Major no Regimento de Milicias de Tavira, João Manoel de Almeida.

Companhia de Veteranos de Vianna.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Pedro da Silva da Fonceca.

Companhia de Veteranos de Bragança.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Simão de Souza Serpa.

Regimento de Milicias de Villa Viçosa.

Capitão aggregado, Antonio de Macedo Azevedo Gallego.

Regimento de Milicias de Sourc.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Mancel Duarte.

Regimento de Milicias de Penafiel.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Custodio Lino de Azerêdo Lobo.

Regimento de Milicias de Trancozo.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Adriano Teixeira de Sobral.

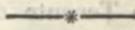
Regimento de Milicias de Castello Branco.

Graduado em Capitaõ, o Tenente da 3.^a Companhia, José Antonio Cardozo.

Regimento de Milicias de Villa Real.

Alferes da 1.^a Companhia, Francisco Baptista Guedes Pinto de Vasconcellos.

Demittido, o Alferes Joaõ Baptista Monteiro, por não ter as circumstancias precisas para occupar este posto.



2.^o Attendendo SUA MAGESTADE EL-REY NOSSO SENHOR á impossibilidade d'alguns Officiaes do Exército em tirarem as respectivas Patentes no prazo marcado na Ordem Geral N.^o 89 deste anno: Permite que até ao fim deste mesmo anno lhes seja concedida similhante diligencia, sem que desde entaõ possaõ esperar outra alguma prorogaçaõ.



3.^o *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:*

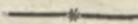
- Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.^o 2, Gil Guedes Correia, prorogaçaõ de licença por quinze dias.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.^o 7, José Joaquim Barreto, prorogaçaõ de licença por sessenta dias.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.^o 12, Luiz Antonio de Oliveira, hum mez de licença.
- Ao Capitaõ graduado em Major do Regimento de Infantaria de Voluntarios Reaes do Commercio, José Miguel de Roboredo, prorogaçaõ de licença por hum anno.
- Ao Capitaõ do Regimento de Milicias de Santarem, Pedro Maria Basto, trez mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.^a Direcçaõ = *red*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 2 DE NOVEMBRO DE 1825.

1.º **C**onstando a SUA Magestade que os Majores e Ajudantes de alguns Corpos de Milicias usão do uniforme do Corpo da 1.ª linha donde sahiraõ para aquelle exercicio; e não havendo Lei ou Ordem que assim o tenha determinado, por quanto o Decreto de 19 de Agosto do corrente anno, declarado ao Exercito na Ordem N.º 112, de 31 do mesmo mez, tem unicamente por objecto fazer conservar aos referidos Officiaes os postos que occupavaõ nos sobre-ditos Corpos, a fim de não haver o inconveniente de ficarem aggregados quando a elles regressaõ: Ordena o Mesmo AUGUSTO SENHOR, que os Generaes das Provincias cohibaõ este abuzo, fazendo que os Majores e Ajudantes dos Corpos de Milicias tragaõ o mesmo uniforme do Corpo em que se acharem servindo, e os distinctivos correspondentes aos postos que estiverem exercendo.



2.º *Official que servio na extincta Divisaõ de Voluntarios Reaes d'EL-REY, a quem na conformidade do Decreto de 25 de Julho de 1824, compete o distinctivo da Estrella de Ouro, na forma declarada naquelle Decreto.*

Estado Maior do Exercito do Brasil.

Capitaõ addido João de Souza Pizarro.



3.º *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 12, José de Mendonça David, trinta dias para se tratar.

Ao Empregado do Commissariado com exercicio no Departamento da Corte, Antonio Urbano de Faria, sessenta dias para se tratar.

Ao Empregado do sobredito Commissariado com exercicio no referido Departamento, João Chrysostomo Duarte, sessenta dias para se tratar.

As sobreditas licenças devem ser contadas da data de hoje.

Ao Official da Secretaria do Commissariado, José Antonio da Silva, trinta dias para continuar a tratar-se, contados de 25 do mez passado.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Rafael da Costa, trinta dias para convalescer em ares patrios, contados de 27 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, Alberto Luiz Fratel, trinta dias para gozar de ares patrios, contados de 28 do mez passado.

—*—

4.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 20, José Joaquim Xavier Tavares, noventa dias de licença.

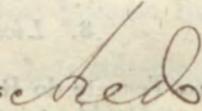
Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco Chrysostomo de Carvalho, prorrogação de licença por dous mezes.

Ao Ajudante do Regimento de Milicias de Arouca, João Antonio da Moita, prorrogação de licença por hum mez.

—*—

5.º Declara-se que a licença registada concedida na Ordem N.º 104, de 11 de Agosto ultimo ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Francisco Roberto da Silva Ferraõ, deve ser contada d'esde o 1.º do referido mez de Agosto em diante. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = 

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 4 DE NOVEMBRO DE 1825.

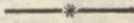
1.º *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, João Xavier de Moraes Rezende, vinte dias para convalescer, contados de 31 do mez passado.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 12, Manoel Joaquim da Silva, trinta dias para convalescer, contados da data de hoje.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, José Paes d'Almeida, cento e vinte dias de licença em continuação da que lhe foi arbitrada em 20 de Junho do corrente anno.

2.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade aos Officiaes abaixo declarados:*

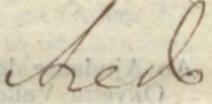
- Ao Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 2, José Ignacio de Oliveira Valle, trez mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Joaquim José Freire da Matta, hum mez de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Francisco Manoel da Costa, trinta dias de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Aires de Sá e Souza Chichorro Mexia Cayola, prorrogação de licença por dous mezes.
- Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 10, Francisco Elzeario de Carvalho, seis dias de licença.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 12, Joaquim de Magalhães e Menezes Brito e Vasconcellos, trez mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, Fortunato Maria Pereira, seis mezes de licença.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Pinheiro de Carvalho, quatro mezes de licença, devendo ter principio depois de finda aquella que se acha gozando pela Junta de Saude Semestre.
- Ao Coronel do Regimento de Milicias da Figueira, Antonio Maria Ozorio Cabral, prorrogação de licença por dous mezes.

Ao Capitão graduado em Major do Regimento de Milicias de Barcellos, Matheus Antonio dos Santos Barboza, prorrogação de licença por seis mezes.



3.º SUA Magestade Manda declarar que o Alferes da 1.ª Companhia do Regimento de Milicias de Santarem, he Rodrigo de Sequeira; e não Francisco de Sequeira; e que o Alferes da 6.ª Companhia do mesmo Regimento he José Coreira, e não José Carreira, equivocadamente propostos pelo respectivo Commandante, e por isso assim declarados na Ordem Geral ao Exercito em 11 de Outubro ultimo, debaixo do N.º 128. == CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. ==

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção == 

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 7 DE NOVEMBRO DE 1825.

1.º *Por Decreto de 25 do mez proximo passado.*

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Reformado na conformidade da Ley, o Capitaõ graduado em Major, Joaõ Manoel de Souza Leitaõ, que foi julgado incapaz de todo o Serviço pela Junta de Saude Semestre.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Capitaõ da 2.ª Companhia de Granadeiros, o Capitaõ da 3.ª Companhia, Henrique Luiz da Fonceca.

Capitaõ da 3.ª Companhia, o Capitaõ das Companhias Provisorias destacadas em Angola, José Joaquim Fragozo.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Reformado sem soldo, ficando só com as honras de Alferes por assim o requerer, o Alferes Francisco José de Bocage.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Capitaõ da 2.ª Companhia, o Capitaõ do Exercito, Antonio Peixoto da Gama.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Tenente, o Tenente do Exercito, Manoel Ignacio Martins Pamplona.

Companhia de Veteranos de Abrantes.

Capitaõ, o Capitaõ da Companhia de Veteranos de Villa do Conde, Joaõ Manoel Burguete.

Regimento de Milicias de Lisboa Oriental.

Reformado na conformidade da Ley, o Capitaõ Francisco Joaquim Ferreira Bastos.

Regimento de Milicias de Tavira.

Demittidos pelo requererem allegando motivos attendiveis, os Alferes José Rodrigues, e José Dias.

2.º *Licença concedida por motivo de molestia.*

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, Bernardo Taveira, sessenta dias para se tratar, contados da data de hoje.

3.º *Licença registada concedida por SUA MAGESTADE ao
Official abaixo declarado:*

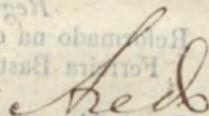
Ao Tenente do Regimento de Milicias de Portalegre, José Maria
Rol de Souza Tavares, seis mezes de licença.

4.º **SUA MAGESTADE** Manda declarar que o Alferes da 8.ª
Companhia do Regimento de Milicias da Maia, he Antonio Monte-
teiro Guimarães, e não Antonio Martins Guimarães, equivocada-
mente proposto pelo respectivo Commandante, e por isso assim de-
clarado na Ordem Geral ao Exercito em 11 de Outubro ultimo,
debaixo do N.º 128.

5.º Declara-se que a licença do Tenente do Regimento de Ca-
vallaria N.º 12, Manoel Joaquim da Silva, publicada na Ordem
N.º 138, deve ser contada em continuação da que lhe foi concedida
em 30 de Setembro ultimo, e não do dia 4 do corrente mez, como
foi declarada na mencionada Ordem. = CONDE DE BARBACENA
FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 11 DE NOVEMBRO DE 1825.

1.º *Por Decreto de 13 de Agosto do corrente anno.*

SUA MAGESTADE Attendendo ao que lhe representou o Capitão addido ao Real Corpo de Engenheiros, José Joaquim Freire, Houve por bem que elle passe em Capitão para o Exercito.

2.º *Licença concedida por motivo de molestia.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 10, Ignacio Ferreira da Rocha, vinte dias de licença em continuação á licença registada que gozou, e que lhe foi concedida na Declaração ao Exercito N.º 92, de 11 de Julho ultimo.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 24, José Francisco Semaria, quarenta dias para dar passeios.

3.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 9, Luiz Candido da Costa Alvares, trez mezes de licença.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 10, Joaquim Augusto Pereira da Silva, vinte dias de licença.

Ao Capitão graduado do Regimento de Cavallaria N.º 12, Cribonio José Ferreira, prorrogação de licença por trez mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 8, João Antonio do Carmo, hum mezes de licença.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Antonio Mauricio Alfonso Viadeira, quatro mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Domingos Moniz Barreto Corte Real, prorrogação de licença por trez mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, Francisco Martins, quatro mezes de licença.

- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 21, Joaõ Pitta Bezer-
ra, quatro mezes de licença.
- Ao Capitão do Exercito, Carlos Leite Pereira de Mello Vergoli-
no, prorrogação de licença por seis mezes.
- Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 4, José Pinto da Con-
ceição, prorrogação de licença por hum mez.
- Ao Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Leiria, José
da Silva da Costa de Ataíde, quatro mezes de licença. = CONDE
DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

3.ª Licença registada e inscrita no Livro MISTARDE no
- Outros dados incluídos:

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Luis Castello da
Costa Alvariz, tres mezes de licença.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 10, Joaquim Augus-
to Pereira da Silva, vinte dias de licença.

Ao Capitão graduado do Regimento de Cavallaria N.º 12, Car-
los José Ferreira, prorrogação de licença por tres mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 8, João Antonio de
Carvalho, duas mezes de licença.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Antonio Mauricio Antonio Vi-
deira, quatro mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Domingos Maria
Ribeiro Costa Real, prorrogação de licença por tres mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, Francisco Mar-
tins, quatro mezes de licença.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 16 DE NOVEMBRO DE 1825.

1.º **P**ara que as praças de pret dos Corpos da 1.ª linha do Exercito possam gozar toda a vantagem que lhes proveem do systema de licenciamento, que se acha estabelecido nos mesmos Corpos; HA SUA Magestade Imperial e Real por bem Mandar ampliar o periodo de trez mezes porque até agora se tem regulado a distribuição das licenças, ficando estabelecidos os periodos de quinze, vinte, e vinte e cinco dias até trez mezes, observando-se nos periodos esta razão de cinco dias: Esta disposição deve entender-se igualmente applicavel aos Batalhões expedicionarios. Por esta occasião Manda o Mesmo AUGUSTO SENHOR recomendar aos Commandantes dos referidos Corpos, que tendo em vista as Ordens sobre o numero de licenças que deve ter cada Corpo, observem toda a exactidão a este respeito, conservando o maior numero de licenças que fór compativel com o serviço que tem a preencher os mesmos Corpos.

—*—

2.º *Licença concedida por motivo de molestia.*

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 3, Sebastião de Sampaio e Mello, trinta dias para gozar de ares patrios, contados de 5 do corrente.

—*—

3.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade Imperial e Real aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Gil Guedes Corrêa, prorrogação de licença por dous mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, Galdino Serafim de Azevedo Vellez, prorrogação de licença por dous mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 9, Barão de Villa Pouca, seis mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 10, João de Brito Pereira Pinto, trez mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 11, Diogo Lopes de Souza Alvim, prorrogação de licença por oito mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 12, D. Vasco Guterreda Cunha, prorrogação de licença por quatro mezes.

- Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 10, José Benedicto de Mello, dez dias de licença.
 Ao Major do mesmo Regimento, Pedro de Rozierres, dez dias de licença.
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, José Monteiro Ribeiro, prorrogação de licença por quarenta dias.
 Ao Major graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Jeronimo Alvares Falcaõ, prorrogação de licença por trez mezes.
 Ao Major do mesmo Regimento, Domingos Antonio Gil, prorrogação de licença por duzentos e quatro dias.
 Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, José Maria Crivas, prorrogação de licença por dous mezes.
 Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 23, Policarpo José de Souza, quatro mezes de licença.
 Ao Alferes do mesmo Regimento, Aires Cardozo Coutinho da Gamma, prorrogação de licença por dous mezes.
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 24, José Maria de Bettencourt, hum mez de licença.
 Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 4, João Pinto de Magalhães Peixoto, seis mezes de licença.
 Ao Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 9, Joaquim Antonio de Abreu Castello Branco, quarenta dias de licença.
 Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, José Moreira Lopes Machado, dous mezes de licença.
 Ao Major e Governador da Insua, Ricardo Leão Quartin, prorrogação de licença por dous mezes.
 Ao Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Villa Real, Luiz Pereira Coutinho de Vilhena Guedes, prorrogação de licença por hum anno.
 Ao Tenente Coronel Commandante do Regimento de Infantaria de Voluntarios Reaes do Commercio, Bernardo José da Maya, prorrogação de licença por seis mezes.
 Ao Major graduado do Regimento de Milicias de Oliveira de Azeleis, José Soares de Pinho Silva Gomes, prorrogação de licença por trez mezes. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *hed*

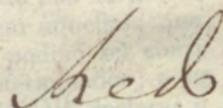
N.º 142.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 19 DE NOVEMBRO DE 1895.

Communica-se ao Exercito, que no dia 21 do corrente se principiará a pagar o Soldo do mez proximo preterito ás Classes effectivas que recebem pela Pagadoria da Capital; e que o mesmo se praticará nas Provincias, logo que alli cheguem os fundos, que para esse fim se remettem. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 19 DE NOVEMBRO DE 1835.

Comunica-se ao Exército, que no dia 21 do corrente se principia a pagar o Soldo do mez proximo perante as Classes effectivas que recebem pela Payadoria da Capital; e que o mesmo se praticará nas Provincias, logo que alli chegarem os Fundos, que para esse fim se remittem. — Conda da BARRAZANA FRANCISCO. =

O Chefe da 1.ª Divisão = *[Handwritten Signature]*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 1825.

1.º *Por Decreto de 16 do corrente mez.*

Regimento de Infantaria N.º 12.

Cirurgiaõ Ajudante, o Cirurgiaõ Civil, Julio Teixeira de Carvalho.

2.º *Publica-se o Aviso que abaixo segue:*

Tendo-se estabelecido em 13 de Setembro de 1814 a Tarifa dos Soldos que deviaõ perceber os Officiaes effectivos dos Corpos de Infantaria de Linha, Cavallaria, Caçadores, e Artilheria do Exercito, e ampliado no mesmo sentido para outros Officiaes em 8 de Novembro seguinte; acaba SUA Magestade EL-REY NOSSO SENHOR de saber com grande surpresa, e mais particularmente pelas duas informações que V. m. dirigio por esta Secretaria d'Estado em 4, e 9 do corrente mez, que por huma forçada interpretação tem sido a dita Tarifa applicada indistinctamente não só aos Officiaes a quem essencialmente se refere, mas tambem áquelles, que, não estando empregados em Serviço algum, não podiaõ ser considerados com direito aos Soldos na citada Tarifa determinados; e em consequencia Manda o Mesmo AUGUSTO SENHOR declarar a V. m., para fazer cessar desde o 1.º do mez actual semelhante irregularidade, e a continuação do prejuizo que della se segue á Real Fazenda: que além dos Officiaes Generaes; Officiaes pertencentes effectivamente aos Estados Maiores dos Governadores das Provincias; dos Inspectores de Armas, e das Praças e Fortalezas do Reyno, cujos Estados Maiores tem accesso; ás Academias, e Estabelecimentos de Instrucção; Real Corpo de Engenheiros; Inspecção das Officinas do Arsenal Real do Exercito; Corpos de Infantaria de Linha, Cavallaria, Caçadores, e Artilheria; e daquelles finalmente, a quem em seus despachos setiver declarado expressamente que devem gozar o Soldo da Tarifa de 1814, nenhuns outros tem direito aos Soldos da supra-mencionada Tarifa, quando não estão empregados em Commissão, diligencia, Serviço effectivo do Paço, ou outro, por Ordem competentemente expedida; pois que a todos elles, ou pertençaõ com qualquer denominação ao Exercito, ás Praças, e Fortalezas sem accesso, e ao Arsenal e Trens destes Reynos, ou ás Possessões do Ultramar, só lhes he applicavel a Tarifa de 16 de Dezembro de 1790 (com o augmento dos 12 por cento para os Officiaes empregados no dito Arsenal, e Trens deste Reino, como lhes está concedido),

se por alguma circumstancia não estiverem actualmente percebendo o seu Soldo por huma Tarifa mais anterior, em cujo caso lhes deve assim ser continuado. O que participo a V. m. para sua intelligencia e execucao. = Deos Guarde a V. m. Paço em 11 de Novembro de 1825. = Conde de Barbacena Francisco. = Sr. Antonio Firmo Felner.

3.º SUA MAGESTADE IMPERIAL E REAL Manda declarar, que aos Empregados Civis que servirão na extincta Divisaõ de Voluntarios Reaes d'EL-REY, Pedro Gomes Teixeira, José Joaquim Firmo, Antonio José Teixeira Emiliano, e Antonio José da Costa pertence a Cruz de Prata, concedida á dita Divisaõ por Decreto de 15 de Julho de 1824, e não a Cruz de Ouro, como se declarou na Ordem Geral ao Exercito N.º 82, de 21 de Junho do corrente anno.

4.º *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Joaõ Tavares de Almeida, trinta dias para se tratar.

Ao Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, Joaõ Chrysostomo Vellozo de Horta, trinta dias para se tratar, contados de 10 do corrente.

5.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE IMPERIAL E REAL aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 10, Nuno José Botto, seis dias de licença.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 20, Hypolito Cassiano de Paiva, quinze dias de licença.

Ao Capitão do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, Carlos Conrado Niemeyer, prorogação de licença por quarenta dias.

Ao Capitão do Regimento de Milicias de Coimbra, Joaquim Vieira de Mello, hum mez de licença.

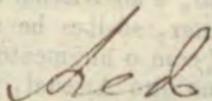
Ao Capitão do Regimento de Milicias de Vianna, Bento de Barros Lima, seis mezes de licença.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Joaõ Luiz Corrêa Vallença, seis mezes de licença.

Ao Alferes do sobredito Regimento, Manoel Luiz de Barros Lima, dous mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 22 DE NOVEMBRO DE 1825.

1.º *Por Decreto de 14 do corrente mez.*

Regimento de Infantaria N.º 3.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 20, Francisco José Fernandes de Araujo.

Regimento de Infantaria N.º 22.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio Maria de Macedo Tudella Forjaz.

Regimento de Artilheria N.º 3.

Ajudante effectivo com a mesma patente que actualmente tem, o Ajudante supranumerario com a patente de Segundo Tenente, Joaquim Militaõ Sardinha de Gusmaõ.

Regimento de Artilheria N.º 4.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente Ajudante do Regimento de Artilheria N.º 3, José Thomé Perdigaõ.

Regimento de Milicias de Bragança.

Tenente Coronel aggregado, o Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Miranda, Francisco Manoel de Moura Carvalhaes.

Por Decreto de 14 do corrente mez.

Companhia de Veteranos de Miranda.

Capitaõ com a mesma gradaçaõ que actualmente tem, o Capitaõ graduado em Major da Companhia de Veteranos de Bragança, Francisco Xavier Tabora.

Alferes, o Alferes da Companhia de Veteranos de Bragança, Manoel Antonio, e o Alferes da Companhia de Veteranos de Chaves, José Custodio de Barrõs Lobo.

Regimento de Infanteria de Voluntarios Reaes do Commercio.

Capitão aggregado, Policarpo José Machado.

Regimento de Milicias de Lisboa Occidental.

Capitão aggregado, o Cadete do Regimento de Cavallaria N.º 4,
Conde de S. Vicente.

Regimento de Milicias de Torres Vedras.

Capitão aggregado, o Visconde de Fonte Arcada.

Regimento de Milicias da Villa Real.

Reformados na conformidade da Ley, os Alferes Antonio Pinto da
Rocha, e José de Barros da Nobrega.

Regimento de Milicias de Coimbra.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes
Joaquim Caetano dos Reis.

2.º Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE IMPERIAL E REAL aos Officiaes abaixo declarados:

- Ao Major do Regimento de Milicias de Torres Vedras, Francisco José da Costa Moia, prorogação de licença por quatro mezes.
- Ao Tenente do Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, Zeferino José Reimão, seis mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Milicias de Alcacer do Sal, José Netto Ferreira, trez mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Milicias da Maia, José Francisco Pires, dous mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Rede*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 24 DE NOVEMBRO DE 1825.

1.º *Em Resolução de SUA Magestade Imperial e Real de 18 do corrente mez Tomada sobre Consulta do Conselho de Guerra.*

Para ter as honras, e soldo de Capitaõ por haver completado os annos da Ley, o Quartel Mestre José Maria Picanço, que foi da extincta Divisaõ de Voluntarios Reaes d'EL-REY, e que se acha fazendo o Serviço no Regimento de Infantaria N.º 16.

3.º *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

- Ao Tenente graduado em Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 10, Antonio Pedro da Costa Noronha, trinta dias para convalescer, contados de 21 do corrente.
- Ao Ajudante de Cavallaria do Exercito, Luiz José da Costa Curvo Semedo, noventa dias para se tratar em Lisboa, contados da data de hoje.

4.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade Imperial e Real aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 1, José Jorge Loureiro, prorrogaçãõ de licença por quarenta dias.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Theotonio Borges da Silva Leotte, dous mezes de licença.
- Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio Peixoto da Gama, trinta dias de licença.
- Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio de Alpoim, hum mez de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Luiz Antonio de Oliveira, prorrogaçãõ de licença por sessenta dias.
- Ao Tenente do Regimento de Milicias de Santarem, Manoel Arede Tavares, trez mezes de licença.

- Ao Alferes do Regimento de Milicias de Oliveira de Azemeis, Antonio Soares Barboza, trez mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Milicias de Soure, Francisco Marques Manço Preto, trez mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Milicias de Castello Branco, José da Maia Cardozo, trez mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

5.ª Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Tenente graduado em Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 10, Antonio Pedro da Costa Noronha, trinta dias para comparecer, contados de 21 do corrente.

Ao Alferes de Cavallaria do Regimento de Cavallaria N.º 10, Antonio Pedro da Costa Noronha, trinta dias para comparecer, contados de 21 do corrente.

Ao Alferes de Cavallaria do Regimento de Cavallaria N.º 10, Antonio Pedro da Costa Noronha, trinta dias para comparecer, contados de 21 do corrente.

Ao Tenente graduado em Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 10, Antonio Pedro da Costa Noronha, trinta dias para comparecer, contados de 21 do corrente.

Ao Tenente graduado em Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 10, Antonio Pedro da Costa Noronha, trinta dias para comparecer, contados de 21 do corrente.

Ao Tenente graduado em Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 10, Antonio Pedro da Costa Noronha, trinta dias para comparecer, contados de 21 do corrente.

Ao Tenente graduado em Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 10, Antonio Pedro da Costa Noronha, trinta dias para comparecer, contados de 21 do corrente.

Ao Tenente graduado em Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 10, Antonio Pedro da Costa Noronha, trinta dias para comparecer, contados de 21 do corrente.

Ao Tenente graduado em Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 10, Antonio Pedro da Costa Noronha, trinta dias para comparecer, contados de 21 do corrente.

Ao Tenente graduado em Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 10, Antonio Pedro da Costa Noronha, trinta dias para comparecer, contados de 21 do corrente.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 26 DE NOVEMBRO DE 1895.

1.º *Por Decreto de 11 de Maio do corrente anno.*

Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Antonio Leonardo Neves.

Demittido, por não ter o tempo de Serviço preciso para obter a reforma, que requerêo, o Alferes Rafael José de Sa Pereira.

Demittido, o Alferes Manoel Alves.

Regimento de Milicias de Leiria.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Capitão José Vicente de Mesquita.

Demittidos, os Alferes Joaquim Zacharias, Bento José Alves dos Reis, e Francisco Gonçalves de Carvalho.

Regimento de Milicias de Thomar.

Demittido, o Capitão Antonio Joaquim Vianna.

Regimento de Milicias de Basto.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes João Pinto da Cunha.

Regimento de Milicias de Vianna.

Demittidos pelo requererem allegando motivos attendiveis, os Alferes Antonio de Souza Pereira Marinho, e José Narcizo Bacellar.

Demittidos em razão de se acharem impossibilitados de continuar a servir por motivo de molestias, os Alferes João Luiz Corrêa, e Nuno Antonio Soares de Faria.

2.º Constando a SUA Magestade Imperial e Real que alguns Officiaes dos Corpos do Exercito não occupão os Soldados seus impedidos no serviço para que lhes são tolerados, dispen-

sando-os delle para se empregarem em outros do proprio interesse dos mesmos Soldados; Ordena o Mesmo AUGUSTO SENHOR que não se consintão impedidos aos Officiaes, que praticarem hum tal abuzo.

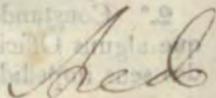
3.º Tendo o Conselho de Justiça confirmado a Sentença que o Conselho de Guerra Regimental proferio a respeito do Réo João Damasceno da Cunha Machado Pinto, Capitão do Real Corpo de Engenheiros, a quem julgando provada a sua defeza, absolvêo do crime de que foi accusado; foi mandada cumprir aquella Sentença por SUA MAGESTADE IMPERIAL E REAL.

4.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE IMPERIAL E REAL aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 10, D. Christovão Manoel de Villena, quatro mezes de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 12, José de Mendonça David, trez mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Francisco Lopes de Calheiros, prorrogação de licença por quatro mezes.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Diogo Homem Carneiro de Vasconcellos, quatro mezes de licença.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 23, Luiz Pinto de Mendonça Arraes, sessenta dias de licença.
- Ao Tenente do mesmo Regimento, José Joaquim de Souza e Miranda, prorrogação de licença por dous mezes.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Francisco Antonio Luiz de Sequeira, quatro mezes de licença.
- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 11, João José Soares Borges Vasconcellos, trez mezes de licença.
- Ao Coronel do Regimento de Milicias de Setubal, Barão do Zambujal, seis mezes de licença.
- Ao Major do Regimento de Milicias de Evora, Francisco Antonio S. Thiago, dous mezes de licença.
- Ao Major do Regimento de Milicias de Leiria, Francisco Antonio Palhano de Carvalho e Sá, prorrogação de licença por hum mez.
- Ao Tenente do Regimento de Milicias de Coimbra, Barnabé José Gomes Vianna, seis mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 29 DE NOVEMBRO DE 1825.*Por Decreto de 13 de Maio do corrente anno.**Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental.*

- Capitão da 1.ª Companhia, o Alferes da Companhia de Granadeiros, Luiz Teixeira de Sampayo.
- Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Diogo José Rodrigues.
- Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Joaquim Antonio Falção.
- Capitão da 6.ª Companhia, Balthazar Manoel Curvo Semêdo.
- Tenente da 1.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Diogo José de Araujo e Abreu.
- Tenente da 3.ª Companhia, o Alferes da 2.ª Companhia, José Maria Christinianno de Macêdo.
- Tenente da 4.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Raimundo Joaquim de Campos.
- Tenente da 5.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Francisco dos Santos.
- Tenente da 6.ª Companhia, o Alferes da 3.ª Companhia, José Braz Ferreira Cardozo Castello.
- Tenente aggregado á 2.ª Companhia, o Tenente da Legião Nacional do Campo de Ourique, Gonçalo José Pereira da Victoria.
- Alferes da Companhia de Granadeiro, os Soldados Antonio Maria dos Santos, e Carlos Antonio da Costa.
- Alferes da 1.ª Companhia, os Soldados Alexandre José Garcia, e Nicoláo Antonio de Lima.
- Alferes da 2.ª Companhia, o Porta-Bandeira Joaquim José Gomes, e o Soldado Antonio Quintino Ventura dos Santos.
- Alferes da 3.ª Companhia, os Soldados Joaquim José Pereira, e Francisco Xavier de Figueiredo.
- Alferes da 4.ª Companhia, o Soldado José Bernardino de Almeida.
- Alferes da 5.ª Companhia, José Dionizio de Almeida, e o Soldado José Izidoro.
- Alferes da 6.ª Companhia, Braz Luiz, e o Soldado Antonio C
par Pedro de Almeida.
- Alferes da 7.ª Companhia, Antonio Dias de Souza.
- Alferes da 8.ª Companhia, Antonio Marques Baptista.

Alferes aggregado á 4.^a Companhia, o Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria de Voluntarios Reaes do Commercio, Antero José de Moraes.

Reformado com as honras de Capitaõ por Graça Especial em attenção aos seus Serviços, o Capitaõ Joaquim Diogo Palmeiro.

Reformado com as honras de Tenente por Graça Especial em attenção a ter perdido a vista no Serviço, o Tenente Henrique José de Montes.

Reformados na conformidade da Ley, o Capitaõ Salvador Francisco Ferreira de Oliveira; os Tenentes Manoel José Soares Ferreira da Paz, e José Fernandes; e os Alferes Leonardo José da Costa, e Francisco Alves Ramos.

Regimento de Milicias de Leiria.

Quartel Mestre, José Antonio Ribeiro.

Capitaõ da Companhia de Granadeiros, o Tenente da 4.^a Companhia, Jacinto José Alves.

Capitaõ da 2.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, José Lopes Vieira.

Capitaõ da 3.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, José Nicoláo da Fonceca.

Capitaõ da 5.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Francisco Gomes da Cunha.

Capitaõ da 6.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Joaquim Teixeira Bello.

Capitaõ da 8.^a Companhia, o Tenente da 7.^a Companhia, Antonio José Chaves.

Capitaõ aggregado, o Capitaõ do Regimento de Milicias de Soure, João Duarte Xavier.

Tenente da Companhia de Granadeiros, o Tenente da 8.^a Companhia, Francisco Moreira de Mattos.

Tenente da 1.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Luiz José Ribeiro.

Tenente da 2.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Joaquim Nunes Pereira da Silva.

Tenente da 3.^a Companhia, o Alferes da 4.^a Companhia, Joaquim da Costa e Souza.

Tenente da 4.^a Companhia, o Alferes da 2.^a Companhia, David José Lopes.

Tenente da 5.^a Companhia, o Alferes da 4.^a Companhia, João José Batalha.

Tenente da 6.^a Companhia, o Quartel Mestre, Domingos Ferreira Rino.

Tenente da 7.^a Companhia, o Alferes da Companhia de Granadeiros, Antonio de Souza.

- Tenente da 3.^a Companhia, o Alferes da Companhia de Granadeiros, Prudencio José de Souza Caldas.
- Alferes da Companhia de Granadeiros, o Alferes da 6.^a Companhia, Antonio Ferrêira da Silva, e o Alferes da 7.^a Companhia, José Vieira.
- Alferes da 1.^a Companhia, Antonio Ribeiro, e o Sargento José de Oliveira Jordaõ.
- Alferes da 2.^a Companhia, Luiz da Cunha Souto Maior.
- Alferes da 3.^a Companhia, Francisco de Paula Salgado, e Joaõ Ignacio de Barros.
- Alferes da 4.^a Companhia, José Augusto Midois, e José Cardozo Moreira da Silva.
- Alferes da 5.^a Companhia, Claudio da Motta.
- Alferes da 6.^a Companhia, Francisco Augusto da Cunha Pinto do Rego, e Francisco de Borges da Silva Carnide.
- Alferes da 7.^a Companhia, o Soldado José Baptista.
- Alferes da 8.^a Companhia, Antonio Corrêa.
- Reformados na conformidade da Ley, os Capitães Lucas Delgado Cassella, José de Freitas e Sampayo, Antonio Fernandes de Souza; e os Tenentes Antonio Joaquim dos Reys, e José Jacinto Alves.
- Regimento de Milicias de Thomar.*
- Capitão da 3.^a Companhia, José Mouzinho Zuzarte da Silveira.
- Tenente da Companhia de Granadeiros, o Tenente da 4.^a Companhia, Joaõ Verissimo da Costa Simões.
- Tenente da 1.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, José de Mello Caldeira Castro Alpoim.
- Tenente da 4.^a Companhia, o Tenente da 3.^a Companhia, Manoel Rodrigues Gameiro.
- Tenente da 5.^a Companhia, o Alferes da Companhia de Granadeiros, José Pereira de Faria.
- Tenente da 6.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Antonio Carlos.
- Tenente da 8.^a Companhia, Francisco de Magalhães da Costa Freire.
- Alferes da Companhia de Granadeiros, o Alferes da 2.^a Companhia, Theotonio Henriques.
- Alferes da 1.^a Companhia, Joaquim de Mello Campos Lindo, e Daniel da Cunha Pessôa.
- Alferes da 2.^a Companhia, o Furriel Januario Duarte.
- Alferes da 4.^a Companhia, Manoel de Freitas, e o Furriel Francisco José Lopes.
- Alferes da 5.^a Companhia, Joaquim Maçaõ Choque.
- Alferes da 6.^a Companhia, o Soldado Manoel Joaquim Caetano.
- Reformado na conformidade da Ley, o Tenente José Manoel Lopes Pereira.

Regimento de Milicias de Basto.

Tenente Coronel effectivo, o Tenente Coronel aggregado, Salvador da Cunha Coutinho e Magalhães.

Capitão da 3.^a Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Antonio José de Vasconcellos.

Capitão da 5.^a Companhia, o Alferes da 4.^a Companhia, Manoel José Alves da Fonceca.

Capitão da 8.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Antonio Joaquim Moreira Peixoto de Almeida.

Capitão aggregado, Francisco Xavier Teixeira de Barros e Macêdo. Graduado em Capitão, o Tenente da 3.^a Companhia, João da Cunha Teixeira Pinto.

Tenente da 5.^a Companhia, Benedicto da Cunha Falcaõ Teixeira Pinto.

Tenente da 8.^a Companhia, Luiz Maximo de Serpa Pinto.

Alferes da 3.^a Companhia, Francisco Teixeira Ramalho, e o Soldado Manoel Caetano de Abreu.

Alferes da 4.^a Companhia, Francisco Alves da Motta e Moura.

Alferes da 5.^a Companhia, o Porta-Bandeira Manoel Cardozo.

Alferes da 8.^a Companhia, Miguel Lourenço Monteiro, e Francisco Monteiro Guedes.

Reformados na conformidade da Ley, os Tenentes Coroneis Antonio do Couto Ribeiro de Abreu, e Manoel Thomaz Bezerra do Rego Mello e Lima, e o Tenente Coronel aggregado, Gaspar de Queiroz Camanho e Lancaster; os Capitães João Antonio Teixeira Coelho, e Manoel José Teixeira de Abreu; o Tenente Antonio Peixoto Delgado; e o Alferes José Corrêa Monte Negro.

Regimento de Milicias de Vianna.

Tenente Coronel aggregado, o Capitão da 1.^a Companhia, Bento de Barros Lima.

Capitão da 5.^a Companhia, o Capitão da 3.^a Companhia, Caetano Teixeira Coelho.

Capitão da 8.^a Companhia, Francisco Barboza d'Antas Bacellar.

Tenente da 3.^a Companhia, o Alferes graduado em Tenente da mesma Companhia, José Joaquim Soares.

Alferes da 1.^a Companhia, José de Souza Pereira Marinho.

Alferes da 5.^a Companhia, João Manoel Outeiro.

Alferes da 6.^a Companhia, Antonio Berardo da Cunha.

Alferes da 8.^a Companhia, o Cabo de Esquadra, Antonio José dos Santos. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

(Continuar-se-ha.)

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.^a Direcção =

Red

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 1 DE DEZEMBRO DE 1825.1.º *Por Decreto de 24 do mez passado.*

Reformado na fôrma da Ley, o Major Governador da Praça de Mertola, José Valente Mendes.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão de Infantaria com exercicio de Major no Regimento de Milicias de Lamego, Francisco Philippe Guedes Corrêa.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Reformado na fôrma da Ley, o Capitão Antonio de Alpoem.

Regimento de Infantaria N.º 21.

Ajudante com a mesma patente que actualmente tem, o Ajudante com a patente de Tenente do Regimento de Infantaria N.º 24, Jorge Vedigal e Silva.

Regimento de Infantaria N.º 24.

Ajudante com a mesma patente que actualmente tem, o Ajudante com a patente de Alferes do Regimento de Infantaria N.º 21, Antonio Joaquim de Moraes.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, João Baptista Leitaõ.

Regimento de Artilheria N.º 1.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Primeiro Tenente de Artilheria que se acha fazendo o serviço neste Regimento, João Ignacio Holbeche.

Batalhaõ de Caçadores N.º 10.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, Paulo Maria Judice Biquer.

Companhia de Veteranos de Villa do Conde.

Capitão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, José Antonio de Aguiar.

Companhia de Veteranos d'Elvas.

Capitão addido na conformidade do § 2.º do Decreto de 30 de Dezembro de 1806, o Capitão reformado do Regimento de Infantaria N.º 5, João Barnabé Lobo de Vasconcellos.

Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental.

Coronel, o Tenente Coronel graduado em Coronel do Regimento de Milicias de Lisboa Occidental, André Silverio Roza.

Regimento de Milicias de Soure.

Demittido pelo requerer a fim de seguir os lugares de Magistratura

para que se acha habilitado, o Capitão Antonio Zeferino Tavares de Carvalho.

Regimento de Milicias da Louzã.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente Francisco José Lopes da Silva.

Batalhão de Caçadores Nacionaes de Lisboa Oriental.

Reformado na conformidade da Ley, o Quartel Mestre Joaquim José dos Santos Bragança.

Regimento de Milicias de Aveiro.

Reformado na conformidade da Ley, o Tenente Manoel Rodrigues Machado.

Regimento de Milicias de Coimbra.

Reformado em Tenente na conformidade da Ley, Martinho José Nunes Fragozo, que por Decreto de 11 de Maio do corrente anno foi demittido do referido posto de Tenente deste Regimento.

Regimento de Milicias de Villa Real.

Tenente Coronel aggregado, o Capitão do Regimento de Milicias de Oliveira de Azemeis, Francisco Barboza da Cunha e Mello.



2.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade Imperial e Real aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Joaquim José Freire da Matta, prorrogação de licença por trinta dias.

Ao Capitão da Companhia de Veteranos de Campo Maior, João Barreiros Galvão da Gama, hum anno de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Red

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 3 DE DEZEMBRO DE 1825.

Achando-se reduzida a huma só a contabilidade dos Hospitales Regimentaes reunidos no Convento de S. Francisco desta Cidade, bem como em cada huma das Praças d'Elvas, e Chaves, e na Cidade do Porto, devendo verificar-se o mesmo systema a respeito dos Hospitales reunidos em cada hum dos locaes do Castello de S. Jorge, e Quartel da Guarda de Corpos; e sendo por isso necessario que os Commandantes dos Corpos do Exercito tenham conhecimento do methodo de arrecadação estabelecido pelas instrucções expedidas para a supradita redução; Manda SUA Magestade o Imperador e Rey Nosso Senhor publicar as normas de correspondencia, que abaixo se seguem, respectivas ao vencimento das praças de pret, em tratamento nos Hospitales reunidos em cada hum dos citados locaes, a fim de que os mencionados Commandantes satisfaça a entrega do pret das praças que naquella conformidade lhes for exigida pela Administração competente.

O Conselho Administrativo dos Hospitales reunidos em . . . remette ao Sr. Commandante do . . . N.º . . . a relação inclusa das praças do dito Corpo que estiverão nos ditos Hospitales desde . . . até . . . , para que o vencimento respectivo seja enviado ao cofre desta Administração. (Terra e data)

REGIMENTO (OU BATALHAÕ) N.º

Relação das praças do dito Corpo que estiverão nos Hospitales da incumbencia desta Administração desde . . . até . . .

Companhias	Numeros	Postos	NOMES	Dias	Vencimento

Quartel de etc., etc.

Para Corpos estacionados no mesmo local dos Hospitaes reunidos.

REGIMENTO (OU BATALHAÕ) N.º

Remette-se ao Conselho Administrativo dos Hospitaes Regimen-
taes reunidos em . . . a quantia de . . . importancia do
vencimento de . . . praças deste Corpo que ali estiverão em cu-
rativo desde . . . até . . . do corrente mez, (ou do passado)
conforme a relação nominal que o mesmo Conselho me remetteo com
data de . . . Quartel de . . . em . . . de . . . de

Recibo que deve passar o Conselho Administrativo.

Fica entregue no cofre desta Administração a quantia de . . .
que com guia datada de . . . remetteo o Sr. Comandante do . . .
. . . N.º . . . pela importancia do vencimento das praças do dito
Corpo, que desde o dia . . . a . . . estiverão em curativo nos
Hospitaes da incumbencia desta Administração. Quartel de etc., etc.

Para Corpos acantonados fóra do local dos Hospitaes reunidos.

REGIMENTO (OU BATALHAÕ) N.º

Pela presente poderá o Conselho Administrativo de . . .
receber na Pagadoria de . . . a quantia de . . . em metal
importancia de . . . praças deste Corpo que estiverão nos ditos
Hospitaes desde . . . até . . . , conforme a relação que recebi
da referida Administração com data de . . . , e com recibo junto
a este será a mencionada quantia levada em conta no primeiro pa-
gamento de Pret que se verificar a este Corpo. Quartel de . . . em
. . . de . . . de

O Conselho Administrativo de . . . fica entregue da quan-
tia de . . . em moeda metalica que acima se refere, a qual re-
cebêo do Sr. F. . . . Thesoureiro Geral das Tropas por maõ
do seu Encarregado da Pagadoria de . . . F. . . . Quar-
tel de etc., etc.



**2.º Licenças registadas concedidas por SUA Magestade IM-
PERIAL E REAL aos Officiaes abaixo declarados :**

- Ao Coronel do Regimento de Milicias da Maia, Thomaz Antonio Ferraz de Lima e Castro, seis mezes de licença.
- Ao Major de Milicias, Francisco de Pina de Mello, prorrogação de licença por vinte dias. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *[Handwritten Signature]*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 7 DE DEZEMBRO DE 1825.

1.º *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

- Ao Tenente graduado em Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaõ Antonio de Queiroz, trinta dias para convalescer e dar passeios, contados de 2 do corrente.
- Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, José Rafael da Costa, trinta dias para se tratar em ares patrios, contados do dia 26 do mez passado.



2.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE IMPERIAL E REAL aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Guilherme Frederico Antonio Rozado, prorrogação de licença por trez mezes.
- Ao Major graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Joaquim da Motta Pereira, hum mez de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, José Joaquim Antunes, hum mez de licença.
- Ao Tenente do sobredito Regimento, Francisco Antonio de Moraes, quarenta e cinco dias de licença.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 19, Manoel Pinto da Roza, quarenta dias de licença.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Henrique Marcelianno Nunes Leal de Gusmaõ, sessenta dias de licença.
- Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, José Maximo da Cunha, quatro mezes de licença.
- Ao Coronel do Regimento de Milicias da Idanha, Joaquim Rebelo Trigueiros Martel, dous mezes de licença.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Arganil, Sebastião de Albuquerque Pinto Tavares, prorrogação de licença por trez mezes.
- Ao Major do Regimento de Milicias de Thomar, José Joaquim de Castro, dez dias de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Milicias da Maia, Felix Barreto da Gama, seis mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Red*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 10 DE DEZEMBRO DE 1825.

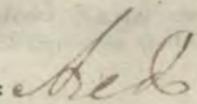
1.º **SUA Magestade o Imperador e Rey Nosso Senhor** Manda declarar aos Commandantes dos Corpos do Exercito, que sempre que aos mesmos Corpos se conferir a dinheiro o equivalente d'artigos de fardamento, e fardeta para satisfaçãõ, ou fornecimento das praças respectivas, deve aquelle equivalente ser lançado no Livro de registo, e nas relações de distribuição com a necessaria regularidade, como se recebidos fossem em especie os generos de que he proveniente; porque a diversidade com que se verifica tal pagamento, nada altera a escripturaçãõ que a semelhante respeito se acha estabelecida.

2.º Determina o Mesmo **AUGUSTO SENHOR**, que quando as praças do Exercito passem de huns para outros Corpos de diversa Arma, lhes sejaõ justas as contas de seus vencimentos de fardamento, e fardetas, do mesmo modo que se pratica com as praças escuzas, entrando nesta medida aquellas de Infantaria, que ultimamente passáraõ para Cavallaria: para effeito do que os respectivos Commandantes s'entenderãõ entre si como melhor convier.

3.º **SUA Magestade o Imperador e Rey Nosso Senhor** Manda declarar que o Tenente da 1.ª Companhia do Regimento de Milicias de Trancozo he Antonio Henriques da Costa, e não José Henriques da Costa; e que o Alferes da 4.ª Companhia do mesmo Regimento he Joaquim Manoel Tavares de Abruhoza, e não Antonio Joaquim Tavares de Abruhoza, equivocadamente propostos pelo respectivo Commandante, e por isso assim declarados na Ordem Geral ao Exercito em 13 de Maio ultimo de baixo do N.º 66.

4.º Declara-se ao Exercito, que a José Pereira de Faria Mendes Costa, pertence a Cruz N.º 2, por 2 Campanhas, como Official combatente, e não a Cruz N.º 2 por 2 Campanhas, como Empregado Civil, conforme se publicou na Ordem N.º 84 de 24 de Junho do corrente anno. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = 

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 10 DE DEZEMBRO DE 1822.

1.ª SUA MAGESTADE O IMPERADOR E REY NOSSO
SENHOR manda declarar aos Comandantes dos Corpos do Exer-
cito, que sempre que nos mesmos Corpos se constituir u divisão o
equivaleste d'artigos de habilitamento, e habilita para saida, ou
fornecimento das peças respectivas, deve aquelle equivalente ser lan-
çado no livro de registro, e nas relações de distribuição com a ne-
cessaria regularidade, como se recibidos fossem em especie os gene-
ros de que he proveniente; porque a diversidade com que se verifica
tal pagamento, nada altera a escripturação que a semelhante respec-
to se acha estabelecida.

2.ª Determina o Mesmo AUGUSTO SENHOR, que quando
as peças do Exército passarem de huma para outros Corpos de diver-
sas Armas, lhes sejam feitas as contas de seus fornecimentos de habili-
tamento, e habilita, do mesmo modo que se pratica com as peças
escusas, entando nesta medida aquellas de fabrica, que ultima-
mente passaram para Cavalarias; para effecto do que os respectivos
Comandantes s'entenderão entre si como melhor convier.

3.ª SUA MAGESTADE O IMPERADOR E REY NOSSO
SENHOR manda declarar que o Tenente da 1.ª Companhia do
Regimento de Milticia de Terceiro de Antonio Henriquez da Cos-
ta, e uno José Henriquez da Costa; e que o Alferes da 4.ª Compa-
nia do mesmo Regimento de Joaquim Manoel Xavier de Albu-
querque, e uno Antonio Joaquim Xavier de Albuquerque, capitães
damente propostos pelo respectivo Comandante, e por isso assim
declarados na Ordem Geral do Exército em 13 de Maio ultimo de
pauzo do N.º 68.

4.ª Declara-se ao Exército, que a José Pereira da Faria Man-
das Costa, pertencente a Cruz N.º 2, por 2 Campanhas, como Offi-
cial confiante, e naõ a Cruz N.º 2 por 2 Campanhas, como Km-
pregado Civil, conforme se publicou na Ordem N.º 81 de 21 de Ju-
nho do corrente anno. = Contra de HERRANDEZA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.
O Chefe da 1.ª Divisão =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 13 DE DEZEMBRO DE 1825.

1.º **SUA** Magestade o Imperador e Rey Nosso Senhor Manda publicar ao Exercito o Aviso abaixo transcripto, expedido ao Contador Fiscal das Tropas.

AVISO.

Tendo levado á Soberana Presença do IMPERADOR E REY NOSSO SENHOR o objecto da sua Representação N.º 210, de 20 do mez proximo preterito: Manda o Mesmo AUGUSTO SENHOR declarar a V. m., para sua intelligencia, e effeitos necessarios, que logo, que qualquer Official licenciado entre competentemente n'algum Hospital Regimental, deve nesse dia ser considerado como recolhido da licença, para gozar do beneficio concedido pelo §.º 3.º da Ordem Geral ao Exercito N.º 30 do corrente anno. = Deos Guarde a V. m. Paço em 12 de Dezembro de 1825. = Conde de Barbacena Francisco. = Sr. Antonio Firmo Felner.

2.º *Official a quem, segundo as Regulações publicadas na Ordem do Dia 23 de Março de 1820, compete a Cruz de Condecoração pelas Campanhas que fez em 1809, e 1810, sendo do Regimento de Milicias de Villa do Conde.*

	Annos de cam- panha que se lhe contaõ.	Numero do mo- delo da Cruz q lhe pertencẽ.
Tenente graduado do sobredito Regimento de Milicias de Villa do Conde, Joaquim Pedro Re- bêlo de Araujo - - - - -	2	2

3.º *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

- Ao Tenente graduado em Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 1, Antonio de Souza Mello Freire d'Alte, vinte dias para dar passeios, contados de 8 do corrente.
Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 4, Joaõ Xavier de Moraes Rezende, trinta dias para dar passeios, contados de 5 do corrente.

- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, João Chrysostomo Vellozo d'Horta, trinta dias para dar passeios, contados de 10 do corrente.
- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, João Corrêa d'Almeida, trinta dias para dar passeios, contados de 5 do corrente.

—*—

4.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE IMPERIAL E REAL aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Maria Anchieta, trez mezes de licença.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 11, Pedro Maria Pinto Guedes, prorrogação de licença por trez mezes.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Bernardo de Azevedo Pinto, prorrogação de licença por trez mezes.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Manoel Ricardo Groot da Silva Pombo, prorrogação de licença por quarenta dias.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Francisco de Paula Botelho, prorrogação de licença por dous mezes.
- Ao Alferes do Exercito, Ludgero José Villet, prorrogação de licença por dous mezes.
- Ao Ajudante da Torre de S. Juliaão da Barra, Luiz da Silva Seabra, sessenta dias de licença.
- Ao Coronel do Regimento de Milicias de Thomar, José de Paiva Magalhães Vasconcellos Bernardes, quatro mezes de licença.
- Ao Coronel do Regimento de Milicias de Lamego, José de Mello Freire Pitta Ozorio, quatro mezes de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Milicias de Coimbra, Francisco José de Oliveira, trez mezes de licença.
- Ao Capitão do Regimento de Milicias de Villa Real, Ignacio de Moura Coutinho, prorrogação de licença por seis mezes. = CONDE DE BARBÁCENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Red*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 14 DE DEZEMBRO DE 1825.

Querendo SUA Magestade o Imperador e Rey Nosso Senhor fixar, em todos os Corpos de 1.ª Linha do Seu Exercito, hum methodo regular sobre o estabelecimento dos ranchos, a fim de que se proporcionem ás Tropas os meios da sua sustentação; Ha por bem Determinar que d'ora em diante se observe a este respeito o seguinte Plano:

ARTIGO I.

Dos meios proprios, e auxiliares que devem formar o fundo destinado á sustentação dos ranchos do Exercito, e que ficarão a cargo, e responsabilidade dos Conselhos de Administração, que para esse fim serão organizados.

1.º Doze onças diarias de lenha por cada praça de pret effectiva de hum Corpo, quando a sua força for de 600 a 800 praças, e mais; dezesseis onças quando a força for de 600 a 400 praças; vinte onças quando a força for de 400 a 200; e vinte e quatro onças finalmente, quando a força for para menos de 200 praças; devendo esta lenha ser applicada unicamente para aquellas das sobreditas praças que arrancharem.

2.º As hortaliças, e todos os mais generos que produzirem as hortas nos Corpos, que tem este estabelecimento.

3.º A terça parte do resto do Soldo, depois de tirado o desconto para o rancho, de qualquer preso, de Soldado até Cabo inclusive, quer elle arranchasse anteriormente ou não; tendo lugar este desconto desde o dia em que forem presos até ao anterior da sua soltura: Aquelles que tendo sido presos para averiguação não forem julgados culpados, e os que respondendo a Conselho de Guerra forem absolvidos, ser-lhes-ha restituído o desconto que se lhe tiver feito, além do determinado para o rancho.

4.º Trinta réis tirados diariamente do pret a cada praça arranchada, em todos os Corpos do Exercito; a excepção daquelles que vencerem etape, aos quaes se deverá descontar sómente 10 réis.

5.º Em quanto os Corpos da Guarnição de Lisboa e Porto tiverem os 20 réis diarios de gratificação que lhe foraõ dados em lugar de etape, serão comprehendidos na excepção do paragrafo antecedente.

6.º O producto, ou rendimento de qualquer propriedade, ou estabelecimento concedido a qualquer Corpo, como tem o Regimento de Infanteria N.º 6.

7.º Todos os productos mencionados nos paragrafos antecedentes formarão hum fundo, que se denominará do rancho.

ARTIGO II.

Da Administração, e arrecadação.

1.º Hum Conselho de Administração, formado de hum Capitão, dous Subalternos, dous Officiaes Inferiores, ou hum Official Inferior, e hum Cabo de Esquadra, terá a seu cargo a arrecadação dos meios de sustentação do rancho, prescriptos no Artigo antecedente: este Conselho será rendido todos os mezes, sendo nomeados por escala os membros que o devem compôr, á excepção de hum dos Officiaes Inferiores, que poderá ser reconduzido, se assim se julgar preciso.

2.º Haverá hum cofre com trez chaves, das quaes huma terá o Capitão Presidente, outra hum dos Subalternos, e a terceira hum dos Officiaes Inferiores, que servirá de Secretario e Thesoureiro do Cofre, o qual será collocado na Secretaria do Regimento, aonde haverá sempre huma sentinella: o cofre não poderá ser aberto, sem que esteja presentes todos os Membros do Conselho.

3.º No cofre serão arrecadados os fundos da sustentação do rancho, e os productos dos generos da horta, que não forem consumidos no rancho.

4.º No mesmo cofre haverá hum livro destinado a esta contabilidade com as laudas seguidamente numeradas, e rubricadas por hum dos Officiaes Superiores.

5.º O expediente desta Administração será dividido pelos Membros do Conselho, da maneira seguinte: O Capitão Presidente rubricará todas as despezas que se fizerem por Valles diariamente; hum dos Subalternos, com o Official Inferior que servir de Secretario responderá pela correcta e intelligente escripturação, e o outro Subalterno, e Official inferior pela direcção diaria do rancho.

6.º Tendo algum dos Membros do Conselho justos motivos de não poder continuar neste serviço, será nomeado outro em seu lugar.

ARTIGO III.

Da compra dos generos.

1.º Haverá huma Junta eventual de fiscalização do rancho, que constará do Commandante do Corpo, de hum Official Superior, e Commandantes das Companhias, juntamente com o Conselho de Administração do rancho.

2.º No dia 10 dos mezes de Dezembro, Março, Junho, e Setembro se annunciará por Editaes, ou pregaõ (os Corpos de Lisboa pela Gazeta), que no dia 18 na Secretaria do Corpo, perante a Junta eventual de fiscalizaçaõ do rancho, se acceitará o lanço de quem por menos fornecer no trimestre seguinte, com principio no 1.º do futuro mez, os generos da melhor qualidade para o consumo diario do rancho Regimental: Estas arrematações poderãõ tambem pata alguns generos, fazer-se annualmente, no tempo que lhes for proprio.

3.º No dia 18 dos mezes designados no paragrafo antecedente se reunirá esta Junta na casa da Secretaria do Corpo, para acceitar o lanço da pessoa, ou pessoas que quizerem fornecer por menor preço os generos de melhor qualidade.

4.º No seguinte dia se tornará a reunir a mesma Junta, para com assistencia de hum Tabelião, o qual será levado pelo Fornecedor, se lavrar logo o preciso Termo e obrigaçaõ.

5.º O Arrematador ou Arrematadores ficarãõ obrigados a apromptar diariamente os generos precisos para o rancho, como será explicito no Termo e obrigaçaõ, devendo ficar sem effeito o contracto se o Corpo marchar.

6.º A Junta eventual de fiscalizaçaõ passará obrigaçaõ ao Arrematador, por elle tambem assignada, de lhe serem pagos os generos em metal, cada quinze dias, e bem assim elle prestará fiador, que igualmente assignará o Termo registado no Livro, §.º 4.º, Artigo 2.º

7.º O Arrematador dará cada dia os generos pedidos, por hum Vallesegundo o modelo (E) passado pelo Official que dirigir o rancho, e rubricado pelo Capitão Presidente do Conselho de Administração.

8.º O Director do Rancho fica authorizado a comprar aquelles generos que se não podem ajustar por empreza, e que elle julgar mais economico comprarem-se para o rancho, em alguns dias, como peixe, etc.; devendo depois apresentar ao Conselho de Administração hum documento conforme o modelo (F).

9.º Nos dias quinze e ultimo de cada mez o Conselho de Administração do rancho pagará os Valles que o Fornecedor lhe remetter, passando este, recibo segundo o modelo (G) de estar satisfeito em dinheiro de metal de quanto fornecço os quinze dias antecedentes.

10.º Não havendo pessoa que queira fazer o fornecimento, como fica dito nos paragrafos precedentes, o Official Director espiculará onde se vendem por preço mais commodo os generos de melhor qualidade, e o participará ao Conselho de Administração, que com approvaçaõ do Commandante do Regimento, e com o documento (H) fará as compras todos os dias: nos dias que a comida for de carne, a quantia da sua importancia, será dada pelo Conselho ao Official inferior coadjutor do Subalterno Director do rancho, que acompa-

nhado pelos rancheiros comprarão no açougue a carne com o mesmo documento (H).

11.º Havendo quem forneça os generos da maneira que fica prescripto, não he difficil o pagamento §.º 9, porque a maior parte dos Corpos recebem o pret cada quinze dias, o que lhe proporciona satisfazer como he determinado no dito §.º: aquelles Corpos porém que não recebem pret em dia, as Pagadorias tem Instrucções para adiantarem a despeza do rancho, do periodo de cada quinze dias, em que não podem pagar o pret vencido; providencia esta que supre a compra dos generos tendo lugar o §.º 10.º

ARTIGO IV.

Da factura do rancho, e sua distribuição.

1.º Em cada mez hum Subalerno dos do Conselho de Administração dirigirá o rancho, e hum dos Officiaes inferiores o coadjuvára: dous a quatro Soldados serão nomeados para servir de rancheiros, e o Subalerno e Official inferior não serão empregados em outro serviço durante o mez.

2.º O rancho será feito em geral, e não por Companhias, para o que os Commandantes destas mandarão na vespera (de verao ás 6 horas da tarde, e de inverno ás 5) ao Director do rancho o mappa (D).

3.º Praça alguma de Cabo inclusivé até Soldado deixará de arranchar, excepto os casados, impedidos de Officiaes, e os que tem familias que lhe dêem de comer; para que o disposto neste paragrafo se não illuda, ao Conselho de Administração se facilitará, quando este o exigir, examinar as Escallas das Companhias, para conhecer se do effectivo destas ha alguma praça dispensada do rancho sem ordem do Commandante do Corpo, que não seja das comprehendidas nas trez excepções; e para se combinar o desconto dos presos, o Ajudante fornecerá todos os quinze dias ao Conselho hum relação nominal por Companhias, extrahida do registo dos presos.

4.º O Conselho de Administração procederá a hum calculo, segundo a medida da terra, da quantidade dos differentes generos, de que deve constar o rancho, em cada hum dia da semana, com relação ao numero de praças arranchadas, de que haverá huma Tabela com demonstração do numero augmentativo desde hum praça, tendo em vista o mesmo Conselho o fazerem-se duas comidas por dia sem desperdicio, nem mesquinhez, e que satisfação em abundancia os Soldados.

5.º Estabelecida a quantidade dos generos para o rancho (que deverá ser approvada pelo Commandante do Corpo) bem tempera-

do, com abundancia para cada praça, o Official inferior coadjutor, munido pelo Director de Valle (E ou H), por este assignado, e rubricado pelo Presidente do Conselho de Administração, fará conduzir por hum ou dous rancheiros, na vespera ou no mesmo dia, o necessario para o rancho, segundo o numero de praças dos Mapas §.º 2.º, presenciando os rancheiros o pezo, ou medida dos generos, para conhecimento, e responsabilidade da quantidade que se lhe entregar; O Subalterno Director do rancho presidirá a esta entrega.

6.º Logo que cheguem os generos á cozinha, ficarão debaixo das vistas de huma sentinella, que será revezada de duas em duas horas, e fornecida para aquelle lugar pela Guarda do Quartel, antes de ali chegarem os generos, até que se distribua o ultimo rancho do dia; esta sentinella vigiará que os generos não tenham outro destino mais que serem lançados nos caldeirões, donde só sahirão para a distribuição geral, a que presidirá o Capitão do Estado Maior.

7.º O Director empregará o maior zêllo, e efficacia, para que os generos sejam sempre de boa qualidade, e he responsavel de observar que o rancho se faça com limpeza, bem temperado, e que nos caldeirões entre a quantidade dos generos estabelecida, para o que assistirá, e fará repezar, ou medir os generos de que elle se compozer.

8.º O Official inferior coadjutor além do dever, que tem de executar todas as ordens do Official Director do rancho, estará na cozinha, promovendo que os generos sejam lançados nos caldeirões com limpeza, e na precisa occasião, servindo tambem ali a sua presença de evitar qualquer fraude.

9.º Huma Ordem Regimental determinará a hora que for mais propria, e conveniente para a distribuição do rancho, tanto de manhã como de tarde: á hora determinada estará impreterivelmente a comida prompta, e achar-se-ha presente na cozinha o Capitão de Estado Maior, que examinará, se a comida está saborosa, bem cozida, em abundancia, e capaz de distribuir-se: neste caso mandará dar o signal para as Companhias se formarem para a distribuição.

10.º A mesma hora de distribuir-se o rancho estará presente o Official Director, primeiro responsavel pelo estado da comida, e entregará hum Mappa (B) ao Capitão de Estado Maior, para seu governo, o qual no dia seguinte com as partes do costume o remetterá ao Commandante do Corpo, fazendo-lhe a observação, que no modelo vai indicada.

11.º A hora determinada pelo Director os Plantões levarão para o lugar destinado da distribuição do rancho, as marmitas ou tigelas das suas respectivas Companhias; e á hora da distribuição marcharão as Companhias para o dito lugar, formadas sob o commando

dão de hum Sargento ou Cabo, com silencio e em boa ordem: a esta formatura não faltará individuo algum dos que arranchaõ, excepto os que estiverem de Serviço, ou presos, e os que faltarem daquelles, soffrerão o castigo pela primeira vez da perda do rancho e pela reidencia de mais metade do resto do Soldo para o fundo do mesmo rancho; devendo nessa occasiaõ apresentarem todos a quarta parte da ração de pão diaria.

12.º Nas grandes povoações se remetterá o rancho ás praças que estiverem de Serviço, por Soldados commandados por Cabos, nas suas respectivas vasilhas, e nunca nos caldeirões em que he feito.

13.º Feita a distribuiçãõ geral com igualdade a cada huma das praças, o Capitaõ mandará retirar as Companhias em formatura aos Quarteis, aonde as praças devem comer o rancho, prohibindo-se-lhes que o façãõ no lugar onde foi distribuido.

14.º Depois de concluida a distribuiçãõ de cada rancho, o lume se apagará, e os caldeirões serãõ lavados; e depois de distribuida a ultima comida do dia, o Official inferior coadjutor fará, pelos rancheiros, limpar, e lavar todos os utensilios, colloca-los na arrecadação, varrer, limpar, e lavar a cozinha.

15.º A Repartiçãõ das Obras Militares fornecerá por huma só vez a cada Regimento de Infantaria e Artilheria seis sacos de linhagem, quatro facas de cozinha com cabos de ferro, quatro colheres de baldear, quatro espumadeiras, dous garfos de trinchar, dous pucaros de folha, quatro almetolias de duas canadas cada huma, bem como oito barretes de policia, oito camizollas, e oito pares de calças, tambem de linhagem, para os rancheiros: ametade destes artigos serãõ igualmente fornecidos por huma só vez a cada Regimento de Cavallaria e Batalhaõ de Caçadores, ficando a conservaçãõ delles a cargo do fundo do rancho.

16.º A mesma Repartiçãõ tambem fornecerá a cada Corpo quatro alguidares de ferro, ou metal, dous machados, os caldeirões, e algum outro utensilio necessario, mandando-os concertar ou reformar, quando preciso for, para o que o Conselho de Administraçãõ presidido pelo Official Superior formará hum Termo que indiquê a época em que o utensilio foi fornecido, o concerto que precisa, ou o estado de ruina total em que se acha.

17.º Os utensilios da cozinha ficaõ á responsabilidade do Official que dirige o rancho, o qual passará recibo ao Conselho de Administraçãõ, do estado em que os recebe; e ao Conselho fica a obrigaçãõ de vigiar, que se não extraviem, nem soffraõ mais damno, do que o proveniente do uso, que delles se faz no rancho.

18.º Quando o Corpo tiver Destacamentos que excedaõ a doze praças, os Commandantes levarãõ hum resumo destas Instrucções, receberãõ do Conselho de Administraçãõ o dinheiro sufficiente, para

no local dos Destacamentos as praças arrancharem, como fica determinado; e quando recolherem apresentarão huma conta ao Conselho, pelo mesmo methodo, que se acha indicado para o rancho feito no Corpo.

19.º Sendo porém os Destacamentos de menos de doze praça, se lhe dará a quantia de dinheiro que for equivalente á que se costuma gastar diariamente com cada praça arranchada, para se sustentarem durante o destacamento.

20.º Quando os Destacamentos forem para lugares proximos dos Quartéis do Regimento, aonde não haja as commodidades proprias para comprarem os generos, estes lhe serão distribuidos em especie.

ARTIGO V.

Da contabilidade, escripturação, e fiscalizaçõ.

1.º A escripturação do Livro, §.º 4.º Artigo 2.º, principiará pelo Termo, §.º 4.º Artigo 3.º, seguindo-se o Mappa (A) de cada mez, depois o Termo do Trimestre immediato, continuando os Mappas (A) e assim successivamente tirando-se deste methodo a vantagem de ficar o Termo proximo aos Mappas relativos, para se verificarem os preços dos generos, ao ajustarem-se as contas no fim do mez.

2.º O Conselho se reunirá todos os dias no lugar aonde se acha o cofre, para lançar a despeza do dia antecedente no Livro, no qual estará já riscado o Mappa (A), para se averbar diariamente a receita, e despeza, sendo tanto huma, como outra sempre feita pelo mesmo Conselho, que dará logo parte ao Commandante do Corpo, de qualquer falta, ou objecto que precise de ser providenciado.

3.º O Official que dirigir o rancho terá huma Mappa (A) onde lançará todos os dias a receita, e despeza do rancho, e por elle dará conta ao Conselho para fazer a verba do §.º antecedente: hum extracto deste Mappa será affixado de cinco em cinco dias na porta da casa do rancho, inutilizando-se o dos cinco dias precedentes.

4.º O Commandante do Corpo remetterá ao Conselho no dia ultimo de cada mez, todos os Mappas (B) determinados no §.º 10.º do Artigo 4.º

5.º No ultimo dia do mez se reunirá o Conselho com assistencia de hum dos Officiaes Superiores, o qual tomará o primeiro lugar, e será nomeado pelo Commandante do Corpo, saldar-se-hão as contas do mez, examinando-se as sommas verticaes e horizontaes do Mappa, o calculo do valor dos generos, e confrontar-se-hão pelos documentos (B, C, E, F, G, H, I,) se está corrente a receita e despeza que o Mappa diariamente apresenta: feita esta operação se

porá no Mappa do Livro = conferido = assignando-o todo o Conselho e Official Superior, guardando-se em massos os documentos justificativos de cada mez.

6.º No dia 3 do mez immediato se fará publica ao Corpo, por huma Ordem Regimental, a receita, e despeza geral do rancho do mez antecedente; cada Companhia tirará cópia do Mappa (A) a qual se pregará no seu respectivo Quartel, até ser posta a do mez que se seguir.

7.º Os Commandantes das Companhias, no mesmo dia em que receberem os prets para as suas Companhias remetterão ao Conselho, com o Mappa (C) toda a contribuição deduzida das praças arranchadas, e descontos dos presos, pertencente ao tempo do pret recebido, cobrando em recibo os Mappas (D).

3.º Se os prets estiverem atrazados, a quantia que adiantar a Pagadoria para o entretenimento do rancho, será entregue ao Conselho: e como o Quartel Mestre tem de a receber de menos, quando se pagar ao Regimento o pret relativo áquelle tempo, os Commandantes das Companhias remetterão ao Quartel Mestre, no acto da recepção do pret, o Mappa (C), o qual dará de menos a sua importancia ás Companhias, e com o Mappa (C) ajustará contas com o Conselho, dõ abono que tiver adiantado a Pagadoria, recebendo deste os Mappas (D), que remetterá aos Commandantes a que pertencerem.

9.º Quando hum Regimento de Infantaria ou Artilheria tiver no cofre sobras do fundo do rancho, mais de 200,000 réis, poderão principiar a fazer menor desconto para o rancho, devendo porém continuar sempre o desconto da terça parte aos presos, como se acha estabelecido no §.º 3.º Artigo 1.º: o mesmo se praticará nos Regimentos de Cavallaria e Batalhões de Caçadores, quando as sobras do fundo do rancho excederem a 150,000 réis; quantias estas, que se calculão unicamente necessarias existir de sobras nos fundos dos diferentes Corpos, para fazerem frente á despeza da conservaçãõ deste estabelecimento, ou outra alguma extraordinaria, como o trato das hortas, e algum dia de comida de carne, etc.

10.º Os Livros, papel, tinta, e pennas para a escripturação da contabilidade do Conselho de Administração do rancho, e compra do cofre, naquelles Corpos que ainda o não tem, sahirá do fundo do rancho a sua importancia.

11.º Quando no fim do Trimestre se reunir a Junta eventual de fiscalizaçãõ do §.º 3.º Artigo 3.º, ella inspecionará pelos documentos (B, C, E, F, G, H, I) se está bem saldada a conta que apresenta o Mappa (A) de cada mez do Trimestre antecedente: achando-se exacta o Commandante do Corpo porá em cada hum Mappa = approved = assignando-se, e em presença da Junta even-

tual de fiscalizaçãõ mandarã queimar os documentos por onde se conferio cada hum dos Mappas (A); se achar incoherencia farã logo reparar a falta pelo individuo responsavel.

ARTIGO VI.

Da horta, sua administraçãõ, e direcçãõ.

1.º He a horta hum dos objectos em que se deve empregar todo o cuidado, para conseguir-se a abundancia no rancho, que della muito depende: a sua admiuistraçãõ serã simples.

2.º O Conselho de Administraçãõ do rancho terã tambem a seu cargo o fabrico da horta, no que empregará o maior zêlo, para della se deduzir o beneficio e vantagem do seu estabelecimento; terã a sua direcçãõ o Subalterno que estã responsavel pela escripturaçãõ, coadjuvando-o o Official inferior Secretario.

3.º Hum ou dous Soldados intelligentes deste tráfico se nomearã hortelões, e o Official junto com elles ajustará e comprará as plantas, sementes, e o mais necessario para a cultura da horta, sendo tudo primeiro proposto ao Conselho, e approvedo pelo Commandante do Corpo.

4.º As despezas que se fizerem em plantas, sementes, ferramentas, concertos destas, ou outro qualquer objecto, depois de approvadas em Conselho, e sancionadas pelo Commandante do Corpo, serã pagas pelo Conselho de Administraçãõ por documento (I), que passará o Official Director, rubricado pelo Capitãõ Presidente.

5.º Quando a horta produzir generos, que nãõ tem consumo no rancho, os quaes devem ser vendidos a quem por elles der mais, o producto da venda serã entregue no cofre, e o comprador passará cautella ao Conselho de Administraçãõ, declarando o preço, e qualidade de dinheiro porque o comprou; tanto a receita como a despesa deste estabelecimento se averbarã no Mappa (A), como indica o modelo.

6.º Haverã huma casa destinada para arrecadaçãõ dos generos, que produzir a horta, e deposito de lenha; esta casa estarã á responsabilidade do Director do rancho, e quando para ali entrarem os generos, elle passará recibo ao Official encarregado da direcçãõ da horta, da quantidade delles, que lhe entregar; e este recibo serã entregue ao Conselho de Administraçãõ no dia immediato.

7.º A casa de arrecadaçãõ dos generos produzidos na horta, e deposito de lenha serã entregue ao Official que se seguir no mez immediato na direcçãõ do rancho, em presença do Conselho de Administraçãõ, com assistencia de hum Official Superior, medindo-se, pezando-se, ou contando-se os generos, que nella houver, que de-

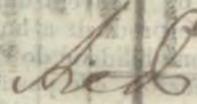
vem combinar com os que o Mappa (A) menciona = Ficaõ para o mez seguinte.

8.º O serviço da horta será feito por fachinas do numero de Soldados precisos, que serão escallados, correndo por todos este Serviço: os utensilios, e ferramentas deste estabelecimento ficarão á responsabilidade do Official que o dirigir, o qual passará recibo ao Conselho de Administraçõ, e este vigiará que se não extraviem.

9.º Quando hum Corpo, que tiver horta, for obrigado a deixar por algum tempo o seu Quartel permanente, a horta será arrendada, a quem mais der, em hasta publica, com as solemnidades do costume, antes do Corpo marchar, ficando na sua arrecadação Regimental todos os utensilios do fabrico da mesma; e quando aconteça não haver arrendatario, ou que se não possa obter hum preço razoavel, deverá neste cazo continuar a ser cultivada por conta do Corpo, pelos seus hortelões, cumprindo ao Conselho de Administraçõ do rancho dar as instruções necessarias para esta administraçõ, da qual será encarregado o Official, que ficar incumbido do Quartel, e arrecadação Regimental.

— Sendo os Commandantes dos Corpos os primeiros responsaveis por todos os estabelecimentos destes, e a quem primeiramente compete o promover o beneficio, e bom tratamento dos seus Soldados, he de esperar fação que exactamente se cumpra com zêlo tudo quanto comprehendem os Artigos acima transcriptos, fiscalizando amiudadamente se a escripturação anda em dia, se está feita sem vicio, e segundo fica determinado; devendo assistir algumas vezes á distribuiçõ do rancho, para verem se as Ordens são executadas, e encarregando deste mesmo objecto os mais Officiaes Superiores do Corpo. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção = 

(B)

Receita e despesa do rancho do Regimento (ou Batalha) de . . N.º . no 1.º de Janeiro de 1825.

Designação	Praqas que arrancháraõ hoje		Havia de saldo hontem		Contribuiçaõ			Somma a contribuiçaõ, e saldo		Dependeo-se hoje		Fica de saldo para ámanhã		Generos que se consumiraõ						Arrates de lenha											
	De manhã	De tarde	Sobras	Deficit	N.º de praças	Desconto	N.º de praças	Desconto	N.º de praças	Desconto	Sobras	Deficit	Alqueires	Custo	Importancia	Quartilhos	Custo	Importancia	Sal	Hortalica	Somma a despeza	Havia hontem	Recebẽo-se hoje	Somma	Consumiraõ-se hoje	Fica para ámanhã					
	50		3000	"	50	1000	42	840	8	120	9960	1860	8100	"	2	320	640	1	140	140	10	10	140	140	1860	200	800	1000	37	38	925

(Assignado)

O Official Director do Rancho.

Observaçãõ do Capitãõ de Estado Maior.

Pela averiguaçaõ a que procedi, he veridico entrarem nos caldeiraõs os generos acima classificados, os quaes eraõ de boa qualidade; o rancho estava bem cozido, abundante, e saborozo.

(Assignado)

O Capitãõ de Estado Maior.

N. B. Havendo alguma falta a esclarecerá.

Modelo a que se refere a Ordem Geral N.º 153 de 14 de Dezembro de 1825.

(C)

Regimento (ou Batalhaõ) de . . N.º . .

1.ª Companhia.

Conta geral da quantia com que contribuirão para o Rancho as praças da dita Companhia desde o 1.º até 15 do corrente mez.

Dias do mez	Praças que arrancharão	Contribuição						Importancia total
		De 20 rs. do pret. de cada praça arranchada		De 20 rs. de sup- plemento de eta- pe de cada praça arranchada		Da 3.ª parte do resto do soldo dos presos, de soldado até cabo inclusive		
		N.º de praças	Desconto	N.º de praças	Desconto	N.º de praças	Desconto	
1	5	5	100	4	80	1	15	195
2	5	5	100	4	80	1	15	195
3	5	5	100	4	80	1	15	195
4	5	5	100	4	80	1	15	195
5	5	5	100	4	80	1	15	195
6	6	6	120	5	100	1	15	235
7	6	6	120	5	100	1	15	235
8	6	6	120	5	100	1	15	235
9	7	7	140	5	100	2	30	270
10	7	7	140	5	100	2	30	270
11	7	7	140	5	100	2	30	270
12	7	7	140	5	100	2	30	270
13	7	7	140	5	100	2	30	270
14	7	7	140	5	100	2	30	270
15	7	7	140	5	100	2	30	270
Somma	92	92	1840	70	1400	22	330	3570

Entrego ao Conselho de Administração do Rancho a quantia de trez mil quinhentos e setenta reis em metal. Quartel de Abrantes 15 de Janeiro de 1825.

(Assignado)

O Commandante da Companhia.

Modelo a que se refere a Ordem Geral ao Exercito N.º 153 de 14 de Dezembro de 1825.

(D)

REGIMENTO (OU BATALHÃO) DE . . N.º . 1.ª COMPANHIA.

Conta das praças da sobredita Companhia, que arranchaõ amanhã 1.º de Janeiro de 1825.

Quartel de Abrantes 31 de Dezembro de 1824.	Praças que arrancháráo	Contribuição						Importancia total
		De 20 rs. do pret de cada praça ar- ranchada		De 20 rs. de sup- plemento de eta- pe de cada praça arranchada		Da 3.ª parte do resto do soldo dos presos, de soldado até cabo inclusivé		
		N.º de praças	Desconto	N.º de praças	Desconto	N.º de praças	Desconto	
Somma	5	5	100	4	80	1	15	195

(Assignado)

O Commandante da Companhia.

Modelo a que se refere a Ordem Geral ao Exercito N.º 153 de 14 de Dezembro de 1825.

(E)

REGIMENTO (OU BATALHAÕ) DE . . . N.º

O Sr. Francisco Antonio Ribeiro, na conformidade do Termo que assignou em 18 de Dezembro ultimo porá á disposiçaõ do portador, os generos seguintes para o Rancho de hoje

Quatro alqueires de feijaõ a 320 réis o alqueire	1280
Dous quartilhos de azeite a 140 réis o quartilho	280
Sal	20
Tudo na importancia de	<u>1580</u>

Quartel de Abrantes o 1.º de Janeiro de 1825.

(Rubrica)

Do Presidente do Conselho de Administraçaõ.

(Assignado)

O Official Director do Rancho.

Modelo a que se refere a Ordem Geral ao Exercito N.º 153 de 14 de Dezembro de 1825.

(F)

Certifico ter comprado hoje para o Rancho do Regimento (ou Batalhaõ) de
N.º . . . outo centos de Sardinhas por 280 réis, cuja importancia satisfiz logo ao Ven-
dedor; tudo de ordem do Official Director do mesmo Rancho o Sr. F.

Belém 10 de Janeiro de 1825.

Rubricado pelo Official Director do Rancho.

(Assignado)

O Official Inferior que fez a compra.

Modelo a que se refere a Ordem Geral ao Exercito N.º 153 de 14 de Dezembro de 1825.

(G)

Recebi dos Senhores Officiaes, que constituem o Conselho de Administração do Rancho do Regimento (ou Batalhão) de N.º . . no presente mez, a quantia de vinte trez mil e sete centos réis em metal, proveniente da importancia dos generos, que vendi para consummo do mesmo Rancho, desde o primeiro até hoje; (ou desde 16), na conformidade do Termo por mim assignado em 18 de Dezembro ultimo: a saber

Por sessenta alqueires de feijão a 320 réis o alqueire - - - - -	19200
Por sessenta quartilhos de azeite a 140 réis o quartilho - - - - -	4200
De Sal - - - - -	300
Somma - - - - -	<u>23700</u>

E para a conta do sobredito Conselho se passou o presente titulo, que mostra estar eu satisfeito do abono que fiz até hoje. Abrantes 15 (ou 31) de Janeiro de 1825.

(Assignado)

O Arrematador.

Modelo a que se refere a Ordem Geral ao Exercito N.º 153 de 14 de Dezembro de 1825.

(H)

REGIMENTO (OU BATALHAÕ) DE . . . N.º

O Sr. Antonio Antunes porá á disposiçaõ do portador, que vai munido de dinheiro, para satisfazer, os generos seguintes para o Rancho de hoje: a saber

Quatro alqueires de feijaõ a 320 réis o alqueire - - - - -	1280
Dous quartilhos de azeite a 140 réis o quartilho - - - - -	280
De Sal vinte réis - - - - -	20

Tudo na conformidade do que se ajustou em metal - - - - - 1580

Quartel de Abrantes o 1.º de Janeiro de 1825.

(Rubrica)

Do Presidente do Conselho de Administraçaõ.

(Assignado)

O Official Director do Rancho.

Certificado.

Vendi para o Rancho do Regimento (ou Batalhaõ) de . . . N.º . . . os generos acima mencionados pelos preços indicados, sendo-me hoje mesmo paga a sua importancia. Abrantes 1.º de Janeiro de 1825.

(Assignado)

O Vendedor.

Modelo a que se refere a Ordem Geral ao Exercito N.º 153 de 14 de Dezembro de 1825.

(I)

O Sargento Antonio Luiz pagará em dinheiro de metal os generos seguintes :

Oitocentos réis de planta de couve para a horta	- - - - -	800
Para concerto de huma enchada duzentos réis	- - - - -	200
Tudo como se ajustou em metal	- - - - -	<u>1000</u>

Quartel de Abrantes 12 de Janeiro de 1825.

(Rubrica)

Do Presidente do Conselho de Administraçãõ.

(Assignado)

O Official Director da Horta.

Certificado do Sargento que pagou.

Satisfiz as quantias supra de que foraõ testemunhas o Cabo F. . . e o Soldado F. . .
Quartel de Abrantes 12 de Janeiro de 1825.

(Assignado)

O Sargento Secretario.

N. B. Quando não haja horta, ou havendo-a, não tiver hortaliça, o Sargento coadjutor do Rancho com documento igual ao presente modelo, comprará a hortaliça precisa para o Rancho, sendo assignado pelo Official Director do mesmo.

Estes documentos seraõ apresentados ao Conselho de Administraçãõ no dia immediato em que se fizer a despeza, e seraõ perguntadas as testemunhas

Modelo a que se refere a Ordem Geral ao Exercito N.º 153 de 14 de Dezembro de 1825.

O Sargento Antonio Luis pagou em dinheiro
 Ochopestos reis de planas de couve para a horta 00
 Para concerto de humas enxada duzentos reis 300
 Tudo como se ajustou em real 100
 Quartel de Armas 12 de Janeiro de 18

(Rubrica)

Do Presidente do Conselho de Administração.

Assino O

Certificado do Sarg

Salta as quantias supra de que trata este
 Quartel de Armas 12 de Janeiro de 1893.

N. B. Quando não haja horta, ou havendo
 for do lanche com documento que
 puzer para o lanche, sendo assim
 Estes documentos serão apor
 eis immediato em que se faz a di

Quando a horta estiver em...

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 16 DE DEZEMBRO DE 1825.

1.º Por Decreto de 7 do corrente mex.

Capellaõ effectivo, o Capellaõ aggregado á Guarnição do Castello de S. Joã Baptista da Villa do Conde, o Padre José Rodrigues de Brito.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Joã Antonio Peixoto de Mendonça.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Francisco Maria de Figueiredo Lacerda.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Ajudante com a mesma patente e gradação que actualmentem tem, o Tenente graduado em Capitaõ desligado deste Regimento, José Antonio Vieira da Foncea.

Regimento de Cavallaria N.º 12.

Picador effectivo, o Picador aggregado, Francisco Antonio Rodrigues.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Alferes, o Alferes da Infantaria do Corpo da Guarda Real da Policia, Joaquim Hemiterio de Carvalho.

Batalhaõ de Caçadores N.º 6.

Alferes, o Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, Manoel Joaquim Dias Guimarães.

Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Occidental.

Capitaõ aggregado, o Capitaõ do Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, José Francisco Pereira Lima.

Regimento de Milicias de Alcacer.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes José Augusto de Souza Pimentel.

Batalhaõ de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental.

Alferes da 5.ª Companhia, o Furriel Joã Ferreira Amado.

Regimento de Milicias de Portalegre.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Manoel Martins Caldeira.

Regimento de Milicias de Torres Vedras.

Ajudante, o Alferes de Infantaria, com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias de Arouca, Joã Antonio da Moita.

Regimento de Milicias da Guarda.

Graduado em Coronel contadõ a antiguidade desta gradação de

24 de Março de 1821, o Tenente Coronel João Saraiva da Costa Pereira de Refoios.

Regimento de Milicias de Trancozo.

Ajudante, o Ajudante do Regimento de Milicias de Tondella, João Antonio de Almeida.

Regimento de Milicias de Idanha.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Pedro Antonio Salvado e Silva.

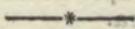
Regimento de Milicias de Braga.

Reformado em Tenente na conformidade da Ley, Antonio José Duarte, que em 3 de Março de 1813, foi demittido do referido posto de Tenente deste Regimento.

Regimento de Milicias de Chaves.

Ajudante, o Tenente de Infantaria com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias de Bragança, Antonio José Barboza.

Reformados na fórma da Ley, os Ajudantes Gregorio José Chaves, e Francisco José Goines de Mattos.



2.ª Licenças registadas concedidas por SUA Magestade Imperial e Real aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Corrêa de Faria, prorrogação de licença por trinta dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, Augusto Ernesto Barão de Wiedérhold, oito dias de licença.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 9, Leopoldo Antonio Ferreira de Barros, hum mez de licença.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Paulo José Ferreira Portella, dous mezes de licença.

Ao Alferes do sobredito Regimento, Antonio Bento Campello, trez mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 24, Antonio de Padua Carvalhaes, quatro mezes de licença.

Ao Coronel graduado do Regimento de Milicias do Porto, Antonio de Meirelles Guedes de Carvalho, seis mezes de licença. =

CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

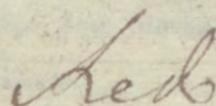
O Chefe da 1.ª Direcção = *Red*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 20 DE DEZEMBRO DE 1825.

Communica-se ao Exercito, que no dia 22 do corrente se começará o pagamento dos Soldos do mez passado ás Classes effectivas, que recebem pela Pagadoria de Lisboa; tendo o mesmo seguimento nas Provincias logo que alli cheguem os fundos que se vão remetter. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 20 DE DEZEMBRO DE 1862

Comunica-se ao Exercicio, que no dia 22 do corrente se come-
çará o pagamento dos Soldos do mez passado ás Classes effectivas;
que recebem pela Payadoria de Lisboa; tendo o mesmo pagamento
nas Provincias logo que alli chegarem os fundos que se vão reme-
ter = Conde de BARCELONA Francisco =

Este conforme o Original =

O Chefe de L.º Ducoudré = *Reis*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 22 DE DEZEMBRO DE 1825.

1.º *Por Decreto de 13 do corrente mez.*

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 10, Joaquim Maria de Carvalho.

Regimento de Cavallaria N.º 10.

Tenente com a mesma graduação que actualmente tem, o Tenente graduado em Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, Francisco de Salles da Silveira.

Regimento de Infanteria N.º 9.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 11, Duarte de Sá Ozorio.

Regimento de Infanteria de Voluntarios Reaes do Commercio.

Coronel aggregado, o Capitão aggregado Policarpo José Machado.

Regimento de Milicias de Lisboa Occidental.

Coronel aggregado, o Capitão aggregado Conde de S. Vicente,

Regimento de Milicias de Torres Vedras.

Coronel aggregado, o Capitão aggregado Visconde de Fonte Arcada.

Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental.

Alferes aggregado, o Cabo de Esquadra do Regimento de Infanteria de Voluntarios Reaes do Commercio, João Capistrano Mendes Peres.

Batalhaõ de Caçadores Nacionaes de Lisboa Occidental.

Capitão aggregado, Francisco José Lopes da Cunha.

Publica-se o Decreto seguinte:

Attendendo ao que Me representou João Pigott, que sendo Tenente do Exercito Britanico entrou em Capitaõ no de Portugal em 3 de Novembro de 1809, donde foi despedido pelos acontecimentos de 1820, quando era Major do Regimento de Infantaria N.º 11; Hey por bem, Defferindo á sua supplica, que seja reintegrado no referido posto de Major de Infantaria que occupou, visto que sendo natural deste Reino aonde se acha casado e estabelecido, não tem ao presente patente no Exercito Britanico, como fez certo na Minha Augusta presença. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço em 13 de Dezembro de 1825. = Com a Rubrica de SUA MAGESTADE IMPERIAL E REAL.

2.º Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE IMPERIAL E REAL aos Officiaes abaixo declarados:

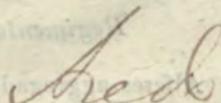
Ao Alfes de Regimento de Cavallaria N.º 2, Carlos d'Abreu Seco, hum mez de licença.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 10, Francisco Antonio de Souza, trez mezes de licença.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 24, Manoel José de Souza Leotte, vinte e quatro dias de licença em continuação áquella que se acha gozando por motivo de molestia. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

EM 23 DE DEZEMBRO DE 1825.

1.º *Publica-se ao Exercito o Decreto seguinte:*

Por quanto he Minha Intençaõ, que os Officiaes das Companhias de Artilheiros Conductores não fiquem privados de gozarem do accesso, que merecerem pelo seu Serviço, sendo porém necessario para este effeito Determinar a maneira como se deverá regular aquelle accesso, visto que no Plano da organizaçaõ das referidas Companhias nada se declarou a este respeito, nem se designou em qual das Armas do Exercito deveriaõ os sobreditos Officiaes contar a sua antiguidade; e Tendo tambem em Consideraçãõ, que estes Officiaes não podem ter outro exercicio naquellas Companhias senãõ de Subalternos; por isso que as Baterias são commandadas por Capitães dos Regimentos de Artilheria: por todos estes respeitos, Hey por bem Ordenar que o accesso dos Officiaes das referidas Companhias de Artilheiros Conductores seja regulado segundo o seu tempo de Serviço em cada posto; sendo-me propostos para Primeiros Tenentes os Segundos Tenentes, que contarem deste ultimo posto dez annos de Serviço com boas informações, e bem assim para graduados em Capitães com o Soldo desta gradaçaõ os Primeiros Tenentes, que do mesmo modo contarem tambem dez annos de Serviço deste ultimo posto: e Sou outro sim Servido Conceder aos ditos Officiaes, que forem graduados em Capitães na fórma que fica determinado, que quando estiverem impossibilitados de continuarem no Serviço Militar possaõ gozar da refórma, que lhes competir pelo Alvará de 16 de Dezembro de 1790, sendo para isso considerados como se fossem Capitães effectivos. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço em 24 de Novembro de 1825. Com a Rubrica de SUA Magestade IMPERIAL E REAL.

2.º SUA Magestade o Imperador e Rey Nosso SENHOR He Servido Ordenar, que os Commandantes dos Corpos de Linha, que desde 1815 em diante tiverem entregue artigos de armamento, correame, e quipagem a outros Corpos da mesma Linha, ou de Milicias, remettaõ immediatamente ao Primeiro Escriptuario encarregado interinamente da Contadoria do Arsenal Real do Exercito, Joaquim José Dias, os recibos respectivos, para á vista delles se lançarem nas cargas dos Corpos as competentes ver-

bas de Receita, ou Despeza. SUA MAGESTADE Ordena outro sim, que a Real Junta da Fazenda do Arsenal dê sobre este particular as precisas instruções ao Encarregado da sua Contadoria; ordenando-lhe, que tão depressa tenha tomado conhecimento dos indicados recibos os reenvie aos Commandantes dos Corpos, com nota lançada nos mesmos recibos, em que declare, que os Corpos respectivos ficam acreditados em suas cargas, dos artigos em taes recibos comprehendidos.

3.ª SUA MAGESTADE O IMPERADOR E REY NOSSO SENHOR He Servido Ordenar que os Commandantes dos Corpos do Exercito fação entrar com as formalidades do estylo para o serviço do Hospital Regimental (quer o Hospital seja sobre si, quer pertença aos que se achão reunidos em Elvas, Porto, Chaves, ou Lisboa) as roupas da respectiva ambulancia que estiverem em arrecadação, e que os mesmos Commandantes remettao depois sem demora a esta Secretaria d'Estado quando o Hospital exista sobre si, ou os Conselhos Administrativos quando os Hospitaes estejao reunidos, hum Mappa conforme os impressos que já se achão em uso, das roupas que com o referido augmento ficao ao total competindo aos mencionados Hospitaes no ultimo dia do presente mez, devendo as roupas da ambulancia que assim passarem para o serviço dos Hospitaes ser lançadas na receita do indicado Mappa, debaixo do titulo = Receberão-se = e outro sim, que se verifique identica entrega e correspondencia a respeito dos medicamentos contidos na Botica volante, conservando-se em arrecadação como até agora a respectiva caixa com os vidros e mais utensilios que lhe pertencem.

4.ª Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE IMPERIAL E REAL aos Officiaes abaixo declarados:

- Ao Capitão do Regimento de Milicias de Coimbra, Joaquim Vieira de Mello, prorogação de licença por quinze dias.
- Ao Ajudante do mesmo Regimento, Alexandre de Magalhães Coutinho, noventa dias de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Handwritten signature

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 30 DE DEZEMBRO DE 1825.

2.º *Licença concedida por motivo de molestia.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaquim Pedro de Souza Barboza Montanha, vinte dias para convalescer e dar passeios, contados de 19 do corrente.



2.º *Licenças registadas concedidas por SUA Magestade Imperial e Real aos Officiaes abaixo declarados:*

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Manoel Maria da Gama Lobo Vidal de Menezes de Eça, quarenta dias de licença.
Ao Tenente do mesmo Regimento, Joaquim Maria de Carvalho, hum mez de licença.
Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Manoel Cardozo Victor, dous mezes de licença.
Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Joaquim Antonio Xavier de Castro Sellir e Maya, quatro mezes de licença.
Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, Alberto Luiz Fratel, dous mezes de licença.
Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Joaquim José da Silva Rego, trez mezes de licença.
Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Luiz de Araujo, quatro mezes de licença.
Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, Joaõ Maria Pinto, seis mezes de licença.
Ao Coronel do Corpo de Veteranos da Extremadura, José Antonio Vidigal, trez mezes de licença.
Ao Major do Regimento de Milicias de Santarem, André Avelino Portella S. Romaõ, oito dias de licença.
Ao Capitão aggregado ao Regimento de Milicias de Leiria, Joaõ Duarte Xavier, trez mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

Assinatura
O Chefe da 1.ª Direcção = Souza

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGÓCIOS DA GUERRA.

EM 30 DE DEZEMBRO DE 1837.

2.ª Licença concedida por motivo de moléstia.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaquim Pedro de Souza Barboza Montanha, vinte dias para convalescer e dar passeios, contados de 19 de corrente.

2.ª Licença tratada concedida por SUA Magestade Imperial PARELL E REAL dos Officiaes abaixo declarados:

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Manoel Maria da Gama Lobo Vidal de Menezes de Eça, quarenta dias de licença.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Joaquim Maria de Cavallari, hum mez de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Manoel Cardozo Viçoso, duas mezas de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Joaquim Antonio Xavier de Castro Sellar e Mays, quatro mezas de licença.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, Alberto Luiz Faria, duas mezas de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Joaquim José da Silva Leão, tres mezas de licença.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Luis de Araújo, hum mez de licença.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Maria Pinto, seis mezas de licença.

Ao Coronel do Corpo de Veteranos da Extremadura, José Antonio Vilela, tres mezas de licença.

Ao Major do Regimento de Milicias de Santarém, André Avellino Portella S. Romão, oito dias de licença.

Ao Capitão agregado ao Regimento de Milicias de Leiria, José Duarte Xavier, tres mezas de licença. = Copia da Baseada FRANCISCO. =

Esta conforme o Original.

O Capitão da I.ª Divisão =

